Direito 1870–1875

Luiz Gama

OBRAS COMPLETAS

volume 5

VOLUMES 1. Poesia, 1854-1865 2. Profecia, 1862-1865 3. Comédia, 1866-1867 4. Democracia, 1866-1869 5. Direito, 1870–1875 6. Sátira, 1876 7. Crime, 1877–1879 8. Liberdade, 1880–1882 9. Justiça

Direito 1870–1875

Luiz Gama

Bruno Lima (org.)

1ª Edição

hedra

São Paulo 2021



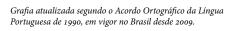
edição brasileira© Hedra 2021 organização© Bruno Lima

edição Jorge Sallum coedição Suzana Salama assistência editorial Paulo Pompermaier, Ana Lancman, Sofia Boldrini revisão Renier Silva capa Lucas Kroeff

ISBN ISBN

conselho editorial Adriano Scatolin,

Antonio Valverde, Caio Gagliardi, Jorge Sallum, Ricardo Valle, Tales Ab'Saber, Tâmis Parron



Direitos reservados em língua portuguesa somente para o Brasil

EDITORA HEDRA LTDA.
R. Fradique Coutinho, 1139 (subsolo)
05416-011 São Paulo sp Brasil
Telefone/Fax+55 11 3097 8304
editora@hedra.com.br
www.hedra.com.br
Foi feito o depósito legal.



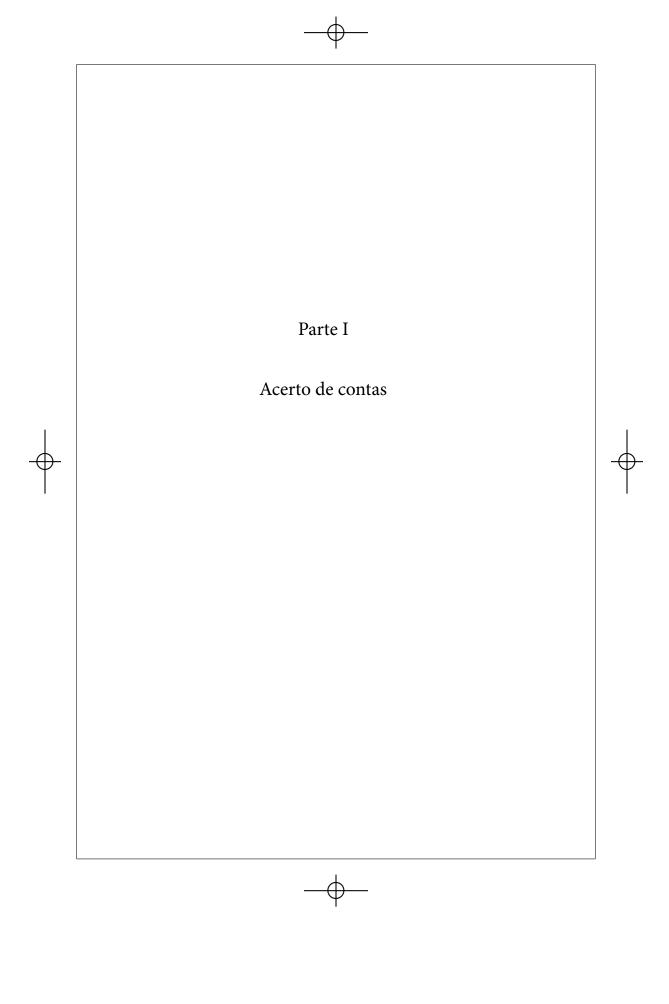
Sumário

| I | ACERTO DE CONTAS |
|-----|---|
| 1 | Calúnia calculada |
| 2 | Seriedade e riso |
| 3 | Emancipação |
| 4 | Firmino Moreira dos Santos |
| II | PORTEIRAS DO VELHO OESTE |
| 1 | O Sr. Luiz Gama |
| 2 | Distinto redator [réplica]29 |
| 3 | Foro de Jundiaí – (delegacia de polícia) |
| III | JUIZ CRIMINOSO |
| 1 | Para o sr. dr. juiz de direito ver |
| 2 | Ainda a prisão do artista Leal 49 |
| 3 | Ainda a prisão do artista Leal 59 |
| 4 | Reforma do foro |
| 5 | Tribunal do júri |
| IV | PARADA REPUBLICANA |
| 1 | A pensão aos filhos do senador Furtado |
| v | o velho oeste — e o velho vale! — |
| | manda lembranças |
| 1 | Jacareí |
| 2 | Carta ao filho benedicto graccho pinto da gama 99 |
| 3 | Ao público |
| 4 | Comarca de campinas |
| 5 | Carta a josé carlos rodrigues |
| VI | SPARTACUS DA GAMA |
| 1 | Escândalo – I |

| 2 | 1. Escândalo – I [réplica]129 |
|------|--|
| 3 | Escândalo – II |
| 4 | Mais três |
| VII | O HOMEM QUE MAMOU O LEITE DO |
| | LIBERALISMO |
| 1 | Coisas admiráveis |
| 2 | 1. Cousas admiráveis [réplica] |
| 3 | Cousas admiráveis |
| 4 | 1. [Tréplica de raphael tobias de aguiar] |
| 5 | Cousas admiráveis |
| 6 | Questão do pardo narciso |
| VIII | AFRO DÁ O PONTO FINAL |
| 1 | Aos abolicionistas da escravidão |
| IX | NOS OBLÍQUOS E SOMBRIOS BECOS DA |
| | CHICANA (1871–1872) |
| 1 | Carta a ruy barbosa |
| 2 | Foro de jundiaí – (delegacia de polícia) |
| 3 | Foro da capital |
| X | A MANHÃ DE 10 DE NOVEMBRO DE 1871 |
| 1 | Loja américa193 |
| 2 | Luiz g. p. gama |
| 3 | Até que seja satisfeito |
| 4 | Província de São Paulo – foro da capital 207 |
| 5 | Foro da capital – juízo municipal 209 |
| 6 | Jundiaí |
| XI | QUANDO O BECO DA CHICANA É SEM |
| | SAÍDA |
| 1 | Caso virgem |
| 2 | 1. caso virgem [réplica] |
| XII | EMBOSCADA FORENSE |
| 1 | Foro da capital |

| 2 | 1. Foro da capital [réplica] |
|-------|---|
| 3 | Juízo de direito |
| XIII | míseros libertos sepultados vivos |
| | EM BÁRBARA ESCRAVIDÃO |
| 1 | Foro de jacareí |
| 2 | Foro de jacareí** |
| 3 | Repartição da polícia |
| XIV | O JUIZ DO INFERNO |
| 1 | Cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio |
| 2 | Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio |
| 3 | Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio |
| XV | QUEM NÃO TEM PEITO NÃO TOMA |
| | MANDINGA! |
| 1 | O sr. Percy John Fryer |
| 2 | 1. Juízo municipal [réplica] |
| 3 | Questão fryer & jones - carta ao advogado |
| | dr. pereira pinto junior |
| XVI | MISCELÂNEA: FILANTROPIA E |
| | REPÚBLICA |
| 1 | Subscrição em favor da família do finado |
| | brigadeiro oliveira |
| 2 | Aos srs. assinantes da república |
| XVII | OS POBRES DE SANTA IFIGÊNIA |
| 1 | Carta ao sr. eloy ottoni |
| 2 | 1. carta a luiz gama |
| 3 | Ainda o congresso republicano em itu |
| XVIII | INSTRUÇÕES ABOLICIONISTAS |
| 1 | Carta a joão rodrigues de oliveira china |
| XIX | O IMPERADOR E A LIBERDADE: |
| | IMPRENSA E ALFORRIAS |
| 1 | O imperador e a liberdade de imprensa |

| 2 | O imperador e a liberdade de imprensa |
|------|---|
| 3 | Questão manumissória – petição dirigida ao |
| | Governo Imperial |
| XX | LUIZ GONZAGA AFRO DA GAMA |
| 1 | [Sobre a comissão de classificação de escravos] 335 |
| 2 | Franca ao imperador |
| 3 | Aos srs. redatores de jornais |
| XXI | ARGÚCIAS DA CHICANA |
| 1 | O julgamento da falência de julio geraud |
| 2 | 1. a propósito do julgamento da falência de julio geraud349 |
| 3 | Egrégio tribunal da relação — j. geraud — |
| | petição de habeas-corpus |
| XXII | MISCELÂNEA: UM INCÊNDIO E TRÊS |
| | PEDIDOS |
| 1 | Ao público |
| 2 | Carta a salvador de mendonça |
| 3 | Ao sr. exmo. sr. ministro da justiça |
| 4 | Ribeirão preto |



Na última edição do Radical Paulistano, os redatores tinham os olhos voltados para o ano de 1869, que recém-terminara. Gama certamente ficou até o fim, até a última máquina tipográfica parar. A luta política que ele travou nos últimos meses do ano velho deixou sequelas tamanhas que teria de recomeçar novas batalhas. Afinal, sem o emprego e os aliados de antes, a vida tomaria novo rumo. Mas havia contas a acertar. A principal delas vinda do Rio de Janeiro. Chegou ao seu conhecimento que o jornal ultraconservador — se assim nos é útil qualificar o jornal que tinha por título a data do Golpe de Estado de 1868, como ficou conhecida pela historiografia de corte liberal a traumática dissolução do gabinete Zacarias — publicou uma correspondência onde se comemorava a sua demissão da Secretaria de Polícia de São Paulo. Gama qualificou o ato como uma "calúnia calculada" própria da "lógica de algoz" dos conservadores que dominavam o país, entre eles o ideólogo do mesmíssimo jornal que dava azo ao ataque, o ministro da Justiça José de Alencar. Começar o ano de 1870, portanto, passava por acertar as contas passadas. É verdade que Gama havia posto um ponto final com o artigo "Pela última vez", onde pretendia encerrar o caso e dar "uma última palavra" sobre a perseguição política que atingia o ponto de demiti-lo ilegalmente do cargo público que ocupava há muitos anos. No entanto, o ataque vindo da Corte exigia resposta. A "calúnia calculada" não passaria despercebida e Gama nomearia o seu responsável em última instância: o todo-poderoso José de Alencar. Assim, Gama faz questão de sacar a sua demissão como produto da política provincial e colocá-la no plano que lhe parecia apropriado: a escala nacional da política da escravidão. Não foi assim que, até o momento, o evento passou à historiografia. Mas essa é outra história que, se me permitem, urge revisão: torna-se, indício sobre indício, cada vez mais evidente que Gama era visado como inimigo do regime monárquico e da escravidão não só pelos paulistas, mas também pela Corte. Além da réplica de Gama, intitulada "Calúnia calculada", a seção abarca mais dois textos do último Radical Paulistano que, embora sem assinatura, são críticas afiadas contra a escravidão escritas por quem estava até o instante final do jornal. Os dois artigos, "Seriedade e riso" e "Emancipação", não só têm marcas estilísticas e repertórios de metáforas de Gama, como também tratam de assuntos de que ele se encarregava na redação. Os três indicativos, somados à hora crucial em que se encontrava o Radical Paulistano, convergem para a autoria de Gama. É de notar, finalmente, que os artigos do último Radical possuíam uma estrutura semelhante: recortavam uma notícia de um outro jornal e, em seguida, cravavam uma opinião crítica sobre a matéria. Para fechar a conta, inclui-se por saidera um texto assinado por Philodemo, pseudônimo que Gama assumiu como seu em um texto bastante recente. Nele, o autor trata da tortura imposta por um comandante militar contra um veterano de guerra "inválido" em seu quartel.

Calúnia calculada¹

Gama recorta e comenta uma notícia de um jornal ultraconservador, cujo ideólogo e fundador era o então ministro da Justiça, José de Alencar, e responde ao pé da letra. A notícia, como se verá, não reporta um procedimento administrativo ordinário apenas, mas justifica e aplaude a demissão de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia. Gama, por sua vez, demonstra aos seus leitores — da época e de hoje como se ler uma notícia em suas entrelinhas. Os grifos, a alternância de caixa baixa para caixa alta, os comentários imediatos, anotados à margem do texto, além da conclusão fatal, no limite do irrespondível, dão mostras da leitura afiada e profunda que Gama, por hábito e profissão, fazia de um simples texto de jornal. Gama não tergiversou em ponto algum das lutas homéricas de 1869, não seria agora que sairia pela tangente. Que a sua demissão havia passado longe dos critérios legais e fora decidida num conchavo de autoridades incompetentes para o feito, não surpreende, afinal, presidia o arbítrio do presidente da província e sua vassalagem tanto aos mandachuvas locais quanto aos interesses da gente graúda da Corte. É Gama quem conclui: se "soubesse dissimular", dizia ele, "as minhas crenças democráticas, ou tivesse a cautela de assoldadá-las ao governo; se dobrasse-me, subserviente perante um juiz prevaricador, que, aconselhado, proferia despachos manifestamente contrários à lei; se pactuasse com os ladrões devassos e não requeresse a manumissão de indivíduos postos ilegalmente em cativeiro; se, numa palavra, guardasse profundo silêncio perante os salteadores do poder e da liberdade, seria mantido no emprego de amanuense de Polícia, e acatado pela administração!" Mais cristalino do que isso, impossível.

No *Dezesseis de Julho*, nº 36, de 23 do pretérito,² *Correspondência de São Paulo*, lê-se o tópico seguinte:

^{1.} Radical Paulistano (SP), [editorial], 08 de janeiro de 1870, p. 1.

^{2.} Provavelmente, Gama se reportava à edição de 23 de novembro de 1869, uma vez que não há tal seção e conteúdo na de 23 de dezembro de 1869. Assim, teria escrito esse texto em finais de 1869, não a tempo, porém, de inseri-lo na última edição do *Radical Paulistano* daquele ano.

O chefe de polícia interino acaba de demitir um amanuense da Repartição de Polícia, Luiz Gama, que, além de orar há tempos no Club Radical contra tudo, fazia garbo de perturbar a propriedade servil, nos termos em que acabo de exprimir-me.

Era seu direito certamente; (*Isto é lógica de algoz*) mas não podia continuar a ser funcionário público!

Além disso, *esse amanuense* em requerimento ao Juiz Municipal suplente em exercício, *por ele assinado*, havia qualificado esse juiz como *ignorante*, *estúpido* e *emperrado*,³ e pedia a reforma de um despacho em uma das tais causas de liberdade!!!

Reflitamos agora sobre a matéria.

Na douta opinião do eminente sr. correspondente do *Dezesseis de Julho* fui eu demitido por haver discutido no Club Radical, e por fazer garbo de perturbar a propriedade servil.

Para isto, no pensar do mesmo Sr. doutíssimo correspondente tinha eu pleno direito; faltava-me, entretanto, a providencial justiça do ilustrado sr. dr. juiz de direito da comarca de Campinas que inspiradamente, como chefe de polícia interino, demitiu-me.

Temos, portanto, que se eu soubesse dissimular as minhas crenças democráticas, ou tivesse a cautela de assoldadálas⁴ ao governo; se dobrasse-me, subserviente perante um juiz prevaricador,⁵ que, aconselhado, proferia despachos manifestamente contrários à lei; se pactuasse com os ladrões devassos e não requeresse a manumissão de indivíduos postos ilegalmente em cativeiro; se, numa palavra, guardasse profundo silêncio perante os salteadores do poder e da liberdade, seria mantido no emprego de amanuense de Polícia, e acatado pela administração!

Teimoso, obtuso. A expressão também carregava certa conotação política pejorativa, em particular, como um tipo de ultraje.

^{4.} Empregá-las, associar-se por soldo, pagamento.

^{5.} Corrupto, que descumpre do seu dever por interesse ou má-fé.

Esta coartada⁶ é digna de esplêndidas luminárias; é uma solene expansão da imoralidade; uma injúria pungente cuspida na fronte da honestidade.

O primeiro Erasmo escreveu o elogio da loucura; sob os auspícios do *segundo*, escreve-se o poema dissoluto da torpeza!⁷

O *primeiro* disse que a palavra fora inventada para iludir; o *segundo* mostra que ela serve para ludibriar o bom senso.

Pela minha parte agradeço a lição.

Se algum dia, contaminado da lepra do presente, pretender eu as graças da infâmia, hei de impetrar diploma de indignidade aos guapos⁸ governadores de hoje.

São Paulo, 16 de julho LUIZ GAMA

 \sim

E muito convém saber-se que esta folha é dirigida pelo exmo. sr. Ministro da justiça.

^{6.} No sentido de álibi, alegação que alguém faz a fim de se isentar da imputação de ato delituoso.

^{7.} Gama se refere primeiro a Erasmo de Rotterdam (1466–1536), teólogo católico, acadêmico e humanista de notório reconhecimento na filosofia moderna, para na sequência destacar um segundo Erasmo, dessa vez, o autor de *Cartas políticas* (1867), apologia à escravidão escrita por José de Alencar sob o pseudônimo "Erasmo". Cf. *Cartas a favor da escravidão*, José de Alencar, 2008.

 $^{8.\} Belos,$ valentes. Não é necessário sublinhar que o autor utiliza o adjetivo carregado de sarcasmo.



Seriedade e riso¹

O redator do Radical Paulistano comenta mais uma notícia, agora de um "periódico religioso" que se publicava na Corte. A notícia exaltava a decisão de um mosteiro ter libertado 12 escravos e ter "declarado libertos todos os escravos que completaram 50 anos de idade". A deixa estava aí para que o republicano e abolicionista radical desse o seu "contraponto de rotineira zombaria". A verve é nossa velha conhecida. "Quando pensaríamos nós", ironizava Gama, "que os filhos de Deus, irmãos de Jesus Cristo, por serem de pele preta e andarem vestidos de camisa e ceroula de grosseiro algodão seriam escravos de seus irmãos brancos, filhos do mesmo Deus, que envergam beca de finíssimo duraque ou custoso e gabado merinó!" O espanto como retórica, as tintas do sarcasmo, o anticlericalismo militante e a crítica ao caráter racial da escravidão, traços e elementos fundantes do pensamento de Gama, se entrelaçam na denúncia da perversidade que se ocultava no ato de pretensa filantropia. "Benditos e louvados sejam os beatíssimos frades de São Bento! Admirável gente!... Deram agora de libertar todo o escravo que atinge a idade de 50 anos!..." No ponto de viragem, nosso redator resumia com a acuidade de costume qual a razão motriz da decisão dos frades: "Depois de cautelosamente aproveitarem o instrumento em lucrativo trabalho, quando inutilizado pelo uso, atiram-no caridosamente à rua... para que longe morram em divinal sossego".

Lê-se no *Apóstolo*, *periódico religioso da Corte*, publicado a 5 do passado:²

O Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, desde o 1º de junho até 30 de setembro do corrente ano, libertou 12 escravos e foram declarados libertos todos os escravos que completaram a idade de 50 anos. (!!!)³

^{1.} Radical Paulistano (SP), Fatos diversos, 08 de janeiro de 1870, p. 3.

^{2.} Isto é, a 05 de dezembro de 1869. Cf. *O Apóstolo* (RJ), 05 de dezembro de 1869, Chronica Nacional, pp. 387–388.

^{3.} As exclamações e os comentários nesse recorte do jornal *O Apóstolo* são originais do redator do *Radical Paulistano*.

E não prestam para nada as ordens religiosas!!! E são rebeldes às leis do Estado!!! E, portanto, sufoquemo-las e repartamos entre nós os seus despojos!!!

É o caso de exclamar com o REAL Profeta: A iniquidade⁴ mentiu contra si mesma!

Com efeito, qual foi dos nossos *catões*⁵ políticos, quer dos que se dizem *liberalões*, quer dos que se dizem *constitucionalões*, e que todos os dias atroam⁶ os ares com lamentações sobre o *cancro da escravidão*, qual foi esse que já libertou ao menos meia dúzia de *gatos pingados* para consolar a humanidade civilizada em seus ardentes desejos de ver para sempre extinta a escravidão do homem pelo homem?

É que a dama política tem laringe de sabiá e estômago de abutre! 7

Pedimos vênia⁸ para fazermos parar, por um pouco, a deslumbrante procissão...

E, agora que a charola⁹ não se move e os gestadores¹⁰ estão atentos vamos, cautos e submissos, perante os frada-lhões¹¹ sisudos, pôr sobre o profundo cantochão¹² supra-transcrito o nosso contraponto de rotineira zombaria.

Com que, então, os religiosos discípulos de São Bento, pregadores do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, edificados na moral suprema do teísmo, civilizadores inimitáveis

^{4.} Perversidade, injustiça.

^{5.} Referência a Marco Pórcio Catão (95–46 a.C), político romano famoso por sua inflexibilidade moral. No caso, diz-se ironicamente de quem se ufana em ter princípios excessivamente rígidos e severos.

^{6.} Estrondam.

^{7.} A transcrição, salvo a caixa alta na palavra "real", confere exatamente com o original. Os grifos em itálico e as exclamações são do redator de *O Apóstolo*. Cf. *O Apóstolo* (RJ), 05 de dezembro de 1869, Chronica Nacional, pp. 387–388.

^{8.} Licença, permissão.

^{9.} Andor, ou, por metonímia, a procissão.

^{10.} Por metonímia, designa os responsáveis.

^{11.} Frade corpulento ou, em sentido pejorativo, frade sem escrúpulos.

^{12.} Por extensão de sentido, doutrina monótona, enfadonha e repetida.

do universo; os iluminados do Calvário, ¹³ apóstolos sublimes da liberdade, da igualdade e da fraternidade, *possuem licitamente escravos* neste corrompido império do Brasil?...

Em que crassa ignorância vivíamos nós a respeito dos mistérios monásticos!...

Quando pensaríamos nós que os filhos de Deus, irmãos de Jesus Cristo, por serem de pele preta e andarem vestidos de camisa e ceroula de grosseiro algodão seriam escravos de seus irmãos brancos, filhos do mesmo Deus, que envergam beca de finíssimo duraque¹⁴ ou custoso e gabado merinó!...¹⁵

Bendita sejas tu, democracia, que com o teu abolicionismo radical nos vieste arrancar das trevas e pôr-nos diante da luz profícua da liberdade conventual!...

Cousas do arco da velha!...

Benditos e louvados sejam os beatíssimos frades de São Bento!

Admirável gente!...

Deram agora de libertar todo o escravo que atinge a idade de 50 ANOS!...

Professores progressistas da moderna doutrina, já não querem *alcaides*¹⁶ velhos em casa...

Depois de cautelosamente aproveitarem o instrumento em lucrativo trabalho, quando inutilizado pelo uso, atiramno caridosamente à rua... para que longe morram em divinal sossego.

É o caso de exclamar com o poeta: "Profunda sapiência, aguda gente!"

^{13.} Calvário, ou Gólgota, é a colina na qual Jesus foi crucificado.

^{14.} Tecido de lã ou de algodão similar ao cetim.

^{15.} Tecido de lã de carneiro.

^{16.} Expressão regionalista da época que indicava pessoa muito velha, ou mercadoria sem utilidade, imprestável. O grifo em itálico sugere um estranhamento na aplicação do termo, talvez por ser uma palavra de circulação mais coloquial.

Também os leiloeiros, quando não encontram parvos¹⁷ arrematantes, mandam atirar à praia os gêneros deteriorados.

Que atiladíssimos¹⁸ fiscais que são os frades!... Não sabemos como pelas ruas da Corte ainda se encontram tantos gatos mortos!

Vivam os monges emancipadores!

Tudo é progresso; que marchem na dianteira.

^{17.} Idiotas, imbecis.

^{18.} Espertíssimos, muito perspicazes.

Emancipação¹

Como sugerido já na primeira frase, o artigo estabelece uma linha de continuidade com "Seriedade e riso", razão que reforça a ideia de que ambos os textos foram escritos pelo mesmo autor. Além disso, embora a notícia recortada e comentada nada diga sobre os frades beneditinos, é a eles que o redator do Radical Paulistano dirige a conclusão moral dessas linhas. Logo, um artigo segue o outro. Retoricamente — e mirando o clero —, o redator sugeria que um fazendeiro escravocrata seria até mais honesto do que um religioso igualmente escravocrata. Não se tratava exatamente de uma comparação. Era tão só um artifício retórico de ataque que utilizava o fazendeiro por escada, i.e., meio para chegar até o alvo do comentário. "Os frades beneditinos são de outra seita", estocava o autor, "devoram os bons pêssegos e atiram os caroços aos mendigos, para darem prova da piedade que os distingue."

Agora não é jaculatória² hiperbólica cantarolada com guindado³ arroubamento pelos seletos redatores do *Apóstolo*.⁴

É pequenez modesta de um insignificante agricultor do Maranhão.

Eis o caso, que extraímos de um singelo escrito inserto no *Correio Nacional* de 30 do precedente:

O sr. Alexandre Theophilo de Carvalho Leal é um homem ilustrado e virtuoso, entusiasta de toda a ideia livre e humanitária.

Este homem, que possui mais de cem escravos, desde o ano de 1866 dá liberdade a todas as crias das suas escravas, sem ter feito público, até hoje, este ato tão louvável.

- 1. Radical Paulistano (SP), Fatos diversos, 08 de janeiro de 1870, p. 3.
- 2. Exaltação, fervor que se manifesta subitamente.
- 3. Elevado.
- 4. O redator comenta o mote do artigo precedente, a notícia publicada pelo jornal católico *O Apóstolo* (RJ). A maneira como a qualifica reforça a ideia de que ambos os textos foram escritos pelo mesmo autor.

O sr. Carvalho Leal é ainda um benemérito da lavoura, pelos melhoramentos que tem introduzido em seu engenho, à custa de grandes sacrifícios.5

Em seguida a estas belas expressões dos nossos ilustrados correligionários do Correio Nacional, vem um excelente artigo do sr. Carvalho Leal, no qual prova exuberantemente o distinto agricultor que a grandeza da lavoura nacional depende da abolição da escravatura.

Verdade é que o judicioso⁶ fazendeiro abolicionista *possui* mais de cem escravos possantes, que ainda não emancipou... Mas é certo que ainda não teve a feliz lembrança de alforriar escravos maiores de 50 anos, inutilizados para o serviço do seu particular proveito.

Este é honesto.

Liberta os inocentes aos quais presta educação e auxílio; desfruta o trabalho dos possantes; e aguenta com os velhos inutilizados pelo árduo labor.

Come a carne e rói os ossos.

Os frades beneditinos são de outra seita; devoram os bons pêssegos e atiram os caroços aos mendigos, para darem prova da piedade que os distingue.

^{5.} Embora adaptada, a transcrição é bastante próxima do original. Cf. Correio Nacional, Um agricultor distinto, 30 de outubro de 1869, pp. 1-2.

^{6.} Ponderado, sensato.

Firmino Moreira dos Santos¹

Philodemo, pseudônimo que Gama admitiria como seu em meados de 1867, no caso da escravizada torturada e morta Brasília, denuncia, nesse texto, a tortura contra Firmino Moreira dos Santos, soldado e veterano da Guerra do Paraguai. O "castigo abominável" infligido contra o soldado "inválido" ocorreu no quartel de São Paulo. Longe de uma denúncia genérica, Philodemo-Gama não se furta em dar nome ao responsável — o capitão Pimenta —, além de dar detalhes do "afrontoso castigo" em que o comandante militar ainda mandara "encerrar no quarto escuro, por 4 horas, o torturado inválido".

É o nome de um distinto paulista, residente em Cruz Alta, na província do Rio Grande do Sul, casado e possuidor de alguns bens da fortuna, que no momento extremo, quando o governo chamava às armas os súditos do Império, abandonou interesses e família e, com três enteados seus, lá se foi a caminho da campanha tomar armas em defesa da pátria.²

Este benemérito voluntário serviu cinco anos, desde o começo da guerra assistiu a todos os combates do exército; é hoje inválido e, para glória de seu civismo, em falta de medalhas e de galões,³ simples soldado, tem o corpo coberto de cicatrizes, braços, clavículas e costelas fraturadas, e possui um diploma de nobreza — é o seu título de inválido.

Imprestável completamente para o serviço das armas, impetrou licença, que obteve, do governo imperial, e veio a esta cidade, com desígnio de seguir para Sorocaba, a fim de visitar a sua velha e boa mãe.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 13 de janeiro de 1870, p. 2.

Referência à Guerra do Paraguai (1865–1870), maior conflito militar do Império e da América do Sul no século xIX.

^{3.} Espécie de distintivo de determinadas patentes militares ornado na farda.

Aqui no quartel da capital, onde se achava, porque houvesse desconfiança de ter ele fornecido aguardente a soldados que estavam presos; simples desconfiança, que no quartel constitui prova plena, foi, sem a menor atenção do seu estado valetudinário,⁴ submetido ao pesado e afrontoso castigo do sarrilho⁵ e exposto à irrisão⁶ pública um distinto herói brasileiro!...

Consta-me que o castigo fora ordenado pelo sr. capitão Pimenta, que não satisfeito com isto, mandara ainda encerrar no *quarto escuro*, por 4 horas o torturado inválido!

Entretenho relações de amizade com o sr. capitão Pimenta; escrevendo estas linhas não tenho em mente molestálo.⁷

Não é justo, porém, que passem em silêncio fatos desta ordem, que podem ser causa de maiores barbaridades no futuro.

^{4.} Frágil, doente.

^{5.} Não se sabe em exato qual a forma do castigo, ou se este consistia em obrigar alguém inválido ao serviço do sarilho: organizar as armas conforme suas respectivas qualidades. De todo modo, pode-se ler na historiografia especializada uma associação entre castigo e serviço militar — inclusive o "serviço do sarrilho" — no contexto da Guerra do Paraguai (1865–1870). Cf. Mário Maestri, "Pranchada infamante: resistência ao castigo físico do soldado imperial na guerra contra o Paraguai", *De Raíz Diversa, Revista Especializada en Estudios Latinoamericanos*, vol. 1, no. 2, out.-dez., 2014, pp. 125–153, especialmente p. 151.

^{6.} Zombaria.

^{7.} É de se notar que, apenas no ano anterior (1869), Gama finalizou dois artigos em tom bastante semelhante. Em "Questão de liberdade", Gama concluiu seu argumento dessa forma: "Escrevendo estas linhas visei tão somente a sustentação do direito de uma infeliz, que tem contra si até a animadversão da justiça, e nunca foi, nem é intenção minha molestar, ainda que de leve, dois respeitáveis jurisconsultos, carácteres altamente considerados, que tenho em conta e prezo como excelentes amigos". Já no artigo "Foro de Belém de Jundiaí", Gama se via, em suas palavras, "forçado a declarar que, escrevendo estas linhas, não tenho o intento de pôr em dúvida ou desabonar a nobreza de caráter, a honradez, ou a influência política" da autoridade a quem se opunha. Cf. "Questão de liberdade", 13 de março de 1869, Correio Paulistano; e "Foro do Belém de Jundiaí", 30 de setembro de 1869, Correio Paulistano. (Grifos meus.)

O soldado, que jamais sofrera o menor castigo, durante cinco anos de campanha, deve julgar-se eternamente injuriado pelo castigo abominável de que fora vítima na capital

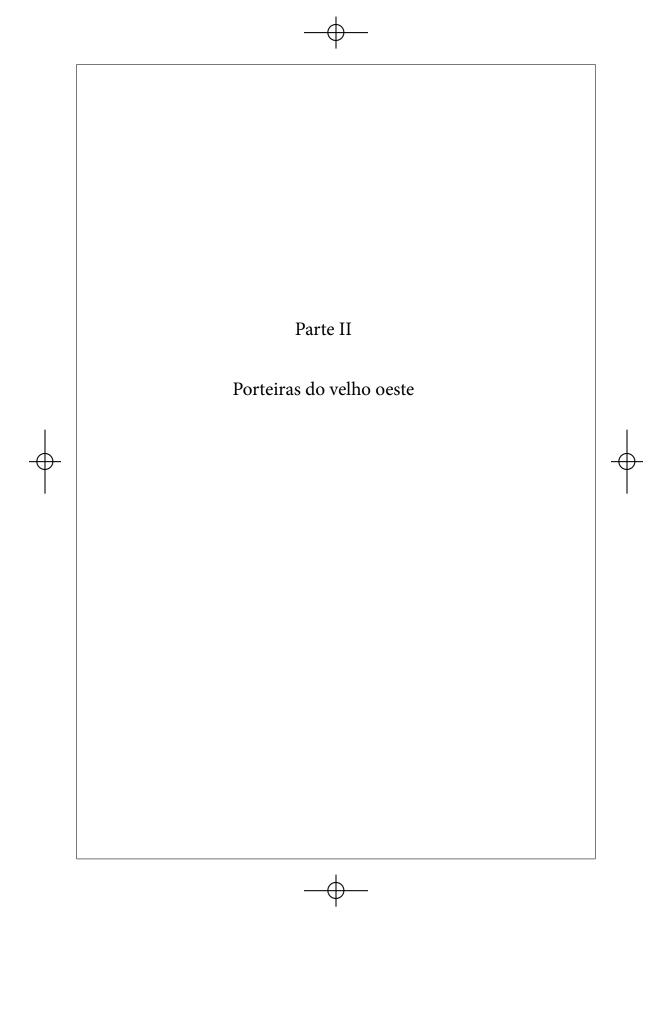
O amor que voto à causa da justiça e a dedicação que presto aos fracos é tão somente o motivo deste escrito, que ofereço à consideração dos verdadeiros patriotas.

da sua província.

PHILODEMO⁸

^{8.} Sobre o pseudônimo reconhecido por Gama veja, no quarto volume destas *Obras completas*, a seção "A escrava Brasília: 12 anos, torturada e morta".





Recém-saído da Secretaria de Polícia da capital, Gama começaria a exercer a advocacia com a provisão, espécie de habilitação prática, na mão. No entanto, mostrá-la teria seus riscos. Era melhor, ao que se depreende das ações que travou no período, continuar a sustentar direitos pelos diversos canais de representação disponíveis numa malha porosa como eram as estruturas policiais, administrativas e judiciárias da São Paulo da época. Nesta seção, veremos dois casos relacionados a três cidades do interior paulista: Amparo, Campinas e Jundiaí. As localidades expressam um fenômeno que se verificaria ao longo da década: a interiorização da ação jurídica de Gama. O primeiro texto é revelador das dificuldades que encontraria. Tratava-se de uma provocação. Sim, Gama era chamado à baila, diferentemente do que normalmente ocorria na capital, onde estava habituado a propor o debate. Um tal "Homem Livre" ironizava suas intenções, sugerindo que os interesses que moviam sua ação enérgica em defesa da libertação dos escravizados não seriam genuínos sentimentos humanitários. No entanto, por trás da da discussão retórica moral, estava uma causa de liberdade explosiva: o inventário de um certo comendador Ferreira Netto, proprietário legal de duzentos e dezessete negros e negras escravizados — o que a historiografia chama de megaescravaria—, divididos entre fazendas de Amparo, Campinas e Jundiaí. O autor, que se ocultava sob o pseudônimo "Homem Livre", sabia que Gama estava muito bem informado sobre a causa. À época, aquela simples provocação poderia representar muito mais do que o palavrório moralista parecia indicar. E a resposta de Gama, que se lê em seguida, não poderia ser mais enfática. Independentemente de intimidação, indicava que se dedicaria de corpo e alma à libertação do que o "Homem Livre", de forma pejorativa e infame, chamava de "grande ninhada" e que Gama considerava como seus "irmãos de infortúnio". A segunda causa que compõe essa seção se passa na delegacia de polícia de Jundiaí. Um ex-colega de farda — um agente da Força Pública, instituição a que Gama foi vinculado por seis anos, entre 1848 e 1854 — foi preso em condições ultrajantes. Gama tomou conhecimento do fato e, com a energia e tenacidade de costume, requereu soltura e o pronto restabelecimento dos direitos do agente João Francisco de Oliveira. A prisão ilegal deixou Gama furioso. "Tal procedimento manifestamente ilegal e atentatório da liberdade individual é digno da mais acurada reflexão", coisa que ele deixou, de modo didático, patente ao público, além de servir-lhe para "judiciosamente julgar o modo pelo qual são cumpridos e guardados os preceitos legais neste portentoso império do Brasil". Em passagens prenhes da verve que todos nós reverenciamos, lemos como ele arremata dois pássaros com a mesma canetada. Por um lado, ponderava, "assim como é possível que eu desvairado pela liberdade tenha perdido o bom senso", poderia, por outro, "afirmar com ousadia que o bom senso não será encontrado nos gabinetes dos assessores de Jundiai". Levantava a bandeira ao passo que caía o juiz.

O Sr. Luiz Gama¹

Esse é um dos mais duros ataques que Gama enfrentaria no início de sua advocacia. Embora não se pudesse saber com exatidão o autor do artigo e o lugar de onde escrevia a partir da assinatura, a indicação da causa como sendo a dos "escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por testamento são livres" não deixaria dúvidas sobre os potenciais interessados em vilipendiar a imagem e bloquear a ação jurídica de Gama. A menção ao local onde viviam os escravizados — "nas fazendas sitas nos termos de Amparo e Campinas" — reforçava a ideia de que os agressores fossem ou tivessem íntima e familiar ligação com uma dessas cidades. A informação era importante, especialmente porque a causa dos libertos em razão do testamento do comendador Ferreira Netto não se resumia só a Amparo ou Campinas, abarcando também outras cidades como Jundiaí, Santos e Rio de Janeiro. Assim, saber que o ataque vinha de Amparo e/ou Campinas se constituía como uma peça-chave até mesmo para a réplica que Gama sem demora, já na edição seguinte, daria a conhecimento público. O escárnio e a malícia da carta aberta — da primeira frase até a escolha da assinatura — são dois dos ingredientes que compõem o ataque. Se por um lado a carta visava influir em uma causa específica, i.e., naquela baseada no testamento do comendador Ferreira Netto, por outro, alarmava os escravocratas daquela Roma que seria a província de São Paulo para a ameaça "gaulesa" que tinha nome e sobrenome (e que estampava o título da publicação): Luiz Gama.

Qual a razão por que, sendo, como és, ardente propugnador da emancipação, deixas que fiquem, nas fazendas sitas nos termos do Amparo² e de Campinas, na escravidão, os escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por seu testamento são livres? Tendo disputado ao cativeiro um por um todos os que têm direito à liberdade, como desaproveitas esta grande ninhada?! Dar-se-á, acaso, que já

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 09 de fevereiro de 1870, p. 3.

^{2.} Cidade paulista que dista 140 km da capital.

A expressão pejorativa é a primeira amostra das reais intenções do articulista.

esmorecesse o teu santo zelo? Até hoje tem sido o teu coração um templo, sempre aberto à liberdade; nele sempre acharam as vítimas do cativeiro refúgio modesto, mas seguro. Mas, se já não é assim, se outro é o teu propósito, convém torná-lo público para desengano dos infelizes que pretenderem procurar o teu amparo. É preciso que a imprensa, como sentinela fiel, ou como outrora em Roma os gansos do Capitólio,4 diga à liberdade, quando ela, seguindo o costumado caminho, procurar o teu amparo: Vestal, não entreis naquele templo, está às escuras, o fogo sagrado já não arde, podeis tropeçar nas piras.⁵

O HOMEM LIVRE

^{4.} Referência aos lendários gansos capitolinos, que alardearam a invasão dos gauleses (390 a. C.), prevenindo os romanos do ataque noturno que os estrangeiros planejavam. A metáfora explora a ideia de que a imprensa se voltava contra Gama, sugerindo que ele fosse uma espécie de impostor que estaria a ludibriar os desejos de liberdade dos desvalidos. Gama, portanto, seria *persona non grata* na Roma que seria a província de São Paulo.

^{5.} Vestal, antiga sacerdotisa do culto a Vesta, era a divindade do fogo para os antigos romanos. Ao dizer que o fogo sagrado, aqui tomado por símbolo da liberdade, não ardia e iluminava o seu próprio templo, a metáfora sugere que a verdade não existiria no recinto. O leitor deverá ter notado que, no início do texto, o ofensor de Gama apontava que "até hoje tem sido o teu coração um templo". Pelo desfecho, contudo, não resta dúvida de que a ironia posta acima apenas serviria como mote para aumentar o teor da ofensa.

Distinto redator [réplica]1

A réplica de Gama ao artigo do "Homem Livre" é sóbria, defendendo a um só tempo a sua imagem e o propósito de sua ação abolicionista, e muitíssimo sagaz, haja vista como responde sobre o processo relacionado ao testamento do comendador Ferreira Netto. Gama sugere ter tido conhecimento pela imprensa — e, mais, pelo tal articulista que recém o atacara — de que "os indivíduos libertados pelo comendador Ferreira Netto" achavam-se "em cativeiro indébito". E aproveita o que seria uma informação recém-descoberta para contra-atacar, lamentando que "o distinto republicano, autor do escrito (...), não tivesse imediatamente transmitido os preciosos documentos relativos à essa manumissão". A invertida é fantástica. O tal "Homem Livre" — que, para maior ironia, seria até correligionário de partido de Gama —, na tentativa de desferir um golpe, acabava por confessar estar ciente de um crime e nada fazer, afinal, ele próprio dizia que os escravizados eram declarados livres por testamento. Para além da discussão pública, moviam-se placas tectônicas nas bases daquele litígio. Gama já tinha conhecimento das ações relacionadas ao testamento do comendador Ferreira Netto e parecia esperar apenas uma oportunidade para fazer algo. Três meses depois desse artigo de resposta, Gama seria oficialmente nomeado o representante das mais de duas centenas de pessoas escravizadas em ação decorrente do testamento do comendador Ferreira Netto! Mais do que informação, ele queria mesmo era produzir provas, peticionar e contestar no processo! Assim, quando dizia "vou meter ombros", falava muito a sério. Meteria não só ombros, mas braços, tronco e cabeça, tudo o que tivesse direito, em prol da causa de liberdade dos negros — legal ou ilegalmente, pouco lhe importava escravizados pelos brancos da heroica província de São Paulo.

O vosso jornal de hoje deparou-me um artigo, com endereço a mim, inserto entre as publicações pedidas, subscritas pelo pseudônimo "Homem Livre".

Peço-vos permissão para responder-lhe.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 11 de fevereiro de 1870, p. 3.

A ninguém ainda conferi o direito de, por qualquer motivo, pôr em dúvida a sinceridade e o aferro² com que sustento as causas de liberdade que me hão sido confiadas, sendo certo que o tenho feito espontânea e gratuitamente.

Agora, pelo artigo que acabo de ler, sei que os indivíduos libertados pelo comendador Ferreira Netto acham-se em cativeiro indébito.³ Vou promover, como me cumpre, a manumissão⁴ desses infelizes.

Lamento, entretanto, que o distinto republicano, autor do escrito que respondo, me não tivesse imediatamente transmitido os precisos documentos relativos à essa manumissão. Se o tivesse feito, mais pronto seria eu em promover a ação judicial.

Ao distinto Homem Livre, pois, rogo o obséquio de prestar-me, por carta ou verbalmente, os esclarecimentos que tenha obtido, relativos à esta magna questão a que vou meter ombros.⁵

São Paulo, 10 de fevereiro de 1870 LUIZ GAMA

^{2.} Afinco, obstinação.

^{3.} Conforme revelam as movimentações processuais da referida causa de liberdade, Gama não só conhecia a situação como argumentava juridicamente que aqueles indivíduos estavam ilegalmente escravizados.

^{4.} Alforria, demanda de liberdade.

^{5.} Atirar-se ao trabalho, trabalhar com afinco.

Foro de Jundiaí -- (delegacia de polícia)1

Literatura normativo-pragmática. Um agente da Força Pública encontrava-se preso na delegacia de Jundiaí. De posse de muitos detalhes, Gama verificou que a prisão, que não fora em flagrante, também não fora determinada por escrito e nem ordenada por autoridade competente. Foi atrás de elementos desse fato juridicamente escabroso e notou que, após corpo de delito e de uma ordem do juiz para que o agente fosse liberado, alguém fez com que o carcereiro não cumprisse a ordem de soltura. O que Gama continuaria a narrar seria uma espécie de flagrante forjado, com direito a invenção de um crime nunca ocorrido. O "improvisado crime de tentativa de homicídio" era um atentado contra a liberdade de Oliveira. Gama identifica violações e ilegalidades, formula um argumento baseado em "bons princípios de jurisprudência criminal" e peticiona, por três vezes, para que os direitos de Oliveira fossem restaurados e ele posto em liberdade. Teve duas das petições indeferidas e a terceira delas repousava, muito provavelmente, no fundo da gaveta da escrivaninha do juiz. Gama, então, passa a expor o fato para obter apoio da opinião pública. E fazia isso batendo onde doía mais no juiz arbitrário: jogando luz sobre as decisões e excertos do processo. Desse modo, Gama juntaria ao artigo uma sentença e um despacho do juiz João Gonçalves dos Santos Camargo; uma petição, de sua autoria; e uma consulta, também de sua autoria, respondida por dois jurisconsultos de bastante prestígio, e assinada, na sequência, por outros jurisconsultos importantes, quase todos professores da Faculdade de Direito de São Paulo. Um exemplo da literatura que o advogado Luiz Gama firmava sobretudo nos jornais paulistanos, mas alcançando também as porteiras e depois o miolo do velho oeste paulista.

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, 07 de julho de 1870, p. 2. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.

Ninguém pode ser preso antes de culpa formada, senão: 1º, em flagrante delito; 2º, quando indiciado em crime inafiançável — art. 179, § 8º da Constituição, 131, 133 e 175 do Código do Processo Criminal.

SENADOR P. BUENO, Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro²

Nesta cidade foi preso por um agente da força pública e recolhido imediatamente à prisão, à ordem do delegado de polícia, e contra a expressa disposição do art. 131 do Código do Processo Criminal,³ o indivíduo aqui residente, de nome João Francisco de Oliveira, sob pretexto de haver ferido a Jacyntho Francisco de Paula; cumprindo ainda notar que a prisão não realizou-se em flagrante delito, mas algum tempo depois de ocorrido o fato, por solicitações do ofendido, e sem que Oliveira fosse perseguido pelo clamor público. Disto necessariamente conclui-se que a detenção verificou-se sem

^{2.} José Antonio Pimenta Bueno (1803–1878), o marquês de São Vicente, nascido em Santos (SP), foi juiz, desembargador, ministro do Supremo Tribunal de Justiça, diplomata e político de grande prestígio ao longo do século XIX. Foi presidente das províncias de Mato Grosso (1836–1838) e São Pedro do Rio Grande do Sul (1850), além de ministro da Justiça (1848), Relações Exteriores (1870–1871) e senador do Império (1853–1878). A segunda edição, "correta e aumentada", de Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro (1857) teve maior repercussão e foi possivelmente ela que Gama consultou para o artigo. Ademais, Gama escolhia como epígrafe a obra jurídica de um baluarte do Partido Conservador, indicando, entre outros sinais políticos, que o caso em vista não era um palanque republicano e, sim, uma causa de direito. Para a citação exata, cf. Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro, José Antonio Pimenta Bueno (1857), p. 276.

^{3.} Cf. Art. 131. "Qualquer pessoa do povo pode, e os oficiais de justiça são obrigados a prender, e levar à presença do juiz de paz do distrito, a qualquer que for encontrado cometendo algum delito, ou enquanto foge perseguido pelo clamor público. Os que assim forem presos entender-seão presos em flagrante delito."

determinação, por escrito, da autoridade competente e, portanto, com transgressão manifesta do que acha-se disposto nos arts. 132, 133 e 175 do mencionado Código.⁴

Feito o corpo de delito no ofendido, declarado leve o ferimento, e julgado o auto procedente, ordenou o digno juiz que fosse o custodiado posto em liberdade; houve, porém, pessoa de perniciosa influência que teve força bastante para impedir, por meios clandestinos e para fins inconfessáveis, que o carcereiro não cumprisse a ordem de soltura passada em favor de Oliveira; e isto fez-se com calculado artifício, e no propósito de dar tempo que o ofendido pudesse preparar e apresentar queixa contra seu agressor, pelo improvisado crime de tentativa de homicídio!...

Apresentada a queixa, e antes que fosse devidamente jurada, passou-se de pronto contra-mandado, e continuou Oliveira preso, como indiciado em crime inafiançável, servido de base à ordem de prisão a simples petição de queixa do autor!...

Indiciação, conforme o direito romano, diz o dr. Vieira Soares no seu *Manual político*,⁵ é a convicção do juiz, resultante de *prova* ou *veementes indícios*, que constituam alguém suspeito de autoria de crime ou delito.

^{4.} Respectivamente, art. 132. "Logo que um criminoso preso em flagrante for à presença do juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o condutor e as testemunhas que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assinado". Art. 133. "Resultando do interrogatório suspeita contra o conduzido, o juiz o mandará pôr em custódia em qualquer lugar seguro, que para isso designar; exceto o caso de se poder livrar solto, ou admitir fiança, e ele a der; e procederá na formação da culpa, observando o que está disposto a este respeito no capítulo seguinte". Art. 175. "Poderão também ser presos, sem culpa formada, os que forem indiciados em crimes em que não tem lugar a fiança; porém nestes, e em todos os mais casos, à exceção dos de flagrante delito, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da autoridade legítima".

^{5.} Referência provável a João Pereira Batista Vieira Soares (?-?), advogado e juiz português, bem como à sua obra *Manual da religião cristã e legislação criminal portuguesa* (1813), um guia com instruções éticas, morais e legais voltado para a educação da juventude.

Desenvolvendo este asserto⁶ acrescenta o mesmo autor: O arbítrio conferido pelo Código do Processo ao magistrado — para prender ou não os indiciados em crime inafiançável, antes de culpa formada — tem por exclusivo fundamento considerações importantíssimas de ordem pública, e logicamente repele o capricho estulto,⁷ que pretendem alguns, de poderem as autoridades encarcerar cidadãos por atos de própria vontade, e sem que para fazerem-no tenham fundamento razoável.

Baseado nestes bons princípios de jurisprudência criminal requeri, por três vezes, ordem de soltura em favor do detido. Obtive por duas indeferimento, e pela terceira ficaram os autos em conclusão.

Tal procedimento manifestamente ilegal e atentatório da liberdade individual é digno da mais acurada reflexão; visto como por ele poder-se-á judiciosamente julgar do modo pelo qual são cumpridos e guardados os preceitos legais neste portentoso império do Brasil.

Não tenho em mente, com este meu escrito, magoar o respeitável sr. João Gonçalves dos Santos Camargo, a quem muito venero e acato, e cuja honradez proverbial⁸ jamais foi posta em dúvida; quero apenas analisar os atos do delegado de polícia 1º suplente desta importante cidade, situada a duas horas de viagem da capital, onde existe uma faculdade de direito e jurisconsultos eminentes.

Meu intento é tirar à luz meridiana um atentado jurídico, constituído pela detenção indébita e afrontosa de um homem cujos direitos são impunemente conculcados,⁹ ainda quando [tenham] advogados com energia e tenacidade.

Para realizar este intento e obter o julgamento da opinião pública, para demonstrar cabalmente a injustiça bárbara de

^{6.} Embora no original esteja com "c", no que não está incorreto, adaptei a grafia para a forma como se acha, que designa asserção, afirmativa.

^{7.} Estúpido.

^{8.} Notória, amplamente conhecida.

^{9.} Pisoteados, espezinhados, tratados com desprezo.

que está sendo vítima João Francisco de Oliveira, e quanto vale os manejos indecorosos dos conciliábulos¹⁰ de camarinha,¹¹ ainda quando o cauto juiz abroquela-se¹² com a probidade e com a prudência, basta-me transcrever a sentença que julgou o corpo de delito; a petição solicitando a retardada soltura do preso; o despacho negativo do meritíssimo juiz e os pareceres dos circunspectos jurisconsultos ouvidos sobre a questão.

É possível que os sábios estejam em erro manifesto; assim como é possível que eu desvairado pela liberdade tenha perdido o bom senso; posso, porém, afirmar com ousadia, que o bom senso não será encontrado nos gabinetes dos assessores de Jundiaí.



Julgo procedente o corpo de delito de fls. 12 usque¹³ fls. 13, e sendo declarado o ferimento leve, e não sendo o delinquente preso em flagrante, em vista do decreto nº 1.090 de 1º de setembro de 1860,¹⁴ mando que o mesmo indiciado João Francisco de Oliveira seja relaxado da prisão em que se acha e posto *incontinenti*¹⁵ *em liberdade*, passando-se mandado para esse fim, pagas as custas de fl. 1 até 9 pelo cofre da municipalidade, de fls. 10 em diante pelo dito João Francisco de Oliveira.

Jundiaí, 1º de julho de 1870 SANTOS CAMARGO

^{10.} Reunião secreta e, por extensão de sentido aplicada ao caso, conspiracão, trama.

^{11.} Quarto pequeno, podendo ser entendido como refúgio, esconderijo.

^{12.} Defende-se, protege-se.

^{13.} Até a.

^{14.} Curiosamente, o decreto citado versava "sobre o processo nos crimes de furto de gado *ad vacuum*", i.e., no vácuo, sem dono aparente. O fundamento normativo da sentença, portanto, buscava amparo numa lei inteiramente estranha ao caso para, como se vê, satisfazer uma vontade particular que não só não possuía base legal razoável como também era contrária às disposições expressas do Código de Processo Criminal.

^{15.} Imediatamente, sem demora.

(Passou-se o mandado, que foi apresentado ao carcereiro às 6 horas da tarde; e por acordo entre o carcereiro e *mais duas pessoas de Jundiaí* não foi executado.

A queixa foi dada no dia 2, às 8 horas da manhã, e jurado no dia 4 à 1 hora da tarde; e a ordem de soltura passada a 1º não se cumpriu!...)

 \sim

Ilmo. sr. delegado de polícia,

João Francisco de Oliveira, preso na cadeia desta cidade, por crime de ferimento simples em Jacyntho Francisco de Paula, a despeito da ordem de soltura em seu favor passada, vem respeitosamente perante V. S. requerer o pronto cumprimento da citada ordem

Contra o suplicante foi dada queixa pelo ofendido, que teve a poética lembrança de qualificar o fato como tentativa de morte, no calculado intuito de obter, como indebitamente obteve, a injusta detenção do suplicante; e sendo certo que para estabelecer indiciação legal sejam precisos fatos que autorizem a convicção do juiz e não baste, para isso, a simples alegação do queixoso, o suplicante, em nome da lei.

Pede à V. S. e espera benigno deferimento.

Jundiaí, 3 de julho de 1870 Pelo suplicante, LUIZ GAMA

(Despacho)

Não tem lugar o que requer o suplicante.

Jundiaí, 3 de julho de 1870 SANTOS CAMARGO

 \sim

Pedro fora *ferido levemente* por João; contra o seu ofensor Pedro deu queixa por *tentativa de morte*, pedindo a detenção incontinente¹⁶ do acusado, fato que verificou-se.

Pergunta-se:

16. O mesmo que incontinenti, imediatamente.

Sendo João residente e morador do foro do delito, e não tendo o autor provado por modo algum a indiciação criminosa, é regular a detenção do acusado?

Para determiná-la seria bastante a simples alegação do queixoso?

Resposta ao 1º quesito:

A prisão só pode ter lugar nos casos de flagrante delito e indiciamento em crimes inafiançáveis — Código de Processo Criminal, arts. 131 e 175.

Nesta última hipótese é necessário, como condição legal, a ordem escrita da autoridade competente.

O arbítrio conferido pela lei ao juiz — para prender ou deixar de prender —, nos casos de inafiançabilidade do delito, não pode ser entendido de modo a autorizar a prisão sem motivo algum que, *pelo menos*, faça presumir a existência jurídica do delito.

A simples alegação ou petição do queixoso não pode por si só ser motivo suficiente para a ordem de prisão, sob pretexto de haver alguém cometido crime inafiançável. Está visto que se o juiz tiver *fundamentos legais* para ordenar a prisão pode fazer-lo na forma da lei — ex-ofício.

O segundo quesito está respondido com a resposta do primeiro.

É este o nosso parecer.17

São Paulo, 3 de julho de 1870 DR. ANTONIO CARLOS R. DE A. MACHADO E SILVA¹⁸ JOSÉ BONIFÁCIO¹⁹

^{17.} O parecer é escrito, como se vê, por José Bonifácio e seu irmão Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado. A formulação da consulta, a que o parecer se vincula, é de autoria de Gama.

^{18.} Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1830–1902) nasceu em Santos (sp) e pertence à segunda geração dos Andradas, sendo sobrinho de José Bonifácio, "O Patriarca", e filho de pai homônimo. Foi político, advogado, professor de Direito Comercial na Faculdade de Direito de São Paulo e sócio de Luiz Gama por aproximadamente uma década em um escritório de advocacia.

^{19.} José Bonifácio de Andrade e Silva, o Moço (1827–1886), nasceu em Bordeaux, França, e viveu grande parte da vida em São Paulo, onde se graduou e foi professor de Direito. Poeta, literato, foi na política que alcançou maior notoriedade, como deputado, ministro e senador em sucessivos mandatos desde o início da década de 1860.

Concordo.

DR. FRANCISCO JUSTINO GONÇALVES DE ANDRADE²⁰

Concordo.

CRISPINIANO²¹

Concordo.

J. S. CARRÃO²²

Concordo.

FALCÃO FILHO²³

Concordo.

DR. J. J. DE ALMEIDA REIS²⁴

Jundiaí, 5 de julho de 1870 LUIZ GAMA

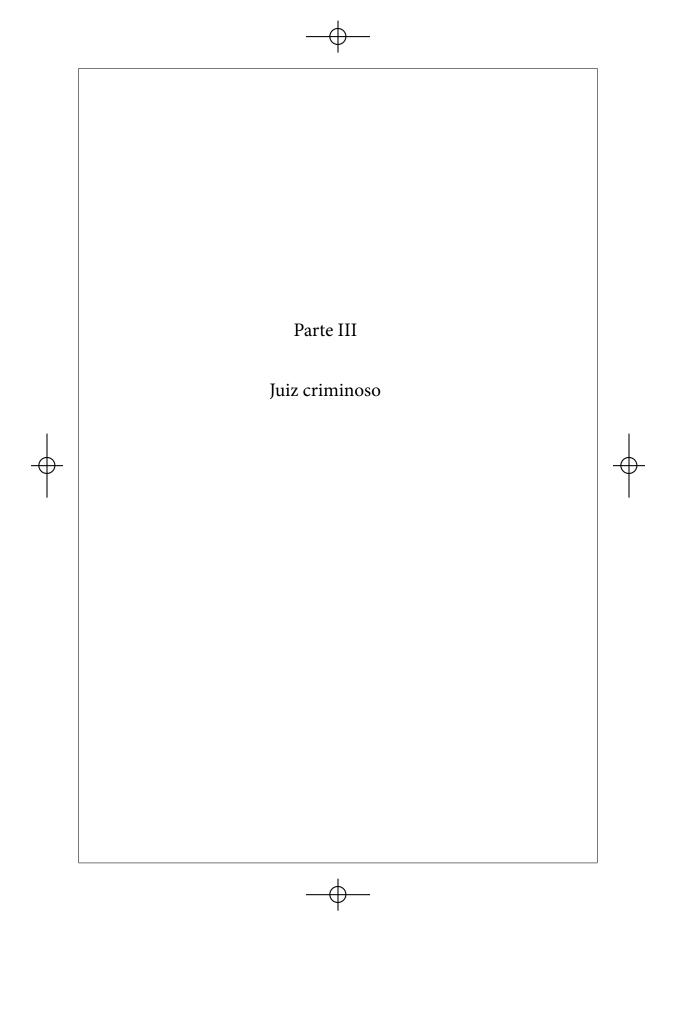
20. Francisco Justino Gonçalves de Andrade (1821–1902), nascido na Ilha da Madeira, Portugal, formou-se e fez carreira jurídica em São Paulo. Foi professor de Direito Natural e Direito Civil, alcançando notoriedade nesse último campo como autor de diversos livros doutrinários.

^{21.} José Crispiniano Soares (1809–1876), nascido em Guarulhos (sp), foi político, advogado e professor de Direito Romano da Faculdade de Direito de São Paulo. Figura de destaque na política, foi presidente de quatro províncias do Império, respectivamente: Mato Grosso (1847–1848), Minas Gerais (1863–1864), Rio de Janeiro (1864) e São Paulo (1864–1865).

^{22.} João da Silva Carrão (1810–1888), o conselheiro Carrão, nasceu em Curitiba (PR) e foi advogado e político. Presidiu as províncias do Pará (1857–1858) e de São Paulo (1865–1866), foi deputado sucessivas vezes, ministro da Fazenda (1866) e senador do Império (1880–1888)

^{23.} Clemente Falcão de Souza Filho (1834–1887) foi um advogado, empresário e professor catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo.

^{24.} José Joaquim de Almeida Reis (?–1874) foi professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo.



"Ignorantes somos nós que não podemos alcançar tão longe como a vasta inteligência do erudito juiz, a quem, ainda por ignorância, chamamos de criminoso." Provavelmente, essa seja a principal razão para o emprego de pseudônimo na série de artigos sobre a prisão do artista Leal: chamar, por escrito e em público, um determinado juiz de criminoso. A estratégia autoral é notável. Embora assinadas por três diferentes pseudônimos, a estrutura das peças, as marcas estilísticas, o repertório de metáforas e literaturas e, centralmente, os interesses pragmáticos envolvidos, são elementos que convergem para o nome de Luiz Gama como autor. Lembremos que Gama era acusado de injuriar o juiz Rego Freitas, crime pelo qual iria a julgamento no Tribunal do Júri de São Paulo no final do ano de 1870. Assim, sabemos que Gama, ao curso dos artigos dessa seção, estava na linha de tiro das autoridades judiciárias de São Paulo. Se ter qualificado um despacho do juiz municipal de "fútil" teria sido o bastante para levá-lo às barras do júri, que diria se chamasse um juiz de criminoso. Seria impensável fazêlo e permanecer atuante no foro da capital, sobretudo ao se considerar o momento delicado que adveio com sua recente demissão do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia de São Paulo. É por isso que, no caso do artista Leal, sob a capa do pseudônimo, que certamente não escondia aos seus contemporâneos quem efetivamente a vergava, Gama empreende uma defesa monumental dos direitos de um "artista desvalido da fortuna e da proteção de certos homens que tudo fazem, porque pensam que tudo lhes é possível". O artista Leal fora preso por ordem do juiz Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, velho desafeto de Gama que, além do mais, tomava parte na acusação que pretendia condenar-lhe pelo crime de injúria. As circunstâncias da prisão, a competência do juiz para ordená-la, a jurisdição que acolheu a demanda, a prova aduzida, entre outros eventos narrados, constituem um amontoado de ilegalidades provocadas pelo juiz Felicio. "Todo este procedimento tumultuário e criminoso", que não parava na "prisão injusta, violenta e ilegal", exigia uma resposta enérgica e pública. Logo surge, então, um "obscuro comerciante" a escrutinar os fundamentos normativos da prisão do artista. Embora o "obscuro comerciante" indique que só conhecia o aprisionado de vista, a causa de Leal foi desagravada de modo exemplar, talvez por seu defensor na imprensa ter feito dela uma bandeira que desagravava a outras pessoas — inclusive a si próprio! —, além dos "infelizes Baylão, Lyrio, Beraldo e outros, que por serem desprotegidos e mais pobres do que o sr. dr. Felicio, não têm por isso abalado, mais do que o erudito réu-juiz, a sociedade". O objetivo do autor, como se nota, seria abalar a sociedade paulistana, jogando luzes sobre um caso dentre os muitos prejudicados pelo "juiz criminoso", ao mesmo tempo em que jogava bombas sobre a erudição, a competência e o caráter do juiz Felicio. Reunindo os cinco textos, a crítica mordaz ao juiz Felicio tem como eixo o desagravo ao artista Leal, tarefa que ocupa os três primeiros textos dessa seção. Já os dois textos

finais continuam a caricaturar a empáfia do juiz Felicio e subsidiar o público de que ele não teria competência para exercer a jurisdição. Apresentandose ora como um simples "comerciante", ora com outros pseudônimos mais eloquentes, o autor demonstrava, contudo, tratar de outros negócios que não os cuidados de uma taverna. Porque, ainda que dissesse ser um dos "homens do balcão, e não da pena, da palavra e da espada", era esse mesmo "obscuro comerciante" que citava a Eneida de Virgílio, o Quixote de Cervantes e as Fábulas de La Fontaine. Gama, em outras passagens, também citaria o poeta romano, o poeta castelhano e o poeta francês. Isso porque o "obscuro comerciante" não dizia ser homem nem da pena, nem da palavra... Tal paradoxo também se nota quando o assunto é conhecimento normativo. Profundo conhecedor das minúcias do processo criminal e do processo comercial, o "obscuro comerciante" discutia tipificações penais e conhecia a legenda de Bártolo de Sassoferrato, autoridade indiscutível em direito romano. Ao fim, o "obscuro comerciante" defendia que, "cego, de crime em crime", "tornou-se o sr. dr. Felicio réu do crime do art. 142 do Código Criminal". Ou seja, não seria tão só uma acusação moral, senão conforme a letra da lei. Ambas, contudo, caminhavam lado a lado. Atacar a erudição e a competência em julgar convergia para o mesmo objetivo de fragilizar aquele que, mais dia menos dia, ainda em dezembro de 1870, deporia contra Gama em julgamento no Tribunal do Júri de São Paulo. "Convém que não continue o escândalo e o flagelo", isto é, o juiz Felicio, na pena do nada obscuro comerciante, "de estar o criminoso em posição de julgar o crime."



Capítulo 1

Para o sr. dr. juiz de direito ver1

A primeira parte da série de artigos faz as vezes de prólogo. "A questão não fica discutida, é apenas exposta, prometemos por isso voltar brevemente ao assunto." Contudo, da exposição se mede bem o que viria pela frente: uma acusação, juridicamente fundamentada, de que o juiz Felicio praticara "tão absurda violência e tão grave crime" que deveria responder, em juízo e em público, por sua conduta fora da lei. A narrativa do caso é concisa. O juiz Felicio requereu ordem de prisão porque o artista Leal, que devia a alguns credores, embarcava de Santos para o Rio de Janeiro no que seria uma suposta fuga. Ocorre que nenhum dos credores apresentou ao juiz qualquer título de dívida, elemento essencial para se ordenar detenção especial no juízo comercial, jurisdição pela qual o juiz Felicio respondia. Assim, bastaram uma ou duas alegações, tanto da dívida quanto da suposta fuga, para que o juiz do comércio ordenasse prisão fora de sua jurisdição e fora de sua competência. Uma vez encarcerado em São Paulo — leia-se "sob a pressão de uma violenta prisão" —, o artista Leal reconheceu e pagou a quantia "que dizia-se ele era devedor e por cujo motivo estava preso". A narrativa leva a conjecturar que o artista Leal reconheceu e pagou o montante que diziam que ele devia sob algum grau de tortura. "Nem se argumente que o reconhecimento da pobre vítima foi todo espontâneo", dizia o articulista. O artista fora solto. Continuava "o criminoso em posição de julgar o crime". Mais do que expediente retórico, o autor tipificava a conduta criminosa do juiz Felicio que, por seu "ato repulsivo", deturpava a lei, "violentando-a e infringindo-a de encontro aos fracos e pobres", ainda que revelando, por outro lado, a cínica "independência de quem é inerte frente aos poderosos".

Neste dias em que a liberdade de um homem é o objeto constante de todos os labores, e em que as ideias sobre os direitos do cidadão têm caminhado além dos desejos dos falsos profetas, não deve causar admiração que um obscuro negociante, abandonando por momentos os afazeres de sua

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, 14 de julho de 1870, p. 3.

profissão venha à imprensa clamar contra um dos mais graves atentados cometidos contra a lei, e uma violência inqualificável exercida na pessoa de um artista desvalido da fortuna e da proteção de certos homens *que tudo fazem*, porque pensam que tudo lhes é possível. É uma ousadia perdoável o que ora fazemos, desde que se considere que a lei foi posta na mão dos juízes para manutenção integral dos direitos individuais e sociais, o que se consegue com a sua prudente e fiel execução, e não violentando-a e infringindo-a de encontro aos fracos e pobres, para revelar a coragem que a *alguém fugiu em certa ocasião*, e a independência de quem é inerte frente aos poderosos.

A justiça bem aplicada contra os pobres e os fracos é uma cousa comum e que a ninguém celebriza; contra os ricos e poderosos é uma virtude rara e só própria de raros carácteres. A injustiça, porém, seja contra quem for é uma nódoa² indelével na toga do juiz, e um ato repulsivo que a todos causa indignação e por mais alto que gritem não conseguirão abafar os clamares³ da vítima que pede justa reparação.

No dia 10 do corrente, a bordo do vapor *Paulista*, que se dispunha em viagem para a Corte, foi preso o artista Leal, ex-empresário da companhia dramática que ultimamente funcionou nesta cidade, em razão de um telegrama dirigido pelo *íntegro e ilustrado* dr. juiz comercial desta cidade, Felicio Ribeiro dos Santos Camargo,⁴ ao juiz municipal de Santos.

No dia 11 é o infeliz e *desprotegido* artista remetido preso para esta cidade, onde chegando, soube que um ou dois de seus colegas, requerendo ao sr. dr. Felicio a sua prisão, porque, devendo-lhes, pretendia ausentar-se furtivamente para o Rio de Janeiro, conseguiram-na sem a mínima dificuldade.

^{2.} Mácula, desonra.

^{3.} Protestos, reclamações veementes.

^{4.} Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (sp), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

É a maior das violências que se pode praticar em nossos dias contra um homem pobre e sem proteção, e o mais grave atentado que a ignorância entronizada em posição imerecida pode cometer contra a lei, só para parecer enérgica, valente e destemida perante quem ri-se à surdina das bravatas de um Herodes de comédia,⁵ ao mesmo tempo que lisonjeialhe o amor próprio elevado à estultice⁶ e ridículos supinos, para fazer cego instrumento daquele que a lei e a sociedade querem que seja a ação, calma e refletida, é certo, porém sempre a ação, e nunca o instrumento de seus nem de alheios ódios e vontades.

Com efeito, um ou dois artistas, sem título algum de dívida, apresentaram-se ao sr. dr. juiz do comércio desta cidade, dizendo-se credores do artista Leal e, alegando a fuga deste, e com os depoimentos de dois ou três indivíduos inteiramente desconhecidos, conseguiram do dr. Felicio um mandado telegráfico ao juiz comercial de Santos para a prisão de um homem de quem os alegantes não exibiram, nem tinham um bilhete sequer para provar a dívida.

Logo, depois de praticar tão grave crime contra a lei e contra um cidadão, o *ilustrado* juiz dizia com garbo e entusiasmo a alguns meninos que o cercavam — *mandei prender o Leal em Santos* — e porque *conticuere omnes intentique ora tenebant*, passou o *ilustre* dr. a fazer a exposição de atos de

^{5.} Referência a Herodes I (74/73–4 a.C.), rei da Judeia e Galileia, embora vassalo do Império Romano, ao tempo do nascimento de Jesus Cristo. A caricatura do juiz arbitrário e violento, como se vê, apelava para uma figura cruel do imaginário do leitor, mas o fazia agregando um sugestivo adjetivo — "comédia" — na sequência, como a sugerir que até mesmo a brutalidade de Felicio fosse farsesca.

^{6.} Estupidez.

^{7.} Verso de Virgílio (70–19 a.C.), poeta romano de profunda influência na literatura ocidental, que pode ser traduzido, livremente, como: "todos caíram em silêncio e observaram com atenção, segurando suas bocas". Cf. *Eneida*, Livro Segundo, Verso 1–56.

bravura de sua vida passada, de *justiça* de sua vida presente e a exposição de seus projetos para a próxima e completa reforma do foro, das leis e dos costumes.

Sirva este fato de exemplo para que ninguém mais ouse retirar-se de São Paulo sem primeiro tirar *passaporte*⁸ do sr. dr. Felicio, enquanto este *íntegro* sr. estiver na posição que ele julga e diz ser o de *legislador* do mundo; pois, do contrário, não teria sido preso o artista Leal, que, à ninguém tendo passado créditos ou firmado título de dívida, tinha para não ser preso o art. 344, § 1º, do Regulamento de 25 de novembro de 1850, que, por ser o regulamento do Código Comercial, o sr. dr. Felicio tem obrigação de saber, visto que é juiz do comércio.

O regulamento comercial no art. referido diz que para se decretar a detenção pessoal, deve-se, além da fuga, *juntar prova literal da dívida*, prova que no caso presente não foi nem podia ser aduzida porque os alegantes não a tinham, e dos autos em que consta toda esta *bernardice*¹⁰ *judiciária*, apenas se vê que, requerida a prisão por fuga, e depondo alguns indivíduos sobre esta alegação, foi o pedido atendido pelo *ilustre* juiz que, uma vez restituído o preso a seus *heroicos domínios*, o mandou soltar, visto ter, sob a pressão de uma violenta prisão, *reconhecido e pago* ou *depositado valores* para o *pagamento*, do que dizia-se ele era devedor

^{8.} Autorização policial ou judiciária para o escravizado transitar pelas ruas de um ou mais distritos ou municípios, na ausência do senhor ou de quem o represente. A referência ilustra como a arbitrariedade do juiz rebaixaria os direitos individuais de cidadãos a de pessoas escravizadas. 9. O decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850, regulava a ordem do processo comercial. O art. 344 determinava os critérios básicos para que se pudesse prender um devedor. Assim, no seu *caput*, se lia: "Para a concessão do mandado de detenção especial é essencial", § 1º, "Prova literal da dívida". Era fora de dúvida, portanto, segundo o processo no juízo comercial, que para se proceder com a detenção do artista Leal o juiz estava obrigatoriamente vinculado a uma prova literal do débito. O autor discutirá adiante a relação entre esse texto normativo e o caso concreto. 10. Asneira, bobagem.

e por cujo motivo estava preso. Nem se argumente que o reconhecimento da pobre vítima foi todo espontâneo, porque nem todos têm a *coragem* e *sangue frio* do sr. dr. Felicio para encará-lo e aos seus atos com a tranquilidade como a *vítima* deve encarar o seu *algoz*, ou o *juiz* àquele a quem a lei denomina *réu*.

Para nós, é inteiramente desconhecida a razão que teve o sr. dr. Felicio para praticar tão absurda violência e tão grave crime que o deve atirar do lugar que ocupa com tanto *garbo* quanto *imparcialidade*, *independência* e *inteireza*, porque o *ilustre* dr. não quererá que se chame de ignorante a quem tantas vezes temos ouvido dizer-se tão familiarizado nos segredos da jurisprudência, que pasmaria a quem, como nós, não conhecesse desde a infância o ilustre êmulo¹¹ de um celebérrimo¹² ex-juiz municipal de Bragança, onde apesar dos pesares, nunca se deram tais absurdos.

Não, a razão não é esta. Ignorantes somos nós que não podemos alcançar tão longe como a *vasta inteligência* do *erudito juiz*, a quem, ainda por ignorância, chamamos de *criminoso*.

O sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, que não desce a responder artigos publicados contra si como juiz, tem por força alguma razão plausível, ainda que muito particular, ¹³ para explicar este seu procedimento, que, nós, os homens do balcão, e não da pena, da palavra e da espada, chamamos de criminoso; e os srs. drs. promotor público e juiz de direito da comarca para quem todos se volvem nesta ocasião, e que tanto se tem ocupado nestes últimos tempos

^{11.} Espécie de imitador, ou quem, por inveja, esforça-se para igualar o exemplo de outro.

^{12.} Muitíssimo célebre.

^{13.} Os dois trechos grifados acima reforçam a ideia de que o autor acompanhava de perto outros debates relacionados à prática jurídica do juiz Felicio, o que não era nada comum para quem não lidasse com o foro, além do que demonstrava certa estranheza com o fato de Felicio esquivarse de qualquer réplica na imprensa.

em fazer efetiva a responsabilidade de funcionários públicos, e por fatos de insignificante alcance, proporcionarão ao *ilustrado condor* do direito brasileiro a ocasião de explicar tão recôndita quão desconhecida razão, e de mais uma vez revelar *sua profunda inteligência e vasta erudição* nunca manifestadas nos estreitos horizontes do foro de São Paulo.

Os srs. drs. promotor público e juiz de direito devem deixar bem patente que a sua ação não move a da lei somente contra os subdelegados ignorantes, de escrivães condescendentes e fracos.

Convém que não continue o escândalo e o flagelo de estar o criminoso em posição de julgar o crime.

A questão não fica discutida, é apenas exposta, prometemos por isso voltar brevemente ao assunto.

UM COMERCIANTE

Capítulo 2

Ainda a prisão do artista Leal¹

O primeiro artigo causou uma celeuma. Um advogado famoso saiu em defesa do juiz Felicio, elogiando o que seriam suas muitas virtudes intelectuais. O próprio juiz Felicio publicou uma nota que, sob o pretexto de agradecer o seu defensor, visava tão só deslegitimar o "obscuro comerciante" e o seu desagravo ao artista Leal. É natural que na continuidade do artigo, portanto, o comerciante respondesse aos dois textos. Traz de seu arquivo uma antiga opinião de Theodoro Xavier, o advogado famoso que dois anos depois viria a ser nomeado presidente da província de São Paulo, sobre o juiz Felicio. O autor apontava a contradição. E, fazendo isso, colocava em xeque a sinceridade — e, portanto, a veracidade — da eloquente defesa que o advogado fazia do juiz. Para o juiz Felicio, por sua vez, o "obscuro comerciante" reservava ataques ainda mais incisivos, tanto pela argumentação jurídica que desmontaria o fundamento normativo da ordem de prisão, quanto pela sátira pungente que morderia as vaidades do juiz. Felicio seria então pintado como "Herodes ou Argonauta ridículo", dono de "uma carranca que faz chorar as crianças", alguém sem os mínimos requisitos morais e intelectuais para ocupar a cadeira de juiz. "Mas não parou na prisão injusta, violenta e ilegal, o disparate criminoso do sr. dr. Felicio Ribeiro", insistia o comerciante, para quem o juiz Felicio teria conduzido o processo de maneira tão atabalhoada quanto punível. A judicatura de Felicio se constituía de "injustiça e violência contra os fracos", em uma mão, e de "inércia ante os poderosos", na outra mão. Era um estúpido que ameaçava os direitos e a segurança dos paulistanos pobres. Voltando-se a ex-companheiros de trabalho do artista Leal, sobretudo àqueles que o denunciaram ao juiz do comércio, o "obscuro comerciante" aconselhava que, ainda que tivessem razão, nunca mais levassem o "seu desforço até o crime, porque se o crime do juiz fica impune, o do pobre artista terá para puni-lo, não só o juiz criminoso, como todos os outros poderes do Estado".

Em o nosso anterior e primeiro artigo deixamos bem patente a ilegalidade e violência de que foi vítima este infeliz

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, 17 de julho de 1870, p. 3.

e desprotegido artista e o crime do sr. dr. juiz do comércio; que, por motivos *insondáveis*, e até hoje não explicados, se julgou com poder suficiente para ordenar a prisão por fuga de um homem que não havia firmado títulos aos que pediam a sua prisão.

Ficou também dito que restituído o preso a São Paulo *foi solto*, por ter pago ou depositado quantias para o pagamento dos que dizendo-se seus credores, conseguiram que fosse ele vítima de uma violência e prejuízos, de que estaria a coberto se tivesse protetores poderosos, ou se o sr. dr. Felicio se ocupasse em estudar para cumprir o seu dever, em vez de andar pelas ruas e cartórios com uma carranca que faz chorar as crianças, e rir-se àqueles que de perto o conhecem.

Mas não parou na prisão injusta, violenta e ilegal, o disparate criminoso do sr. dr. Felicio Ribeiro, que no auge de sua estulta² fatuidade³ só se lembrava da *bravura* manifestada contra o fraco, ao passo que esquecia-se do crime que cometia e da posição em que se colocava aos olhos dos homens honestos e sensatos, que pautam suas ações e juízos pelos princípios sãos da honestidade e da justiça, e não pela imposição e ditames de qualquer ex-colono do barão de Nova Friburgo.

Uma vez justificada a insolvência do artista Leal, devera o sr. dr. Felicio declarar-lhe a falência na forma do art. 807 do Código Comercial, e proceder como dispõe o art. 806 do mesmo Código, tendo em vista o art. 19, § 3°, do Regulamento de 25 de novembro de 1850, tão atrozmente violado pelo *ilustrado* e *independente* juiz.⁴

^{2.} Estúpida.

^{3.} Vaidade, presunção.

^{4.} O autor faz referência primeiro ao Código Comercial (1850), especialmente à parte que tratava das quebras e falências, e depois, ao regulamento que disciplinava o processo comercial. Vejamos os respectivos textos normativos: art. 806. "Apresentada a declaração da quebra, o Tribunal do Comércio declarará sem demora a abertura da falência, isto é, fixará o termo legal da sua existência, a contar da data da declaração do

Com este procedimento o sr. dr. Felicio emendaria a mão, e aquilo que fez violando a lei quando *pensava executá-la* e satisfazer ao seu amor próprio irrisório, tomaria outra feição e seria até por nós justificado, porque se lamentamos a violência de que foi vítima um artista pobre e desprotegido, também censuramos o ato que praticou de querer retirar-se desta cidade sem pagar a seus companheiros de trabalho, que com tão boa vontade o ajudaram e por serem pobres estão como ele expostos à prepotências de qualquer Herodes ou Argonauta ridículo,⁵ que elevado a posições nunca por eles esperadas, querem inchar como a rã da fábula.⁶

falido, ou da sua ausência, ou desde que se fecharam os seus armazéns, lojas ou escritórios, ou finalmente de outra época anterior em que tenha havido efetiva cessação de pagamentos; ficando, porém, entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retroagi-la à época que exceda além de quarenta dias da sua data atual." Art. 807. "A quebra pode também ser declarada a requerimento de algum ou alguns dos credores legítimos do falido, depois da cessação dos pagamentos deste; e também a pode declarar o Tribunal do Comércio ex-officio, quando lhe conste, por notoriedade pública fundada em fatos indicativos de um verdadeiro estado de insolvência (art. 806). Não é, porém, permitido ao filho a respeito do pai, ao pai a respeito do filho, nem à mulher a respeito do marido ou vice-versa, fazer-se declarar falidos respetivamente." Finalmente, a definição do art. 19 para a atividade de "mercancia" disposta em seu § 3°, que incluía nessa atividade as "empresas de fábricas; de comissões; de depósitos; de expedição, consignação e transporte de mercadorias; de espetáculos públicos".

- 5. O autor reitera a referência a Herodes I (74/73–4 a.C.), rei da Judeia e Galileia. Porém, alterando ligeiramente a ilustração do texto precedente, em vez de "Herodes de comédia" inscreveu "Herodes (...) ridículo". O sentido, como se vê, vai na mesma direção: caricaturar a imagem do juiz Felicio. A menção ao "Argonauta", outra inequívoca demonstração da erudição do autor, remete à mitologia grega e aos heroicos tripulantes da nau Argo que, reza a lenda, empreenderam uma viagem fantástica em busca do Tosão de Ouro. A figura, por sua vez, possuía notáveis tintas sarcásticas.
- 6. O autor agregou mais um elemento ao seu já riquíssimo caldeirão de imagens, trazendo à baila a conhecida "rã da fábula". Provavelmente sacada de um livro de Jean de La Fontaine (1621–1695), poeta francês de bastante renome, o "obscuro comerciante" trazia uma historieta cuja

Mas não, o sr. dr. Felicio, não teve, sequer, o tino para compreender a lição indireta que lhe davam os artistas credores, desistindo da prisão requerida, pois eles entenderam, antes de se lhes dizer, que o que tinham pedido e lhes tinha sido concedido com tanta prontidão não era legal; e o sr. dr. não teve em si *incentivo* para abrir a lei, que tem o infortúnio de ser executada por tão *caprichoso* juiz, e estudar, *ler ao menos*, o que lhe cumpria fazer.

A violência e crime estavam consumados. Os meninos e os ignorantes tinham mais uma vez pasmado com o poder, *capacidade e inteireza* do juiz *sem exemplo* na história deste foro. A vítima podia retirar-se, *agradecida* por não se ter lhe exigido uma vênia⁷ que fizesse-lhe tocar com os lábios as solas da *estátua de Minerva* representando de Herodes.⁸

Se não se pode ser preso por dívida, senão no comércio, é claro que o sr. dr. juiz do comércio aplicou ao artista vítima de seu poder a disposição do § 3º do art. 19 do regulamento que violou, e uma vez feita esta aplicação, não o podia soltar sem cumprir o que dispõem os artigos 806 e 807 do Código [e o art.] 350 do regulamento comercial.9

moral pode ser lida por suas interessantes implicações. Era o fabuloso caso da rã que, por inveja e vaidade, queria ser maior do que um boi e, para tal, passou a se inchar, mais e mais, até, por fim, estourar e se acabar. A imagem também continha uma lição moral para o caso concreto. Advertia os ex-companheiros do artista Leal, embora reconhecendo razão em parte da demanda, para o fato de que eles, sendo tão "pobres" quanto Leal, poderiam vir a estar "expostos à prepotência de qualquer" juiz violento e ridículo. Assim, que tivessem cuidado em não querer inchar como a simples rã da fábula que, vaidosa que só, não coube em si e explodiu.

- 7. Mesura, reverência.
- 8. Estabelecendo um contraste bizarro entre a estátua e sua representação, como a realçar o absurdo da situação em que estavam metidos, o autor investe mais ainda na caricaturização do juiz Felicio. Por um lado, Minerva, divindade romana das artes e da sabedoria, como símbolo do lugar do magistrado e, por extensão, do bom julgamento, e por outro, a crueldade de Herodes I.
- 9. Os três primeiros textos normativos citados podem ser lidos acima, em nota anterior. O art. 350 do decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850,

De outro modo, a prisão foi ordenada não com violação do art. 344, § 1°, do dito regulamento; 10 mas sim com grave atentado ao honesto e ao justo: porque no cível não há prisão por dívida.

O que motivou todo este procedimento tumultuário e criminoso ninguém que tem bom senso e sabe ler pode atinar, e o sr. dr. Felicio não o explicou nem explica, porque não quer manchar a sua toga que muito respeita — quae tans lota tulerunt sacula, judice? — entretanto, o ilustrado dr. fez mil atribuições injustas em diversos círculos, enlameou a sua toga nas diversas vezes que em conversações explicava o fato e a atribuição, porque abaixou-se a apanhar lama para arremessar a mais de um seu colega, e no Diário de hoje¹¹ vem falando-nos de uma comandita,¹² a cujo chefe visível atribui a autoria deste nosso artigo.¹³ Como ao erudito, honesto, íntegro e valente dr. juiz municipal e comercial,

que regulava a ordem do processo comercial, tinha a seguinte redação: "Resolve-se a detenção pela prisão criminal no caso de pronúncia por bancarrota ou estelionato".

- 10. O art. 344 determinava os critérios básicos para que se pudesse prender um devedor. Assim, no seu *caput*, se lia: "Para a concessão do mandado de detenção especial é essencial", § 1°, "Prova literal da dívida".
- 11. Diário de S. Paulo (SP), Publicações Pedidas, 16 de julho de 1870, p. 2. 12. Expressão do direito empresarial que designa uma sociedade comercial com duas classes de sócios: os comanditados e os comanditários. Os comanditados têm responsabilidades ilimitadas frente a terceiros, maiores obrigações sociais, trabalham e contribuem financeiramente; os comanditários, ao contrário, têm responsabilidade limitada, são alheios de obrigações na administração do negócio, não contribuem com trabalho, apenas com capital.
- 13. Em breve nota, o juiz Felicio veio finalmente a público. Contudo, utilizava por álibi um desagravo escrito e publicado pelo advogado João Theodoro Xavier, de modo que não parecesse estar respondendo ao "obscuro comerciante" que lhe atacava na imprensa. Assim, dirigia-se ao advogado Xavier e fugia de qualquer menção direta ao defensor do artista Leal. "Nada respondo à cobiçosa *comandita* porque temo manchar a minha toga", limitava-se o juiz Felicio. O "chefe visível" da comandita, portanto, seria o responsável pelo que ele reclamava como injúrias infames. Há muitas hipóteses que, de plano, se afiguram possíveis, sobretudo tendose em conta que o vago termo "chefe visível" não vincula alguém a uma

estamos prontos a profligar¹⁴ aos que se reúnem em comandita para assaltarem a bolsa e reputação alheias.15 Pedimos por isso ao sr. dr. Felicio que não recue, publique os nomes destes comanditários e os atos de especulação, para que possamos nomeadamente combater a esses viciosos ou criminosos. O modo porque o ilustre dr. se exprime no Diário de hoje nada dá a entender senão que o valente juiz não tem ânimo de declarar os nomes desses indivíduos. Não estarão eles na posição do artista Leal, que por muito menos foi preso? O erudito dr. não deve nem pode ter receio de manchar a sua toga, pois o erudito juiz pode e deve colocar-se superior aos insultos e justificar o ato pelo qual o chamamos criminoso, que deve ser processado como tem sido os infelizes Baylão, 16 Lyrio, Beraldo e outros, que por serem desprotegidos e mais pobres do que o sr. dr. Felicio, não têm por isso abalado, mais do que o erudito réu-juiz, a sociedade. Pelo contrário, os delitos daqueles são menos fatais em seus efeitos de que o que ora acusamos o sr. dr. Felicio. O que pode manchar a toga de um magistrado são, entre outras cousas, a injustiça e violência contra os fracos, a inércia ante os po-

dada propriedade. Após cotejamento e análise com outros escritos, de diferentes autores que tomaram parte na contenda, tarefa a ser detalhada em espaço apropriado, percebe-se que a atribuição de autoria de parte do juiz Felicio tem mais de insinuação do que de verdade factual. Sutilmente, o juiz Felicio parecia levantar uma cortina de fumaça sobre a autoria — que o "obscuro comerciante" trata de refutar já no corpo desse texto —, sugerindo que seu acusador era, antes de qualquer coisa, um sujeito dado ao crime. Cf. *Diário de São Paulo* (SP), Publicações Pedidas, 16 de julho de 1870, p. 2.

14. Fustigar, atacar.

15. No contexto, o emprego do termo comandita carrega alguma nota depreciativa, como se àquele momento uma associação comanditária em particular exercesse, de conhecimento público, uma atividade criminosa. 16. Pascoal Baylão foi escrivão e amanuense da Secretaria de Polícia de São Paulo. Baylão colaborou com Gama em pelo menos uma causa de liberdade. É de se supor que ambos tivessem boas relações, tanto pela contribuição que Baylão deu a pedido de Gama, quanto pela inimizade que ambos potencialmente tinham contra a figura do juiz Felicio. Cf., neste volume, "Caso virgem [réplica]."

derosos, e a automatia¹⁷ perante o orgulho e as paixões de um estrangeiro naturalizado que pretende governar a todo o mundo com a sua língua viperina que não poupa nem a seu próprio tio, que o tirou das ante-salas do barão de Nova Friburgo, de quem foi colono e criado.

Ao muito ilustrado e distinto advogado dr. João Theodoro, ¹⁸ apenas pedimos que combine o seu panegírico ¹⁹ de ontem²⁰ com o seguinte — publicado por este ilustrado advogado no dia de 19 de novembro de 1869, em o número 1.262 do *Diário de São Paulo*.

Eis o artigo do sr. dr. João Theodoro naquele jornal:

PUBLICAÇÕES PEDIDAS

Uma das maiores calamidades do foro é em cada questão a falta de estudos nos juízes. Cedem à paixão o nobre lugar destinado à inteligência.

É o que acaba de suceder ao dr. juiz de interino.

Sustentou perante ele um advogado a doutrina corrente de que os embargos à precatória, por falta de jurisdição do juiz deprecante, podem ser conhecidos pelo juiz deprecado; e tanto bastou para que, com leviandade descomunal, o qualificasse de *manifesta má fé*, por haver apoiado tal princípio nas opiniões da generalidade dos escritores, e nomeadamente na Praxe Brasileira do conselheiro Ramalho, § 113.

^{17.} Estado do que é autômato, que se move e opera automaticamente.

^{18.} João Theodoro Xavier (1828–1878), natural de Mogi-Mirim (sp), foi advogado, professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo e político de destaque na vida provincial. Dois anos depois do caso do artista Leal, em 1872, Xavier foi nomeado presidente da província de São Paulo, cargo que ocupou até 1875.

^{19.} Discurso laudatório, excessivamente elogioso.

^{20.} Cf. Correio Paulistano (sp), A Pedido, O sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, 15 de julho de 1870, p. 3.

^{21.} O juiz que, por escrito, pede a outro que lhe cumpra algum mandado, ou ordene alguma diligência.

^{22.} O juiz que responde a demanda de outro juiz para que se cumpra algum mandado, ou se ordene alguma diligência.

Entretanto, este escritor é expresso, como são os outros, de igual nota.

A inteligência esclarecida não poderá bem assinalar onde mais brilhante realça o mérito da justiça, se na coragem do erro ou na temeridade da ofensa.

Deplorável é o sintoma do juízo onde as sentenças são repassadas de paixões e onde invocam os magistrados os escritores que não leem.

Começará um período funesto de julgamentos a raciocine?²³

São Paulo, 19 de novembro de 1869

A este artigo o sr. dr. Felicio respondeu dando uma satisfação pela ofensa temerária; mas não remediou o erro revelador de coragem, e pediu mil perdões ao sr. dr. João Theodoro.

É talvez por isso que a maior parte dos leitores do último artigo tomaram por debique²⁵ ao dr. Felicio este recente namoro com que anda o sr. dr. João Theodoro com ele.

Entretanto, o sr. dr. Felicio tomou ao sério o elogio à queima-roupa e agora fica entendido que aquilo não é debique; e sim um consolo que o bom coração do sr. dr. João Theodoro levou ao seu amargurado namorado. Ao sr. Artista prejudicado já demos a resposta no correr do artigo; não aprovamos o procedimento deste seu colega.

^{23.} Pode-se ler como a expressão coloquial "de cabeça".

^{24.} O artigo, assim como todos os grifos, confere exatamente com original. E de se notar, contudo, que o artigo não tem assinatura. Apenas os três asteriscos abaixo da data de escrita fazem as vezes de firma. No entanto, o "obscuro comerciante" não vacila e crava quem era o seu autor. Como se não bastasse ter o jornal em seus arquivos — ou mesmo que de outro modo conseguisse acessar jornais de meses anteriores, quando a qualidade do material e as condições de armazenagem não contribuíam para tal — o autor demonstrava saber de informações cifradas pertencentes ao código interno daquela comunidade epistêmica que escrevia sobre literatura normativo-pragmática em São Paulo. Até onde apurei, a atribuição de autoria a Theodoro Xavier não é contestada por nenhum meio, o que, para o código epistêmico em questão, deve ter sido lido como um aceite tácito. Cf. Diário de São Paulo (SP), Publicações Pedidas, 19 de novembro de 1869, p. 2.

^{25.} Troça, ironia.

Entretanto, aconselhamos-lhe que *nunca leve o seu des- forço até o crime*, porque se o crime do juiz fica impune, o do pobre artista terá para puni-lo, não só o juiz criminoso, como todos os outros poderes do Estado.

É uma verdade que o rigor da lei é só para os pobres.

Ainda ao sr. dr. João Theodoro pedimos que aprecie o merecimento da decisão, porque isto compete aos advogados e não a nós que nos dedicamos a uma profissão estranha ao andamento da justiça. A *notável* rapidez do seu *erudito* juiz é contestada pelo comércio que, por ver que as falências de José Sptzler, Henrique Roger, Gaspar Buhr, e outras, perpetuaram-se, prefere hoje fazer uma concordata amigável com grande abatimento a ir esperar que a *notável rapidez* do sr. dr. Felicio lhe faça receber o que se lhe deve.²⁶

Ainda prometemos voltar ao assunto.

São Paulo, 16 de julho de 1870 UM COMERCIANTE

^{26.} O autor demonstra, nesse parágrafo, o profundo conhecimento sobre casos precedentes no juízo do comércio da cidade de São Paulo que, muito provavelmente, não chegavam em detalhes às páginas dos jornais.



Capítulo 3

Ainda a prisão do artista Leal¹

O "obscuro comerciante" volta a acusar o juiz Felicio da prática de um crime. Aliás, os fatos "expostos e não contestados constituem mais de um crime", dizia o comerciante que, veja só!, possuía sólido conhecimento normativo. Muito além de uma acusação genérica, o autor expunha categoricamente quais os crimes e qual o liame entre eles, afinal, o juiz Felicio ia "cego, de crime em crime", obrando mal e julgando pior. Expediu ordem ilegal e não declarou a falência do artista Leal, coisa que lhe competia fazer de ofício, deixando, de tal modo, de cumprir uma lei expressa, seja "por ignorância, descuido, frouxidão, negligência ou omissão". O "obscuro comerciante" que, veja só!, também lia e citava Cervantes, tinha informações privadas sobre a estratégia do acuado "réu-juiz" em defender sua reputação, passando abaixo-assinado para o seu próprio desagravo, reunindo-se com superiores hierárquicos para tratar do assunto, entre outras ações a fim de evitar ou, mais provavelmente, sustar uma representação no foro. Além do direito, como era da praxe do dono da pena, a sátira. Da "cara ridiculamente enfarruscada" até "ser muito criança em matéria de discrição e conveniência", está tudo lá, a picardia, a zombaria, a prosa burlesca na descrição de um homem tão violento quanto poderoso, tão estúpido quanto influente, alguém tomado pela inveja, pelo orgulho e pela vaidade. Alguém que, no que cabia ao "obscuro comerciante", não teria mais "privilégio algum para continuar a delinquir impunemente".

Verificada a prisão violenta e ilegal, e o erro posterior do inteligente e íntegro juiz do comércio, temos como consequência a necessidade de sua punição, pois que os fatos por nós expostos e não contestados constituem mais de um crime.

Pela violenta prisão ordenada tão indiscreta quão ilegalmente e só para satisfazer uma fatuidade² e orgulho irrisó-

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, 24 de julho de 1870, p. 3.

^{2.} Vaidade.

rios e ridículos, tornou-se o sr. dr. Felicio réu do crime do art. 142 do Código Criminal, cuja íntegra é a seguinte: "Expedir ordem ou fazer requisição ilegal".³

Ora, já está por demais repetido que a detenção requerida não podia ser ordenada porque os requerentes não tinham título de dívida, e que o regulamento de 25 de novembro de 1850, no art. 344, § 1°, exige terminantemente prova literal da dívida, para a concessão do mandado de detenção.⁴ Portanto, o sapientíssimo e íntegro juiz⁵ expediu uma ordem ilegal (art. 142) por ser manifestamente contrária à lei (art. 143):

São ordens e requisições ilegais as emanadas da autoridade incompetente, ou destituídas das solenidades externas necessárias para a sua validade, ou manifestamente contrárias às leis.⁶

Mas não foi só este o ato criminoso do erudito juiz.

Sua vasta inteligência pairando nas regiões etéreas, e a opinião altamente lisonjeira que ele faz de si próprio, impeliramno, cego, de crime em crime.

Justificada a fuga e a insolvabilidade do sr. Leal, o sr. dr. Felicio, que é um jurisconsulto de polpa e um juiz sem exemplo no foro desta cidade por sua notável independência e inteireza contra os pobres, os fracos e os desprotegidos, devia declarar *ex-officio*⁷ a falência da vítima de tão nobres

^{3.} A citação confere com o texto normativo.

^{4.} O decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850, regulava a ordem do processo comercial. O art. 344 determinava os critérios básicos para que se pudesse prender um devedor. Assim, no seu *caput*, se lia: "Para a concessão do mandado de detenção especial é essencial", § 1º, "Prova literal da dívida". Era fora de dúvida, portanto, segundo o processo no juízo comercial, que para se proceder com a detenção do artista Leal o juiz estava obrigatoriamente vinculado a uma prova literal do débito.

^{5.} Esse é um dentre tantos indícios estilísticos que convergem para a autoria de Gama, haja vista esse adjetivo, aliás levado ao superlativo, tornar-se o qualificativo preferencial para ironizar o juiz Felicio. Cf., neste volume, a série de textos "Cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio".

^{6.} A citação ao texto normativo é exata.

^{7.} Por imperativo legal e/ou por dever do cargo ou função.

predicados do poderoso juiz, como lhe determina o art. 807 do Código Comercial, e proceder na forma do art. 806 do mesmo Código, e art. 343, § 4°, combinado com o art. 350 do regulamento respectivo.⁸

Entretanto, assim não procedeu, nem ensinado indiretamente pela desistência dos astutos que requereram a prisão.

Uma vez requerida a desistência dos que conseguiram a substituição do título de dívida por uma justificação, sem entretanto nunca pensarem em prisão, foi o homem posto em liberdade, e até hoje não sabemos em que fica esta bernardicejurídica-feliciana, pois os artistas que obtiveram prisão que não requereram, ainda foram condenados ao pagamento das custas, por não quererem concorrer para a continuação do esplendor do sr. dr. Felicio.

8. O art. 343 do decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850, estipulava que a "detenção pessoal tem lugar nos casos seguintes", ao que o seu § 3º demarcava as hipóteses daquele tipo de detenção: "Quando qualquer comerciante, matriculado ou não, intenta ausentar-se furtivamente, abandona o seu estabelecimento ou se oculta". Sobre o art. 806 do Código Comercial, cf. o seu respectivo comando normativo: "Apresentada a declaração da quebra, o Tribunal do Comércio declarará sem demora a abertura da falência, isto é, fixará o termo legal da sua existência, a contar da data da declaração do falido, ou da sua ausência, ou desde que se fecharam os seus armazéns, lojas ou escritórios, ou finalmente de outra época anterior em que tenha havido efetiva cessação de pagamentos; ficando, porém, entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retroagi-la à época que exceda além de quarenta dias da sua data atual". Art. 807. "A quebra pode também ser declarada a requerimento de algum ou alguns dos credores legítimos do falido, depois da cessação dos pagamentos deste; e também a pode declarar o Tribunal do Comércio ex-officio, quando lhe conste, por notoriedade pública fundada em fatos indicativos de um verdadeiro estado de insolvência (art. 806). Não é, porém, permitido ao filho a respeito do pai, ao pai a respeito do filho, nem à mulher a respeito do marido ou vice-versa, fazer-se declarar falidos respetivamente". O art. 350 do citado decreto de 25 de novembro de 1850 tinha a seguinte redação: "Resolve-se a detenção pela prisão criminal no caso de pronúncia por bancarrota ou estelionato".

9. Sendo bernardice uma peculiar maneira de qualificar algo como um despautério, ou mesmo asneira, a frase seria, então, uma asneira jurídica à moda do juiz Felicio. Se pela prisão o ilustre condor do direito brasileiro cometeu o crime do art. 142, combinado com o art. 143 do Código Criminal, por seu procedimento posterior incorreu o ilustre réu-juiz no crime do art. 154 do Código Criminal. Diz a lei:

Este crime (referindo-se à falta de exação¹⁰ no cumprimento dos deveres)¹¹ pode ser cometido por ignorância, descuido, frouxidão, negligência ou omissão, e será punido pela maneira seguinte (Art. 153).

Deixar de cumprir ou fazer cumprir exatamente qualquer lei ou regulamento. Deixar de cumprir, ou fazer cumprir, logo que lhe seja possível, uma ordem ou requisição legal de outro empregado (Art. 154).¹²

Ora, se a lei impunha ao sr. dr. Felicio a obrigação de abrir a falência (art. 806 do Código Comercial), e ele não a declarou, é mais claro que o Sol, que deixou de cumprir exatamente uma lei (art. 154), restando aos tribunais julgarem se este crime foi cometido por ignorância, descuido, frouxidão, negligência ou omissão; e ao réu-juiz desta cidade provar que ele é de uma sapiência, cuidado, energia e ação, sem exemplo na história deste foro.¹³

Para isto, deve o sr. dr. Felicio fazer correr desde já um abaixo-assinado por todos os seus jurisdicionados, tendo por cabeçalho o pomposo artigo em seu favor publicado pelo distinto advogado dr. João Theodoro, e por comentário o por este ilustre e honrado doutor publicado a 19 de novembro do ano passado e por nós reproduzido em o nosso segundo artigo. 14

Creia o sr. dr. Felicio que será uma boa defesa, e que por

^{10.} Exatidão, correção, pontualidade no exercício de um cargo ou função.

^{11.} A observação do autor refere-se ao título da seção VI do Código Criminal (1830): "falta da exação no cumprimento dos deveres".

^{12.} As citações dos artigos 153 e 154 do Código Criminal são literais.

^{13.} Os textos normativos mencionados encontram-se em notas acima.

^{14.} Cf. *Diário de São Paulo* (sp), Publicações Pedidas, 19 de novembro de 1869, p. 2.

ninguém ser-lhe-á recusada, nem por aqueles dos seus colegas que são vítimas em sua reputação dos botes que lhes dá o sr. dr. nas horas em que deixa descansar a lei, e vai conferenciar com o seu ilustre mentor, que é a personificação hodierna¹⁵ da inveja, do orgulho e de todas paixões ruins; homens para quem não há nem virtude nem honra, desde que não se trate de agradar-lhe em seus interesses e arriscadas imputações.

Mas o seu mentor tem razão, porque a vontade para ele tem de há muito a cor negra de sua alma ou ao menos a escura de seus óculos.

Mas voltemos ao assunto e não nos ocupemos com insignificâncias.

Da exposição que deixamos feita, ninguém deixará de dizer que o sr. dr. Felicio cometeu os crimes apontados, que estão na parte 2ª do Código, que se inscreve — Dos crimes públicos.¹⁶

Em o nosso primeiro artigo chamamos para o fato a atenção dos srs. drs. promotor público e juiz de direito da comarca, ¹⁷ porque os art. 37, § 1°, e art. 74, §§ 2° e 4°, do Código de Processo Criminal, impõem ao promotor público denunciar os crimes públicos e de responsabilidade, e o art. 25, §§ 1° e 5°, da Lei de 3 de dezembro de 1841, impõem ao juiz de direito o dever de formar culpa e julgar definitivamente os empregados públicos não privilegiados nos crimes de responsabilidade. ¹⁸

^{15.} Atual, moderna.

^{16.} A segunda parte do Código Criminal (1830) reunia uma espécie de "núcleo duro" de defesa da ordem política imperial. Lá estavam os seguintes títulos, nessa sequência: I. Dos crimes contra a existência política do Império; II. Dos crimes contra o livre exercício dos Poderes Políticos; III. Dos crimes contra o livre gozo e exercício dos Direitos Políticos dos Cidadãos; IV. Dos crimes contra a segurança interna do Império e pública tranquilidade; v. Dos Crimes contra a boa Ordem e Administração Pública.

^{17.} O título do artigo, inclusive, é "Para o sr. dr. juiz de direito ver".

^{18.} Respectivamente, o art. 37 do Código Criminal definia o rol de atri-

Tocamos nesta questão não porque pretendamos apontar aos srs. drs. promotor público e juiz de direito da comarca a lei que lhes impõem deveres sagrados, pois reconhecemos a ilustração e independência de caráter do sr. dr. promotor público, e temos notícia da ilustração do sr. dr. juiz de direito; ¹⁹ mas sim porque o sr. dr. Felicio contou aos seus admiradores e dependentes, e estes propalam *urbi et orbe*, ²⁰ que o sr. dr. juiz de direito prometera não processá-lo por este fato, quando amarguradamente o sr. dr. Felicio se queixara do nosso primeiro artigo profligando²¹ o seu ato irregular, violento e atentatório à lei.

E, para que não pareça que fizemos um apelo fora de propósito, temos necessidade de justificarmo-nos perante o público, a quem nos dirigimos especialmente.

buições de um promotor, sendo o seu § 1º assim redigido: "Denunciar os crimes públicos e policiais e acusar os delinquentes perante os jurados, assim como os crimes de reduzir à escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa dele, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203 [e] 204 do Código Criminal; e roubos, calúnias e injúrias contra o Imperador e membros da Família Imperial; contra a Regência e cada um de seus membros; contra a Assembleia Geral e contra cada uma das Câmaras". O art. 74, por sua vez, demarcava que a "denúncia compete ao promotor público e a qualquer [um] do povo", sendo o seu § 2º mais restrito, compreendendo denúncias frente aos "crimes de peculato, peita, concussão, suborno, ou qualquer outro de responsabilidade". O § 4°, ato contínuo, ordenava que o promotor tinha atribuição para denunciar em "todos os crimes públicos". O art. 25 da lei de 03 de dezembro de 1841 prescrevia que aos "juízes de direito das comarcas, além das atribuições que têm pelo Código do Processo Criminal" competiria, § 1º, "formar culpa aos empregados públicos não privilegiados nos crimes de responsabilidade", sendo aquela "jurisdição (...) cumulativamente exercida pelas autoridades judiciárias a respeito dos oficiais que perante as mesmas servirem". E, finalmente, em seu § 5º, a atribuição do juiz de direito em "julgar definitivamente os crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados".

- 19. Essa inflexão no raciocínio, irônica ou não, repete-se em diversos artigos assinado por Gama.
- 20. À cidade e ao mundo.
- 21. Criticando, atacando.

Fazemos justiça ao sr. dr. juiz de direito e acreditamos que este magistrado tem a experiência e discrição bastantes para não exprimir-se em tais termos perante um homem que, além de ser seu subordinado, é réu perante seu juízo, onde tem de ser julgado; e sobretudo perante um réu, como o sr. dr. Felicio, com quem o sr. dr. juiz de direito deve ter conversado, e, portanto, conhecido que é muito criança em matéria de discrição e conveniência.²²

Além desta razão, ainda temos outra não menos importante para descrer de tal promessa da parte do sr. dr. juiz de direito; e vem a ser que, exceto a sessão do júri a que presidiu, este magistrado se tem exclusivamente ocupado com processos de responsabilidade de empregados públicos. Os réus destes processos são apenas mais pobres e menos protegidos que o sr. dr. Felicio, porém nenhum deles é menos inteligente e tão culpado como este doutor que não tem privilégio algum para continuar a delinquir impunemente.

Convém que digamos que nunca tratamos com o sr. Leal, e relação de ordem alguma nos prende a este moço, que só de vista conhecemos. Temos por ele a simpatia e o respeito que a todos inspiram as vítimas dos vilões empoleirados²³ em posições indevidas, e que só têm poder a exercer contra aqueles que não são favorecidos da fortuna nem da proteção de pretensiosos potentados.

Tampouco temos vingança a exercer nem ódios a desabafar contra a pessoa do juiz criminoso; pois, para nós, que

^{22.} Sim, o autor chamou o juiz do comércio, Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, de infantil, ou melhor, de "muito criança". Não que outros qualificativos mais enérgicos não tenham sido pontuados. Contudo, é de se notar as transições entre um tom mais sóbrio — e mesmo severo —, para outro mais sarcástico, modulações próprias de um mestre da linguagem, que tanto desvela a verve satírica e zombeteira, quanto recrudesce a semântica legal a ponto de parecer escrever para uma gazeta jurídica. 23. Que subiu no poleiro, espécie de vara onde aves, notadamente galos

e galinhas, sobem e repousam. A metáfora pode também significar, em conotação pejorativa, alguém incompetente investido de autoridade.

temos religião e praticamos caridade cristã, o sr. dr. Felicio merece antecipadamente perdão das ofensas que nos possa fazer.

Nunca falimos e esperamos em Deus não falir, nunca demandamos nem fomos demandados; e ao sr. dr. Felicio conhecemos desde menino com direito ao reino do céu.

O que queremos é que a lei se execute e que a justiça seja distribuída com igualdade e não com a paixão e calculada distinção de fortuna e posição; e que a impunidade dos pequenos crimes não leve o sr. dr. Felicio à prática de maiores atentados.²⁴

Haverá [Há] três anos, o sr. dr. Felicio, presidindo o Tribunal do Júri, em pleno tribunal e auditório chamou de caluniador a um advogado, só porque o averbou de suspeito e pôs o sr. dr. em embaraços porque não sabia como processar a suspeição, que até hoje não foi julgada, porque o sr. dr. Felicio, que respeita muito a sua toga, não tratou do julgamento deste recurso pelo qual se devia interessar para poder falar em toga a manchar e toga manchada.²⁵

Vai fazer justamente um ano que o sr. dr. Felicio servindo de chefe de polícia interino (meu Deus, o que temos visto!) entendeu [seu] dever ir policiar a festa de Pirapora,²⁶ onde

^{24.} Mais uma vez o autor adverte, ainda que indiretamente, que se preocupa com outras causas sob a jurisdição do juiz Felicio Ribeiro Camargo. 25. Trata-se, pela descrição, provavelmente de uma recordação de uma sessão de júri que o autor assistiu, ou da cadeira de jurado ou dos bancos abertos à população livre e liberta.

^{26.} A tradicional festa do Bom Jesus de Pirapora é das mais importantes manifestações religiosas e populares de todo o interior paulista. Sediada na cidade de igual nome, Bom Jesus de Pirapora, localizada a cerca de 50 km da capital, a festividade reúne todos os anos, há três séculos, milhares de romeiros para celebrar o padroeiro da cidade. Além do caráter litúrgico católico, a festa de Pirapora também é conhecida pela originalidade de sua musicalidade, sendo berço, palco, ou amálgama, de diversas expressões rítmicas e sociais como o samba rural, o batuque, o samba de bumbo, a tiririca, a pernada, o jongo e o samba de umbigada. Tais expressões artísticas e existenciais, certamente presentes em alguma medida ao tempo da escrita do artigo, constituem parte da riqueza do cenário

nunca se careceu de autoridade alguma, porque nunca se deu um só fato que demandasse a atenção das autoridades, que, nessas festas populares, são antes desmancha-prazeres e provocadores de questões, do que inspetores da ordem.²⁷ E para lá seguiu de botas e esporas acompanhado de uma escolta tal que parecia recear novo encontro com os assaltantes da ilha do Carvalho.²⁸

Por ter caído uma ponte que há sobre um rio, antes de chegar-se à capela, um indivíduo fez uma balsa e dava passagem pelo preço que parecia aos romeiros.

O sr. dr. Felicio entendeu que o preço era muito alto, impôs ao homem preço que lhe conveio; o indivíduo reclamou que a balsa era de sua propriedade e, portanto, podia pedir o preço que lhe conviesse, e até desmanchá-la. O sr. dr. Felicio, que fora ali para garantir os direitos individuais e a ordem pública, gritou com o pobre caipira, chamou de ladroeira ao seu trabalho e ameaçou-o de prisão se não desse as passagens pelos preços que ele, supremo chefe da festa, Bom Jesus de botas e esporas, lhe ordenava. O medroso caipira abandonou a sua propriedade e o sr. dr. Felicio,

cultural do povo negro, indígena e branco paulista. Cf. Alexandre do Nascimento Salles, *Pirapora do Bom Jesus. Dicotomias de símbolos: o sagrado e o profano como elementos representativos da imagem da cidade*, 2009, pp. 88–92.

27. O excerto possui uma observação sagaz sobre as divisões do espaço na São Paulo escravocrata. É o caso, por exemplo, da descrição dos "inspetores da ordem", legítimos "desmancha-prazeres" das alegrias do povo, aqui tão bem representadas pela festa de Pirapora, onde, revela o autor, "nunca se careceu de autoridade alguma, porque nunca se deu um só fato que demandasse a atenção das autoridades", no caso, policiais, judiciárias ou administrativas.

28. Refere-se ao Combate da Ilha da Redenção, também conhecida como Ilha de Carvalho, importante evento que marcou a Guerra do Paraguai (1865–1870). Em uma madrugada de abril de 1866, forças paraguaias assaltaram a ilha, que se localizava no meio do rio Paraná, e quase desalojaram as tropas brasileiras que lá estavam. A metáfora caricaturiza uma ronda policial como uma operação de guerra.

tomando conta da balsa, qual D. Quixote em viagem para a Baratária, mandou remar duas praças da escolta e começou a regular e policiar o modo de passagem.²⁹

Isto indignou aos próprios contribuintes a quem esta violência aproveitava.

Por este atentado contra a propriedade, bem como por aquele contra a reputação, o sr. dr. Felicio não sofreu pena alguma.

Ninguém se atreveu a falar, e deste silêncio das vítimas, do público e dos tribunais, resultou a impunidade. Desta, veio o julgar-se o sr. dr. Felicio com poderes para fazer tudo

29. Indiscutível prova de erudição literária, o "obscuro comerciante" sacava uma passagem da obra Don Quixote de la Mancha, criação do poeta e romancista Miguel de Cervantes (1547-1616), para ilustrar o papel esdrúxulo que o juiz Felicio tomava para si. Escapa, todavia, boa parte das alusões que o comerciante pretendia com a metonímia. Considerando a ilha de Baratária uma paródia do poder, onde o simples aldeão Sancho Pança, fiel escudeiro de Dom Quixote, tanto desejava que assumiria o seu governo, pode-se ler que a ambição de um e de outro em governar algo, ainda que por ficção, fosse o ponto de contato entre a representação cômica de Baratária e a farsa de Pirapora. Outra possível leitura é relacionada diretamente com a viagem imaginária até a igualmente imaginária Baratária, aonde Dom Quixote e Sancho Pança iriam montados num cavalo de madeira voador, de nome Clavilenho, ao encontro de um mago. Porém, enquanto o cavaleiro e seu escudeiro acreditavam estar voando no cavalo alado, todos os demais personagens e os leitores sabiam que ambos sequer saíam do lugar. Witeze Junior comenta sobre a passagem, ampliando possíveis compreensões sobre a metáfora (e sobre o juiz Felicio policiando a balsa em Pirapora): "(...) com essa viagem Dom Quixote e Sancho Pança perdem toda a credibilidade — interna e externamente ao texto — de forma que a crítica feita por eles deixa de ser levada a sério, afinal são dois loucos enganados facilmente. Por outro lado, devemos notar aqui a influência de Erasmo e seu Elogio, o que legitima a loucura como instrumento eficaz de crítica. Novamente Cervantes oscila de um lado a outro, enriquecendo a narrativa e dificultando a compreensão de seu posicionamento ideológico". Cf. Geraldo Witeze Junior, "Sancho Pança, governador: utopia e história em Dom Quixote", Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, vol. 17, nº 1, jan.-abr., 2013, pp. 117-153, especialmente, pp. 138-140.

quanto lhe parecer, e ei-lo na escala dos crimes atentando contra a liberdade do cidadão depois de ter atentado contra a honra e a propriedade.

Eis bem patente o nosso intento discutindo pela imprensa a prisão de um homem que, por sua posição humilde, não teve, talvez, um defensor; e foi vítima de um atentado que as nossas leis punem severamente. Tomamos a sua defesa, atendendo a sua pobreza e condição, e provocados voltaremos ao assunto com a mesma franqueza com que até aqui temos falado, pois, o sr. dr. Felicio deve ficar sabendo que na sua posição de juiz não se impõe respeito por meio de uma cara ridiculamente enfarruscada;³⁰ e sim por atos de justiça, inteireza e independência, que falem muito alto, a fim de poder esquecer pela vida presente o ridículo de uma vida passada, que por ser passada, não está longe que possa ser esquecida.

UM COMERCIANTE

P. S. Já estava concluído este nosso artigo quando soubemos que o sr. dr. Felicio fora presidir o Tribunal do Júri na [sic] Atibaia e deixara aquele povo completamente esclarecido sobre direito, com um discurso que o ilustre dr. fizera perante o tribunal explicando o que era julgar uma causa.

Por todo o caminho o sr. dr. Felicio contou a história do seu discurso e, no trem que o trouxe do [de] Belém a esta cidade,³¹ todos os passageiros chegavam-se à janela para ouvir o brilhantismo com que falava o desconhecido que em um vagão contava proezas aos seus companheiros. Chegando aos [em] Perus,³² alguns saíram de propósito para espiar o jurisconsulto falante, e então disseram entre si — ah! é o dr. Felicio!

^{30.} Carrancuda, sombria.

^{31.} Isto é, no trem que partiu da então Belém de Jundiaí — já na época também conhecida como Itatiba, nome que prevaleceu na elevação do termo para comarca — até a capital, São Paulo.

^{32.} Estação ferroviária na periferia da cidade de São Paulo.

-

Já vê o público que o sr. dr. Felicio é difícil de convencerse do que é ele na realidade.

UM COMERCIANTE



Capítulo 4

Reforma do foro1

O "obscuro comerciante", que firmou os três textos precedentes, sublinhou, em todos eles, a metáfora da toga manchada do juiz Felicio — "nódoa indelével na toga do juiz", "enlameou a sua toga", "toga a manchar e toga manchada". No presente artigo, o modesto escrivão que o assina dá continuidade ao tema reforçando a mesmíssima imagem. Contudo, a narrativa burlesca ganha contornos fantásticos, afinal, com "a transformação do juiz em galo, sua toga transformou-se em cauda, roçando pelo tinteiro, e borrou" os papéis e, por derivação de sentido, a própria toga! A erudição do modestíssimo "escrivão Thadeu de Kikiriki" é fora de toda suspeita. À semelhança do "obscuro comerciante", que lia e citava Virgílio, Cervantes e La Fontaine, o escrivão constrói sua peça sobre o libreto Orfeu na roça, do dramaturgo fluminense Francisco Correa Vasques. Assim, tanto o seu pseudônimo quanto a representação do juiz Felicio são tomadas de uma obra teatral que havia se tornado febre entre a elite intelectual de vanguarda a partir de 1868. O juiz Felicio seria cópia fiel do juiz de paz "Mamede de Souza". E ele, "escrivão Thadeu", uma combinação sagaz entre dois outros personagens, ganharia sobrenome próprio, o estranhíssimo Kikiriki com que Luiz Gama, anos antes, chegara até a se qualificar. "O erudito sr. dr. Felicio, o Mamede deste foro", mandava e desmandava. Se a figura do teatro dizia "Eu não sou juiz de paz?! Revogo a Constituição!", sua paródia paulistana diria muito mais, deferiria "juramento fora de audiência", inquiriria testemunhas e ordenaria "a conclusão dos autos para a sentença, sem ouvir o réu nem uma só vez em defesa". O juiz "Felicio, qual Mamede de Souza", também teria sua "terrível mania revogatória" e revogaria artigo do Código Comercial, de decreto e de tudo o mais que lhe calhasse revogar. A criação original do obscuro escrivão, notória continuidade do comerciante que lhe abria alas, também fazia imersões no conhecimento normativo. Pari passu à sátira, o nosso Kikiriki discutia os ritos processuais na jurisdição comercial pelas minúcias da doutrina. O "Bártolo do direito brasileiro", o mamedinho paulistano, deve ter suado em bicas para acompanhar o raciocínio técnico do Kikiriki sobre a ação gerada por novação e a exceção discutida entre o excepto e o excipiente. Ao fim e ao cabo, o que é uma aula de sátira é também uma classe de direito.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, 21 de agosto de 1870, p. 3.

PROTOCOLO DAS AUDIÊNCIAS DO SR. MADEME DE SOUZA, JUIZ TRANSFORMADO EM GALO²

O processo de alçada tem uma fórmula especial determinada por lei; e qualquer Hermenegildo ou José Pio tendo de servir de juiz em um processo desta natureza deferiria juramento ao queixoso em audiência, qualificaria o réu, ter-lhe-ia a queixa, ouvi-lo-ia em defesa, inquiriria as testemunhas, depois do que daria a palavra às partes, para dizerem afinal, e daria a sua sentença na mesma, ou quando muito na seguinte audiência. O erudito sr. dr. Felicio, o Mamede deste foro, defere juramento fora de audiência, inquire testemunhas e ordena a conclusão dos autos para a sentença, sem ouvir o réu nem uma só vez em defesa.

Processo entre João Augusto Gonçalves de Freitas e Joaquim Custodio Moreira Porto, escrivão Soares de Souza: "ficam, portanto, revogados pelo *perfumoso* senhor juiz os artigos 208, 209 e 210 do Código de Processo".³ No correr

^{2.} A referência provém da ópera Orfeu na roça, do ator e dramaturgo fluminense Francisco Correa Vasques (1839-1892). A ópera, contudo, era uma paródia da obra Orfeu nos infernos, do dramaturgo alemão Jacques Offenbach (1819-1880), da qual reproduzia a música e o libreto originais. O personagem Mamede de Souza, juiz de paz bravateiro e metido a grandiloquente, ocupa papel de destaque na ópera-bufa de Vasques. É dele a notável frase — que um certo Afro citaria em outra passagem — "Eu não sou juiz de paz?! Revogo a Constituição!". Silvia Cristina Martins de Souza, "Um Offenbach tropical: Francisco Correa Vasques e o teatro musicado no Rio de Janeiro da segunda metade do século xix", História e *Perspectivas*, vol. 34, jan.-jun., 2006, pp. 225–259, especialmente p. 253. 3. Isto é, do Código de Processo Criminal. O "obscuro comerciante" citava um processo específico, que teve lugar no juízo do comércio da capital, e resumia-o criativamente na sentença que se lê entre aspas. Os textos normativos aduzidos estavam, como de praxe, diretamente relacionados ao argumento que se constrói no parágrafo. O art. 208 determinava que: "Não comparecendo o delinquente na audiência aprazada, o juiz dará à parte juramento sobre a queixa, inquirirá sumariamente as suas testemunhas, e decidirá, condenando ou absolvendo o réu". O art. 209. "Comparecendo o delinquente, o juiz lhe lerá a queixa, ouvirá a sua defesa (que, sendo verbal, o escrivão a escreverá); inquirirá as testemunhas; e

do processo *revogatório*, o sr. dr. Felicio ameaçou o escrivão do feito de *severamente puni-lo com todo rigor da lei*. Foi uma cena de arrepiar as carnes, porque a voz do sr. dr. Felicio naquela ocasião nem o trovão imita e sua carranca não há pincel que a pinte.

Todos tremeram, só eu não me alterei porque também estive na ilha do Carvalho.⁵

Qualquer carranca de chafariz não me espanta com facilidade.

 \sim

Um negociante comprou a outros certos objetos para seu uso e fez a compra à crédito. Voltou depois, pagou parte da dívida e passou uma nota promissória do resto, como sendo valor recebido, a prazo de seis meses, mandando saldar a sua conta de livros.

O próprio devedor sabia que isto operava uma novação,⁶ e qualquer caixeiro de taverna ou qualquer *vendedor de remos*, sabe que por este título sujeitou-se o devedor à jurisdição comercial. Morrendo o devedor antes do vencimento

fará às partes as perguntas que entender necessárias; depois do que lhes dará a palavra, se a pedirem, para vocalmente por si ou seus procuradores deduzirem o que lhes parecer a bem de seu direito." Art. 210. "O juiz dará a sentença nessa mesma audiência, ou, quando muito, na seguinte."

obrigação.

^{4.} O pseudônimo que assina esse artigo, substituindo o "obscuro comerciante", deve ter, além dos demais elementos anotados abaixo, algo a ver com o vilipendiado "escrivão do feito" mencionado no corpo deste parágrafo. 5. Para o Combate da Ilha da Redenção, cf. n. 28, p. 67. A menção à ilha do Carvalho, que também se lê no texto anterior, parece se ligar a uma

anedota que o juiz Felicio usava como modo de contar vantagem; e dela o autor fazia pouco caso.

6. Nesse caso, a conversão de uma dívida antiga por uma mais nova, substituindo e extinguindo a obrigação anterior e gerando uma nova

do prazo e negando-se a viúva e tutor dos herdeiros ao pagamento, foi o título acionado no juízo comercial. Excepcionando⁷ o advogado dos réus, mandou o juiz *dar vistas às partes para discutirem a exceção*.⁸

O advogado excipiente⁹ em audiência, aconselhou e ensinou ao juiz que das exceções opostas no comércio só se dá vista ao excepto.¹⁰ O sr. dr. Felicio animou o seu bigodinho, tossiu, roncou no peito e emendou o despacho mandando escrever o poderoso digo dos autos.¹¹ Impugnada a exceção ordenou o juiz a vista ao excipiente para dizer sobre a impugnação!!

Terrível mania *revogatória*. Com toda a paciência, acatamento e respeito devido a tão *poderoso* dr., o advogado do excepto requereu a reforma do despacho, copiando o artigo 78 do *muito conhecido e vulgar regulamento* do Código Comercial, ¹² e o ilustre *Bártolo do direito brasileiro* [pela] *segunda vez* emendou o seu *segundo erro* e recebeu a exceção

- 7. Arguição de defesa própria de uma fase avançada do processo. Refere-se a um modo de defesa processual, manifestada nos autos ou em audiência, visando a suspensão de algum ato do autor da ação principal, ou mesmo do curso do processo.
- 8. Defesa incidental que permite ao réu da ação principal sustar uma contestação, indicando, para isso, alguma suspeição, incompetência ou impedimento de parte ou do julgador.
- 9. A parte que propõe a exceção, mas que é ré na ação principal.
- 10. A parte que é demandada na ação de exceção, mas que é autora da ação principal.
- 11. Refinada ironia para se referir à manifestação do juiz "mandando escrever" sua ordem nos autos do processo.
- 12. Art. 78 do decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850: "Da exceção se dará vista ao autor por cinco dias para impugná-la, findos os quais o juiz a rejeitará ou receberá".
- 13. Bártolo de Sassoferrato (1313–1357) foi um jurista italiano de enorme importância para a história do direito europeu. Considerado um dos maiores intérpretes do direito romano da história, Bártolo publicou dezenas de obras e formou inúmeras gerações de juristas através de seu método e estilo de comentar a tradição e o conhecimento normativo das fontes do direito romano, sobretudo as organizadas no *Corpus Iuris Civilis*, obra fundamental da tradição jurídica ocidental. A menção a Bártolo combina com maestria a picardia do satírico e o conhecimento normativo do jurista em formação. Como o leitor já deve ter notado, a comparação entre

porque as notas promissórias e os escritos particulares, ou créditos com promessa ou obrigação de pagar quantia certa e com prazo fixo à pessoa determinada, ou ao portador, à ordem ou sem ela, assinados por comerciantes, não são reputados letras da terra, e portanto sujeitos à jurisdição comercial. (Ação sumária comercial entre José Worms e a viúva e herdeiros de José Dias do Rosário, escrivão Soares de Souza.)¹⁴

Portanto, o sr. dr. Felicio, *qual Mamede de Souza*, revogou os artigos 426 do Código Comercial e art. 20, § 4°, do respectivo regulamento.¹⁵ O bem elaborado da sentença, já quanto a substância, já quanto a forma, suscitou a seguinte dúvida: "Será dele ou do *Mamedinho bragantino*?"

Utroque auctores trahunt. 16



o jurista Bártolo e o juiz Felicio, paralelo aliás possível apenas para quem possuísse sólida leitura das fontes do direito, tinha o nítido objetivo de expor e ridicularizar a presunção de erudição do juiz do comércio de São Paulo.

14. Embora não tenha consultado a mencionada ação judicial, é de se supor que a transcrição do despacho seja literal. Do contrário, seria de se esperar alguma contestação na imprensa, o que não houve em todo o período da série de artigos sobre a prisão do artista Leal. A essa altura já não é de se estranhar o fato do "obscuro comerciante" ter em mãos cópias de excertos de processos.

15. Respectivamente, art. 426 do Código Comercial (1850): "As notas promissórias e os escritos particulares, ou créditos com promessa ou obrigação de pagar quantia certa, e com prazo fixo, à pessoa determinada ou ao portador, à ordem ou sem ela, sendo assinados por comerciante, serão reputados como letras da terra, sem que, contudo, o portador seja obrigado a protestar quando não sejam pagos no vencimento; salvo se neles houver algum endosso". O art. 20 do decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850, em seu *caput*, prescrevia que seriam "também julgados em conformidade das disposições do Código e pela mesma forma de processo, ainda que não intervenha pessoa comerciante", diversas questões, entre elas, conforme o § 4º, as "questões relativas a letras de câmbio e de terra, seguros, riscos e fretamentos".

16. Ambos os autores se parecem.

Um taverneiro que não tinha mais do que a taverninha e que devia um conto e oitocentos mil réis, vendeu o negócio a certo voluntário por novecentos mil réis.

Os credores reclamaram, mas...

Neste ato operou-se a transformação do juiz em galo, sua toga transformou-se em cauda, roçando pelo tinteiro, e borrou o que se seguia no protocolo,¹⁷ do qual fielmente extraí as certidões supra, eu,

O ESCRIVÃO THADEU DE KIKIRIKI¹⁸

17. Afora a beleza da imagem literária, a um só tempo fantástica e crítica, tem-se mais uma vez a refutação do argumento do juiz Felicio, que dizia não querer manchar a sua toga.

18. Escapam as razões exatas que levaram o "obscuro comerciante" a substituir a assinatura anterior para a do sugestivo escrivão. Não havendo ruptura nem de forma e nem de conteúdo, a substituição parece ter sido uma opção estética para gerar um efeito de persuasão, quiçá através da polifonia de vozes para intensificar a crítica que se construía. Quanto ao nome e sobrenome do escrivão, há coisas a falar. Miremos o sobrenome. Se por um lado o tal do "Kikiriki" gera um estranhamento imediato ao leitor, por outro lado, no cotejamento de fontes, revela uma pista a mais para se identificar a autoria da série de artigos em defesa do artista Leal. Em 1859, Luiz Gama publicou suas Primeiras trovas burlescas. "No álbum do sr. capitão João Soares", poema que integra seu famoso livro de poesias, há dois detalhes que merecem destaque para pensarmos no nosso escrivão. O primeiro é que Getulino, o célebre pseudônimo de Gama na empreitada iniciada em 1859, identifica-se como "Luiz" numa das quadras da trova e, ato contínuo, duas quadras à frente, escreve: "Das línguas estranhas/ Nenhuma aprendi,/ Em nosso idioma/ Sou — Kikiriki". De fato, Gama já havia se intitulado um "Kikiriki". O que vem a ser, afinal, a expressão é outra conversa, cujos contornos precisos talvez escorreguem das mãos dos leitores contemporâneos. Lígia Ferreira dá uma boa pista ao identificar que o termo seria uma "onomatopeia do canto do galo, ainda hoje corrente em espanhol" e que "provavelmente circulava à época no Brasil". A hipótese faz bastante sentido, haja vista que a "transformação do juiz em galo" e da "toga [que] transformou-se em cauda" sugerem que o "Kikiriki" possuísse mesmo relação com algum significado do canto do galo. No entanto, além do sugestivo sobrenome, vale a pena notar que o prenome, Thadeu, era o de um personagem de Orfeu na roça. Aliás, o "escrivão" era outro personagem, de modo que o autor criativamente combinou duas personagens em uma, agregando-lhe um sobrenome



para lá de instigante, e deu à sua criação literária um quê de paródia e originalidade. Coisa própria de quem tem o "vezo da arte", como Gama certa vez escreveu em nota autobiográfica. O Thadeu do *Orfeu da roça* era um simplório, porém livre, vendedor de mel, e o escrivão um empregado tolhido de contínuo pela autoridade doidivana. A *sui generis* combinação entre o "escrivão", "Thadeu" e "Kikiriki" é tanto uma paródia da paródia, quanto a realidade da realidade do juízo de comércio de São Paulo. Cf. Lígia Fonseca Ferreira, "Luiz Gama autor, leitor, editor: revisitando as *Primeiras trovas burlescas* de 1859 e 1861", *Estudos Avançados*, vol. 33, nº 96, mai.-ago., 2019, pp. 109–135, especialmente p. 130; e Silvia Cristina Martins de Souza, "Um Offenbach tropical: Francisco Correa Vasques e o teatro musicado no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX", *História e Perspectivas*, vol. 34, jan.-jun., 2006, pp. 225–259.



Tribunal do júri1

"Pouco a pouco vai se introduzindo neste tribunal o uso criminoso de darem os juízes de direito sua opinião sobre o processo em julgamento." Embora a frase pareça tirada dos jornais do dia, ela foi escrita em dezembro de 1870. Não por acaso, foi publicada apenas alguns dias antes do julgamento de Luiz Gama no Tribunal do Júri de São Paulo. E era ao Tribunal do Júri e ao juiz de direito da capital — presidente do Tribunal do Júri — que o autor voltava suas baterias. É verdade que o fazia tendo a figura do juiz Felicio como alvo. O autor relatava dois acontecimentos em audiências do júri e, "recorrendo aos julgados do sr. dr. Felicio", demonstrava que conhecia a fundo sua prática no foro e poderia dizer aos cidadãos de São Paulo que não confiassem nem na erudição e nem na coerência do tal juiz. Os relatos das audiências, uma delas, aliás, ocorrida na mesma semana do artigo, somados ao excerto de um processo de dois anos antes, comprovariam aos potenciais membros do próximo júri que aquele que então exerceria a presidência do Tribunal do Júri não era digno de confiança e crédito. Ao atacar o juiz Felicio, às portas de novo julgamento, o autor trabalhava tanto para uma possível contenção dos arroubos do juiz-presidente, quanto para encorajar os juízes de fato, i.e., os jurados, para que formassem suas convicções mesmo que a despeito da "valiosa opinião" e dos "quesitos extremamente viciosos" formulados pelo juiz Felicio. Desse modo, o autor enaltecia qualidades morais dos jurados de São Paulo, em nítido aceno para o futuro conselho de sentença, ao passo que advertia que a tentativa de "invasão de atribuições" do juiz-presidente, emitindo opiniões fora dos autos, poderia ser definida como criminosa. Estratégia própria de quem tinha conhecimento da causa, do foro e, claro, do direito.

Pouco a pouco vai se introduzindo neste tribunal o uso criminoso de darem os juízes de direito sua opinião sobre o processo em julgamento.²

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 17 de dezembro de 1870, p. 3.

^{2.} O autor toca num ponto caríssimo ao pensamento de Gama e que pode ser lido em diversos artigos de sua autoria, qual seja, o dever ético — e imperativo legal — do magistrado dizer o direito nos autos e não por vias diversas que viciariam a própria prestação jurisdicional.

Conquanto nesta cidade seja isto uma tentativa improfícua de invasão de atribuições, pois o júri de São Paulo compõe-se de *paulistas por nascimento*, *educação e crenças*, e portanto de homens independentes; entretanto, convém que os presidentes dos tribunais, como juízes que são, sejam os primeiros a dar o exemplo do respeito à lei.

Ainda no dia 15 do corrente por ocasião do resumo dos debates havidos para julgamento de Manoel José de Castro, em que se discutiu se a venda do objeto furtado constitui o estelionato do art. 264, § 1°, do Código Criminal;³ o sr. dr. Felicio Ribeiro que, por fatalidade das causas, presidia a sessão, fez um longo discurso sobre ser a sua opinião que o crime era de estelionato e não de furto, e que apesar das discussões luminosamente havidas, S. S. sustentou sempre a opinião que expunha, etc.

Enfim, o sr. dr. Felicio, como de costume, fez um longo discurso, expondo a sua valiosa opinião, cujos fundamentos não podemos alcançar, porque S. S., que pensa ser orador, disse cousa nenhuma, apesar de muito falar.

O júri, voltando da sala de deliberações, trouxe uma resposta que importa dizer: "Nós jurados não ligamos o menor apreço a vossa opinião, juiz".

Amigos da independência e [da] franqueza em todas as situações, aplaudimos de coração esta decisão do júri. Porém, se isto fosse num sertão, onde o juiz é tudo, que calamidade não era o sr. dr. Felicio expondo suas opiniões e, com elas, arrancando opiniões injustas? É preciso muita cautela no modo de proceder, sr. dr. Felicio, pois o desejo de expender a sua opinião, pode muitas vezes torturar a consciência de homens de boa fé e que tem direito a outro procedimento da parte dos que o dirigem.

Ainda outro dia, um advogado disse que o juiz de direito

^{3.} Previsão normativa para crimes de estelionato, sendo a hipótese do § 1º assim definida: "A alheação de bens alheios como próprios, ou a troca das cousas que se deverem entregar por outras diversas".

fizera quesitos que cerceavam a consciência do tribunal e, verdade ou não, não se explicou a razão por que um juiz velho fez quesitos extremamente viciosos.

Mas, o sr. dr. Felicio disse no tribunal — que por mais que se tenha discutido se a venda do objeto furtado constitui estelionato — nenhum argumento foi ainda produzido que abalasse a convicção dos juízes togados deste foro, e, portanto, de S. S., de que é crime de estelionato a venda do objeto furtado. Portanto, à questão proposta, o sr. dr. Felicio sempre respondeu "Sim", o fato é o do art. 264, § 1°, do Código Criminal.

Entretanto, recorrendo aos julgados do sr. dr. Felicio,⁴ vemos que Joaquim Antonio Cardozo de Vasconcellos, acusado de ter furtado a Manoel de Oliveira Campos uns botões e vendido a José Worms, e por este fato pronunciado na delegacia como incurso no art. 264, § 1°, foi despronunciado pelo sr. dr. Felicio com a seguinte sentença:

Vistos estes autos, etc., etc., reformo o despacho de pronúncia de fl. e julgo improcedente o presente procedimento ex-officio,⁵ contra o réu Joaquim Antonio Cardozo de Vasconcellos, porque sendo ele acusado no presente sumário pelo fato de haver tirado da casa de Manoel José de Oliveira Campos, com quem morava, um par de botões de camisa com pedras de brilhantes, e vendido a José Worms, e mais algumas moedas de prata que em proveito próprio gastou, sem consentimento de seu dono, não pode ele como pretende o despacho reformado estar incurso no art. 264, § 1º, do Código Criminal, porque para isso e em relação aos botões, era necessário que antes de vendidos eles em seu poder se achassem por vontade de seu dono, que nas informações prestadas a fls. diz que os botões foram subtraídos de sua casa, de modo que o fato assim como se acha provado só pode constituir o crime de furto definido no art. 257 do citado Código, e pelo qual não ser o réu ex-officio punido, desde que não foi preso em flagrante delito e

^{4.} Reparem que apenas alguém muito bem informado dos acontecimentos do foro, que guardasse notas e excertos de processos, possuísse excelentes contatos ou tivesse acesso ao arquivo do cartório, poderia recorrer a julgados anteriores de um juiz como um elemento a mais para construir um argumento.

^{5.} Por imperativo legal e/ou por dever do cargo ou função.

não se provou que o ofendido seja pessoa miserável. E, portanto, julgando como julgado tenho improcedente o procedimento *exofficio*, ordeno que se passe mandado de soltura em favor do réu e condeno a municipalidade nas custas. Feitas as intimações necessárias e findos os cinco dias que a lei faculta para o recurso, seja este arquivado.

São Paulo, 22 de setembro de 1868 FELICIO RIBEIRO DOS SANTOS CAMARGO

Ora, antes desta sentença o sr. dr. Felicio entendia que a venda do furto era estelionato, depois entendeu o contrário, como se vê, e agora vem dizer em pleno júri, "minha opinião inabalável foi sempre que este fato constitui crime o crime de estelionato!..."

Eis o que se chama — Cantar a palinódia.⁶

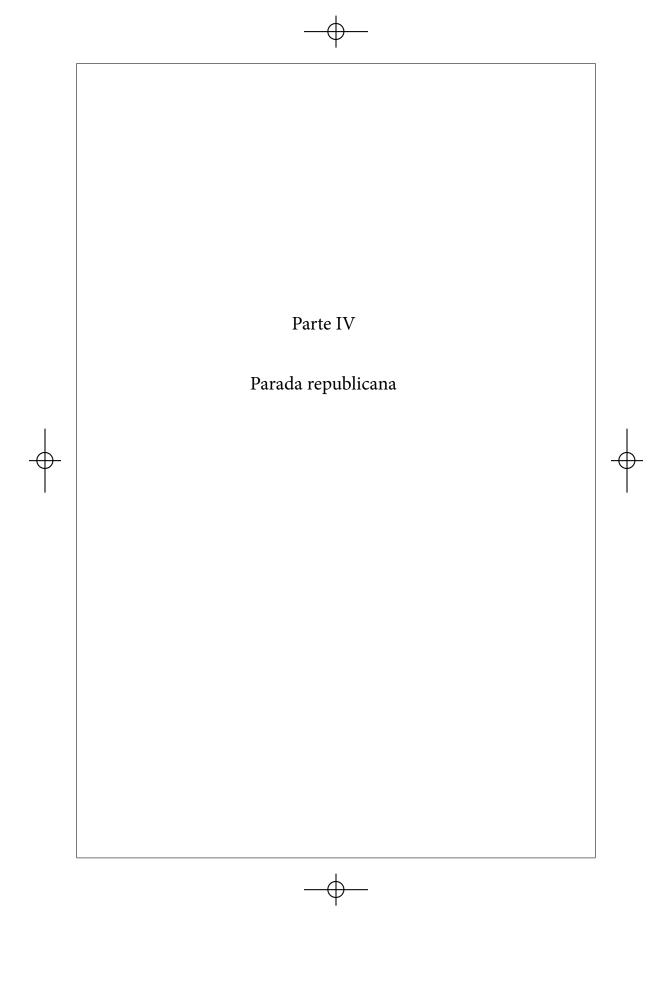
O sr. dr. Felicio canta e cantará a palinódia, porque é ao que está sujeito o homem que não estuda e vive só inspirando-se na opinião dos *oráculos*.⁷

A luneta sem vidro e a flauta que ele a vendeu.8

Provérbio popular utilizado à época para o indivíduo que dizia algo, se desdizia posteriormente e subitamente se retratava.

^{7.} Por sentido figurado, alguém que dita o comportamento e as opiniões de outrem. Embora o nome reste oculto, é de se supor que fosse algum figurão do judiciário paulista, a exemplo do juiz de direito da comarca da capital, que poderia e deveria corrigir os atos do juiz Felicio nos feitos do artista Leal, Antonio Pinto do Rego Freitas (1835–1886). Político e juiz de destaque no cenário local, Rego Freitas foi, durante as décadas de 1860 e 1880, presidente da Câmara Municipal de São Paulo, juiz municipal, inspetor do tesouro provincial e diretor de banco. Rego Freitas e Santos Camargo se associaram algumas vezes para combater pleitos de Gama que passavam por suas jurisdições. Os dois juízes foram dois dos mais encarniçados adversários que Luiz Gama encontrou em toda sua carreira profissional.

^{8.} Escapam os sentidos da burla, muito embora a ideia de luneta sem vidro, i.e., sem lente, seja apreensível pela sua inutilidade e a flauta quiçá ilustre o provérbio "cantar a palinódia".



Apenas um texto compõe esse tópico que, antes até de uma seção propriamente dita, faz as vezes de uma espécie de parada técnica para realinhar a linha cronológica dos textos. Na seção precedente, a linha temática se impunha de tal modo que o fio cronológico quebraria a lógica da exposição. Embora excepcional, a linha temática também tem seus méritos numa obra de fôlego, de modo que, aqui e ali, sempre indicada e justificada, a coerência temática prevalecerá sobre a igualmente instrutiva ordem cronológica. O caso da "parada republicana", portanto, retoma a linha contínua estabelecida desde o início do volume, ressalvado o aparte da seção "O juiz criminoso", e que seguirá ininterrupta até finais de 1871, quando novamente uma quebra temática será bem-vinda à própria estrutura da Obra completa. Por ora, vejamos que a "parada republicana" sinaliza para o arrefecimento, se comparada aos dois anos anteriores, da militância republicana de Gama nas colunas da imprensa. "A pensão aos filhos do senador Furtado", artigo único desse tópico, contrasta, por um lado, com a ebulição dos tempos do Radical Paulistano, onde um debate sobre um figurão do Império costumava assumir retórica mais inflamada, sugerindo, por outro lado, que a militância partidária pouco a pouco deixava de ser uma das prioridades de sua mesa de trabalho. O direito ganharia mais e mais atenção e dedicação. Com a abertura das "porteiras do velho oeste", viriam, consequentemente, as repercussões da luta em território hostil. Assim, descontado o "juiz criminoso" e a "parada republicana" que ora se vê, o fio que se segue é aquele mesmo da abertura das porteiras, com toda a boiada de juízes criminosos que dali adviria; e com todas as lembranças que o velho $oeste\ e\ o\ velho\ vale\ logo\ lhe\ mandariam.$

A pensão aos filhos do senador Furtado¹

O artigo se insere na disputa política entre os recém-separados republicanos e liberais no contexto da província de São Paulo. O tema do momento — e do artigo — era a concessão de uma pensão para a viúva e as órfãs de um senador do Império. A questão opunha quatro amigos pessoais: de um lado, Gama e Américo de Campos e, de outro, Ferreira de Menezes e Américo Braziliense. Favoráveis à concessão da pensão, Gama e Campos, "debaixo de um só ponto de vista", defendiam que a família Furtado deveria ser socorrida do infortúnio pelo qual passava. Defender tal argumento poderia significar, para aqueles republicanos, estendê-lo, sob o mesmo princípio, a todos os necessitados que demandassem socorro do governo.

Nada valemos no mundo social, mas isso não nos impede de julgar e discutir qualquer ideia entregue ao domínio público, seja por adversários políticos, seja por amigos.

Não há um ato mais digno de aplauso e apoio do que aquele para o qual os distintos srs. drs. Américo Braziliense²

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 17 de agosto de 1870.

^{2.} Américo Braziliense de Almeida e Mello (1833–1896), nascido em Sorocaba (sp), foi político, advogado, professor catedrático de Direito Romano na Faculdade de Direito de São Paulo, juiz e ministro da Supremo Tribunal Federal. Foi vereador e deputado em São Paulo, presidente das províncias da Paraíba (1866–1867) e do Rio de Janeiro (1868) e o primeiro governador do estado de São Paulo (1891) no período republicano.

e Ferreira de Menezes³ concitam à democracia: trata-se de amparar o infortúnio na sua mais veneranda manifestação, a infância, a orfandade e a pobreza.

De nossa parte, por pouco que possamos, concorremos em prol da realização do desejo daqueles nossos dois amigos.

Assim procederemos, porém, debaixo de um só ponto de vista, na hipótese de que o infortúnio — e só o infortúnio — das seis filhas órfãs do senador Furtado⁴ reclama aquele socorro.

Isto mostra que aplaudindo o fato lembrado por aqueles amigos, dissentimos deles, entretanto, no que respeita aos motivos em que se fundam.

Dois pontos capitais nos separam.

Em primeiro lugar, não tivemos nunca aquele senador, aliás respeitável por seu caráter e talento, em conta de democrata. Há bem pouco era ele "a última esperança" do Centro Liberal.

Em segundo lugar, não julgamos que no exercício da caridade se faça, com justiça, distinção de cor política ou qualquer outra ordem.

A caridade deve ser cega em tais relações.

São Paulo, 16 de agosto de 1870 AMÉRICO DE CAMPOS⁵

^{3.} José Ferreira de Menezes (1845–1881) foi advogado, promotor público, dramaturgo, jornalista e fundador da *Gazeta da Tarde* (RJ), importante periódico republicano e abolicionista. Foi um dos amigos mais próximos de Gama, muito embora tivessem posicionamentos políticos divergentes, a exemplo da contenda ilustrada nesse artigo. Nesse mesmo ano, 1870, quando Luiz Gama foi processado pelo crime de calúnia, Ferreira de Menezes foi o advogado habilitado para o defender, o que não foi necessário, visto que Gama, como estratégia de defesa, defendeu a si próprio e foi inocentado do crime de que era acusado.

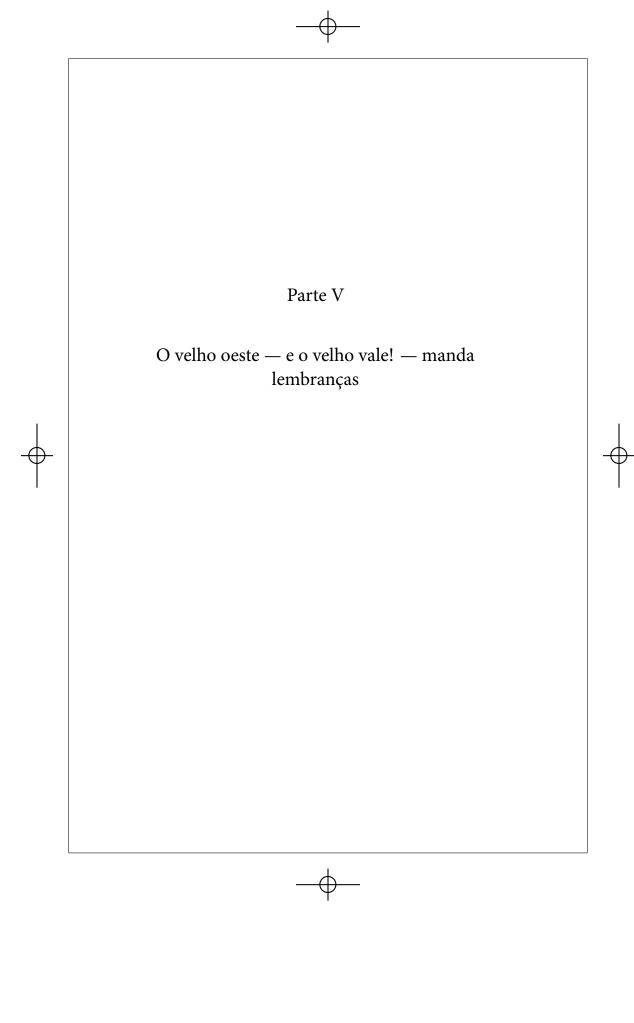
^{4.} Francisco José Furtado (1818–1870), nascido em Oeiras (PI), foi advogado e político. Presidiu a província do Amazonas (1857–1860), foi ministro da Justiça (1864–1865) e senador do Império (1864–1870).

^{5.} Américo Brazilio de Campos (1835–1900), nascido em Bragança Paulista (SP), foi advogado, promotor público, jornalista e diplomata. Entre

LUIZ GAMA

diversas colaborações na imprensa, foi redator d'O Cabrião, diretor do Correio Paulistano e fundador d'A Província de São Paulo. Desde os seus tempos de estudante na Faculdade de Direito de São Paulo, na turma que se formou em 1860, até a ruptura pública dos finais de 1880, Américo de Campos foi um dos parceiros mais próximos de Luiz Gama, podendo ser encontrado em diversas fontes atuando ao lado de Gama na imprensa, na política ou na tribuna.





Não é segredo que, mesmo após a demissão do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia da capital, Gama dobrava sua aposta nas causas de liberdade no judiciário, o que, por sua vez, se constituía como expressão de excelência de seu abolicionismo. É bom relembramos, contudo, que um pouco antes da demissão o seu amigo e ex-chefe de polícia, Furtado de Mendonça, lhe avisara que os escravocratas graúdos não se contentariam apenas em vê-lo longe da repartição policial, mas também o perseguiriam. Isso tudo fazia muito pouco tempo. Foi entre novembro e dezembro de 1869. A demissão realizou-se. Restava a perseguição a que, diria Gama àquela altura dos acontecimentos, esperaria "de ânimo tranquilo". E ela chegou. Três dos cinco textos que compõem essa seção mencionam, no todo ou em parte, a perseguição que ele sofria. Em carta privada ao seu filho de onze anos de idade, Benedicto Gama, o velho Gama confessou ao filho que escrevia aquelas palavras "em momento supremo, sob a ameaça de assassinato". Para o amigo José Carlos Rodrigues, Gama comenta que a perseguição chegou a tal ponto que, para garantir-lhe a vida, ele teve "a casa rondada e guardada pela gentalha", i.e., a plebe, a quem ele, do seu modo singular, sem dúvida era muito grato. Uma carta aberta, contudo, deixava a ameaça de morte anunciada ao público. "Pessoa de subida distinção desta cidade possui documento, que foi-me manifestado", dizia Gama, "de que os meus gratuitos inimigos do município de

, estão resolvidos a enviar-me para a eternidade". Se o município fica oculto por trás dos asteriscos, o leitor poderá recorrer às "porteiras do velho oeste", segunda seção desse volume, para ver que Gama estava envolvido em lutas judiciais contra alguns "figurões da terra" de Amparo, Campinas e Jundiaí. Outro artigo que compõe essa seção é o intitulado "Jacareí". Nele, Gama não é o ameaçado, mas, o que nos é sugestivo, presta solidariedade e denuncia um possível atentado contra um amigo e, assim como ele, advogado abolicionista. Embora não fosse o titular da ação, Gama tomou parte na causa do pardo Benedicto, que corria no juízo municipal de Jacareí. Assim, é igualmente provável que Jacareí fosse o município oculto sob os tais asteriscos. Seja como for, Amparo ou Campinas, no velho oeste paulista, ou Jacareí, no vale do Paraíba paulista, todas elas poderiam ser o local de onde surgia o plano de atentado contra Gama. Mesmo Jundiaí, no limite norte da capital, poderia ser o enigmático domicílio dos "gratuitos inimigos" de Gama. Contudo, um dos cinco artigos da seção, intitulado "Comarca de Campinas", demonstra que Gama, na prática, tocava o barco em frente. A despeito de tamanhas contrariedades, e no fervor da perseguição, Gama produzia sua literatura normativo-pragmática, o que, em última instância, significava que ele, "sem temer os arrojos de alguns salteadores depravados", continuaria na

luta.



Jacareí¹

Gama desagrava o seu "particular amigo" Henrique Marques de Carvalho, advogado que cuidava de ações judiciais abolicionistas em comarcas do vale do Paraíba. Carvalho havia aberto uma demanda de liberdade em favor do pardo Benedicto no juízo municipal de Jacareí. Porém, "alguns mandões" tramavam uma represália contra o advogado daquela "torturada questão de liberdade". Mas não eram quaisquer mandões. Eram da laia de escravocratas "para os quais o espancamento, a perseguição e o assassinato não passam de uma diversão prazenteira". Assim, Gama tanto reclamava para que se salvaguardasse a liberdade de Benedicto, tirando-o do cativeiro ilegal, quanto se zelasse pela segurança e pela vida do "pobre e honesto" Henrique Marques de Carvalho. Para Gama, era evidente que, por defender Benedicto, Carvalho estava na linha de tiro dos figurões do vale do Paraíba. Com o conhecimento de causa que a vida lhe dava, Gama afirmava, ao melhor estilo de sua verve literária e leitura de realidade: "eu sei que há mistérios extravagantes no concerto e perpetração de certos crimes, mistérios que o critério e a razão repelem como quimeras vãs, mas que a realidade sinistra incumbe-se de explicar à beira dos túmulos". O alerta de Gama era inequívoco (e valia para ele também): se nada parasse os escravocratas de Jacareí, matariam o advogado Carvalho; se nada temessem os escravocratas de São Paulo, matariam a ele próprio. Mais adiante Gama escreveria: "Façam o que entenderem. Eu estou no meu posto de honra".

O distinto sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado² teve a extrema bondade de responder aos dois artigos insertos no *Correio Paulistano* de 12 e 17 do pretérito,³ sob a firma do meu particular amigo, o sr. dr Henrique Marques

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 11 de setembro de 1870, p. 3.

^{2.} Joaquim Antonio de Paula Machado (1824–1884) foi tenente-coronel e juiz municipal em Jacareí (sp).

^{3.} Cf. Correio Paulistano (sp), A Pedido, Jacareí, 12 de agosto de 1870, p. 2; Correio Paulistano (sp), A Pedido, Atentado contra a liberdade, 17 de agosto de 1870, pp. 2–3.

de Carvalho⁴, relativos à torturada questão de liberdade, proposta no juízo municipal de Jacareí, em favor do pardo Benedicto.⁵

Lamento sinceramente que nessa meditada resposta, publicada no *Diário* de 2 do corrente, o sisudo sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, tratando-se de uma questão de tanta magnitude, transpusesse as lindes de seriedade que o caracteriza e descesse às facécias de mau gosto, impróprias da sua posição social, da sua madureza de idade e do seu reconhecido critério. S. S. deixou de ser conveniente e grave, como fora para desejar, à força de querer representar de jogral, papel pouco digno de um juiz que justifica-se perante os seus concidadãos.

Não é a pessoa do pobre e honesto sr. dr Henrique Marques de Carvalho que está em discussão, senão os sagrados direitos de um homem infeliz, que diz-se indebitamente es-

^{4.} Das raras referências que se encontram desse advogado, sabe-se que colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo (1866) e advogou em Piracicaba (SP) e Jacareí (SP). Ao tempo desse artigo, Carvalho estava envolvido com demandas de liberdade no vale do Paraíba, interior paulista. 5. A descrição do caso e qualificações individuais de Benedicto podem ser lidas no primeiro artigo de Carvalho. Vejamos um trecho do que Gama definia como uma "torturada questão de liberdade" e que, já à primeira vista, denota traços criminosos cometidos por autoridades judiciárias de Jacareí: "Benedicto, filho de Alexandrina, outrora escravo do vigário Fabiano Martins de Siqueira, tendo ciência de que era liberto e o mantinham em cativeiro injusto há mais de trinta anos, requereu seu direito. Então, logo contra sua pretensão, levantou-se terrível celeuma e, para arredá-lo de seu intento (...) o coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, parente dos interessados, contra a vítima de tão iníqua perseguição, chamou o caso a si (...) sem permitir-se que Benedicto fosse ouvido por si ou [por] alguém para sustentar seu direito". Cf. Correio Paulistano (SP), A Pedido, Jacareí, 12 de agosto de 1870, p. 2

^{6.} Cf. Diário de São Paulo (SP), Publicações Pedidas, Ao público, 02 de setembro de 1870, p. 2.

^{7.} Raias, limites.

^{8.} Chacotas, pilhérias.

cravizado, que reclama ansioso a proteção das leis e o império da justiça em seu auxílio, e que apenas tem encontrado o apoio do advogado.

Não são os defeitos ou imperfeições físicas do ilustre advogado que correm perigo diante da funesta prepotência de alguns mandões impudicos, para os quais o espancamento, a perseguição e o assassinato não passam de uma diversão prazenteira; são a segurança e a vida de um homem que a nós, como à S. S., na qualidade de juiz, cumpre amparar para que não seja ele vítima do bacamarte, como hão sido muitos outros cidadãos pacíficos nessa memorável localidade.

Lembrar-se-á o distinto sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, e desculpar-me-á que eu lhe torture a memória com fatos tão cruciantes que, não há muito tempo, o seu honrado parente e íntimo amigo, o sr. tenente-coronel Claudio Machado, que não era mais airoso¹¹ de porte, melhor disposto de membros, nem mais robusto de ânimo do que o sr. dr. Marques de Carvalho, sofreu às portas da cidade de Jacareí uma ousada tentativa de assassinato; e lembrar-se-á mais S. S., que *quatro* foram os formidáveis capangas, adrede¹² escolhidos e assalariados, que, em alto dia, com afronta inaudita¹³ das autoridades, realizaram o tenebroso atentado.

Não há, pois, motivos para admirar-se o distinto coronel que o digno advogado, em sua *mórbida imaginação*, ¹⁴ criasse a fantástica suspeita de estar sendo espreitado por *dois* facínoras.

^{9.} Imorais, sem-vergonha.

^{10.} Antiga arma de fogo de cano curto e largo.

^{11.} Elegante.

^{12.} Previamente, antecipadamente.

^{13.} Sem precedentes.

^{14.} Gama citava uma expressão do coronel-juiz Paula Machado, que dizia ser a narrativa de Carvalho, na parte em que denunciava a violência iminente que se tramava contra ele e Benedicto, "efeito de *imaginação mórbida*". Cf. *Diário de São Paulo* (SP), Publicações Pedidas, Ao público, o2 de setembro de 1870, p. 2. Grifos originais.

Não espantou-me, entretanto, força é confessá-lo, a incredulidade ingênua que manifesta em seu escrito o respeitável sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado; eu sei que há mistérios extravagantes no concerto e perpetração de certos crimes, mistérios que o critério e a razão repelem como quimeras vãs, mas que a realidade sinistra incumbe-se de explicar à beira dos túmulos.

Não quero, por enquanto, discutir a intrincada questão do célebre exame de falsidade do assentamento de batismo do pardo Benedicto, feito perante o sr. coronel Joaquim Antonio, como juiz municipal, exame que verificou-se com exclusão inexplicável do advogado de Benedicto; oportunamente tratarei desse fato.¹⁵

É certo, porém, que essa diligência camarária 16, praticada com exclusão da parte e do seu advogado, encerra uma monstruosidade jurídica, que não comportam a civilização atual e o decoro dos tribunais.

Não discutirei também a responsabilidade do sr. coronel, a idoneidade dos peritos, e a sua competência como juiz. Para tudo há tempo, e eu não costumo afirmar quando não posso provar.

Vim à imprensa apenas para defender a reputação do ilustre sr. dr. Marques de Carvalho, que tão severamente há sabido cumprir o seu árduo ministério de advogado, e renovar ao respeitável sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado a súplica que fiz-lhe em particular:

Nós não pretendemos, nem contamos com os favores da

^{15.} Não localizei tal escrito que, ao invés das colunas da imprensa, pode ter recebido outro formato, a exemplo de uma carta cerrada ao presidente da província ou uma petição ao juiz municipal de Jacareí.

^{16.} Expressão jurídica que aponta para uma questão conduzida sem observância estrita das expressas formalidades processuais ou, ainda, para decisões inadmissivelmente tomadas a portas fechadas.

justiça, porque não acreditamos que os seus ministros possam fazê-los; exigimos simplesmente a restrita observância da lei e a manutenção integral do direito.¹⁷

Queremos somente que os juízes cumpram o seu dever.

São Paulo, 8 de setembro de 1870 LUIZ GAMA

^{17.} Gama afirma ter travado com o juiz municipal de Jacareí, o coronel Paula Machado, em privado. Isso dá uma dimensão interessante para sua atuação na demanda de liberdade de Benedicto. Ainda que não tivesse peticionado naquela "torturada questão de liberdade", havia participado dela — e é de se supor que a participação tivesse sido decisiva para a estratégia levada a cabo em Jacareí —, e não parecia ser uma simples coadjuvação de alguém que tomara pé da situação pelas colunas da imprensa.



Carta ao filho benedicto graccho pinto da gama¹

A carta de Luiz Gama ao seu filho único Benedicto Gama é de suma importância para uma história que, mais que pessoal e familiar, é a história de um povo e de um país. A carta possui características que fazem dela um verdadeiro testamento moral. Benedicto tinha apenas onze anos de idade quando recebeu essa carta. Se a abriu ou não, é uma boa questão, haja vista que, sendo mais que uma carta, o pai poderia ter ordenado que a abrisse apenas e estritamente se ele lhe faltasse. Seja como for, quando a carta foi aberta lá estavam aquelas que seriam as possíveis últimas palavras escritas pelo velho Gama. A carga de emoção em cada linha e a sobriedade da forma não deixam indiferente aquele que a lê. Que dirá o menino e filho Benedicto. As ordens e orientações que o pai dá ao filho — o que dizer, o que evitar, o que fazer, o que combater, o que ser, no que crer, o que ler — serviriam de guia para o

1. Sud Menucci. O precursor do abolicionismo no Brasil (Luiz Gama), p. 145. Escrita em 23 de setembro de 1870, o conteúdo da carta confere com a denúncia pública que fez na imprensa, no dia 24 de setembro de 1870, sobre a possibilidade de um atentado fatal contra ele. É sugestivo, porém, que Menucci, mesmo não conhecendo o teor da segunda carta, que se lê na sequência dessa, soubesse, provavelmente por fontes orais, de circunstâncias que apenas na segunda carta revela. Vejamos como Menucci contextualizou a ameaça de morte e a carta ao filho: "Das ameaças, ficou-nos um documento insuspeito. É a carta que escreveu ao filho, a 23 de setembro de 1870. Dizem que foi traçada pouco antes de seguir para o interior do Estado, onde ia defender um réu escravo. Embora difícil de averiguar, parece que a atmosfera formada em torno desse julgamento, pelos interessados na condenação do negro, autorizava a supor que a vida de Gama corria perigo e que sua cabeça estava a prêmio. Não me foi possível apurar o caso, documentalmente. A carta, entretanto, não deixa dúvida em que Gama atravessava um dos momentos mais críticos de sua vida e que tinha certeza de que pretendiam eliminá-lo. E o que se vai verificar, lendo-a". Cf. Sud Menucci, O precursor do abolicionismo no Brasil (Luiz Gama), 1938, especialmente pp. 144–145.

menino de onze anos caso acometido pela tragédia que o remetente e pai vislumbrava como iminente. A carta, em síntese, reflete o estado anímico de seu autor e retrata a gravidade do momento. Pedia ao filho que não se atemorizasse da "extrema pobreza" que o pai lhe legava e que lembrasse das circunstâncias daquela missiva: "Lembra-te que escrevi estas linhas em momento supremo, sob a ameaça de assassinato. Tem compaixão de teus inimigos, como eu compadeço-me da sorte dos meus".

Meu filho.

Dize a tua mãe que a ela cabe o rigoroso dever de conservar-se honesta e honrada; que não se atemorize da extrema pobreza que lego-lhe, porque a miséria é o mais brilhante apanágio² da virtude.

Tu evitas a amizade e as relações dos grandes homens; eles são como o oceano que aproxima-se das costas para corroer os penedos³.

Sê republicano, como o foi o Homem-Cristo. Faze-te artista; crê, porém, que o estudo é o melhor entretenimento, e o livro o melhor amigo.

Faze-te apóstolo do ensino, desde já. Combate com ardor o trono, a indigência e a ignorância. Trabalha por ti e com esforço inquebrantável para que este país em que nascemos, sem rei e sem escravos, se chame Estados Unidos do Brasil.

Sê cristão e filósofo; crê unicamente na autoridade da razão e não te alies jamais a seita alguma religiosa. Deus revela-se tão somente na razão do homem, não existe em Igreja alguma do mundo.

Há dois livros cuja leitura recomendo-te: a *Bíblia Sagrada* e a *Vida de Jesus*⁴ por Ernesto Renan⁵.

Trabalha e sê perseverante.

- 2. Atributo, privilégio, espécie de recompensa.
- 3. Rochedo, grande pedra.
- 4. Obra seminal lançada em 1863 e reimpressa centenas de vezes ao longo dos séculos XIX e XX, *Vida de Jesus* formou gerações de pensadores racionalistas e humanistas na França e no exterior, argumentando a existência de um Jesus histórico e mundano. Sobre a importância de Renan na formação de Gama, cf: Lígia Fonseca Ferreira, *Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan*, Estudos Avançados, 2007, vol. 21, nº 60, pp. 271–288.
- 5. Joseph Ernest Renan (1823-1892) foi um escritor, filósofo, filólogo e



Lembra-te que escrevi estas linhas em momento supremo, sob a ameaça de assassinato. Tem compaixão de teus inimigos, como eu compadeço-me da sorte dos meus.

Teu pai, LUIZ GAMA

historiador francês. Pelo contexto da citação, Gama se revelava um admirador e leitor dedicado da obra de Renan, especialmente do humanismo e da história do cristianismo tal qual interpretada por Renan. Mantenho o aportuguesamento do prenome de Renan conforme o original.



Ao público1

No presente artigo, escrito no mesmo dia da carta ao seu filho Benedicto, Gama advertia ao público que tomara conhecimento de uma séria ameaça dirigida contra ele. Ele até pontua que aquela não era nem a primeira e nem a segunda vez — "Mais de uma vez..." — que amigos "residentes no interior da província" alertavam-no de "planos de atentados sérios" tramados contra ele. Gama revela que tomou precauções diante de tais ameaças, muito embora afortunadamente elas não viessem a se concretizar. "Hoje, porém, o caso é mais sério". Alguém de bastante prestígio em São Paulo, provavelmente uma autoridade de alto escalão, o procurou com um documento em mãos que não deixava dúvidas de que pretendiam matá-lo. As três frases que seguem a revelação de que a ameaça de morte não se resumia a qualquer figura retórica são cabais: "Façam o que entenderem. Eu estou no meu posto de honra. Tenho amigos em toda a parte". Ou seja, Gama não demonstrava o mínimo receio, mantinha a bandeira em riste e convocava os "amigos em toda a parte". Além das duas cartas, uma privada, ao filho, outra pública, para a sociedade paulista, Gama também mobilizava seus companheiros espalhados em cada recôndito da província (e, por que não dizer, até mesmo dentro da casa de um dos "gratuitos inimigos do município" de nome cifrado, cifrado, aliás, mas não impossível de se decodificar; tarefa, no entanto, que requer outro espaço e forma).

Mais de uma vez amigos íntimos e importantes, residentes no interior da província, hão-me dado aviso para acautelar-me, com segurança, contra planos de atentados sérios, projetados contra minha humilde pessoa.

Entendi dever prevenir-me e nisto fiz consistir o meu plano de represália.

Hoje, porém, o caso é mais sério.

Pessoa de subida distinção desta cidade possui documento, que foi-me manifestado, de que os meus gratuitos inimigos do município de

1. Correio Paulistano (SP), 24 de setembro de 1870, p. 2.

,

, estão resolvidos a enviar-me para a eternidade.

Façam o que entenderem.

Eu estou no meu posto de honra.

Tenho amigos em toda a parte. E se os que almejam o meu assassinato, pessoas que eu bem conheço, estão vivos, devem-no a minha nímia² prudência.

Podem, entretanto, satisfazer o seu magno e louvável intento.

Eu continuarei na empresa encetada,³ sem temer os arrojos de alguns salteadores depravados.

São Paulo, 23 de setembro de 1870 LUIZ GAMA

^{2.} Excessiva.

^{3.} Iniciada, que está em desenvolvimento.

Comarca de campinas¹

Em plena luta política com inimigos que, como disse no artigo precedente, pretendiam enviar-lhe "para a eternidade", Gama acha tempo para seguir as tarefas que cada vez mais tomava para si: de debater questões de direito, comentar sentenças de juízes e produzir conhecimento normativo. Como se a marcha dos acontecimentos caminhasse suave, Gama resolvia escrever um texto normativo-pragmático dirigido tanto aos cidadãos campineiros — o que significava mexer em jurisdição que não era a dele e na qual ele não era bem-vindo —, quanto aos interessados, sobretudo do alto escalão, no mundo do direito na província. "Trata-se de assunto grave, discute-se um ponto importante de direito criminal", apresentava Gama, ao que passaria a uma síntese do caso e suas conclusões sobre as evidências reunidas e resumidas ao leitor. No entanto, já no primeiro parágrafo, o autor adiantava que, além do mérito da causa, discutiria "a notável sentença firmada pelo eminente jurisconsulto" Vicente Ferreira da Silva Bueno. Para que o leitor relembre, Silva Bueno foi aquele mesmo que, em novembro de 1869, como chefe de polícia interino, assinou a portaria de exoneração de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia da capital. Gama qualificou o ato de Silva Bueno como um ato criminoso, baseado numa mentira, levado a cabo para satisfazer o gosto de uma administração corrupta. Portanto, onze meses após aquele fatídico evento, esse seria o reencontro entre Silva Bueno e Gama. Que o leitor espere — porque terá — o melhor de Gama. Era o caso de uma acusação de estelionato contra o caixeiro-viajante João Baptista das Chagas. Gama, muito provavelmente com o processo em mãos, destaca o depoimento de sete testemunhas. O autor deduzia "logicamente destes depoimentos" nove considerações que, no todo ou em parte, eram pacíficas e consensuais. O juiz municipal de Jundiaí, termo da comarca de Campinas e localidade onde a queixa havia sido processada inicialmente, acatara as provas testemunhais, essas mesmas que Gama trazia a público, e havia pronunciado o caixeiro-viajante Chagas como incurso no crime de estelionato. O réu apelou da sentença para o juiz de direito da

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 15 de outubro de 1870, pp. 2-3.

comarca e finalmente a causa chegava à escrivaninha do juiz Vicente Ferreira da Silva Bueno. A crítica de Gama é fulminante. Ele deixaria que a sentença de Silva Bueno falasse por si. Evitaria adjetivações e explanações sobre a sua forma e conteúdo. "A sentença que passo a transcrever fielmente", dizia Gama, "e com a própria ortografia original, é prova cabal do que afirmo". Após a "penosa transcrição", o arremate viria em tom satírico, trazendo uma anedota burlesca — e ao mesmo tempo uma reprimenda de uma autoridade acadêmica — sobre a sentença de Silva Bueno. Gama dava o troco. E não pararia por aí.

A praxe e estilo de julgar, e decisão dos arestos² seguida universalmente dos doutores do reino, é o melhor intérprete da lei.

Ass. 23 de março de 1786³

Se dignos são de conceito, em jurisprudência pátria, e devem ser rigorosamente observados no foro do Império os assentos⁴ legais que servem de epígrafe a este meu despretensioso escrito, ouso humildemente invocar a ilustrada consideração dos doutos, e das pessoas graduadas em direito, não só para a questão que passo a expor com a maior fidelidade, como principalmente para a notável sentença firmada pelo eminente jurisconsulto, o sr. juiz de direito da comarca de Campinas, dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno.⁵

Acórdão, decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.

^{3.} Assento de 23 de março de 1786, Casa da Suplicação de Lisboa. Cf: Manuel Borges Carneiro, *Direito Civil de Portugal: Das Pessoas*, tomo I, p. 49, 1826; Antonio Delgado da Silva, *Colleção da Legislação Portugueza*, p. 401, 1828.

^{4.} Há dúvida na transcrição, se "asserto" ou "assento". Embora a primeira seja mais legível, opto pela segunda, pois Gama relaciona essa palavra à epígrafe, parecendo mais adequado, portanto, transcrevê-la por "assento". 5. Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815–1873) teve longa carreira administrativo-judiciária, exercendo cargos de delegado de polícia, juiz municipal, juiz dos órfãos, juiz de direito e desembargador em diversas províncias, como Bahia, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1869, era chefe de polícia interino da província de São Paulo, cabendo a ele papel de algoz no espetáculo da demissão de Luiz Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia.

Trata-se de assunto grave, discute-se um ponto importante de direito criminal, e a veneranda sentença do ilustre e provecto⁶ magistrado está para esta séria questão como o ponto de apoio, fora da terra, para a celebérrima⁷ doutrina da alavanca⁸ do imortal Arquimedes⁹.

Os srs. Oliveira Cruz & Silva, quando negociantes em Jundiaí¹⁰, deram queixa, por crime de estelionato, definido no art. 264, § 4°, do Código Criminal,¹¹ contra João Baptista das Chagas, e alegaram haver Chagas comprado no armazém dos autores gêneros a crédito, dando-se, para conseguir a transação, como sócio de João Antonio de Moraes, vulgarmente conhecido pelo nome de — João Rufino — de quem aliás era simples caixeiro, e usando falsamente, para realizar tal negócio, da firma — João Baptista & Rufino — por ele astuciosamente improvisada; isto no intuito de iludir, como de fato iludiu, a boa fé dos queixosos.

Esta fundada alegação ficou evidentemente provada do seguinte modo.

^{6.} Experiente.

^{7.} Superlativo de célebre, algo como muitíssimo célebre.

^{8.} Em breve síntese, a alavanca se apoia em um ponto fixo adequado (fulcro) para daí multiplicar força mecânica aplicada a um outro objeto. Ocorre que a analogia de Gama ironiza a sentença do juiz, na medida em que situa "a veneranda sentença" como um "ponto de apoio, fora da terra", isto é, algo, de fato, sem base fixa donde se possa apoiar e, por consequência, gerar efeitos.

^{9.} Arquimedes de Siracusa (287–212 a.C.) foi um matemático, astrônomo e inventor grego de influência determinante para o desenvolvimento da ciência na Antiguidade.

^{10.} Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.

^{11.} Previsão normativa para crimes de estelionato, sendo a hipótese do § 4º assim definida: "Em geral, todo e qualquer artifício fraudulento pelo qual se obtenha de outrem toda a sua fortuna, ou parte dela, ou quaisquer títulos".

TESTEMUNHAS

Gabriel Fernandes da Costa Rego — Disse que, por ouvir ao próprio João Baptista das Chagas, sabe que ele se dava como sócio de João Antonio de Moraes, vulgarmente conhecido por — João Rufino —; sendo certo, entretanto, que Chagas era apenas empregado da casa de Moraes; assim como sabe mais, por ouvir ao referido Moraes, que Chagas nunca foi seu sócio. — Disse mais, que é certo, e sabe-se vulgarmente, que Chagas comprava gêneros a diversos, a crédito, dandose como sócio de Moraes, e em nome da suposta firma — João Baptista & Rufino.

Manoel dos Santos Teixeira do Amaral — Disse que sabe, por ter ouvido ao próprio acusado, que ele comprara a Oliveira Cruz & Silva, negociantes estabelecidos nesta cidade, vários gêneros para a suposta firma ou casa de — João Baptista & Rufino — e que sabe mais ainda, por ouvir ao mesmo réu, que tais gêneros não foram pagos, alegando o mesmo réu, que não efetuava o exigido pagamento por haverem os gêneros sido comprados, não para ele réu, mas para a mencionada firma e casa — João Baptista & Rufino. Disse mais, que tem conhecimento, por manter relações comerciais com João Antonio de Moraes, conhecido por — João Rufino — que o réu presente nunca fora dele sócio, mas simples caixeiro.

João Baptista de Sampaio — Disse que sabe, por ter visto, como caixeiro que é dos suplicantes, haver o acusado presente comprado vários gêneros a seus patrões (Oliveira Cruz & Silva), na qualidade de membro da firma social — João Baptista & Rufino —, gêneros que até hoje não foram pagos; e que sabe que essa firma era fantástica, que não existia; e que sabe que o acusado apenas era caixeiro de dita casa, e nunca sócio.

Domingos Loureiro da Cruz — Disse que, por ouvir aos autores, sabe que o réu comprara gêneros nesta cidade com a firma de — João Baptista & Rufino — e que também sabe que não existe aquela firma, isto por ter lhe contado o próprio

João Antonio de Moraes, que era o dono da casa em que o acusado presente era o simples caixeiro; e que João Antonio de Moraes lhe dissera mais — ser ele o único proprietário, e responsável da sua casa de negócio; e isto deu-se em ocasião em que ele depoente apresentou ao dito Moraes uma conta de gêneros comprados pelo acusado em nome daquela firma social.

Disse mais, que mais tarde comprando o depoente, nessa casa, um barril de aguardente, nesse barril tinha as iniciais — J.B. & R. — Disse mais, que os gêneros que vendeu em sua casa de negócio foram para a de João Antonio de Moraes, conhecido por João Rufino — onde era empregado o acusado presente; *e que a tal casa de* — João Baptista & Rufino — *não existiu*; que ouviu dizer que o acusado comprara gêneros para essa casa, mas não sabe se tais gêneros eram levados para a casa de João Antonio de Moraes. Que sabe que João Antonio de Moraes recusou pagar gêneros em Santos¹², porque tal firma não existia, e que não tinha dado ordem para semelhante compra: e que as marcas existentes nos barris nada querem dizer, porque joão rufino não sabe ler nem escrever, e que, por essa razão, não sabe qual a marca existente nos barris.

Manoel da Silva — Disse que ouviu falar que o acusado presente era caixeiro de João Antonio de Moraes, conhecido por — João Rufino —, que realmente viu o réu presente comprar gêneros para a casa de João Rufino.

Antonio José da Costa — Disse que ignora que houvesse nesta cidade casa alguma comercial que girasse com a firma — João Baptista & Rufino — assim como ignora que o acusado presente usasse em tempo algum de tal firma, e para qualquer fim comercial; sabendo entretanto que o acusado presente era caixeiro de João Antonio de Moraes, conhecido por — João Rufino — que o acusado presente comprara aos autores diversos gêneros, como vinho, etc. para a casa co-

^{12.} Cidade de Santos, no litoral paulista.

mercial de seu amo João Antonio de Moraes, mas que disto sabe por ter ouvido ao próprio réu, e por ter visto os gêneros na casa de Moraes. — Disse mais que, em Santos, abonara, com a sua palavra, o acusado presente, para comprar em casa de — Eugênio & Lima —, ficando responsável, na falta do pagamento, ele testemunha, isto por causa do crédito de que goza a casa de Rufino, para a qual deveriam ser comprados os gêneros, tendo ele, testemunha, certeza de que Rufino os pagaria.

João Antonio de Moraes — Esta testemunha confirma os depoimentos das precedentes e, conseguintemente, a alegação dos queixosos; e mais acrescenta — "que o réu, quando seu caixeiro era autorizado a pôr e dispor da sua casa, menos a fazer compras sem especial autorização; sendo certo que não foi autorizado a comprar gêneros na casa dos autores ".

 \sim

Deduz-se logicamente destes depoimentos:

- 1º: Que João Baptista das Chagas era caixeiro de João
 Antonio de Moraes, e que dele jamais fora sócio;
- 2º: Que, por ser o amo analfabeto, era Chagas encarregado da gerência da casa de negócio, e da respectiva correspondência;
- 3º: Que, conquanto tivesse Chagas a seu cargo a gerência da casa de negócio, de exclusiva propriedade de João Antonio de Moraes, não podia fazer compras sem expressa autorização de seu amo;
- 4º: Que nenhuma autorização teve Chagas para comprar gêneros, como confessa ter comprado, aos negociantes Oliveira Cruz & Silva;
- 5º: Que a firma social João Baptista & Rufino fora ardilosamente criada por Chagas para ilícitos fins;
- 6º: Que abusando Chagas da ignorância de seu amo, e no determinado intuito de iludir o público, marcava os gêneros

da casa com as iniciais — J.B. & R. — para calculadamente tornar crível a existência da suposta firma social — João Baptista & Rufino;

7°: Que por meio desse estudado e bem combinado embuste conseguiu Chagas iludir a sincera credulidade dos autores, e dela houve, a crédito, gêneros no valor de mais de 100\$000;

8º: Que este meio empregado por Chagas para obter os gêneros, — simulando um fato comum e acreditável, relativamente à sua pessoa e posição, fato que, porém, não era real e antes astuciosamente por ele inventado, de má fé, constitui artifício fraudulento;

9º: Que João Antonio de Moraes, logo que teve conhecimento deste ardil, ao qual, naturalmente por ignorância, não deu o devido valor, *declarou a diversas pessoas com quem tinha relações comerciais*, que Chagas era seu caixeiro, e não sócio, e negou-se a pagar dívidas contraídas pelo seu dito caixeiro, sem autorização sua, sob a inventada firma João Baptista & Rufino.

Conclui-se, portanto, que este procedimento de João Baptista das Chagas, em face da seguinte disposição do Código Criminal, o constitui irremediavelmente na posição dificílima de réu indefeso.

Art. 264 — Julgar-se-á crime de estelionato:

§ 4º: Em geral, todo e qualquer artifício fraudulento pelo qual se obtenha a sua fortuna, ou parte dela, ou quaisquer títulos. 13

Assim entendendo o distinto sr. delegado de polícia e juiz municipal do termo de Jundiaí, proferiu a seguinte sentença de pronúncia:

Vistos e examinados estes autos, etc., julgo procedente a queixa

^{13.} Transcrição praticamente idêntica ao texto normativo. Embora falte apenas uma palavra, não há alteração de sentido.

dada pelos autores Oliveira Cruz & Silva, contra o réu preso João Baptista das Chagas, pelo crime de estelionato, porquanto acha-se provado nos autos:

- 1ºQue o réu João Baptista das Chagas dizia-se sócio de João Antonio de Moraes, vulgo João Rufino, em uma casa mercantil, nesta cidade, sob a firma de — João Baptista & Rufino. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª);
- 2ºQue a firma de João Baptista & Rufino nunca existiu, era uma firma fantástica. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª e outras);
- 3°Que o réu era apenas caixeiro de João Antonio de Moraes. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª e outras);
- 4ºFinalmente, que o réu comprou a crédito, a algumas pessoas, entre outras, aos autores, gêneros para a firma de — João Baptista & Rufino —, alguns dos quais ainda não foram pagos. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª).

Sendo assim, é claro que, com semelhante procedimento, o réu iludia àqueles a quem comprava gêneros, porque estes, depositando confiança na firma — João Baptista & Rufino —, vendiamlhe os seus gêneros à crédito: usou, portanto, o réu, na expressão do Código Criminal, de artifício fraudulento para obter de outrem parte de sua fortuna. — Por estas considerações, pois, pronuncio o réu João Baptista das Chagas incurso no art. 264, § 4°, do Código Criminal, e sujeito à prisão e livramento, etc.

(Assinado) ESTEVAM JOSÉ DE SIQUEIRA



Com esta justa sentença, que outra cousa não é senão o resumo fiel da prova aduzida no sumário pelos autores, não concordou o laborioso réu, o que aliás parece-me natural; e crente de que as suas industriais aspirações outro e melhor prêmio mereciam, apelou de ânimo robusto para o sr. dr. juiz de direito da comarca, de quem a idade, o saber, a prática de julgar, e a proverbial¹⁴ prudência auguravam-lhe¹⁵ mais sábios e profícuos resultados; no que não enganou-se.

^{14.} Notória, amplamente conhecida.

^{15.} Prometiam-lhe.

Aqui vem a ponto dizer, com um distinto escritor: "O gênio luta manietado¹⁶ nos cárceres, envolto na sombria indiferença enquanto não lhe estende protetora mão a munificente¹⁷ sabedoria."

João Baptista das Chagas é o gênio; e o ilustrado sr. juiz de direito de Campinas, como verdadeiro Júpiter da juris-prudência, bradou-lhe: Alevanta-te, e caminha!...

A sentença que passo a transcrever fielmente, e com a própria ortografia original, é prova cabal do que afirmo:

Visto e examinado o presente recurço, dou provimento ao mesmo para o efeito de reformar, como reformo a *pronuncia* recorrida de folhas, que *pronunciou* ao recorrente como incurço no art. 264, § 4°, do Código Criminal, porquanto provado como está e consta do depoimento de testemunhas que o recorrente era caixeiro da casa de negócio de João Antonio de Moraes, conhecido em Jundiaí por João Rufino, e nessa qualidade estava encarregado da gerência do negócio, não constando que João Antonio de Moraes tivesse uma outra pessoa encarregada de transações ou escrituração de sua casa, visto não saber ler nem escrever, é claro que depositava no recorrente plena confiança e que lhe deixava plena faculdade para praticar todos os atos a bem dos interesses da casa, e disto naturalmente se deduz a faculdade de comprar e vender, pagar e receber quantias, fazendo as transações necessárias a bem da Casa.

Assim pouco importa saber se o recorrente inculcava-se ou não sócio da casa, se usava ou não da firma social — João Baptista & Rufino — (circunstância esta que não está suficientemente provada), se comprava e vendia sob uma tal firma; porque se é verdade que ele assim *obrava*, se isto se dizia em Jundiaí e se era falço isto, se o recorrente usava deste artifício fraudulento etc., é também verdade que João Antonio de Moraes, morando em Jundiaí, nesse mesmo lugar onde o recorrente praticava tais atos nunca os coibiu, nunca reclamou contra a existência dessa sociedade, nunca praticou o menor ato *por onde* manifestasse ao público comercial de Jundiaí que não tinha semelhante sócio etc.

Ora, a isto acresce que os objetos comprados pelo recorrente aos recorridos foram aplicados a benefício da Casa de negócio

^{16.} Amarrado, de mãos atadas.

^{17.} Generosa, magnânima.

de João Antonio de Moraes, portanto — sócio ou caixeiro o recorrente não comprou para si, não converteu em seu proveito particular, e sim em proveito da casa de que era sócio ou Caixeiro, e é muito para notar-se e digno de reparo que João Antonio de Moraes morando em Jundiaí recebendo gêneros de Santos com a marca J.B. & R. (Note-se que o próprio juiz já declarou que Moraes é analfabeto, no intuito de conferir ao réu plenos poderes para dirigir a casa de seu amo ou sócio, palavras sinônimas nessa memorável sentença)18 havendo compras de gêneros nas casas comerciais de Jundiaí, como dizem os recorridos sob tal firma, etc. não tivesse João Antonio de Moraes ou João Rufino uma pessoa, um amigo, que lhe advertisse da existência daquela firma, não tivesse quem lhe advertisse que o recorrente seu simples caixeiro — se intitulava sócio, inventava e usava de uma firma social que o podia comprometer e só depois que vendeu o negócio ao Caixeiro sócio, e que nessa venda incluiu parte ou restos daqueles gêneros comprados aos recorridos e com aquela firma e a quaisquer outros, depois de João Antonio de Moraes se responsabilizar pelas dívidas da casa é que vem os recorridos denunciar a falcidade daquela firma, é que vem João Antonio de Moraes jurar que nunca existiu semelhante firma, que ele nunca autorizou o recorrente a fazer compras, que só se responsabilizou pelas dívidas por ele feitas, etc., etc. confessando, porém, que o recorrente lhe merecia confiança e era quem regia sua casa de negócio! donde se conclui que ao menos tacitamente consentia nos atos por ele praticados.

Portanto, à vista do exposto e do mais dos autos onde existem à certos respeitos testemunhas contraproducentes a intenção dos recorridos, não me convencendo da existência do artifício fraudulento da parte do recorrente, reformo como disse a pronúncia de fls. e julgo improcedente a queixa.

Dêsse baixa na culpa ao recorrente e risque-se seu nome do rol de culpados, e passe-se o alvará de soltura etc. etc.

VICENTE FERREIRA DA SILVA BUENO



Ao terminar a penosa transcrição desta veneranda sentença, lembro-me de referir aos benévolos leitores uma interessante anedota.

18. Comentário original de Luiz Gama.

A um dos mais distintos lentes da faculdade jurídica desta cidade, correligionário político do meritíssimo sr. dr. juiz de direito de Campinas, mostrei uma cópia deste monumental prodígio de jurisprudência. O homem leu-a com profunda atenção, e ao terminar a leitura, sorriu, e disse com ênfase:

— É um Nero¹⁹ este Vicente!

Depois dobrou o papel e meteu na algibeira²⁰, acrescentando: "Esta vai para o meu álbum de preciosidades..."

Felizes dos magistrados que são dignos de tão elevado conceito!...

São Paulo, 10 de outubro de 1870 LUIZ GAMA

^{19.} Nero (37–68) foi imperador de Roma e passou à história como símbolo de tirania, truculência e violência.

^{20.} Pequeno bolso interno de uma peça de roupa ou pequena bolsa, sacola.



Carta a josé carlos rodrigues¹

Gama endereça uma carta para Nova Iorque. O destinatário era, como se verá, um amigo querido, tanto dele quanto de sua esposa, Claudina, do filho Benedicto e do que parece ser uma agregada, ou parente de Claudina, de nome Leopoldina. É interessante notar que, mais do que uma correspondência remetida a um correligionário ou colega de ofício, Gama se refere a José Carlos Rodrigues como um amigo íntimo seu e de toda sua família, e faz questão de mandar-lhe lembranças. Claudina e Leopoldina, diria Gama, "enviam-te muitas saudades". O relance da cena familiar é um entre os tantos que recheiam a carta. Essa é sem dúvida uma qualidade ímpar dessa missiva: revela pequenos detalhes, utensílios, ambientes, acontecimentos e memórias, sobretudo memórias!, dignas de encher os olhos do leitor. "Quantas recordações saudosas não despertam estes objetos?...", diz Gama após minuciosa e preciosíssima descrição do interior de sua casa, onde, que beleza!, "toma-se o saboroso café pelas mesmas canecas que me deste". Ao se mudar em definitivo para os Estados Unidos da América, onde se estabeleceria como jornalista, Rodrigues doou um conjunto de utensílios para Gama e sua família. Gama, como fez questão de frisar, ficou bastante grato pelo gesto amigo. Na carta, Gama também trata de assuntos políticos; dá notícias de São Paulo, sublinhando a recente fundação da Loja América e do Club Republicano, entidades às quais se vincularia; conta ter sido demitido da polícia; menciona estar em contato com "ministros presbiterianos de Nova York" para ter notícias dele, Rodrigues; e segue por outros temas tanto do "plano inclinado" da política, quanto do que qualificava como "revolução moral" em curso na província. Mas é no íntimo da casa — e das memórias — que a carta ganha maior relevo. É uma carta escrita, diz Gama, com "as forças d'alma". Nesse sentido, aliás, nessa força, Gama traria ao papel até mesmo uma valiosíssima recordação dos tempos de criança. Notem bem: "Eu ainda hoje, ao cabo de trinta anos, vejo algumas ruas da Bahia, as casas demolidas pelo incêndio de 37, e os lugares em que brinquei com as crianças da minha idade". A riqueza da visão da

^{1.} Biblioteca Nacional, Carta a José Carlos Rodrigues, Documento textual, Manuscritos – I-03–02,074, São Paulo, 26 de novembro de 1870.

Bahia de 1837 é tanta que abre uma janela para sua enigmática infância. A carta, como se lerá adiante, é uma preciosidade *sui generis* dentre os seus escritos. E cabe destacar, por fim, que tamanha beleza — "ao traçar estas linhas nossas almas se abraçam e entoam epinícios à amizade!" — foi escrita em meio ao fogo cruzado dos últimos meses, em que a cabeça de Gama esteve em novo e sério risco. Ele faz menção a isso de maneira que nos é muito últil para pensar sobre o período. "Sou detestado pelos figurões da terra, que já puseram-me a vida em risco, mas sou estimado e muito pela plebe. Quando fui ameaçado pelos grandes (...) tive a casa rondada e guardada pela gentalha. A verdade é que a malvadeza recuou vencida". A maldade que recuasse. Gama não tinha tempo a perder.

A leitura do *Novo Mundo* veio despertar em mim a não cumprida obrigação de escrever-te, que sobremodo pesavame; e digo "despertar" não porque estivesse eu adormecido, mas porque por ela avivaram-se-me as forças d'alma.

Boas novas de ti tive-as sempre pelos ministros presbiterianos que de Nova York vinham a esta cidade, e o fato de sabê-las eu de ti dispensava-me de referi-las de mim, isto não sei se por egoísmo ou por incúria².

Os poucos e verdadeiros democratas desta cidade, onde já existem um Clube³ e uma loja maçônica⁴ que trabalham pelas ideias republicanas (escuso dizer-te que sou membro de ambos), tomaram-se de sincero entusiasmo pelo *Novo Mundo*, plaustro de importantes e úteis conhecimentos da melhor porção da América, que é e há de ser o farol da democracia universal.

O *Correio Paulistano*, de propriedade do nosso Amigo Joaquim Roberto, e hoje redigido pelo distinto dr. Américo Brazilio de Campos,⁵ ambos republicanos, vai transcrever a maior parte dos artigos do *Novo Mundo*.

Não te espantes deste meu republicanismo, que pode afigurar-se ao teu espírito, afeito⁶ ao servilismo político do

^{2.} Desleixo ou falta de iniciativa.

^{3.} Refere-se ao Club Radical Paulistano.

^{4.} Refere-se à Loja América.

^{5.} Ver n. 5, p. 86.

^{6.} Habituado, acostumado. Importante notar que a expressão não carrega, necessariamente, estima ou afeição.

Brasil, como sinais de monomania⁷ arrasadora da minha parte; asseguro-te que o Partido Republicano, graças à divina inépcia do sr. D. Pedro II, organiza-se seriamente em todo império; e os pantafaçudos⁸ politicões gangorreiros⁹ já declaram-se impotentes para a irrisória obra das ardilosas cerziduras¹⁰ do grande estandarte liberal, que desfaz-se em bandeirolas democráticas, roto pelos anos de indiferentismo popular e pela enérgica pujança de alguns caracteres sisudos.

A despeito das tricas¹¹ imoralíssimas postas em prática pelos astuciosos adeptos do corrupto imperialismo, e das prédicas¹² calculadas dos arquisectários da Infalibilidade, erguem-se vagarosamente as escolas gratuitas para alumiamento do povo e organizam-se as associações particulares para emancipação dos escravos¹³.

Por outro lado, as seitas protestantes, com as doutrinas evangélicas que difundem, vão proclamando a liberdade de consciência, base e fundamento da melhor organização social.

Ainda mais um importante fato tenho que dizer-te.

Tudo isto marcha vagaroso como o caminhar da reflexão; é uma obra secular na qual o supremo artista gasta os dias a somar os segundos e os minutos; e a província de São Paulo,

^{7.} Espécie de insanidade mental em que uma ideia fixa predomina na consciência de um indivíduo.

^{8.} Grosseiros, ridículos.

^{9.} Não é possível cravar o sentido preciso do adjetivo, mas talvez faça alusão à gangorra, brinquedo que faz movimentos alternados de baixo para cima, e vice-versa, como metáfora da alternância de poder entre os dois únicos partidos — conservador e liberal — que se sucediam mutuamente ao longo do império. Gangorreiros, portanto, pode ser uma referência a políticos que oscilavam de um lado a outro da gangorra.

^{10.} Ação ou efeito de cerzir, de costurar, de remendar. No sentido figurado que se aplica ao contexto, cerzidura — grafada à época como "sirgidura" — significa a costura de diversos agrupamentos políticos ("tecidos") em uma mesma bandeira.

^{11.} Trapaças, sutilezas.

^{12.} Pregações, discursos.

^{13.} Ilustração, esclarecimento.

ocupando a vanguarda, vai ensinando às suas Irmãs a trilha impérvia¹⁴ que ela própria meditando explora. É uma vasta revolução moral dirigida pela prudência.

São Paulo, 26 de novembro de 1870 JOSÉ CARLOS

 \sim

Meu caro José.

É plano inclinado este caminho da política; deixá-lo-ei para tratar de outros fatos menos importantes e mais íntimos.

Casei-me. Escuso dizer-te com quem. O Dito¹⁵ já fala, traduz e escreve o alemão como um filho da Germânia. Isto é dito pelo professor que todos os meses empolga 51.000 réis. Estuda ele mais desenho, francês, inglês e geografia.

Ele, a Claudina e a Leopoldina, que ainda conserva o mesmo nariz de [ilegível] narigado, enviam-te muitas saudades.

Fui demitido do lugar de amanuense da Repartição de Polícia, por sustentar demandas em favor de gente livre posta em cativeiro indébito!...

Fiz-me rábula e atirei-me à tribuna criminal. Tal é hoje a minha profissão.

Moro à margem do Rio Tamanduateí, em uma nova e excelente casa de campo.

Sou detestado pelos figurões da terra, que já puseramme a vida em risco, mas sou estimado e muito pela plebe. Quando fui ameaçado pelos grandes, que hoje encaramme com respeito, e admiram a minha tenacidade, tive a casa rondada e guardada pela gentalha.

A verdade é que a malvadeza recuou vencida.

^{14.} Aqui no sentido de impenetrável, inacessível.

^{15.} Refere-se ao filho, Benedicto, e aqui confessa o apelido carinhoso pelo qual o chamava.

Em nossa casa, sempre pobre, mas festejada de contínuo pela alegria, ainda toma-se o saboroso café pelas mesmas canecas que me deste; os lampiões são os mesmos que pertenceram-te; as cortinas das janelas foram tuas. Sobre o velador¹⁶ de mármore, que foi teu, está o álbum que desteme com o teu retrato, com os de outros amigos, e uma bíblia que foi do finado Macedo.

Quantas recordações saudosas não despertam estes objetos?... E como ao ler estas linhas tão singelas como os meus sentimentos de pobre, não se dilatará o teu espírito em demanda destes lugares que outrora percorreste, durante a tua vida acadêmica, e com que avidez não buscará ele a realidade destes meus assertos?!

Eu ainda hoje, ao cabo de trinta anos, vejo algumas ruas da Bahia, as casas demolidas pelo incêndio de 37, e os lugares em que brinquei com as crianças da minha idade. Por isso, pelo meu, julgo do teu espírito neste momento.

Eu chego a persuadir-me que ao traçar estas linhas nossas almas se abraçam e entoam epinícios¹⁷ à amizade!....

A Deus José.

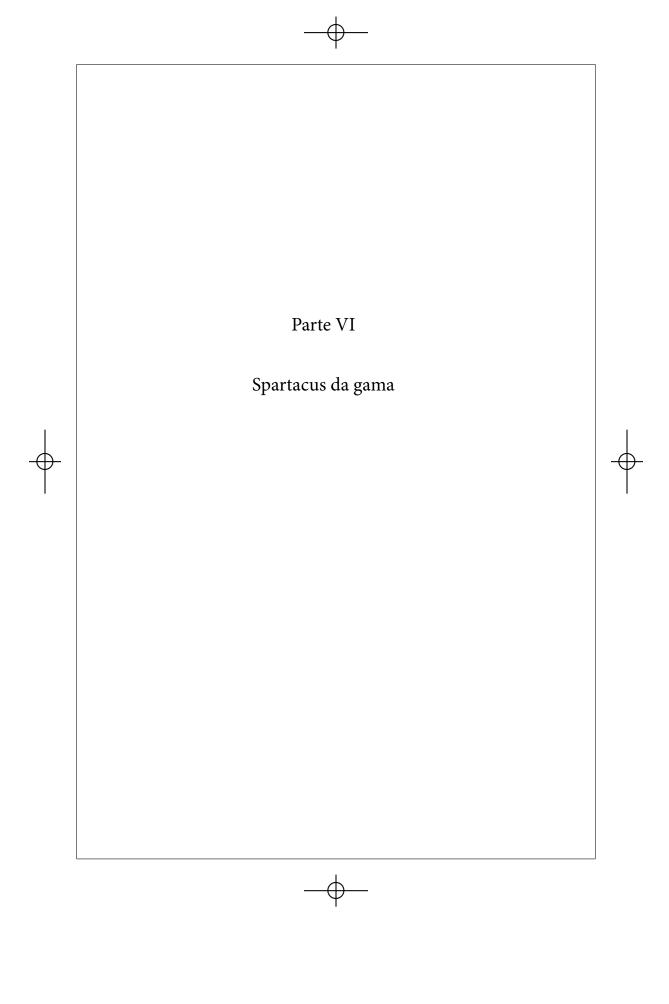
Sei que o Joaquim Roberto vai escrever-te, e remeter-te os jornais.

Sou como sempre Teu Amigo obrigadíssimo LUIZ GAMA

^{16.} Utensílio formado de uma haste de madeira que, assentada sobre uma base, tem na parte superior um disco circular onde usualmente se colocava um lampião ou velas.

^{17.} Cântico feito para comemorar uma vitória ou o regozijo por um feliz acontecimento.





Essa seção é composta por três textos assinados por um certo Spartacus, além de uma réplica que a ele foi dada. Em comum, os artigos de Spartacus denunciam a crueldade de senhores de escravizados e o fazem com notório manejo do conhecimento normativo, haja vista como endereçam as respectivas denúncias. A partir de dois casos escandalosos — um africano ensanguentado nas ruas do centro de São Paulo e o cativeiro ilegal de três mulheres negras nos arrebaldes da capital —, Spartacus chama a atenção do público e pede a imediata intervenção da polícia e das autoridades judiciárias. Para o primeiro caso, conseguirira que a polícia retirasse, embora não se saiba por quanto tempo, o africano escravizado dos domínios de seu possuidor de fato. Para o segundo caso, não é possível saber, até o momento, se o "juiz provedor" e o "promotor de resíduos e capelas" interviram no "atroz atentado" continuado que se praticava contra Vicencia, Bernarda e Belberina. Contudo, por que Spartacus e não Gama? A essa altura do espinhoso ano de 1870, já estava claro que Gama se ocupava de tantos problemas que, ser tragado por outro, abrindo nova frente de combate, se indispondo com novo adversário, seria jogar lenha na própria fogueira que os autoridades judiciárias e gente graúda da província com tanto zelo armavam. Não havia nem um mês que Gama viera a público — e escrevera em privado a seu filho — avisando que "gratuitos inimigos" planejavam o seu "assassinato". Justamente ali, um mês antes de Spartacus surgir, ou ressurgir, Gama advertia que, a despeito do atentado iminente, continuaria a "empresa encetada", i.e., a luta iniciada, "sem temer os arrojos de alguns salteadores depravados". Continuá-la, porém, exigiria ainda mais sagacidade e precisão. De modo algum isto significaria acuar-se perante os poderosos da escravidão. Ao contrário, denunciar os horrores da escravidão e organizar uma resistência cívica na imprensa continuariam a ser tarefas abolicionistas de primeira hora. Mas, uma vez mais, Gama teria de usar estratégias discursivas criativas para furar a trincheira escravocrata. Afinal, refletia Spartacus, na mesma linha de Gama, "que longo é o cortejo de horrores que pretendo desvendar". As minúcias da estratégia autoral, todavia, ficam para se refletir em outro espaço. Por ora, vejamos que essa série não foi a única vez em que Gama trouxe o mitológico gladiador romano ao seu lado — ou à sua frente. Assim como em 1870, também em 1874, 1880 e 1881, Spartacus fez as vezes de Gama. Antes de abrir a seção, voltemos à sentença magistral de Gama na célebre carta a Lucio de Mendonça, onde ele afirmava que: "Ao positivismo da macia escravidão eu anteponho o das revoluções da liberdade; quero ser louco como John Brown, como Espártacos, como Lincoln, como Jesus; detesto, porém, a calma farisaica de Pilatos". Certamente a frase de Gama possui diversas camadas textuais e múltiplas referências. Contudo, ela revela que, no íntimo do estado anímico do autor, o que logicamente se



espraiava por toda sua visão de mundo, estava o libertário gladiador da Roma Antiga como referência moral pessoal para viver e denunciar o "longo cortejo de horrores" da escravidão no Brasil.







Escândalo -- i1

A riqueza de detalhes na exposição concisa do caso cumpre a função de uma denúncia policial. É até de se supor, tamanho o realismo da cena, que *Spartacus* tenha sido testemunha ocular do ocorrido.

Anteontem à tarde percorria a rua da Glória um *africano de 29 anos, escravo*, quase em nudez, faminto e tendo sobre a região lombar inúmeras e recentes contusões e cicatrizes!! Procurava, dizia ele, a justiça para dar-lhe menos *bárbaro senhor*. Até pela manhã de ontem assim vagou o mísero! Onde estará hoje? Daria a polícia alguma providência a bem dessa vítima da escravidão?

SPARTACUS

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 19 de outubro de 1870, p. 3.



1. Escândalo -- i [réplica]¹

Embora sem assinatura, o bárbaro senhor daria suas bárbaras explicações sobre o escândalo da rua da Glória. Em sua versão, admite todas as premissas de *Spartacus*, de modo que o africano de 29 anos, caso as autoridades quisessem, seria facilmente encontrado e posto em depósito. O senhor inclusive afirmava que havia "castigado muito brandamente" o dito africano. Para ele, senhor, o escravizado apareceu desnudo pela rua da Glória "a fim de causar compaixão". Se causara compaixão ou não, é outra questão. *Spartacus*, por sua vez, não apelava à compaixão. Apelava ao direito.

Sob esta epígrafe apareceu no *Correio Paulistano* de 19 do corrente um anúncio, dizendo que um africano de 29 anos, escravo, quase nu, faminto, cheio de recente cicatrizes, percorria as ruas da cidade procurando a justiça para lhe dar senhor menos bárbaro, e perguntando se daria a polícia alguma providência a bem dessa vítima.

Vejamos agora o que há de verdade. Este escravo há anos não tem sofrido o mais leve castigo e, talvez por isso, depois de muitos e pequenos furtos, pelos quais só tem sido repreendido, compromete agora a seu senhor consumindo o dinheiro que se lhe entregava para compra de gêneros necessários à casa e, como o vendedor já depois de alguns fiados se recusasse a entregar-lhe os gêneros, por falta de pagamento, tal escravo teve a habilidade de arranjar um bilhete falso, com o qual foi servido até que o vendedor indo ultimamente procurar o dinheiro em casa do senhor, então descobriu-se o roubo; e alguma cousa mais apareceu, pelo que foi castigado muito brandamente e, talvez por isso, o escravo ainda insolente não quis jantar e, saindo pelo quintal,

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 20 de outubro de 1870, p. 3.

aí deixou (quando fugiu) a roupa com que estava vestido, para apresentar-se do modo com que foi visto, a fim de causar compaixão, pois ele é em extremo astuto e marralheiro².

Já há 10 anos, por uma última correção,³ saiu pela mesma forma e foi apresentar-se à autoridade que nem vestígios lhe achou; e não era preciso a este escravo pedir à polícia que lhe desse novo senhor, porque o atual já lhe deu autorização por escrito a fim de procurar senhor que lhe agrade.



2. Matreiro, esperto.

3. Castigo, punição.

Escândalo -- ii1

A estrutura da segunda parte de "Escândalo" é tão sóbria quanto eloquente. Spartacus sintetizava ao máximo o caso e não alongava discussão alguma, nem mesmo a confissão perversa de que o senhor havia "castigado muito brandamente" o africano de 29 anos. Ao estilo das considerações finais que antecedem os pedidos de uma petição jurídica para um juiz, Spartacus colheu evidências de ilegalidades e crueldades na réplica do senhor, e dava como inquestionável que o indivíduo castigado era um africano de 29 anos, sendo, portanto, introduzido ao Brasil no tempo do contrabando. Daí a conclusão que entre o africano e a tortura "levanta-se o espectro de uma ilegalidade", que, além do mais, seria o provável motivo para não o venderem, haja vista a possibilidade do senhor do escravizado sequer possuir títulos de propriedade. Spartacus também colheu outras informações igualmente reveladoras. Em suma, conseguia a intervenção da polícia após criativa e habilmente fazer com que o senhor de fato da posse do escravizado produzisse provas contra si mesmo. Foi, afinal, a réplica do bárbaro senhor que patenteou a ilegalidade e crueldade de que ele próprio, senhor, era o responsável.

Replicando, Spartacus aceita a confissão de



e dá como provado:

- 1º: O escravo em questão é *africano de 29 anos de idade*, o que não se contestou.
- 2º: Se, apesar de *ladrão*, *astuto e insolente*, só foi castigado duas vezes, e brandamente, é porque entre ele e o azorrague² levanta-se o espectro de uma *ilegalidade*.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 21 de outubro de 1870, p. 3.

^{2.} Chicote, chibata formada por várias correias entrelaçadas presas num cabo de pau. Instrumento de tortura.

3º: Que se deixou no quintal a roupa que vestia, e não mais entrando em casa, foi visto na tarde do castigo coberto de andrajos³ seus e próprios, quando devia estar completa-

 \sim

no seu articulado.

mente nu, mente

- 4º: Que se não jantou depois de castigado, tendo, quem *sabe*, almoçado pela madrugada, estava, de fato, faminto.
- 5º: Que, se apesar de astuto, ladrão e insolente não o vendem, é porque ou é trabalhador, paciente e rendoso, ou outrem não quer por seu escravo um africano de 29 anos de idade.

Assim, Spartacus, pelo mísero que a polícia já capturou, implora a proteção das leis, e promete auxiliar a autoridade que cumprir seu dever, com outras e mais minuciosas informações, e pede justiça.

SPARTACUS

^{3.} Trapos, farrapos.

Mais três...1

O mesmo *Spartacus* que testemunhou a barbaridade da rua da Glória e que, pela imprensa, apelava à polícia e ao direito, pedindo justiça, aproveitava a repercusssão de sua denúncia e emendava mais uma. Aliás, "mais três...", se levarmos em conta o antigo dito de que a cada cabeça, uma sentença. Dessa vez, *Spartacus* jogava luz sobre um processo que dormia nos arquivos empoeirados de um certo cartório judiciário. Vicencia, Bernarda e Belberina, por testamento, "ficaram livres". No entanto, quase vinte anos se passaram e o processo sequer fora aberto e as vítimas permaneciam em cativeiro ilegal. *Spartacus*, conhecedor do direito, da jurisdição e da competência para a matéria, cobrava que o "juiz provedor" e o "promotor de resíduos e capelas" agissem de ofício. Num lamento quiçá autoral, *Spartacus* constatava "que longo é o cortejo de horrores que pretendo desvendar".

Vicencia, Bernarda e Belberina, por testamento de sua senhora Gertrudes Soares de Moraes, da vila da Cotia,² ficaram livres.

Caetano, João e José ficaram onerados de prestarem serviços a Manoel Rodrigues do Prado, durante a vida deste.

Morreu a testadora *em 25 de abril de 1851* e até hoje o testamenteiro, Manoel Rodrigues do Prado, o mesmo acima dito, não prestou contas desse encargo!!

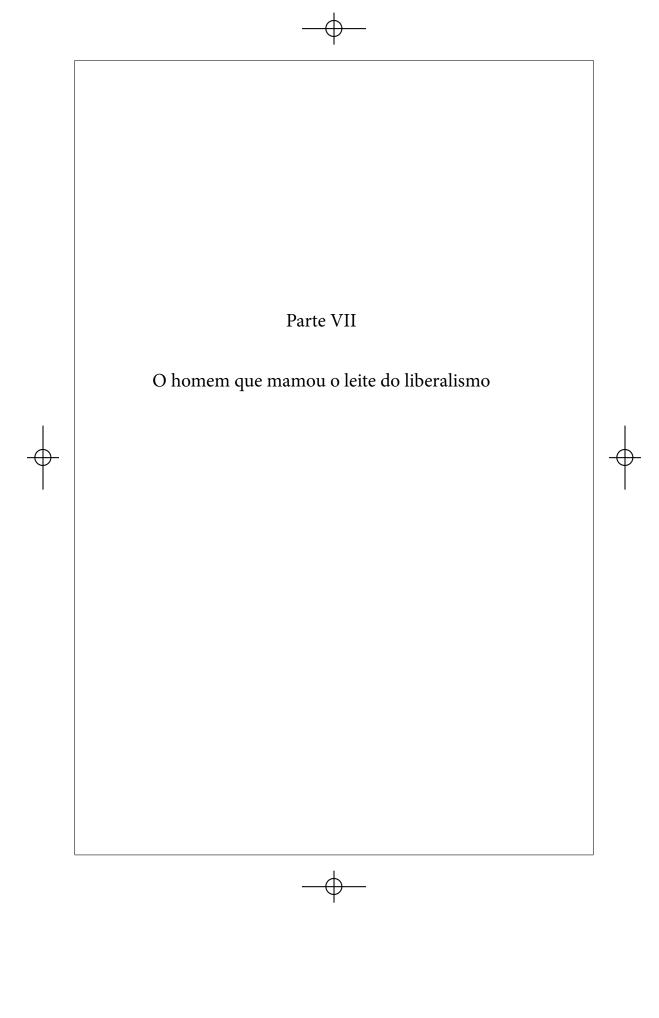
Quebrai, srs. dr. juiz provedor³ e dr. promotor de resíduos e capelas,⁴ mais esses três elos da cadeia iníqua⁵ do mais atroz atentado — a escravidão; e não vos esmoreça o espírito, que longo é o cortejo de horrores que pretendo desvendar.

- 1. Correio Paulistano (SP), A Pedido, 22 de outubro de 1870, p. 3.
- 2. Município do entorno da capital paulista.
- 3. O juiz da Provedoria dos Resíduos e Capelas julgava causas civis relacionadas a direitos sucessórios.
- 4. O promotor da Provedoria dos Resíduos e Capelas representava uma das partes em causas civis relacionadas a direitos sucessórios.
- 5. Perversa, contrária ao que é justo.



SPARTACUS

134



Raphael Tobias de Aguiar, filho do brigadeiro Tobias de Aguiar, expresidente da província de São Paulo, e de Domitila de Castro, a famosa marquesa de Santos, ficou marcado, na criativa veia literária de Gama, como o homem que mamou o leite do liberalismo. Tão criativa quanto implacável, a sátira de Gama, articulada, é verdade, a seu conhecimento normativo, não deixou pedra sobre pedra na estrondosa causa de liberdade do pardo Narciso. Certo dia, às seis horas da manhã, Raphael Tobias mandou buscar o pardo Narciso para, em seguida, mandar torturá-lo. Na fina ironia de Gama, Raphael castigava Narciso para "curá-lo da mania emancipadora de que estava acometido!" A mania emancipadora, ou sede de justiça, era tanto de Narciso quanto de Gama. No que dependesse da dupla, Narciso e Gama, a tortura não passaria impune — nem no plano retórico, nem no plano normativo. Gama escreve, então, uma série riquíssima que pode ser intitulada como "Coisas admiráveis". Admirável seria — notemos sempre a verve sarcástica — um pretenso proprietário tomar posse daquilo que, por força normativa, não era seu. Gama explica, passo a passo, porque Raphael Tobias não tinha domínio algum sobre o ex-escravizado Narciso. Assim, em não havendo domínio, não haveria por que haver posse; e, não havendo posse, jamais poderia haver castigo. Gama constrói um raciocínio juridicamente irretocável e que provavelmente figurou em comarcas da província como doutrina exemplar para casos de alforrias testamentárias, i.e., demandas de liberdade baseadas em testamento. Contudo, parte da estratégia de liberdade do caso Narciso passava por ridicularizar Raphael Tobias, a um só tempo o pretenso proprietário e o torturador de pessoa livre. Na réplica às primeiras "Coisas admiráveis", Raphael Tobias expunha suas razões em proceder daquele modo e se defendia das acusações dizendo que era um liberal de berço, afinal, era um entre "aqueles que com o leite materno beberam ideias liberais". A frase não passaria desapercebida e logo se converteria em mote para reforçar a estratégia de liberdade de Gama. Raphael Tobias, "como ele próprio o afirma (...) mamou com leite os princípios liberais que o distinguem"; a defesa da escravidão — e o castigo brutal — de Narciso se tornaria, portanto, "própria de quem mamou com leite os salutares princípios liberais". Gama usaria a metáfora de variadas maneiras, sempre demarcando distinções morais entre ele e o carrasco. "Eu nunca mamei liberdade com leite", diria Gama, reforçando na sequência, quase que textualmente — "Eu não mamei liberdade com leite" — e arrematando com a visceral: "Eu não sou fidalgo; não tenho instintos de carrascos; não mamei liberdade com leite". A tortura, a escravidão e o liberalismo de Tobias de Aguiar seriam lados equiláteros de um mesmo triângulo. "O sr. dr. Raphael Tobias sabe que em nossa pátria o poder dos régulos é superior ao império da lei". Dificilmente ele responderia pela tentativa de reescravização e pelo castigo brutal em Narciso. No fim das



contas, Raphael Tobias estava "habituado a beber com leite princípios liberais, e a dar surras nos seus escravos". Pode-se dizer, lendo as tais "coisas admiráveis", que a mistura indigesta de sangue com leite constituía o peculiar liberalismo escravocrata brasileiro do século XIX. "Essa é" — a escravidão! — "naturalmente a teta em que S. S. mama liberdade…"







Coisas admiráveis¹

Gama conta uma história. E, como de praxe em sua literatura-normativo pragmática, um trecho ou um artigo inteiro, quando parte de uma série, faz as vezes de prólogo. Nesse primeiro texto da causa do pardo Narciso, Gama expõe três fatos jurídicos: o reconhecimento da liberdade do pardo Narciso por última vontade de uma testadora; as condições impostas pela testadora para que Narciso gozasse de sua liberdade; e a tentativa de reescravização do pardo Narciso por meio de uma apropriação semântica da verba testamentária por quem sequer se constituía como parte legítima na ação de inventário. Gama apresenta esses três fatos jurídicos com bastante precisão e, mestre da linguagem, virava a narrativa estritamente jurídica do avesso com uma cena de horror da escravidão. "Hoje, pelas 6 horas da manhã", reparem o nível de detalhamento próprio de quem possuía informações de testemunhas oculares, um figurão da política paulista aparecia na capital, mandava chamar o pardo Narciso — que, àquele horário já se encontrava trabalhando —, e ordenava que o torturassem. "Não comentarei este fato. Deixo ao sr. dr. Raphael Tobias a impunidade deste delito, e a justa admiração de seus concidadãos". Não comentar, porém, desenhando a cena para que o leitor da época — e quiçá o de hoje — imaginasse a crueldade do espancamento poderia resultar em maior impacto do que a mera adjetivação da brutalidade. Era como se Gama dissesse que diante do horror bastaria a descrição crua da tragédia. O pardo Narciso, declarado livre, com recursos para adimplir as condições impostas pela testadora, encontraria obstáculos gigantescos e teria de enfrentar as vontades de um fidalgo que pretendia a todo custo possuí-lo. Tinha ao seu lado, porém, Gama e a Sociedade Emancipadora Fraternização.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 27 de novembro de 1870, p. 2.

A exma. sra. d. Maria Carlota de Oliva Gomes, por seu falecimento, reconheceu a liberdade do pardo Narciso, seu escravo, e impôs-lhe a condição de prestar serviços, por dez anos, à exma. consorte do sr. dr. Raphael Tobias de Aguiar.²

Os serviços de Narciso foram avaliados em 200\$000 réis no respectivo inventário, que corre pelo cartório da provedoria.³

Algumas pessoas desta cidade, no louvável intuito de darem caridoso auxílio ao pardo Narciso, ofereceram-lhe a quantia de réis 200\$000 para resgate dos serviços que cumpre-lhe prestar; e o sr. dr. Camargo, por parte da Emancipadora Fraternização,⁴ de que é digno presidente, requereu ao meritíssimo dr. a exibição da mencionada quantia. E o meritíssimo dr. provedor mandou, por despacho seu, que dissessem sobre a impetra⁵ dos interessados.

Hoje, pelas 6 horas da manhã, o sr. dr. Raphael Tobias de Aguiar veio à cidade, mandou chamar à sua casa da travessa de Santa Thereza⁶ o pardo Narciso, que trabalhava fora a jornal,⁷ mandou tosquiar-lhe os cabelos,⁸ e aplicar-lhe seis dúzias de palmatoadas⁹ para curá-lo da mania emancipadora de que estava acometido!...

^{2.} Raphael Tobias de Aguiar Filho (1834–1891), natural de São Paulo (sp), foi advogado, juiz municipal, juiz de direito e deputado. Mais adiante, Gama dará outras informações biográficas valiosas sobre o seu contendor.

^{3.} A Provedoria dos Resíduos e Capelas, importante jurisdição na organização judiciária de matriz ibérica, tinha a competência para decidir causas civis relacionadas a direitos sucessórios.

^{4.} A Sociedade Emancipadora Fraternização era uma associação emancipacionista fundada a partir da Loja maçônica Amizade.

^{5.} O mesmo que petição.

^{6.} Localizada na freguesia da Sé da antiga planta da cidade de São Paulo. Região de grande concentração de sobrados, residenciais e comerciais, tratando-se da área imobiliária mais valorizada da cidade.

^{7.} Remuneração por diária de trabalho.

^{8.} Raspar ou cortar o cabelo muito curto. O emprego do verbo sugere que até esse ato era carregado de violência, sobretudo porque o termo era comumente utilizado para se referir ao corte de lã ou pelos de animais.

^{9.} Pancada na palma da mão aplicada com palmatória.

Não comentarei este fato. Deixo ao sr. dr. Raphael Tobias a impunidade deste delito, e a justa admiração de seus concidadãos.

Apenas acrescentarei que o sr. dr. Raphael Tobias de Aguiar pertence a uma das principais famílias de São Paulo; 6 nobre e rico; membro proeminente do Partido Liberal; formado em ciências sociais e jurídicas; já exerceu os cargos de deputado, de juiz municipal e de juiz de direito; é maçom e como outros muitos jurou manter os grandes princípios evangélicos da liberdade, igualdade e fraternidade!..... 11

Cidadãos conspícuos¹² de tão elevada hierarquia devem ser recomendados à consideração do país.

São Paulo, 26 de novembro de 1870 LUIZ GAMA

^{10.} Raphael Tobias de Aguiar (1794–1857), o pai, de quem o filho e contendor de Gama era homônimo, nasceu em Sorocaba (sp) e foi político e militar. Conhecido como brigadeiro Tobias, foi deputado por mais de duas décadas, entre 1838 e 1861, ocupando, por duas vezes diferentes, a presidência da província de São Paulo (1831–1835 e 1840–1841). A mãe de Raphael Tobias de Aguiar Filho, por sua vez, era Domitila de Castro do Canto e Melo (1797–1867), a famosíssima marquesa de Santos. Pela ascendência materna e paterna, portanto, pode-se ver que o cruel Raphael Tobias de Aguiar era uma figura pertencente a duas das mais influentes famílias de São Paulo.

^{11.} A síntese biográfica é primorosa e dá ao leitor condições para conhecer, em um relance, traços fundamentais da personalidade de Tobias de Aguiar. A ascendência familiar, a posição estamental e econômica, a filiação partidária, a formação educacional, o currículo profissional, além da associação à sociedade maçônica, todos esses elementos estão nesse parágrafo tão simples quanto certeiro.

^{12.} Notáveis, respeitáveis, ilustres.



1. Cousas admiráveis [réplica]¹

A réplica de Raphael Tobias de Aguiar vale a pena ser lida, tanto para que se veja como um escravocrata sentia-se à vontade na imprensa para eufemizar a tortura e defender o o que entendia ser um direito do senhor sobre o corpo escravizado; quanto para ver como Gama pinçaria expressões e frases inteiras para rebatê-lo com toda a raiva vertida em sarcasmo e, paradoxalmente, sobriedade, que ele usualmente carregava consigo em defesas de causas de liberdade. Raphael Tobias não seria fácil. A provocação sem limites atingia níveis grotescos. "Tenho mais escravos e hei de castigá-los sempre que merecerem", dizia. "E convido o sr. Luiz Gama para em alguma dessas ocasiões vir à minha casa apadrinhá-los". Era a deixa para Gama voltar fervendo.

Sob a epígrafe acima denunciou o sr. Luiz Gama o fato de ter eu castigado o meu escravo Narciso, procurando odiosamente fazer crer que o fiz para *curá-lo da mania emancipadora de que estava possuído*.

Castiguei esse escravo por me não querer prestar obediência, que facilmente podia testificar isso; mas não quero dar esse gosto ao sr. Luiz Gama.

Para a alforria de alguns escravos que possuo, não conto com o dinheiro do sr. Camargo, e muito menos como o de Luiz Gama, que se alguns libertar não será por ostentação e nem para arrebanhar votantes.

Provoco ao sr. Luiz Gama e a seus protetores para que chamem sobre mim a mão da justiça pelo castigo que apliquei ao escravo Narciso.

Sou tudo o que o sr. Luiz Gama em seu artigo diz que eu sou, e até liberal; mas não pertenço ao Partido Liberal da época, que põe à margem aqueles que com o leite materno beberam ideias liberais.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 29 de novembro de 1870, pp. 2-3.

-

Tenho mais escravos e hei de castigá-los sempre que merecerem. E convido o sr. Luiz Gama para em alguma dessas ocasiões vir à minha casa apadrinhá-los.

Na vida de amarguras à que fui destinado, não tenho tempo, não posso, não tenho loja maçônica que me dê dinheiro para engrandecer o nome de Luiz Gama, entretendome com ele.

28 de novembro de 1870 R. TOBIAS DE AGUIAR



Cousas admiráveis¹

Gama recorta trechos da réplica de Raphael Tobias e discute cada fragmento com a maestria que lhe era habitual. O que poderia ser apenas feito de objeções e refutações sobre pontos enganosos ou mesmo calúnias, envereda pela habilidosíssima articulação entre sátira e conhecimento normativo. Pelo direito, Gama pondera sobre os termos da verba testamentária e crava qual o seu sentido normativo correto. Com isso, Rafael Tobias sequer poderia sustentar juridicamente uma frase como a que disse no artigo precedente — "o fato de ter eu castigado o meu escravo Narciso" —, pois, Narciso, com o reconhecimento da liberdade por efeito da última vontade da testadora, nem mais escravo era e, se fosse, não poderia estar sob a sujeição de Rafael Tobias àquele tempo da ação de inventário. O raciocínio é lógico. Mas é pela sátira que Gama faz gato e sapato de Raphael Tobias. A frase de que o jovem liberal teria sido um dentre "aqueles que com o leite materno beberam ideias liberais", serivu de mote para Gama caçoar da cara de Raphael Tobias. Tudo na picardia, mas tudo muito sério. Com jeito e manha, Gama troca o verbo "beber" por "mamar", o que, para o contexto, era perfeitamente aplicável, e dá um efeito jocoso às palavras daquele que se confessava criminoso perante a gente humanitária que o lia. Tudo muito engraçado, mas tudo muito sério. O mesmo Raphael Tobias que "mamou com leite os princípios liberais que o distinguem", seria só um exemplar de sua escola, i.e., só mais um entre a multidão de liberais escravocratas. A interpretação senhorial da verba testamentária, coisa que Raphael Tobias argumentou na réplica, significava a reescravização de pessoa já declarada livre. Arrematava Gama: "É singular a opinião doutíssima do seleto sr. Raphael Tobias de Aguiar! É própria de quem mamou com leite os salutares princípios liberais!..." A burla não pararia por aí. Gama rechaçaria quase todos os ataques e uma "asquerosa calúnia" da réplica de Raphael Tobias reportando-se à pilhéria do leite do liberalismo. Tudo muito jocoso, tudo muito sério. Gama estava ciente — "porque estou certo da impotência das autoridades diante de pessoas prestigiosas" das dificuldades inerentes à causa do pardo Narciso. O riso da sátira não

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 30 de novembro de 1870, p. 2.

era um riso inconsequente. A burla não se encerrava em si. Mas era preciso dar a letra sobre quem era quem e formar uma opinião pública abolicionista distante do liberalismo escravocrata. E nisso Gama também falava de cátedra: "Eu não sou fidalgo; não tenho instintos de carrascos; não mamei liberdade com leite".

O respeitável e muito ilustre sr. dr. Raphael Tobias de Aguiar veio à imprensa, e dotado de finíssima educação, como é, teve a nímia² delicadeza de baixar até a minha humilde pessoa e responder ao artigo que fiz inserir em o nº 4.311 deste jornal.

É lamentável, entretanto, que S. S. despindo-se estranhamente da sua reconhecida e proverbial³ cordura,⁴ tratasseme com desabrimento⁵ e grosseria impróprios do seu elevado caráter e posição social.

Isto, porém, será desculpável desde que se atenda que o sr. dr. Raphael Tobias, como ele próprio o afirma no escrito notável a que dou resposta, *mamou com leite* os princípios liberais que o distinguem.

O ilmo. sr. dr. Raphael Tobias (é ele quem o diz) castigou o pardo Narciso porque é seu escravo. Entretanto, é certo que no testamento da exma. sra. d. Maria Carlota de Oliva Gomes, Narciso está declarado livre, sob a condição de prestar serviços por 10 anos à exma. consorte do sr. dr. Raphael Tobias!... E, no respectivo inventário, esses serviços foram avaliados, sem reclamação alguma, em 200\$ [réis]!...

É singular a opinião doutíssima do seleto sr. Raphael Tobias de Aguiar! É própria de quem mamou com leite os salutares princípios liberais!...

É certo, sr. dr. Raphael Tobias, que eu, contribuindo para alforrias de escravos, contribuo igualmente para aumentarse o número dos cidadãos, e tendo os libertos direito de votar também contribuo indiretamente para o aumento dos

^{2.} Demasiada, excessiva.

^{3.} Notória.

^{4.} Sensatez, prudência.

^{5.} Desprezo, desaforo.

votantes; mas é certo também que se alguém pode auferir lucros políticos deste meu procedimento é S. S. que, por mais de uma vez tem saído de porta em porta a *solicitar votos para si*, e não eu que nunca à pessoa alguma pedi votos para mim.

Eu nunca mamei liberdade com leite.

Não chamarei sobre o sr. dr. Raphael Tobias a mão da justiça, como S. S. pede-me no seu aludido escrito, porque estou certo da impotência das autoridades diante de pessoas prestigiosas; pois não me esqueci ainda da tentativa de homicídio perpetrada, há alguns anos, contra a pessoa do sr. João Antonio Baptista Rodrigues, no Tanque do Zunega,⁶ e da impunidade com que foi agraciado o impudico⁷ assassino, autor desse bárbaro delito...⁸

O sr. dr. Raphael Tobias sabe que em nossa pátria o poder dos régulos⁹ é superior ao império da lei.

Ao pardo Narciso (a ele somente) cabe sindicar a ofensa de que foi vítima; ele que o faça se quiser. Eu apenas sou, e serei, o defensor dos seus conculcados¹⁰ direitos.

Eu não mamei liberdade com leite.

Não aceito o convite que faz-me o sr. dr. Raphael Tobias, de ir eu à sua casa para assistir aos castigos que ele costuma

^{6.} Região afastada do centro de São Paulo, localizada nas atuais imediações da Cidade Tiradentes e Guaianases, zona leste de São Paulo.

^{7.} Imoral, sem-vergonha.

^{8.} A menção a esse crime não passaria desapercebida. Baptista Rodrigues veio a público um pouco irado com referência. Se ele parecia detestar Raphael Tobias, ele igualmente detestava Gama, ou talvez, o que Gama representava. Sua nota vai nessa direção: "Bem podia o sr. Luiz Gama liquidar sua perlenga com seu antigo amigo e digno correligionário, dr. Raphael Tobias de Aguiar; sem envolver meu humilde nome em tal perlengada. Se o sr. Luiz Gama quer saber como saiu o seu amigo dr. Raphael em todas as questões que se meteu comigo, recorra aos *Correios Paulistanos* dos anos de 1862 e 1863 e aos cartórios da delegacia de polícia e juízo municipal desta capital". Cf. *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, Cousas admiráveis, o1 de dezembro de 1870, p. 2.

^{9.} Chefe de pouca importância, porém tirânico.

^{10.} Pisoteados, espezinhados, tratados com desprezo.

inflingir aos seus cativos. Declino de mim peremptoriamente tão elevada honra. Eu não sou fidalgo; não tenho instintos de carrascos; não mamei liberdade com leite.

Deleite-se S. S. prazenteiro ao som cadente dessa orquestra sonorosa; que lhe faça bom proveito. Essa é naturalmente a teta em que S. S. mama liberdade...

Por último, declaro ao respeitável sr. dr. Raphael Tobias de Aguiar que, acostumado a viver pobre e honestamente do meu trabalho, nunca assalariei a minha inteligência ao ouro das Maçonarias, ou a quem quer que seja, [para] apregoar ideias que me não pertençam, nem tampouco sei que alguém o tenha feito.

De minha parte repilo essa asquerosa calúnia; se bem que venha de cidadão conspícuo¹¹ habituado a beber com leite princípios liberais, e a dar surras nos seus escravos.

Fico à mercê do sr. dr. Raphael Tobias para o que der e vier. 12

São Paulo, 29 de novembro de 1870 LUIZ GAMA

^{11.} Notável, respeitável, ilustre.

^{12.} No contexto violento que cercava essa causa, assim como a outras lutas de liberdade que Gama estava ou recentemente esteve na linha de frente, dizer que ficava "à mercê (...) para o que der e vier" tinha a inequívoca conotação de que Gama esperaria de Raphael Tobias toda a sorte de represálias, emboscadas e até mesmo atentados. Esperaria, sem dúvida, mas não de braços cruzados. "Tenho amigos em toda a parte", frase que Gama tinha escrito dois meses antes, certamente ecoava em todo aquele que planejasse matar o abolicionista negro.

1. [Tréplica de raphael tobias de aguiar]¹

Raphael Tobias vacila logo na primeira frase. A adversativa "mas" seria reveladora de que ele acusava o golpe. Ele vinha a público contrariado. "Não para contestar ao sr. Luiz Gama, mas para orientar o público sobre essa questão que interessará a todos os que possuem escravos", dizia o figurão da nata da sociedade escravocrata paulista. Embora a primeira parte da frase recalcasse o principal objetivo da tréplica, a segunda parte era certamente verdadeira, i.e., de fato Raphael Tobias buscava alertar aos possuidores de escravos de que as ações abolicionistas no foro tinham sim margem de vitória e isso era motivo suficiente para a preocupação de toda classe dos escravizadores. "Onde, em que país vivemos? Se passar a teoria de que o senhor pode ser forçado a alforriar o seu escravo", refletia o jovem liberal Raphael Tobias, já com os olhos no processo legislativo que culminaria na aprovação da Lei do Ventre Livre, em 1871. "Nesta capital o juiz municipal e outros funcionários são acessíveis às emancipações forçadas", bradava Tobias, tanto contra o juiz municipal, que mandou depositar judicialmente Narciso, possivelmente para aplacar as críticas de que era alvo; quanto contra os enigmáticos funcionários que auxiliavam o correr de causas de liberdade em suas respectivas funções e competências. "Ninguém pode estar seguro de sua propriedade, que, aos olhos dessa gente humanitária, é talvez um roubo". Gama, que era dado ao bom humor, deve ter aberto um sorriso com o que deveria soar não como uma ofensa, mas, em realidade, uma constatação.

Não para contestar ao sr. Luiz Gama, mas para orientar o público sobre essa questão que interessará a todos os que possuem escravos, transcrevo a verba testamentária, relativa ao escravo Narciso, legado por minha sogra à minha mulher:

O meu escravo Narciso servirá por dez anos, depois de minha morte, a dita minha herdeira, e findo esse prazo *será livre*.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, o1 de dezembro de 1870, p. 2.

No inventário, à fl. — 25 — foi esse escravo avaliado do seguinte modo: "Narciso, trinta anos, crioulo, que foi avaliado por 200\$000 [réis]".

Nos mesmos autos, à fl. — 27 — v. — há a seguinte observação, que corresponde à disposição testamentária.

Narciso, foram avaliados os serviços de dez anos que o mesmo tem de prestar, por 200\$000; findos os quais, segundo a verba testamentária, *fica livre*.

Ora, vê-se que Narciso não é livre, é escravo; porque, tendo falecido a testadora aos 18 de outubro de 1869, ainda não são decorridos dez anos. Se a testadora houvesse dito: *Deixo livre o meu escravo Narciso com a condição de servir por dez anos*, haveria alguma aparência de razão nos que querem alforriá-lo com o meu prejuízo. Mas a linguagem ou expressões da testadora foram outras; o escravo Narciso *é mantido* na escravidão até passarem-se dez anos, e só depois de findo esse prazo, *será livre*.

Entretanto, apesar de cousa tão clara, o juiz municipal dr. Felicio Camargo² aceita requerimentos pedindo o depósito do escravo, e pretendendo-se obrigar-me a receber os 200\$000 [réis] da avaliação para que desde já seja liberto!³ Ainda mais, recebi do sr. Luiz Gama uma carta, cujo conteúdo é mais ou menos o seguinte:

O pardo livre Narciso, a quem V. S. mimoseou hoje com seis dúzias de bolos,⁴ acha-se em minha companhia e bem garantido de novos atentados!⁵

^{2.} Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (sp), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

^{3.} O fato do juiz Felicio ter acatado ao menos um dos requerimentos de Narciso é bastante sugestivo de como os ataques na imprensa poderiam gerar efeitos até mesmo no mais empedernido dos juízes.

^{4.} Golpe aplicado com palmatória.

^{5.} Não contestada posteriormente, parece crível que Gama de fato tenha enviado uma carta particular a Raphael Tobias numa espécie de capítulo interno dessa luta que se travava nas raias da imprensa. Sobre esse tipo de negociação privada, vale notar um registro de um fazendeiro escravocrata

Onde, em que país vivemos? Se passar a teoria de que o senhor pode ser forçado a alforriar o seu escravo, sem embargo dos princípios legais, muito bem exarados no Aviso nº 388 de 21 de dezembro de 1855,⁶ e na consulta do Conselho de Estado que baseou aquele Aviso, não sei para que está se tratando de providenciar a esse respeito nas câmaras legislativas? E nem sei onde iremos parar!

O público previna-se. Nesta capital o juiz municipal e outros funcionários são acessíveis às emancipações *forçadas*. Ninguém pode estar seguro de sua propriedade, que, aos olhos dessa gente humanitária, é talvez um roubo.

Vou, e estou já providenciado sobre o meu direito. Também não deixarei de patentear a *proteção* aos escravos prestadas por autoridades, que deveriam zelar a propriedade alheia com mais respeito. Estou disposto mesmo a promover às ações criminais contra quem quer que seja, porque a impunidade autoriza sempre a reiteração de atos prejudiciais e criminosos.

São Paulo, 30 de novembro de 1870 R. TOBIAS DE AGUIAR

de Minas Gerais que também estabeleceu contato particular com Gama no curso de uma ação. Naquela oportunidade, Francisco de Paula Ferreira Rezende chegou a São Paulo para reclamar como sua a propriedade da escravizada Geralda e, logo ao chegar na cidade, foi intimado após diligências instruídas por Gama. Ele relata, entre outras coisas, que Gama tinha conhecimento de todos os passos dele por São Paulo e, a dado momento, foi abordado com uma missiva de parte de Gama. As tratativas tanto com Raphael Tobias, quanto com Rezende, revelam as dimensões privadas das lutas por liberdade que tomavam corpo na imprensa e nos juízos. Sobre o testemunho de Rezende, cf. Francisco de Paula Ferreira Rezende, *Minhas recordações*, 1944, pp. 449–450.

^{6.} O aviso nº 388, de 21 de dezembro de 1855, do ministério da Justiça, declarava qual a interpretação do Executivo para juízes de órfãos procederem quando "no ato de se vender em hasta pública um escravo pertencente a vários herdeiros se apresentar um licitante a oferecer o preço de sua avaliação para libertá-lo".



Cousas admiráveis¹

As "Cousas admiráveis" que seguem à tréplica de Raphael Tobias é composta por duas seções: o artigo, propriamente dito, e um pós-escrito. Ambos textos são interessantíssimos e o segundo trecho complementa muito bem o primeiro. Sendo um exemplar de literatura normativo-pragmática, o artigo examina documentos e desenvolve argumentos que levariam à alforria do pardo Narciso. A partir de uma análise semântica da verba testamentária e de um excerto dos autos de inventário — lidos à luz do conhecimento normativo sobre alforrias —, Gama provava que Narciso era "livre e não escravo" e que a ninguém era dado "o direito de chamá-lo de seu escravo". O leitor terá notado que chamar Narciso de escravo era um ponto central da exposição fática feita por Raphael Tobias. Mais do que combater uma mera denominação, Gama tratava de estabelecer balizas sobre o teor da verba testamentária que, afinal de contas, circunscrevia os limites da ação de inventário. Assim, a expressão "ficará livre", mesmo que condicionada a uma obrigação, possuiria força normativa fundante de um novo estatuto civil. Em razão disso, prosseguia Gama, a testadora legava a sua herdeira apenas os serviços — e não a pessoa — de Narciso. O raciocínio é uma aula de direito. "Na hipótese vertente", dissertava Gama sobre o caso Narciso, "trata-se da alforria conferida por modo direto e a termo, visto como a testadora, não tendo legado pessoalmente o seu escravo, mas tão somente os serviços por prazo fixo, faz depender o pleno gozo da libertação que ela concede de uma condição que impõem ao liberto". A luta de Gama — e evidentemente também a de Narciso — era a garantia de direitos de liberdade sobre direitos senhoriais de posse e propriedade escrava. Ia muito além de qualquer análise limitada à técnica do direito. "O que cumpre-me demonstrar", dizia Gama, "é a libertação real e incontestável conferida ao pardo Narciso, e isto vou fazer em face do direito, guiando-me somente pelos princípios da ciência, e sem socorrer-me dos sábios conselhos dos honrados mercadores de carne humana". Estava demonstrada. O juiz municipal acolhia o pedido preliminar para depositar o ex-escravizado. "Narciso está sob a minha humilde proteção, e em depósito judicial. É livre; e tão livre como o sr. dr. Raphael Tobias e o seu distinto advogado".

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 02 de dezembro de 1870, pp. 2-3.

Não é a ao ilmo. sr. dr. Raphael Tobias de Aguiar a quem tenho a honra de responder o artigo inserto no *Correio Paulistano* de hoje, relativo à questão do pardo Narciso, mas ao exmo. sr. dr. João Mendes d'Almeida,² que meditadamente o escreveu, *como advogado*.

— "Não para contestar ao sr. Luiz Gama, *mas* (Eis que à baila torna a *mamalhuda*³ questiúncula!)⁴ para orientar o público sobre essa questão que interessará a todos os que possuem escravos, (aí vem já o exmo. sr. dr. João Mendes com o costumeiro artifício das odiosidades pessoais), transcrevo a verba testamentária relativa o *escravo Narciso legado* (!!!) por minha sogra à minha mulher."⁵

Admirem agora os judiciosos leitores a notável disparidade que se observa entre as palavras do artigo escrito pelo exmo. sr. dr. João Mendes — *escravo Narciso* LEGADO —, e as da verba testamentária — *serviços legados por dez anos*.

Eis a verba:

— "O *meu escravo* Narciso servirá por dez anos depois da minha morte à dita minha herdeira, e findo esse prazo *ficará livre*".

Nos autos de inventário lê-se mais:

— "Narciso, foram avaliados os serviços de dez anos, que o mesmo tem de prestar por 200\$ [réis], findos os quais, segundo a verba testamentária fica livre."

Por minha parte, exmo. sr. dr. João Mendes, declaro nada ter que ver com a doutíssima opinião dos possuidores de escravos, invocada por V. Excia.; não são da minha particular

^{2.} João Mendes de Almeida (1831–1898), nascido em Caxias (MA), foi advogado, juiz, jornalista e político. Embora a crônica registre que tenha sido um líder abolicionista, foi um dos principais antagonistas e opositores das demandas de liberdade advogadas por Luiz Gama. Mantenho a grafia do sobrenome conforme o original.

^{3.} Por dedução de sentido, espinhosa, embaraçosa.

^{4.} Questão fútil, de pouca importância.

^{5.} Os comentários entre parênteses que se lê no corpo do texto, inclusive as sugestivas exclamações, são originais de Luiz Gama.

afeição esses Covarrubias⁶ de azorrague.⁷ Prezo muito o meu bom senso para não arriscá-lo em discussões e consultas com os admiradores da *escada*⁸ e do *bacalhau*.⁹

O que cumpre-me demonstrar é a libertação real e incontestável conferida ao pardo Narciso, e isto vou fazer em face do direito, guiando-me somente pelos princípios da ciência, e sem socorrer-me dos sábios conselhos dos honrados mercadores de carne humana.

Guardarei essa autorizada opinião para algum dia se tiver eu a desgraça de sustentar alguma causa sobre cousas ilícitas, pois não desconheço o antigo provérbio italiano:

Buscam-se os autores conforme são as matérias.

Tratemos da questão.

O pardo Narciso foi libertado por d. Maria Carlota de Oliva Gomes, sob condição de servir sua filha por dez anos, ou foi legado a esta com a condição de por ela ser libertado, ou por outrem, findo este prazo?

Da verba testamentária conclui-se necessariamente — que d. Carlota libertou o pardo Narciso, porque ela diz:

— "O *meu escravo* Narciso servirá por dez anos, depois da minha morte, à dita minha herdeira, e *findo esse prazo ficará livre*".

A testadora não *legou* à sua herdeira o *seu escravo* Narciso, e apenas, *por seu falecimento*, *doou os serviços* do mesmo

^{6.} Diego de Covarrubias y Leyva (1512–1577), sacerdote católico e um dos principais juristas da história espanhola. A referência a Covarrubias tem uma conotação irônica, sugerindo que Mendes de Almeida, fervoroso católico ultramontano, possuísse uma erudição de fachada que seria efeito de uma vaidade exacerbada e não propriamente de uma educação moral. 7. Chicote, chibata formada por várias correias entrelaçadas presas num cabo de pau. Instrumento de tortura. A conjungação do azorrague a Covarrubias, por sua vez, agrega ao cinismo moral do advogado João Mendes o gosto sádico pela tortura e pela escravidão.

^{8.} Não foi possível aferir com precisão, mas pelo contexto indica algum tipo de instrumento ou prática de tortura.

^{9.} Chicote, chibata usada para tortura.

pelo prazo de dez anos. E não doou o *seu escravo* porque ela pessoal e diretamente libertou-o dizendo: "E findo esse prazo *ficará livre*; e isto assim é porque:

— As alforrias, em verba testamentária, são realizáveis por dois modos:

1º: direto;

2°: fideicomissário. 10

É direto o modo quando o testador por si mesmo confere a liberdade, sem condições ou com elas;

É fideicomissário quando o testador incumbe ou impetra a alguém de conceder ou alcançar a liberdade, mediante as condições por ele preestabelecidas.

As do primeiro modo chamam-se imediatas, por partirem diretamente da pessoa do testador;

As do segundo, mediatas, por dependerem do concurso de terceira pessoa. As de um e outro modo podem ser incondicionais ou a termo.

Na hipótese vertente trata-se da alforria conferida por *modo direto* e a termo, visto como a testadora, não tendo legado pessoalmente o seu escravo, mas tão somente os serviços por prazo fixo, faz depender o pleno gozo da libertação *que ela concede* de uma condição que impõem ao liberto.

Ora, se a liberdade ao pardo Narciso foi diretamente conferida por d. Maria Carlota; se por essa verba a testadora claramente legou à sua filha, não a pessoa do *seu escravo*, mas somente os seus *serviços*, por dez anos; se ela em tal verba a ninguém cometeu a concessão de liberdade, seguese que ninguém tem o direito de chamá-lo de seu escravo; e se ele não é escravo, é certo que não pode pertencer ao sr. dr. Raphael Tobias.

To be, or not to be: that is the question. 11

^{10.} Relativo a fideicomisso, que é a estipulação testamentária pela qual algum herdeiro ou legatário é encarregado de conservar e transmitir por sua morte a um terceiro a herança ou o legado.

^{11.} A famosa frase do príncipe *Hamlet*, oriunda da peça de igual nome, escrita pelo dramaturgo William Shakespeare (1564–1616), sugere que

Está provado, portanto, com os próprios documentos escolhidos pelo exmo. sr. dr. João Mendes de Almeida, que Narciso é livre e não escravo, e isto a despeito dos *avisos* e *pastorais*¹² desencavados¹³ por S. Excia. para firmar a propriedade do seu infeliz cliente.

Desta vez, pois, não fez vaza¹⁴ a reconhecida e provada argúcia alicantineira¹⁵ de S. Excia.

Narciso está sob a minha humilde proteção, e em depósito judicial.

É livre; e tão livre como o sr. dr. Raphael Tobias e o seu distinto advogado. Nós temos leis e eu sei ter vontade.

São Paulo, 1º de dezembro de 1870 LUIZ GAMA

P. S. O exmo. sr. dr. chefe de polícia mandou hoje expedir mandado de busca para apreensão do pardo Narciso em minha casa, apreensão que não conseguiu.

Gama tinha algum conhecimento de inglês. Se é provável que a frase, de tão comum, poderia ser pronunciada em inglês mesmo por alguém não familiarizado com a língua, seria temerário, sobretudo em vista das condições da disputa, expor-se num ponto frágil que daria condições para o oponente contra-atacar. É de se supor que, ainda que circunscrito às habilidades de leitura, Gama possuía sim algum grau de leitura em línguas estrangeiras, entre elas o inglês.

- 12. No sentido de alguma comunicação, circular, consulta de conteúdo instrutivo.
- 13. Tirado do esquecimento.
- 14. Expressão proveniente de alguns jogos de baralho populares à época, entre eles o solo e o lasquinet, similares, respectivamente, ao nosso atual truco (mineiro e paulista), e ao vinte e um (blackjack). Não fazer a vaza corresponde, em sentido aproximado, a quando o jogador não vence a mão ou não bate a rodada. Gama, portanto, saca do seu repertório de metáforas uma que sem dúvida era bastante inteligível para o público leitor de todas as camadas sociais. Todavia, trazer o vocabulário do carteado para rebater um advogado que se apresentava como autoridade sisuda e inflexível certamente possuía um quê de pilhéria sobretudo por ser o oponente aquele a não fazer a vaza...
- 15. Trapaceira, ardilosa, fraudulenta.

Permita-me S. Excia. que eu pergunte:

O inventário de d. Maria Carlota já está findo?

Já fizeram-se as partilhas?

Já foi judicialmente entregue ao dr. R. Tobias o pardo Narciso?

Não tendo o dito doutor título de posse, poderia ter obtido esse mandado?

Haverá da parte da polícia o fim calculado de exasperarme ou provocar-me a prática de algum fato para motivar alguma ordem de prisão?

L. G.¹⁶

^{16.} Assinado apenas com as iniciais, como de praxe num *postscriptum*, a nota final simplesmente sobe o tom da disputa, como se deixasse para o final do texto o contra-ataque mais incisivo.

Questão do pardo narciso¹

Mais uma vez, Gama alia o melhor do conhecimento normativo com a sátira afiada. Do parecer do ex-presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, o jurisconsulto Caetano Soares, ao uma espirituosa anedota do dramaturgo italiano Vittorio Alfieri, Gama prossegue com sua original maneira de conciliar campos distintos do pensamento humano. Esse seria o tal "vezo da arte" que o advogado futuramente confessaria sempre cultivar. "O bom advogado, como o cômico, disse Alfieri, deve aparecer em público com o rosto envolvido em tintas". Disse Alfieri, sim, mas quem dizia isso tudo ali em São Paulo era o artista Luiz Gama. Vejamos a agudeza de espírito com que Gama, numa conjectura para lá de hipotética, sarcasticamente dava razão a Raphael Tobias e seu advogado João Mendes de Almeida: "Se fosse eu escravocrata ou traficante de escravos havia de repelir essa perigosa opinião [a que ele próprio, Gama, defendia] com a mesma tenaz ojeriza com que o ladrão repele a corda". Na conjectura — que não haveria de ofender nem Raphael Tobias nem João Mendes... —, escravocrata, traficante de escravos e ladrão estariam todos no mesmo balaio. Todos se mereciam. Mas o argumento de que cabia alforria contra a vontade senhorial, ainda mais mediante pagamento, estava em curso. Na parte final da "questão do pardo Narciso", Gama desafiava o advogado João Mendes para um duelo literário nos jornais, i.e., "repto literário pela imprensa". Gama propunha as armas, quer dizer, o mote do duelo: a tese de que "quer por direito romano, quer por direito português, quer por direito pátrio — são admitidas as alforrias forçadas; isto é, contra a vontade dos senhores, mediante retribuição, e até sem ela". Mendes não deve ter aceitado, afinal, nada se encontrou sobre o magistral embate entre os dois juristas, um deles, a voz da escravidão em São Paulo, o outro — desnecessário dizer? — a voz, a vez e a grande valia dos pretos, pardos e pobres de São Paulo.

Admirou-se o exmo. sr. dr. João Mendes de Almeida,² não sei se o mais ditoso, porém, com irrecusável certeza, um

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 04 de dezembro de 1870, p. 2.

^{2.} João Mendes de Almeida (1831–1898), nascido em Caxias (MA), foi advogado, juiz, jornalista e político. Embora a crônica registre que tenha

dos mais afamados jurisconsultos desta capital, que o sr. juiz municipal — dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo³ — tenha a opinião atentatória, e até anticristã, que os escravos podem ser alforriados, ainda contra a vontade dos senhores, exibindo o seu justo valor.

Eu desembuço-me⁴ perante a questão; pois sei que o que é incontestável não se nega com vantagem.

Se fosse eu escravocrata ou traficante de escravos, havia de repelir essa perigosa opinião com a mesma tenaz ojeriza com que o ladrão repele a corda.

Sem embargo, porém, deste meu modo de pensar, pois que eu posso ser ateu e buzinar pelos católicos, por minha conveniência, por meu turno, e sem fazer injúria à provada ilustração do exmo. sr. dr. João Mendes de Almeida, peçolhe licença para admirar-me da sua catolíssissima ingenuidade....

É certo, e eu abalanço-me a sustentar, se o exmo. sr. dr. João Mendes quiser dar-me a honra de travar comigo repto⁵ literário pela imprensa, que — quer por direito romano, quer por direito português, quer por direito pátrio — são admitidas as alforrias forçadas; isto é, contra a vontade dos senhores, mediante retribuição, e até sem ela.

Esta doutrina é sobremodo jurídica, aceita pelos nossos melhores juristas, e mantida com elevada independência pelos tribunais superiores do Império.

Eu sou bastante franco e sincero para não faltar com

160

sido um líder abolicionista, foi um dos principais antagonistas e opositores das demandas de liberdade advogadas por Luiz Gama. Mantenho a grafia do sobrenome conforme o original.

^{3.} Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (sp), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

^{4.} Dispo-me. Pode ser lido como desarmo-me.

^{5.} Desafio, duelo.

a verdade ao exmo. sr. dr. João Mendes de Almeida. Não ocultarei, pois, o sentimento que me anima ao traçar estas linhas.

Tenho para mim que S. Excia. melhor conhece estes assertos⁶ e princípios do que eu; e se manifesta opinião contrária a eles não o faz por convicção íntima, senão para com sutileza, engenho e arte, anunciar o seu escritório de advocacia aos possuidores de escravos e inimigos da emancipação... O seu a seu dono, excelentíssimo.

Longe de mim, porém, vá o danado pensamento de condenar eu tão bem concertada quão humorística cilada; pois não ignoro — que indigno do ofício é o obreiro alvar⁷ que o malbarata.⁸

O bom advogado, como o cômico, disse Alfieri, deve aparecer em público *com o rosto envolvido em tintas*. E o exmo. sr. dr. Mendes de Almeida, conquanto inimigo acérrimo da *pintura*, é mestre no seu louvável ofício.

Quando se é admirável, excelentíssimo, contrai-se a obrigação indeclinável de aceitar louvores.

Ponha S. Excia., portanto, de parte a sua natural modéstia, e digne-se de aceitar os meus rendidos protestos de consideração e apreço.

Eu, quando diviso o mérito glorificado, torno-me hinó-

8. Desperdiça, não aproveita.

^{6.} Embora no original esteja com "c", no que não está incorreto, adaptei para a forma como se acha por entender que se trata de asserção, afirmação.

^{7.} Tolo.

^{9.} Vittorio Alfieri (1749–1803) foi um dramaturgo, poeta e escritor italiano com obras sobre política, filosofia e crítica de costumes. As ideias anticlericais, antimonárquicas e jacobinas, temperadas pela sátira afiada, fez dele um autor lido e relido por gerações de pensadores, entre eles Luiz Gama, que o cita com frequência.

^{10.} Excessivamente mordaz, muito teimoso.

grafo¹¹ por metamorfose: o exmo. sr. dr. João Mendes seria digno de uma estátua, se no mármore e de bronze já se não houvesse talhado e fundido santos, papas e reis.

A propósito da estudada admiração do digno sr. dr. João Mendes de Almeida e da religiosa escravidão por ele descoberta em o seu gabinete, nos misteriosos arcanos de um *aviso*, para felicitar o mísero pardo Narciso, vou citar uma questão análoga, e a insuspeita opinião sobre ela emitida por dois advogados da maior consideração.

— Manoel, no testamento com que faleceu, pôs a seguinte verba: — Declaro que o meu escravo pardo João servirá ao meu irmão Antonio durante a sua vida, e por sua morte ficará livre.

PERGUNTA-SE:

Pode o pardo João libertar-se da prestação de serviços que foi-lhe imposta pelo testador?

No caso afirmativo — como deve ser feita essa avaliação?

RESPOSTA:

O escravo, por virtude da disposição testamentária ficou liberto, só com a obrigação de prestar serviços ao irmão do testador, e obedecer-lhe; como, pois, não pode já ser reduzido novamente à escravidão, entendo que pode esse escravo assim liberto remirse da obrigação de prestar serviços, pagando estes e indenizando o legatário, 12 pela avaliação que se fizer dos mesmos serviços; porque o contrário seria reduzir novamente à escravidão pessoa livre.

Para isso deve o dito liberto requerer ao juiz um curador¹³ que o represente em juízo e o defenda.

^{11.} Compositor de hinos.

^{12.} Aquele que é contemplado com parte da herança por disposição testamentária.

^{13.} Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

Este curador deverá no juízo contencioso fazer citar o instituído para se avaliarem esses serviços a que ele tem direito, por peritos, por ambas as partes nomeados e aprovados, e que feita a avaliação, receba o preço ou o veja depositar por sua conta, ficando assim o mesmo liberto, desde logo, no pleno gozo de sua liberdade; sendo essa citação feita com a pena de revelia.

Essa avaliação por peritos deverá ser feita calculando-se os anos que poderá viver o instituído, e o preço porque poderia o liberto estar alugado em cada ano, abatendo-se os juros respectivos, e o mais que reputar-se razoável, pela eventualidade de moléstias, despesas de tratamento, vestuários, etc. etc.

Este o meu parecer que sujeito à emenda dos doutos.

Rio, 6 de março de 1857 CAETANO ALBERTO SOARES¹⁴

Concordo

DEOCLECIANO A. C. DO AMARAL¹⁵

Este último acrescenta que o escravo que tiver o valor necessário para a sua alforria pode depositá-lo em juízo e judicialmente obter a sua liberdade.

Já vê o exmo. sr. dr. João Mendes que boas razões tive eu para dizer em público que o pardo Narciso é livre; afirmação esta de que estou bem convencido, e que manterei a despeito das maiores dificuldades.

^{14.} Caetano Alberto Soares (1790–1867), nascido na ilha da Madeira, Portugal, foi um sacerdote católico e advogado radicado no Brasil. Foi um dos fundadores e presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (1852–1857). É de se notar, portanto, que Gama escolhe a dedo um parecer emitido por um jurisconsulto e padre de bastante renome. Não bastava, porém, que fosse um parecer sobre "questão análoga". Era necessário, não só para persuadir, mas também para demonstrar domínio em território alheio, dirigir uma resposta jurídica específica a um jurisconsulto "catolicíssimo", como era o advogado João Mendes.

^{15.} Deocleciano Augusto César do Amaral (?-?), natural do Rio de Janeiro (RJ), graduou-se em Direito na Universidade de Coimbra, Portugal. Em 1827, foi deputado e juiz de órfãos na Corte.

Sei que alguns especuladores impudicos¹⁶ tomarão à má conta estas minhas expansões; eu, porém, já estou habituado a rir-me desses pantafaçudos¹⁷ camaleões.¹⁸

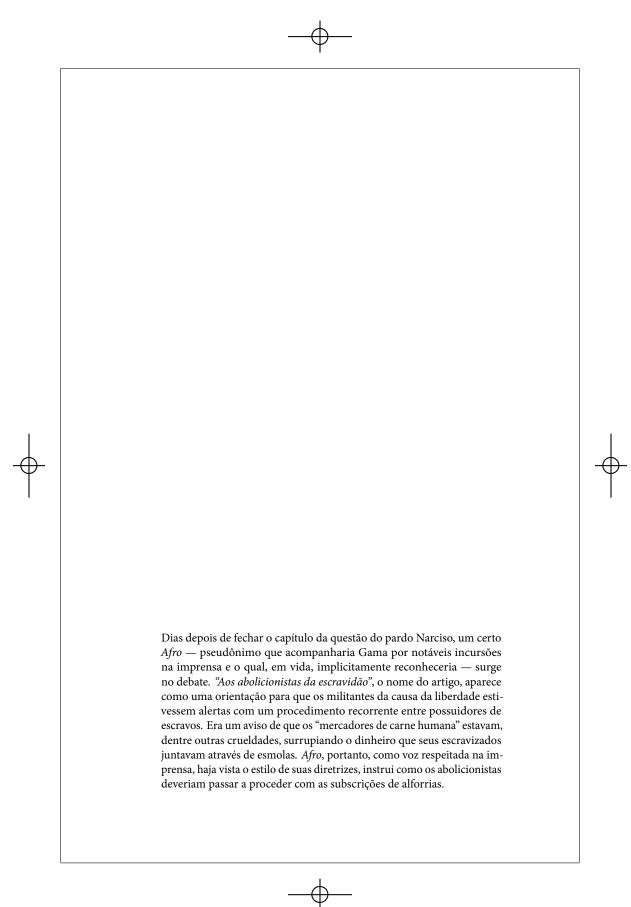
São Paulo, 2 de dezembro de 1870 LUIZ GAMA

16. Imorais, sem-vergonha.

17. Grosseiros, ridículos.

18. Por sentido figurado, hipócritas que tomam o caráter que convém aos fins.





Aos abolicionistas da escravidão¹

A carta aberta era um aviso: os possuidores de escravos cruzavam mais um limite na escala de indigência moral. Alguns deles concediam a escravizados sob os seus poderes a "permissão para esmolarem" e, dentre diversas perversidades, confiscavam o dinheiro arrecadado através de esmolas! "Temos sido vítimas", dizia Afro, "de bem calculadas especulações". É de se notar o tom sóbrio no aviso. O autor certamente visava um público mais moderado e potencialmente acima das paixões partidárias, afinal, aquele tipo de especulação poderia ser considerada abjeta até mesmo entre escravocratas. "Tais fatos, aliás verdadeiro escândalos", palavra recentemente empregada por Spartacus em denúncias de crueldade senhorial, não poderiam passar sem resposta. Assim, Afro propõe uma medida que, por um lado, restringia o alcance das subscrições de alforria, delimitanto-a para casos em que tivessem "expressamente os senhores declarado a concessão de liberdade, mediante o preço que estipularem"; por outro lado, porém, a medida de Afro garantia que a prática de subscrições de alforrias continuaria em vigor em São Paulo, mesmo que a ela se opusessem os "honrados e religiosos mercadores de carne humana".

Temos sido vítimas e, por mais de uma vez, de bem calculadas especulações.

Alguns possuidores de escravos têm concedido a estes *permissão para esmolarem* para suas alforrias e, antes que os ditos escravos tenham podido conseguir, por tal meio, o valor necessário, hão sido vendidos para localidades diversas;²

^{1.} Correio Paulistano (SP), 15 de dezembro de 1870, A Pedido, p. 3.

^{2.} Há diversos registros que atestam que Luiz Gama esmolava junto de seus companheiros — livres, libertos ou escravizados — para conseguir dinheiro para obras filantrópicas, a exemplo da constituição de um fundo comum para compra de alforria. Dentre os registros disponíveis, uma nota de cunho autobiográfico escrita quando saía do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia da capital aponta para essa direção. Vejamos:

uns levando consigo o fruto das esmolas, outros deixando-o em poder dos vendedores, e outros entregando-o aos novos compradores sob frívolas promessas de futura coadjuvação³.

Tais fatos, aliás, verdadeiros escândalos, levam-nos a prevenir as pessoas filantrópicas e que sinceramente almejam a abolição da escravatura no Brasil, de que não devem concorrer para subscrições de alforria⁴ sem que nelas tenham expressamente os senhores declarado a concessão de liberdade, mediante o preço que estipularem; e assim deve ser para que a caridade e a filantropia não sejam transformadas em móvel⁵ de comércio pelos honrados e religiosos mercadores de carne humana.⁶

São Paulo, 14 de dezembro de 1870 AFRO

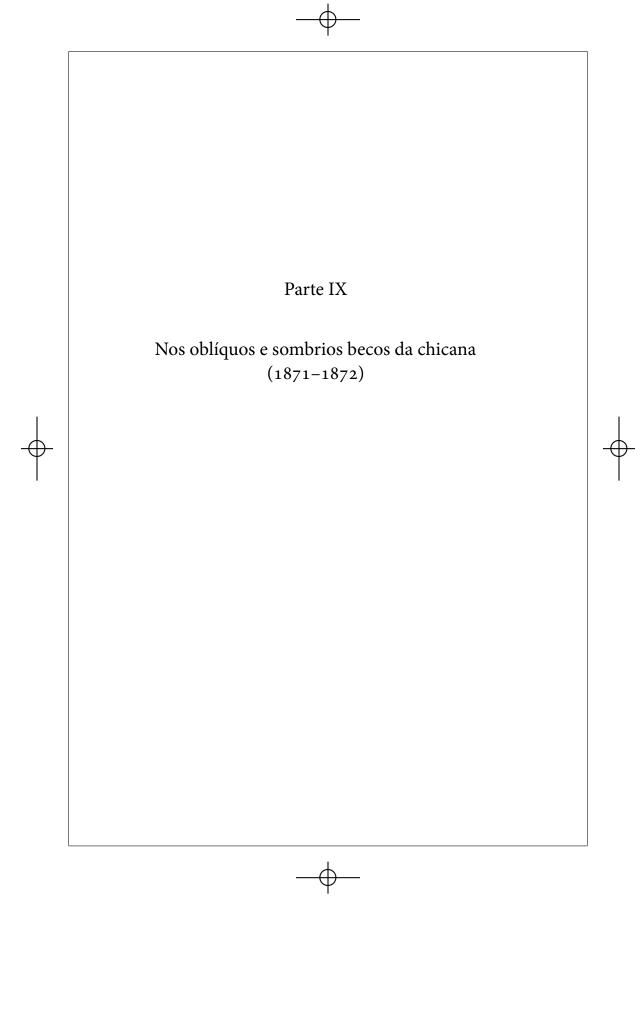
[&]quot;Seis anos depois, robustecido de austera moral, o ordenança da delegacia de polícia despia a farda, entrava para uma repartição pública, fazia-se conhecido na imprensa como extremo democrata, e esmolava, como até hoje, para remir os cativos". Cf. *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, Pela última vez, 03 de dezembro de 1869, p. 1.

^{3.} Cooperação.

^{4.} Compromisso assumido por escrito pelo qual o subscritor contribui com determinada quantia para alguma empresa, obra filantrópica ou homenagem. Nesse caso, a subscrição visava auxiliar aqueles que pretendiam se alforriar.

^{5.} Causa, motivo.

^{6.} Alguns dias antes, em 02 de dezembro de 1870, Gama escrevia uma frase similar — "(...) sem socorrer-me dos sábios conselhos dos honrados mercadores de carne humana" — com conclusão moral igualmente semelhante. Cf. *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, Cousas admiráveis, 02 de dezembro de 1870, pp. 2–3.



Gama aprofunda sua ação no mundo do direito. Pela primeira vez, começa a assinar publicamente como advogado. Se é verdade que há muito, ao menos desde março de 1869, Gama se apresentava como intérprete e quiçá mesmo doutrinador do direito, foi só no início de 1872 que ele fez acompanhar seu nome com o título que consquistara em circunstâncias quase enigmáticas. Como em 1870, nos anos de 1871 e 1872 sua escrita esteve voltada para um conjunto de temas semelhantes, como a produção normativa da liberdade; denúncias da crueldade senhorial e de arbitrariedades criminosas praticadas por autoridades policiais e judiciárias; além da crítica a violências e ilegalidades processuais. Vinte e quatro textos compõem essa seção. Desses, dezenove são assinados por Luiz Gama, um único texto é firmado por um pseudônimo e os outros quatro de algum modo se ligam a um artigo ou carta de sua autoria. Quase todos eles integram o que chamamos de literatura normativo-pragmática. São textos, em suma, que buscavam nas fontes do direito a melhor resposta normativa para um caso concreto. Ocorre que, como Gama já sabia, afinal espirituosamente dizia "quem não tem peito não toma mandinga", o caminho da justiça não era feito só de prova nos autos e respostas normativas encontradas nas fontes do direito. O caminho do direito, por paradoxal que soe, era tortuoso. É o que Gama de múltiplas e variadas maneiras não se cansava de argumentar. A frase que dá título a essa seção, por exemplo, sacada de um dos textos que formam a seção, vai magistralmente adjetivada nessa direção. O caminho da justiça era um beco oblíquo e sombrio — "é uma trilha estreita / é em meio à selva triste", cantou um século e meio depois o poeta do Capão —, tão oblíquo e sombrio como era um beco da sua cidade natal, a cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos. Gama e seus "irmãos de infortúnios" estavam às portas dos juízos e tribunais como que metidos em becos, alguns sem saída, outros guardados por capangas armados. Embora houvesse alguma chance de ver uma luz no final do beco — a liberdade!, a justiça! —, sinal de que perseverar era o caminho, havia também como obstáculo uma espinhosa sacanagem judicial, a tal da chicana, onde juízes e delegados mancomunados com uma das partes — não à toa a mais forte, a da políticagem da escravidão — criavam mil abusos para sufocar as demandas de liberdade e direitos dos humilhados, ofendidos e sacaneados de sempre. A produção intelectual de Gama nesse período, como se lê nesse conjunto de textos, aponta para sua luta pelo direito em condições tão hostis e adversas que ele até chamava audiência judicial de "emboscada forense". Metido numa série de emboscadas sinistras, enfrentando chicaneiros profissionais, Gama levantou o estandarte da liberdade, defendendo até as últimas consequências a multidão de "míseros libertos sepultados em bárbara escravidão" que batia em sua porta.

Carta a ruy barbosa¹

Trata-se da única carta conhecida da correspondência estabelecida entre dois dos maiores juristas da história do Brasil. O tom amistoso, muito embora não do que possa ser chamado de uma amizade íntima, preside a missiva. Mas é no teor despretencioso de uma correspondência entre amigos que coisas preciosas são reveladas. Apenas um ano e meio após a barulhenta demissão do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia da capital e do rompimento aparentemente sem volta com o compadre e mestre Furtado de Mendonça, Gama contava a Ruy o que parecia ser uma cena corriqueira. "Estive, há dias, com o conselheiro Furtado, que falou de ti com muito elogio. Cumpre notar que ele não é muito dado a dispensar louvores". O relato simples e direto sugere que a relação entre ambos, diferente do que se comumente interpreta, voltara, se não ao que era antes, ao menos a uma convivência afável. No entanto, para muito além das relações sociais que a carta ilumina, é de se destacar a razão pela qual a carta tem o inusual formato de começar com uma data, ser interrompida, e dois meses depois tornar a ser escrita. Gama justifica que, enquanto escrevia ao amigo, foi "interrompido por um telegrama" que o chamava "à cidade de Santos, para assistir a uma audiência na causa dos escravos do comendador Netto". A menção explícita de que causa se tratava, quais as partes do processo e a cidade-sede da demanda é suficiente para se interpretar as razões que levavam Gama a deixar a carta dois meses na gaveta. Aliás, é igualmente digno de nota o fato de Gama falar com Ruy da "causa dos escravos do comendador Netto" sem maiores explicações, como se o interlocutor estivesse à par do litígio. "Por falar nesta causa", dizia gama a Ruy, "devo dizer-te que já escrevi as razões finais; estão os autos com vista aos advogados contrários. Nestes 20 ou 30 dias sairá a sentença". Até mesmo o modo como entra em detalhes de uma ação em particular é bastante significativo. Seria, talvez, em razão da repercussão pública que a causa alcançava? Ou, quiçá, mais até do que a repercussão, do impacto social que ela gerava? Ambas perguntas convergem para uma mesma direção: Gama estava diante da maior ação de liberdade, talvez da história do Brasil, em que o destino de

^{1.} Fundação Casa de Rui Barbosa, 18 de junho de 1871.

duzentas e dezessete pessoas escravizadas estava em jogo. Salvo melhor juízo, Gama nada falou dessa causa na imprensa. Tudo que há está nos autos do processo e nessa simples e histórica missiva. Em outro formato e tempo, desenvolveremos ideias sobre a fantástica "causa dos escravos do comendador Netto".

São Paulo, 16 de abril de 1871.

Meu caro Ruy.

Soube, pelo nosso Amigo² dr. Câmara, que no Hotel de Europa³ achava-se o nosso patrício dr. Souza, e que trazia uma carta para mim. E sabendo eu que a carta era tua não esperei, fui procurar o dr.; e agradeço-te o haveres deparadome este verdadeiro bahiano, distinto republicano. Ele já vai experimentando melhoras; o clima lhe é propício; pelo que, se não obtiver completa cura, alcançará seguramente melhoras consideráveis.

São Paulo, 18 de junho.

Quando eu escrevia esta carta, no dia 16 de abril, fui interrompido por um telegrama, que chamara-me à cidade de Santos, para assistir a uma audiência na causa dos escravos do comendador Netto. Por falar nesta causa — devo dizer-te que já escrevi as razões finais; estão os autos com vista aos advogados contrários. Nestes 20 ou 30 dias sairá a sentença.

Mudamos agora o interrompido fio.

Interrompida a escrita foi a carta para a gaveta, de onde saiu hoje para receber a última demão.

O nosso distinto patrício e excelente Amigo dr. Souza, depois de haver adquirido algumas melhoras aparentes descaiu, e lá se foi para as águas termais de Baependi, onde espera encontrar lenitivo aos seus gravíssimos sofrimentos. Viajamos juntos até Santos, onde ele embarcou para a Corte. Sinceramente desejo-lhe prósperas melhoras.

^{2.} A palavra amigo, grafada com a inicial em caixa alta, segue conforme o original, haja vista que parece indicar uma forma de tratamento respeitoso entre irmãos de maçonaria.

^{3.} A grafia original está "hotel-de-europa" mas, nesse particular, ainda que não se adeque estritamente ao critério de estabelecimento do texto, optei por mudar para facilitar leitura corrente.

Muito tenho sentido os teus incômodos; era crença minha que o intenso calor da Bahia fosse propício aos teus emperrados⁴ sofrimentos. É preciso que sares, a fim de poderes trabalhar para ti e para a grande causa.

Estive, há dias, com o conselheiro Furtado⁵, que falou de ti com muito elogio. Cumpre notar que ele não é muito dado a dispensar louvores.

Por aqui trabalha-se; o solo é ubérrimo⁶, como tu sabes, e a árvore estende raízes. E, ao escrever estas linhas, enche-se-me o coração de tristeza.... pelo tristíssimo papel que está representando a nossa cara terra, que hoje se deve chamar "Bahia de todos os servos". Quem outrora admirou-a, que a deplore hoje...

Quero ter notícias tuas; é preciso que me escrevas. Recomenda-me ao Vasconcellos, Juiz dos Órfãos.

> Teu Amigo L. GAMA

^{4.} Insistentes.

^{5.} Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça (1812–1890), nascido em Luanda, Angola, foi subdelegado, delegado, chefe de polícia e secretário de polícia da província de São Paulo ao longo de quatro décadas. Foi, também, professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo. A relação de Luiz Gama com Furtado de Mendonça é bastante complexa, escapando, em muito, aos limites dos eventos da demissão de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia, em 1869. Para que se ilustre temporalmente a relação, tenhamos em vista que à época do rompimento público, aos finais da década de 1860, ambos já se conheciam e trabalhavam juntos há coisa de duas décadas; e, mais, Gama não rompeu definitivamente com Furtado de Mendonça, como erroneamente indica a historiografia, visto que, nessa carta, Gama indica que esteve com ele, de maneira mais que protocolar, e em 1879 publicou o artigo Aos homens de bem, defesa moral e política explícita do legado de Furtado de Mendonça.



Foro de jundiaí -- (delegacia de polícia)1

"Os fatos que passo a expor são a reprodução rigorosa da verdade; vão eles mencionados singelamente, sem a menor alteração", dizia Gama, como homem de imprensa que sabia chamar a atenção do público desde o primeiro minuto. A artilharia de Gama estava apontada para o delegado de polícia de Jundiaí (SP), autoridade que tinha na mais "alta conta os interesses de um indébito possuidor de gente livre, criminosamente escravizada" e, portanto, decidia demandas baseadas em critérios extra-legais e subordinados à vontade senhorial. A africana Joana, por intermédio de Gama, pedia que o delegado de polícia de Jundiaí a alforriasse administrativamente, em razão de ter sido trazida ilegalmente da África ao Brasil no tempo do tráfico transatlântico. Aberto o processo, Gama inquiriu duas testemunhas "probas e insuspeitas" que declaravam ter conhecido Joana ainda menina, quando ela estava "mudando os últimos dentes", ou seja, argumentava Gama, até os dez anos de idade. Ambas testemunhas também diziam que Joanna não sabia falar nada na língua portuguesa, o que seria um sinal evidente de que teria chegado da África ao Brasil muito recentemente em relação ao período em que eles a conheceram. Uma das testemunhas, inclusive, fora a responsável por ensinar a menina Joanna a falar o português, de modo que a narrativa tornava-se nos autos cada vez mais substanciosa em termos de prova. Além disso, Gama trazia ao processo outros três documentos-chave: primeiro, a certidão de batismo da africana Joanna, datada de 1840, que curiosamente ocultava o seu lugar de nascimento, "circunstância esta que se encontra em todos os outros assentamentos"; segundo, uma espécie de comprovante da compra da escravizada, com o ano de 1837; e, terceiro, um extrato de um inventário com a idade presumida da preta Joanna. Gama descontrói a validade dos dois primeiros documentos de maneira arrebatadora, tomando esses dois, mais o terceiro, todos a favor de seu argumento. Por exemplo, se Joanna fosse brasileira, o assentamento de batismo não ignoraria sua

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, 01 de outubro de 1871, p. 2. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.

naturalidade, assim como se o comprovante de venda fosse idôneo, não seria assinado por um analfabeto e nem o "indivíduo que passou o documento dar-se[-ia] como testemunha 'do seu próprio ato!' " Sem deixar pedra sobre pedra, Gama qualificava aquele documento — "forjado às ocultas" — como "um documento clandestino, despido das formalidades essenciais e legais, e sem valor algum jurídico". No entanto, pouco valiam as provas testemunhais e documentais — e a vida de Joanna! — frente aos interesses senhoriais que o zelador de plantão, o delegado de Jundiaí, tanto prezava. A "admirável sentença proferida pelo integérrimo sr. delegado de polícia" simplesmente indeferia o pleito de Joanna e a mandava sair do depósito judicial e ser entregue de volta ao poder do criminoso senhor. Gama ficara horrorizado. "Vou continuar a minha árdua tarefa (...), trabalharei à sombra da lei, até obrigar o sr. delegado de Jundiaí a cumprir seu dever". Não se sabe o desfecho do caso. Sabemos, no entanto, que Gama foi ameaçado de morte também pela defesa de Joanna. "Não é esta a primeira vez que ameaças imprudentes chegam-me aos ouvidos". Respondendo seus potenciais algozes, Gama uma vez mais afirmou que luta abolicionista era inegociável, "perante os tribunais, pelo direito, e com a razão".

Sempre que for possível salvar e manter as liberdades, deve-se fazer

ULPIANO²

São mais fortes, e de maior consideração as razões que há a favor da liberdade, do que as que podem fazer justo o cativeiro ALVARÁ 2º de 16 de julho de 1773

Venho discutir um fato que não deveria transpor as lindes³ da delegacia de polícia desta cidade, se os princípios de justiça e de moral, e não as conveniências pessoais e injustificáveis, fossem a norma do procedimento do juiz; venho

^{2.} Eneu Domício Ulpiano (150–223), nascido na Fenícia, foi um jurista romano de enorme importância para o desenvolvimento do direito civil, da praxe processual, bem como da filosofia do direito na Antiguidade. 3. Raias, limites.

malsinar⁴ perante o público uma ocorrência sobre a qual só competia judiciar ao digno delegado de polícia de Jundiaí, sr. Salvador Augusto de Queiroz Telles, se ele infelizmente não tivesse em mais alta conta os interesses de um indébito possuidor de gente livre, criminosamente escravizada, do que os direitos muito sagrados de três infelizes que, por não disporem de fortuna e de posição social, para atraírem as lisonjeiras simpatias desse prevenido magistrado, tiveram a irreparável desdita⁵ de cair no seu funesto desagrado.

Os fatos que passo a expor são a reprodução rigorosa da verdade; vão eles mencionados singelamente, sem a menor alteração. O meu interesse nesta questão é manter a verdade das ocorrências, e entregar o digno magistrado ao considerado julgamento da pública opinião.

No dia 4 do corrente a preta Joanna, africana, requereu à delegacia de polícia ser manumitida⁶ administrativamente, nos termos do Decreto de 12 de abril de 1832, art. 10,⁷ por ser de notoriedade pública que ela foi importada no território do Brasil depois da promulgação da Lei de 7 de novembro de 1831.⁸

8. Considerada uma lei vazia de força normativa, recebendo até o apelido de "lei para inglês ver", a conhecida "Lei de 1831" previa punição para traficantes de escravizados e, de maneira não tão assertiva como a historiografia crava, declarava livres os escravizados que chegassem ao Brasil após a vigência da lei.

^{4.} Denunciar, repreender.

^{5.} Infelicidade.

^{6.} Alforriada, liberta.

^{7.} O decreto regulava a execução da Lei de 7 de novembro de 1831. Cf. Art. 10. "Em qualquer tempo, em que o preto requerer a qualquer juiz, de paz ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o senhor a desfazer todas as dúvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presunções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei".

Sobre esta alegação tão simples quão verdadeira, foram de pronto inquiridas, sob juramento, duas testemunhas probas e insuspeitas que assim depuseram:

1ª Testemunha

Joaquim Ambrozio de Araujo, de 61 anos de idade, casado, natural de Goiás, negociante, etc. Disse que conhece a preta Joanna, africana, ignorando, porém, qual a sua nação:

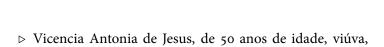
- → que em 1836 a 1837, foi empregado na casa do finado alferes⁹ Antonio Joaquim da Natividade, e que nesse tempo não possuía ele a mencionada preta Joana;
- → que tempos depois o alferes Natividade comprou a referida preta Joanna, se bem lhe parece, a Manoel Francisco, que então morava no bairro da Terra-Nova ou Rio das Pedras, o qual Manoel > Francisco dava-se ao trato de comprar e vender escravos;
- → que conheceu bem a preta Joanna, quando foi comprada pelo alferes Natividade, a qual teria dez anos de idade mais ou menos, e "era completamente boçal¹o, ou meia-cara¹¹", como > chamavam nesse tempo, e aprendeu a falar mesmo em a casa do alferes Natividade, com as pessoas da família, porque só sabia a língua africana;
- → que a preta Joanna foi batizada nessa cidade, não se recordando quando, sabendo, porém, que foram padrinhos o mesmo Natividade, e sua filha, d. Francisca de Paula;
- → que sabe mais, que a preta Joanna pertence hoje a Joaquim Antonio Leite, casado com d. Francisca de Paula, por doação que fizera-lhe o alferes Natividade.

2ª Testemunha

9. Antiga patente militar, abaixo do tenente.

10. Todo escravizado que ainda não falava o português.

11. Uma das denominações à época para o escravizado que chegou ao Brasil após a proibição do infame tráfico negreiro.



▷ Disse que conhece a preta Joanna desde que foi comprada pelo finado alferes Antonio Joaquim da Natividade, de quem ela, testemunha, nesse tempo, era também escrava;

parda, natural e moradora desta cidade, etc.

- → que essa compra fora verificada "três anos seguramente antes" da revolução que houve nesta província, na qual tomou parte o brigadeiro Tobias¹², e que se ficou chamando — guerra do > Tobias¹³;
- → que a preta Joanna fora vendida ao alferes Natividade por gente do sítio Terra-Nova, bairro do Rio das Pedras, não se recordando, porém, quem fosse o vendedor;
- → que a preta Joana, quando comprada pelo alferes Natividade, segundo ela, testemunha, supõe, devia ter de idade sete anos mais ou menos, e que esta suposição nasce de estar ela mudando os > últimos dentes, quando foi comprada;
- → que era "negra-nova ou meia-cara", como nesse tempo chamava-se, "e boçal ao ponto de não saber falar a língua portuguesa, pelo que foi ensinada pelas pessoas da família e por ela depoente;
- ¬ que a preta Joanna era bruta ao ponto de se não entender
 o que ela falava, porque só usava da língua africana;

13. Refere-se à revolta liberal de 1842, liderada, em São Paulo, pelo brigadeiro Tobias de Aguiar (1794–1857). Com a revolta, o poder do Partido Conservador foi contestado militarmente pelos liberais exaltados. Não foi, contudo, uma revolta contra o poder imperial. Ao contrário, reforçando a autoridade do imperador, atacava a concentração de poderes nas mãos dos gabinetes conservadores.

^{12.} Raphael Tobias de Aguiar (1794–1857), nascido em Sorocaba (sp), foi político e militar. Conhecido como brigadeiro Tobias, foi deputado por mais de duas décadas, entre 1838 e 1861, ocupando, por duas vezes diferentes, a presidência da província de São Paulo (1831–1835 e 1840–1841). Ganhou maior notoriedade histórica com a revolta liberal de 1842, da qual foi o seu principal expoente.

- → que não sabe ao certo quando veio da África a preta Joanna, e somente o tempo em que aqui chegou, como já depôs, e que era boçal".
- \triangleright
- De Que estes assertos¹⁴ têm por base irrecusável o fato verificado e não contestado de não saber a preta falar a língua portuguesa, quando foi para a casa do alferes Natividade "em dezembro> de mil oitocentos e trinta e sete" —, só falar a língua africana, ser ainda completamente boçal, e haver aprendido a falar com as pessoas da família do alferes Natividade, e com a própria > segunda testemunha, que, a esse tempo, morava na mesma casa.
 - > Esta verdade, já de si tão patente, é ainda robustecida pelo assentamento de batismo, cuja certidão exibi, e foi junta aos autos, "celebrado no ano de mil oitocentos e quarenta", sendo muito > para notar-se que nesse assentamento não conste a nacionalidade ou lugar do nascimento da preta Joanna, circunstância esta que se encontra em todos os outros assentamentos.
- ▷ Ora, é óbvio, e ninguém, de boa fé, ousará contestar, que, se a preta Joanna fosse ladina quando comprada pelo alferes Natividade, não teria ele precisão, como teve, e está legalmente provado, de > instrui-la e industriá-la com acuramento, para fazê-la batizar "três anos depois de comprada"...

Tem agora a palavra o sr. Joaquim Antonio Leite, que proclama-se possuidor de boa fé da preta Joanna e de seus filhos. Vou transcrever fielmente os documentos por ele apresentados, para provar a sua "legítima" propriedade.

^{14.} Embora no original esteja com "c", no que não está incorreto, adaptei para a forma como se acha, que designa asserção, afirmativa.

CARTA DE VENDA

Digo eu, Manoel Francisco Rodrigues, que dentre os demais bens que possuo, livres e desembargados, e bem assim uma escrava de nome Joanna, de nação "digo Joanna, ladina¹⁵, de nação", cuja escrava vendi, e como vendido tenho, a Antonio Joaquim da Natividade, por preço e quantia certa de trezentos mil réis, que ao fazer desta tenho recebido em moeda corrente, e traspasso na pessoa do dito comprador todo o domínio que na dita escrava tenho, e poderá lograr por si e seus herdeiros, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre; e por verdade do referido, e eu não saber ler nem escrever, pedi a Antonio Joaquim de Moraes que este por mim passasse e assinasse a meu rogo.

Jundiaí, 11 de outubro de 1837 Como testemunha que este fiz e assino a rogo de Manoel Francisco Rodrigues. ANTONIO JOAQUIM DE MORAES

— Cumpre notar que Manoel Francisco Rodrigues, em nome de quem é passada a carta, não sabia nem ler nem escrever; que a carta é passada por Antonio Joaquim de Moraes, que diz fazê-lo a rogo de Manoel Francisco; que tudo isto foi forjado às ocultas, sem testemunhas, subindo o escândalo ao ponto de o indivíduo que passou o documento dar-se como testemunha "do seu próprio ato!...". É um documento clandestino, despido das formalidades essenciais e legais, e sem valor algum jurídico. Tal é o documento de propriedade exibido pelo sr. Joaquim Antonio Leite, documento que aliás prova contra ele, porque a preta foi comprada em 1837!...

^{15.} Escravizado que já apresentava grau de aculturação. Opunha-se ao boçal geralmente por já dominar a língua portuguesa.

CONHECIMENTO DE SISA¹⁶

Pagou o sr. Antonio Joaquim da Natividade 15\$ de sisa correspondente ao valor de 300\$000, preço por que comprou de Manoel Francisco Rodrigues uma escrava por nome Joanna, e consta da carta de venda retro.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1837 O administrador, JOSÉ ZEFERINO DE FARIA PAES

Por este documento nada provou o sr. Leite, porque o sr. Faria Paes, não tendo visto a preta Joanna, ignorava se ela era ladina ou boçal; além de que, se este distinto funcionário não examinou sequer a carta de venda, e tanto que aceitou-a, a despeito de não encerrar ela valor algum.

Ш

ATO DO INVENTÁRIO

Uma escrava de nome Joanna, de idade de vinte anos, avaliada em 450\$000.

(Esta avaliação é feita em junho de 1850).

É sobremodo palpável este fato; só não o perceberá quem for tão despido de sendo comum, que chegue a atingir o idiotismo.

Se a preta Joanna, cuja nacionalidade foi ocultada no inventário, não sei se por cálculo ou por descuido, tinha 20 anos em 1850, como prova-se com o termo de avaliação apresentado pelo próprio sr. Leite, que jamais o contestou, deveria ter 10 anos em 1840, época em que batizaram-na em Jundiaí, depois de completamente industriada¹⁷; e se em 1840 tinha ela 10 anos, é porque nasceu em 1830.

^{16.} Espécie de imposto sobre transações de compra e venda de escravizados.

^{17.} Pelo contexto, forjada.

Ora, se, como está evidentemente provado, a preta Joanna era completamente boçal quando foi comprada pelo alferes Natividade; se ignorava inteiramente a língua portuguesa; se só falava a língua africana; se aprendeu a falar a língua nacional com as pessoas da família de Natividade; se tinha, nesse tempo, de 7 a 10 anos de idade, pois que estava mudando os dentes; se não era ainda batizada; se na carta de venda, muito de propósito, ocultou-se a idade da preta, para melhor assegurar-se a emaranhada fraude; e se a compra, por Natividade, efetuou-se "em mil oitocentos e trinta e sete"; se a preta foi batizada em 1840; e se incontestavelmente contava ela 20 anos em 1850, é claro, e tão claro como a luz meridiana, que a preta Joanna foi importada depois da abolição do tráfico; posteriormente à promulgação da Lei de 1831.

Depois da leitura dos documentos únicos que existem nos autos, e que por mim foram cuidadosamente transcritos; depois das considerações razoáveis, que tão naturalmente decorrem dos mencionados documentos, a que deixo feitas, contemple o público judicioso esta admirável sentença proferida pelo integérrimo¹⁹ sr. delegado de polícia:

Em vista dos documentos apresentados, interrogatórios e depoimentos das testemunhas, não se verificando qual a época em que veio para o Brasil Joanna, escrava de Joaquim Antonio Leite, não tendo, por isso, em seu favor, a "presunção de liberdade" de que trata o art. 12 do Decreto de 11 de abril de 1832 (sic), ²⁰ em que se

^{18.} Isto é, trocando os dentes de leite por dentes fixos.

^{19.} Extremamente íntegro, o que, dada a escancarada ironia, sugere exatamente o oposto.

^{20.} Por erro tipográfico, ou equívoco técnico na decisão do delegado de polícia, hipótese que me leva a manter a grafia tal qual se lê, dois algarismos estão trocados, de modo que o número do artigo e a data do decreto não batem. Todavia, corrigindo a inversão, é possível cravar que seja o art. 11 do decreto de 12 de abril de 1832. Cf. Art. 11: "As autoridades encarregadas da execução do presente decreto darão parte aos governos das províncias de tudo quanto acontecer a este respeito; e estes participarão ao governo geral".

fundamentou a providência requerida e ordenada, como garantia de liberdade defiro a petição de fl.., para o fim de ser levantado o depósito da dita escrava Joanna, e ela entregue ao seu senhor, pagas por este as custas; ficando entretanto salvo o direito 'de mostrar que é livre' pelos meios ordinários.

Jundiaí, 11 de setembro de 1871 SALVADOR AUGUSTO DE QUEIROZ TELLES



Tenho, por enquanto, concluído a minha questão judiciária com o sr. delegado de Jundiaí; e nutro a mais firme convicção de havê-lo feito, sem ofensas pessoais; sem faltar aos deveres da urbanidade, e sem preterição do sincero acatamento que devo a um cidadão distinto e respeitável, por muitos títulos.

Conheço felizmente a distância que medeia²¹ entre o magistrado e o cidadão: venero o homem, e discuto com energia os erros e os abusos intoleráveis do juiz.

Vou continuar a minha árdua tarefa; prosseguir na encetada²² empresa; trabalharei à sombra da lei, até obrigar o sr. delegado de Jundiaí a cumprir seu dever.

A preta Joanna e seus filhos hão de ser declarados livres.

Agora duas palavras a um inconsiderado amigo e parente do sr. Salvador de Queiroz.

Um dos poderosos parentes do sr. delegado de polícia, que não simpatiza com estas "manumissões²³ inconvenientes", por motivos que ele só sabe, e menos ainda com a minha humilde pessoa, no que está em seu pleno direito, disse em

^{21.} Separa, divide.

^{22.} Iniciada, em desenvolvimento.

^{23.} Alforrias, demandas de liberdade.

lugar público, em alta voz, para que eu ouvisse — que os possuidores de escravos de Jundiaí deveriam tomar desforço²⁴ material muito sério contra esses aventureiros de alforrias; desforço enérgico que fizesse recuar esses atrevidos!...

Ouvi perfeitamente a provocação, e, sem respondê-la, segui tranquilamente o meu caminho.

Não é esta a primeira vez que ameaças imprudentes chegam-me aos ouvidos.

Certo é, porém, que as emboscadas fazem-se nas trevas; e que eu trabalho à luz do dia.....

A minha missão única, missão de que orgulho-me, não é provar forças com assassinos, que desprezo; é prestar auxílio e proteção a pessoas livres, que sofrem cativeiro ilegal; é arrancar as vítimas das mãos dos possuidores de má fé, é vencer a força estúpida, e a sórdida cavilação²⁵, perante os tribunais, pelo direito, e com a razão. Minhas armas são as da inteligência, em luta pela vitória da justiça, e só pararei quando os juízes tiverem cumprido o seu dever.

São Paulo, 30 de setembro de 1871 LUIZ GAMA

^{24.} Vingança, retaliação, represália.

^{25.} Conspiração, maquinação.



Foro da capital¹

Gama volta à carga contra o juiz Felicio. Não era nem a primeira e nem a segunda vez, como vimos em seções e volumes precedentes, e nem seria esta a última oportunidade em que Gama questionaria a capacidade intelectual e moral do "ilustrado sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo". Dessa vez, Gama expõe ao público a "notável morosidade" do juiz Felicio em analisar e julgar alforrias, sobretudo — e isso se revelará mais à frente muitíssimo interessante — aquelas alforrias relacionadas "à importação de africanos depois da promulgação da Lei de 7 de novembro de 1831". O que estava por vir, Gama já sinaliza, ainda que nas entrelinhas, seria de abalar a província de São Paulo.

É notável a morosidade com que o ilustrado sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo² estuda e resolve questões de alforria, principalmente as tendentes à importação de africanos depois da promulgação da Lei de 7 de novembro de 1831...³

Sei que S. S. tem mais de um motivo ponderoso⁴ para dormir o sono solto sobre estas perigosíssimas questões, que põem em perigo a segurança de muitos salteadores ilustres;

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 01 de novembro de 1871, p. 2.

^{2.} Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (sp), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

^{3.} Considerada uma lei vazia de força normativa, recebendo até o apelido de "lei para inglês ver", a conhecida "Lei de 1831" previa punição para traficantes de escravizados e, de maneira não tão assertiva como a historiografia crava, declarava livres os escravizados que chegassem ao Brasil após a vigência da lei.

^{4.} Relevante, sério, grave.

não ignoro, porém, que a magistratura, instituída para assegurar direitos, não pode, sem quebra da dignidade dos juízes, servir de broquel⁵ aos roubadores da liberdade e violadores das leis criminais.

Sei o afinco com que alguns imprudentes procuram desordens e catástrofes, à custa do inglório sacrifício de inocentes vítimas, para terem ocasião de proclamarem-se salvadores da honra, da propriedade, e da paz; e por minha parte declaro que não lhes embargarei o passo.

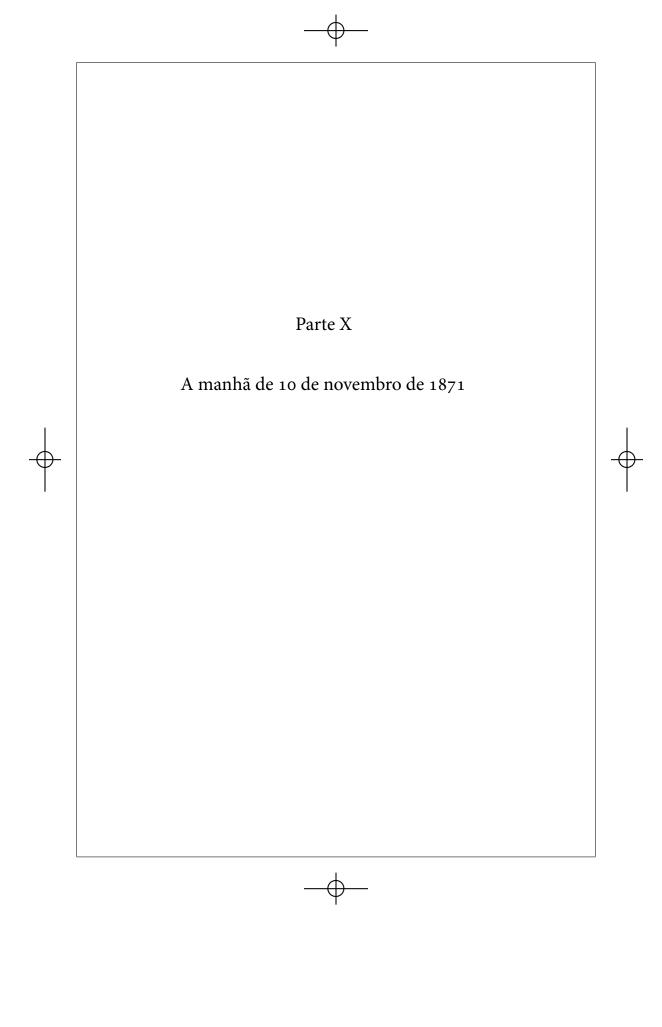
Ao sr. dr. juiz municipal desta cidade, apenas refiro as seguintes palavras, firmadas pelo exmo. sr. conselheiro Nabuco, quando ministro:

— "Cumprindo que V. S. declare ao dito juiz, que deve executar as Leis, sob sua responsabilidade, e abster-se de fazer consultas ao governo sobre causas pendentes." 6

São Paulo, 31 de outubro de 1871 LUIZ G. P. DA GAMA

^{5.} Escudo, defesa.

^{6.} Gama demonstra, com isso, ter acesso a papéis reservados, quiçá sigilosos, que continham a comunicação oficial de um juiz municipal com o ministro da Justiça. Não se sabe, contudo, as razões da consulta, nem se a conhece na íntegra. Dado o contexto, é possível que se referisse a processos advogados por Gama no juízo municipal de São Paulo. De todo modo, a publicização de tal consulta indica aos leitores que o juiz Felicio estava perdido e não sabia o que fazer sobre o assunto, o que poderia reforçar no público a ideia de que o juiz Felicio não reunia condições técnicas e intelectuais para exercer o cargo de magistrado. É de se notar, todavia, que aquele documento tinha alguns anos. Sendo datado da época em que Nabuco de Araújo era ministro, informação que Gama revela no corpo do parágrafo que abre a citação textual, isso significa que a consulta foi provavelmente feita e respondida entre 1865 e 1866, período mais recente em que Nabuco de Araújo ocupou o cargo de ministro da Justiça.



Quem abrisse as páginas do Correio Paulistano naquela manhã de 10 de novembro de 1871 veria dois textos, um seguido do outro, em que o nome de Gama se destacava ao final. No primeiro, vê-se um relatório da loja América, "sociedade secreta" que promovia a alfabetização de escravizados e libertos, além de dezenas de ações judiciais que chegaram a libertar "mais de trezentos" negros e negras. No segundo artigo, tem-se uma defesa eloquente e histórica da loja América e de suas ações abolicionistas. Os dois textos foram escritos por Gama. O relatório da loja América, contudo, era assinado por uma comissão de sete membros, sendo Gama não apenas um deles, mas o redator do documento. Ambos os documentos podem ser lidos como partes diferentes do mesmo todo que era a luta abolicionista na província de São Paulo. Sediada numa improvável loja maçônica, tendo o mais radical dos militantes republicanos em sua direção, a luta política em São Paulo era, na boca dos monarquistas, um movimento composto de "comunistas, de abolicionistas, de internacionalistas", entre outras qualificações que iam até membros de associações "irreligiosas' perigosíssimas". Porém, mais do que defender a ação da loja América, Gama teve que vir a público prestar conta da legalidade de sua conduta. "Sou agente da Loja América em questões de manumissões", declarava Gama "e, com o eficaz apoio dela, tenho promovido muitas ações perante os tribunais, 'em favor de pessoas livres ilegalmente mantidas em cativeiro'". Não era agente — veja só! — da lendária Primeira Internacional e nem estava, como corriam boatos, "capitaneando uma tremenda insurreição de escravos". É verdade que Gama escreve o artigo "para fazer calar os meus caluniadores políticos" assim "como aos inimigos da Loja". Mas, quiçá pela efeméride histórica, escrevia mais do que um texto de imprensa, escrevia um libelo pela liberdade que se constituiria numa das mais contundentes páginas do movimento abolicionista brasileiro. Vejamos a resposta que Gama dá aos boatos de que ele organizava uma insurreição dos escravizados. A força do argumento se lê por todo o parágrafo: "Se algum dia, porém, os respeitáveis juízes do Brasil, esquecidos do respeito que devem à lei, e dos imprescindíveis deveres que contraíram perante a moral e a nação, corrompidos pela venalidade ou pela ação deletéria do poder, abandonando a causa sacrossanta do direito e, por uma inexplicável aberração, faltarem com a devida justiça aos infelizes que sofrem escravidão indébita, eu, por minha própria conta, sem impetrar o auxílio de pessoa alguma e sob a minha única responsabilidade, aconselharei e promoverei não a insurreição, que é um crime, mas a "resistência", que é uma virtude cívica, como a sanção necessária, para pôr preceito aos salteadores fidalgos, aos contrabandistas impuros, aos juízes prevaricadores e aos falsos impudicos detentores". Se, após a leitura desse excerto monumental, ainda sobrar fôlego e curiosidade para saber qual a efeméride histórica que intitula a seção, lembremos que tudo



isso se dava no dia exato, trinta e um anos depois, do famigerado evento em que Gama foi escravizado por seu próprio pai. Muito provavelmente o leitor da época não sabia de qualquer relação, talvez nem mesmo das condições em que se deu a escravização de Gama. Mas é absolutamente fora de questão que Gama sabia, lembrava e talvez até perguntasse aos céus a que ponto chegava o menino da rua do Bângala naquela manhã de 10 de novembro de 1871.





Loja américa¹

O presidente da província de São Paulo pedia informações sobre o funcionamento e as atividades da loja América, organização maçônica da qual Gama era sócio. O chefe do Executivo provincial perguntava quais os "meios de que dispõe" a loja; os serviços que ela prestava para a alforria de escravizados; como pretendia se desenvolver; e, finalmente, se ela se propunha a receber e cuidar, na forma da lei, de crianças nascidas de ventre livre, i.e., a partir da data de 28 de setembro de 1871. Como se vê, o presidente da província queria informações detalhadas sobre os trabalhos e o planejamento da loja América. É de se supor, contudo, que o ofício do presidente fosse em resposta a alguma representação inicial elaborada pela loja América, interessada, afinal, desde sua fundação em novembro de 1868, em "promover a propagação da instrução primária e emancipação dos escravos pelos trâmites legais". Ainda que, por outro lado, a loja adiantasse que não pretendia "manter relações jurídicas com autoridades", nem "contrair obrigações e adquirir os direitos concedidos pela referida lei nº 2.040, aos que se incumbem da criação e educação daqueles menores". Sendo uma "sociedade secreta", a loja descartava a ideia de firmar qualquer tipo de vínculo com o governo. O relatório da loja, assinado por uma comissão de sete membros, entre os quais estava o nome do "segundo vigilante" Luiz Gama, foi encaminhado primeiro ao mestre da ordem, Américo Braziliense, depois remetido ao destinatário final, o presidente da província de São Paulo. Consultando o documento original, sabe-se que, além de ter sido um dos signatários, Gama foi a pessoa que escreveu o relatório, de modo que o presente texto, em que pese ser obra de uma comissão, é da lavra de Gama. "Em relação ao ensino popular", escrevia Gama, a loja América "fundou e sustenta nesta capital uma escola noturna de primeiras letras, onde se acham matriculados 214 alunos, sendo efetivamente frequentes 100". O número é realmente impressionante, ainda mais se tivermos em vista a densidade populacional e as taxas de alfabetização de São Paulo à época. Ainda no campo da educação, a comissão informava que criara uma biblioteca popular, que vinha recebendo doações de livros e em breve estaria aberta

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 10 de novembro de 1871, p. 2.

ao público (o que ocorreria já no ano seguinte). Porém, quando o assunto era a emancipação dos escravizados, o trabalho que já se via notável se tornava ainda maior. A loja gastava mais de dois contos de réis "em auxílios a libertandos" e custeava o ajuizamento de ações em diferentes comarcas da província. "O número dos libertados por via de ações no foro desta capital, e em outros" juízos e localidades, revelava a comissão, "sobe a mais de trezentos". Os esforços — e os resultados — eram mais do que consideráveis.

Ao Supr:. A:. do Un:. Gl:.² A todos os mm:. do mund:.³

Liberdade

Igualdade Fraternidade

Ao M:. Ill:. e Honr:. Ir:. Ven:. Dr.⁴ Americo Braziliense de Almeida Mello⁵

A comissão abaixo assinada, em cumprimento dos deveres impostos pela M:. Aug:. e Resp:. Loj:. America⁶, em sessão ordinária de 21 do próximo passado mês, vem apresentar-vos o relatório e parecer que servirão de base à resposta que deveis ao ofício a vós dirigido por S. Excia. o sr. dr. presidente da província, em data de 18, pedindo ser informado, 1°, dos meios de que dispõe a loj:.; 2°, dos serviços por ela prestados na manumissão de escravos; 3°, das medidas que a associação julga conveniente para o seu desenvolvimento; 4°, se ela se propõe, e sob que condições, a proteger os menores filhos das escravas de que trata o art. 2° da Lei nº 2.040 de 28 de setembro próximo findo.⁷

^{2.} Ao Supremo Arquiteto do Universo Glorioso.

^{3.} A todos os maçons do mundo.

^{4.} Ao Mestre Ilustre e Honrado Irmão Venerando Doutor.

^{5.} Ver n. 2, p. 85.

^{6.} Magna, Augusta e Respeitável Loja América.

^{7.} Trata-se de um dos primeiríssimos usos do texto normativo da lei nº 2.040 de 28/091871 — a conhecida Lei do Ventre Livre. O art. 2º, por sua vez, prescrevia que: "o governo poderá entregar à associações por ele autorizadas os filhos das escravas nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º". A regulação dessas associações e de suas atividades era tema inscrito nos parágrafos. Cf. § 1º. "As ditas associações

A loj:. America, instalada em novembro de 1868, além da rigorosa observância das obrigações maçônicas, conforme aos Est:. G:. da Ord:. e Rit:. Esc:. Ant:. e Aceit:.⁸, resolveu trabalhar no intuito de promover a propagação da instrução primária e emancipação dos escravos pelos trâmites legais.

Foi a primeira ofic:.⁹ nesta província, e talvez no império, que encarou a caridade sob o mais elevado ponto de vista, desde que não a limitou à prestação de socorros pecuniários aos necessitados, mas considerou-a também compreensiva dos encargos de difundir o ensino popular e tornar uma realidade a igualdade dos homens no gozo de seus direitos naturais indebitamente postergados.

Nestas condições, a caridade é poderoso elemento da civilização e regeneração social, e a loj:. orgulha-se de por sua parte cooperar para a vulgarização de princípios e práticas de atos perfeitamente conformes com as aspirações públicas e sentimentos de humanidade.

Na carreira que vai trilhando, não conta com outros recursos financeiros senão os produzidos pelas joias de iniciação, mensalidade dos sócios, subscrições que faz correr e donativos.

É com tais rendimentos que ela dá satisfação aos deveres

9. Oficina.

terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas: 1°, A criar e tratar os mesmos menores; 2°, A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na cota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos; 3°, A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação. § 2°. As associações de que trata o parágrafo antecedente serão sujeitas à inspeção dos juízes de órfãos quanto aos menores. § 3°. A disposição deste artigo é aplicável às casas de expostos e às pessoas a quem os juízes de órfãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim". E, finalmente, o § 4°. "Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o estado as obrigações que o § 1° impõe às associações autorizadas". 8. Estatutos Gerais da Ordem e Ritualística Escocesa Antiga e Aceita.

a seu cargo, conservando em reserva uma pequena quantia, que só poderá ser dispendida em casos extraordinários, a juízo da oficina.

Cumpre, porém, à comissão, francamente dizer que de subida importância e benéficos efeitos é a notável dedicação dos associados, sempre que há urgência de qualquer serviço pessoal em favor do ensino, da emancipação ou dos pobres.

Ninguém se furta ao empenho de comissões que lhe tocam.

É esta uma das circunstâncias à qual se devem o prestígio de que goza a loja e os bons serviços por ela prestados, e que são principalmente os abaixo indicados.

Em relação ao ensino popular, ela fundou e sustenta nesta capital uma escola noturna de primeiras letras, onde se acham matriculados 214 alunos, sendo efetivamente frequentes 100.

Os trabalhos correm ali com toda a regularidade e com grande proveito para os alunos, que em geral mostram a melhor vontade em aprender e comportam-se com toda a conveniência, sem que entretanto estejam sujeitos a punição alguma.

Além dos esforços do professor para o preenchimento de seus deveres, há o concurso dos auxílios de um dos membros da loj:., o qual, durante a semana que lhe é designada, tem de assistir todas as noites à escola.

Além desta, há em várias localidades da província outras instaladas por adeptos da oficina e por ela pecuniariamente auxiliadas.

Resolveu criar nesta cidade uma Biblioteca Popular, para o que encarregou uma comissão de dar os necessários passos.

A pedido desta, se tem obtido importantes donativos, quer em livros quer em dinheiro, feitos por distintos cavalheiros, o que tudo consta de publicações do *Correio Paulistano*.

A biblioteca, apesar de não se achar definitivamente instalada, já presta alguns serviços, achando-se já mobiliada a sala da casa nº 32 da rua do Rosário¹º, colocados os livros nas estantes, e nomeado o empregado, a cujos cuidados está a guarda do estabelecimento e o fornecimento dos volumes escolhidos pelas pessoas que ali os quiserem ler, e igualmente dos jornais.

No intuito de se alcançar a remessa para a biblioteca de todos os jornais políticos e literários que se publicam no Império, expediu a comissão circulares às redações.



Relativamente à manumissão de escravos — de não pequeno mérito são os trabalhos da of:. —, por sua iniciativa e esforços foi instalada em julho de 1869 a sociedade *Redemptora*¹¹, que funciona com estatutos aprovados pelo governo provincial, e assinala-se pelos constantes e relevantes serviços a bem da libertação de menores. O número das pessoas emancipadas até hoje, por esta sociedade, sobe a dez, além de outras que por seu intermédio foram concedidas.

No mesmo ano tomou a loj:. as seguintes resoluções: 1ª, que todos os sócios eram obrigados a declararem livres os filhos de suas escravas; compromisso este que devia ter execução desde a organização da sociedade quanto a seus fundadores, e quanto a outros, desde a iniciação; 2ª, intentar e auxiliar causas de manumissão perante os tribunais e autoridades em favor das pessoas ilegalmente detidas na escravidão; 3ª, realizar e favorecer as alforrias dando preferência às de escravas de menor idade.

Quanto à primeira deliberação, já deixou de conter uma obrigação especialmente imposta aos membros da loj:., desde que foi promulgada a Lei nº 2.040, declarando de condição livre todos os filhos da mulher escrava nascidos desde a data da lei.

^{10.} Rua comercial no centro de São Paulo.

^{11.} Associação filantrópica feminina para emancipação e auxílio mútuo.

Para fiel cumprimento da segunda, não se limitou a of:. a fornecer recursos pecuniários exigidos pelo andamento dos processos; o patrocínio destes corre sob os cuidados de advogados, sócios dela, ou estranhos por ela incumbidos.

A importância do dispêndio, em auxílios a libertandos, vai além de 2:000\$ de réis.

O número dos libertados por via de ações no foro desta capital, e em outros por determinação da loj:., sobe a mais de trezentos.

Em sessão magna do segundo aniversário (novembro de 1870) da sua fundação, foram concedidas vinte alforrias, sendo umas à custa de subscrições, e outras gratuitamente dadas por alguns irms:¹². a escravos de sua propriedade, distinguindo-se entre outros o irm:. tes:.¹³ Joao Antonio da Cunha.

Os libertados pela of:. são protegidos por ela ex vi¹⁴ de uma decisão, cuja observância está a cargo de uma comissão especial, e são convidados com instância¹⁵ a matricularemse nas escolas e frequentá-las.

Atualmente seguem seus termos causas relativas a 50 indivíduos indebitamente escravizados.

Depois do que fica exposto rapidamente sobre os recursos e serviços da loj:., resta à comissão manifestar seu parecer em relação à última parte do ofício de S. Excia. o sr. presidente da província.

 \sim

Entende ela que a loj:. não pode e nem deve propor ao governo as medidas que porventura julgue convenientes para conseguir mais amplo desenvolvimento, e nem declarar sob que condições se encarregará da proteção dos filhos das escravas de que trata o art. 2º da lei citada, nº 2.040.

^{12.} Irmãos.

^{13.} Irmão tesoureiro.

^{14.} Em virtude, por força.

^{15.} Insistência.

Sendo a of:. uma sociedade secreta, nos termos dos Est:. Ger:. da Or:. Mac:.¹6, não funcionando sob o regime das leis e decretos publicados desde o ano de 1860, que regulam a organização de associações, é evidente que não se acha constituída nas condições de manter relações jurídicas com autoridades, contrair obrigações e adquirir os direitos concedidos pela referida lei nº 2.040, aos que se incumbem da criação e educação daqueles menores.

Em conclusão, pensa a comissão que a Loj:. America, continuando a prestar os serviços que suas forças permitirem, a bem dos desvalidos, da instrução popular e da emancipação, deve fazê-lo com plena liberdade em seus atos nas raias da legalidade, não por contratos de qualquer espécie com as autoridades administrativas ou judiciárias, ainda mesmo quando possível lhe fosse celebrá-los.

A comissão dá por terminado o trabalho de que foi incumbida, fazendo votos pela prosperidade da of:. e união de todos maçons espalhados sobre a superfície da terra.

O Sup:. Arq:. vos ilum:. e guard:.17

Feito aos 6 do 9º mês do ano da verd:. L:. 5871 (era vulgar, 6 de novembro de 1871).

AMÉRICO DE CAMPOS¹⁸ (1º Vig:.)¹⁹
LUIZ GAMA (2º Vig:.)²⁰
J. FERREIRA DE MENEZES²¹ (Orad:.)²²
VICENTE R. DA SILVA (Adj:. ao Ora:.)²³
CARLOS FERREIRA (Secret:.)²⁴

^{16.} Estatutos Gerais da Ordem Maçônica.

^{17.} O Supremo Arquiteto vos Ilumine e Guarde.

^{18.} Ver n. 5, p. 86.

^{19. 1}º Vigilante.

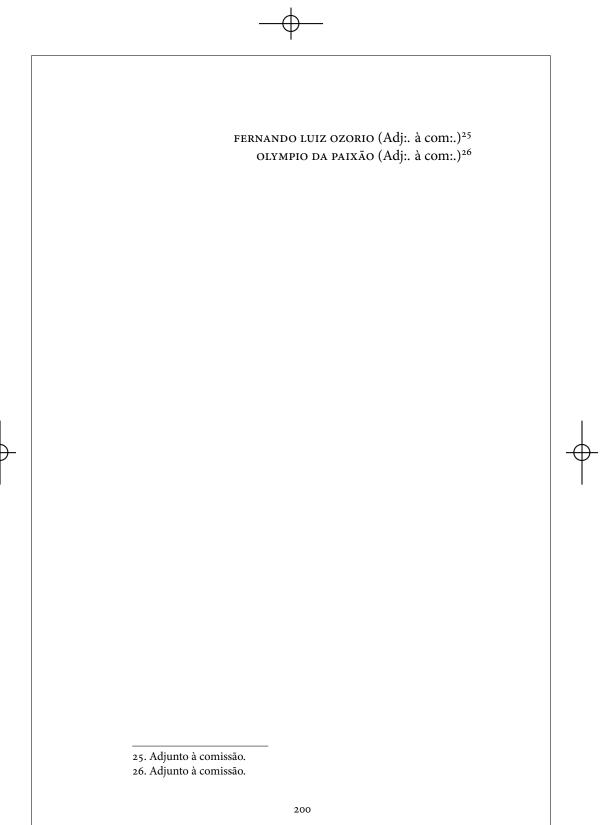
^{20. 2}º Vigilante.

^{21.} Ver n. 3, p. 86.

^{22.} Orador.

^{23.} Adjunto ao Orador.

^{24.} Secretário.



Luiz g. p. gama¹

No bojo de turbulências que sacudiam a cidade, especialmente a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Gama teve de dar explicações de sua ação abolicionista e das atividades da loja América. Os boatos davam conta de que "agentes da INTERNACIONAL" planejavam tocar o terror em São Paulo e ele — que não poderia "faltar à sinistra balbúrdia" — lideraria "uma tremenda insurreição de escravos". Embora Gama pintasse o quadro com as cores de sua sátira, haja vista o pitoresco cenário "das canoas bélicas no rio Tamanduatei" que se desenhava, as "mentiras extravagantes" distribuídas sob a forma de "boatos humorísticos" chegavam tanto ao interior da província quanto ao Rio de Janeiro. E isso poderia embargar a marcha da loja América. Gama resolve acenar em duas direções: desmentia ter qualquer relação com o que qualificava como uma "calculada urdidura" feita pelo "malévolo espírito de intriga política", mas sinalizava, ao mesmo tempo, que se "os respeitáveis juízes do Brasil" faltassem "com a devida justiça aos infelizes que sofrem escravidão indébita", ele próprio promoveria "não a insurreição, que é um crime, mas a 'resistência', que é uma virtude cívica". A mensagem estava dada. Alguém pagaria para ver?

Meu caro redator.

Permitir-me-á que, por um pouco, eu abuse da vossa reconhecida benevolência.

Sei que algumas pessoas desta cidade, aproveitando caridosamente o ensejo do movimento acadêmico, mandaram dizer para a Corte e para o interior da província, que isto por aqui, ao peso de enormes calamidades, ardia entre desastres temerosos e desolações horríveis, ateados por agentes da INTERNACIONAL²!... e que eu (que não deveria, por certo, faltar à sinistra balbúrdia) estava capitaneando uma tremenda insurreição de escravos!...

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 10 de novembro de 1871, pp. 2-3.

^{2.} Associação Internacional dos Trabalhadores (1864–1876), posteriormente conhecida como Primeira Internacional, teve Karl Marx como um

Parece, à primeira vista, que tudo isto não passou de simples manejo de boatos humorísticos, propalados por histriões³ de suíça⁴, no intuito de promoverem o riso dos parvalhões⁵ seletos; e, de certo, os ânimos joviais muito terão folgado com estes chorrilhos⁶ de mentiras extravagantes.

Preciso é, porém, não perder de vista em toda esta calculada urdidura⁷ o malévolo espírito de intriga política, tão ardilosa quão oportunamente manejado; pois é digno da mais sisuda observação que, ao passo que se anunciava o incêndio do edifício da academia jurídica, 8 as barricadas pelas ruas, os encontros das canoas bélicas no rio Tamanduateí, e a sanguinolenta insurreição dos escravos, insinuava-se, com a mais requintada perfídia, em cartas endereçadas a pessoas consideradas, "que a Loja América não é estranha à resistência acadêmica e que esta Loja maçônica trabalha sob os influxos de agentes da Internacional... E tudo isto é calculadamente dito para obstar adesões ao Partido Republicano, cujo desenvolvimento começa de incomodar os graves servidores do rei, e deste modo explica-se a cuidada hipocrisia da imprensa monarquista, que não cessa de propalar — que o Partido Republicano compõe-se de "comunistas, de abolicionistas, de internacionalistas", e de muitas outras associações "irreligiosas" e perigosíssimas.

de seus principais dirigentes e propugnava a necessidade do operariado tomar o poder político e econômico através da revolução comunista. É de se notar que Gama tenha grafado a palavra em caixa alta, seguida por uma exclamação e reticências, e uma aparente tentativa de distanciamento da acusação feita por seus adversários. Digo aparente porque a propositura da revolução popular esteve no horizonte de expectativas do incendiário e jovem Gama, muito embora a correlação de forças políticas não lhe fosse favorável para replicar a acusação de uma maneira mais explícita.

- 3. Bufões, fanfarrões.
- 4. Costeletas, barba que se deixa crescer nas laterais da face.
- 5. Grandes imbecis.
- 6. Encadeamentos, sucessões.
- Por sentido figurado, a maquinação que se tramou contra alguém. Enredo, trama ardilosa.
- 8. Isto é, a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Não quero que o meu humilde nome sirva de móvel⁹ a especuladores impudicos¹⁰, nem alimentar com o meu modesto silêncio a indecisão de alguns espíritos timoratos¹¹, para os quais são industriosamente¹² escritas semelhantes balelas.

Sou agente da Loja América em questões de manumissões e, com o eficaz apoio dela, tenho promovido muitas ações perante os tribunais, "em favor de pessoas livres ilegalmente mantidas em cativeiro." A isto somente, e à promoção de subscrições filantrópicas em proveito dos que pretendem alforriar-se, 13 tem-se limitado todo o meu empenho em prol da emancipação; nem outra há sido a nobre missão da Loja América.

Protesto, sinceramente, não só para fazer calar os meus caluniadores políticos, como aos inimigos da Loja América, que não sou nem serei jamais agente ou promotor de insurreições, porque de tais desordens ou conturbações sociais não poderá provir o menor benefício à mísera escravatura, e muito menos ao Partido Republicano, a que pertenço, cuja missão consiste, entre nós, em esclarecer o país.

Se algum dia, porém, os respeitáveis juízes do Brasil, esquecidos do respeito que devem à lei, e dos imprescindíveis deveres que contraíram perante a moral e a nação, corrompidos pela venalidade ou pela ação deletéria¹⁴ do poder, abandonando a causa sacrossanta do direito e, por uma inexplicável aberração, faltarem com a devida justiça aos infelizes que sofrem escravidão indébita, eu, por minha própria conta, sem impetrar o auxílio de pessoa alguma e sob a mi-

^{9.} Causa, motivo.

^{10.} Imorais, sem-vergonha.

^{11.} Medrosos.

^{12.} Astuciosamente.

^{13.} Compromisso assumido por escrito pelo qual o subscritor contribui com determinada quantia para alguma empresa, obra filantrópica ou homenagem. A modalidade de subscrição em questão visava auxiliar aqueles que pretendiam se alforriar.

^{14.} Danosa, nociva, degradante.

nha única responsabilidade, aconselharei e promoverei não a insurreição, que é um crime, mas a "resistência", que é uma virtude cívica, como a sanção necessária, para pôr preceito aos salteadores fidalgos, aos contrabandistas impuros, aos juízes prevaricadores¹⁵ e aos falsos impudicos detentores.

Esta é a verdade que profiro sem rebuço, e que jamais incomodará aos homens de bem.

Sou vosso respeitador e amigo. São Paulo, 9 de novembro de 1871. LUIZ GAMA.

^{15.} Corruptos, aqueles que faltam ao cumprimento do dever por interesse ou má-fé.

Até que seja satisfeito¹

Um certo L. G., que, lendo o contexto, ninguém teria dúvidas em reconhecer, cobrava publicamente que o juiz Felicio despachasse "duas causas de manumissão" de pessoas que estavam "sofrendo prisão da cadeia". Com sede de justiça, Gama partia para nova ofensiva.

FORO DA CAPITAL

Pede-se ao ilustrado sr. dr. juiz municipal o obséquio de despachar, como entender de justiça, as duas causas de manumissão² que jazem³ no seu escritório, sendo para notar-se que seis dos manumitentes⁴ requereram depósito, e estão sofrendo prisão na cadeia.

9 de novembro de 1871 L. G.

^{1.} *Correio Paulistano* (sp), A Pedido, 10 de novembro de 1871, p. 3. Essa série pode ser lida em muitíssimas edições até, pelo menos, 20 de fevereiro de 1872.

^{2.} Alforria.

^{3.} Por sentido figurado, que repousam indefinidamente.

^{4.} Alforriandos, que demandam a liberdade.



Província de São Paulo -- foro da capital¹

Publicado em um jornal da capital do Império, Gama levava ao conhecimento dos leitores do centro político do país o caso peculiar de um juiz municipal que "obstinou-se em não decidir questões de manumissões que foram-lhe requeridas há muito tempo, e sobre as quais pediu, em ofício secreto, a opinião do governo..." Assim, tornava uma questão local e provinciana do interesse até mesmo de políticos da Corte, afinal, não só a "opinião do governo" fora requisitada, mas, também, "instruções reservadas" do ministro da Justiça teriam sido dadas. Gama apostava alto: "se o sr. ministro deu as instruções ilegais", que viesse a público para que eles começassem o debate. O ministro não apareceu. Não foi por falta de convite, haja vista que Gama publicou essa mesma nota por, ao menos, vinte e sete vezes!

O sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, juiz municipal desta cidade, obstinou-se em não decidir questões de manumissões que foram-lhe requeridas há muito tempo, e sobre as quais pediu, em ofício secreto, a opinião do governo...²

Os amigos desse magistrado afirmam que ele tivera do sr. conselheiro ministro da Justiça³ instruções reservadas

^{1.} *A República* (RJ), Ineditoriais, 01 de janeiro de 1872, p. 4. A mesma nota foi republicada diversas vezes. Pode-se encontrá-la em diferentes edições do jornal *A República* (RJ), sempre nas páginas 3 ou 4, especialmente entre os dias 03 e 06 de janeiro de 1872; 09 e 13 de janeiro de 1872; 15 e 30 de janeiro de 1872; e 01 de fevereiro de 1972.

^{2.} Tal ofício secreto — aliás, é sempre instigante notar que Gama acessava esse tipo de informação reservada — não era o mesmo a que fez referência em artigo de 01 de novembro de 1871. Assim, a hipótese levantada de que o juiz Felicio sentia-se perdido com as alforrias que Gama peticionava em seu juízo ganha maior relevo.

^{3.} À época, o ministério da Justiça era chefiado pelo conselheiro Sayão Lobato. Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato (1815–1884), natural do Rio de Janeiro (RJ), foi deputado sucessivas vezes, desembargador (1856), ministro da Justiça (1861 e 1871–1872) e senador (1869–1884).

-

para protelar o julgamento de tais autos; e, a julgar-se pela imperturbável obstinação do juiz, parecem essas afirmações verdadeiras.

Cumpre, entretanto, que se o sr. ministro deu as instruções ilegais, que são lhe atribuídas, as confirme em público, para que as possamos, com lealdade, discutir.

L. GAMA.



Foro da capital -- juízo municipal¹

O juiz Felicio enfim decidia sobre uma das alforrias que estavam "incubadas no seu misterioso escritório". E decidia mal, julgava Gama. A sentença na causa dos seis "africanos livres ilegalmente escravizados" era, na ironia afiada de Gama, o "admirável fruto das penosas elocubrações do meritíssimo juiz". O ano estava só começando. O juiz Felicio não perdia por esperar.

O exmo. sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo dignou-se alfim² de decidir uma das questões de manumissão que existiam incubadas³ no seu misterioso escritório. De hoje em diante, pois, e *até que seja satisfeito*,⁴continuarei a amofinar⁵ S. Excia. pela outra causa que lá ficou.

É notabilíssima a sentença do exmo. sr. dr. Felicio na causa intentada pelos africanos livres ilegalmente escravizados em poder do exmo. sr. conselheiro Dias de Toledo, Antonio Corrêa e herdeiros do alferes Francisco Martins Bonilha.

Vou discutir pela imprensa da corte⁶, em face do governo imperial, este admirável fruto das penosas elocubrações do meritíssimo juiz, mais digno da lira de Boileau⁷ do que da minha humilde pena.

- 1. Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 10 de janeiro de 1872, p. 2.
- 2. O mesmo que enfim, finalmente.
- 3. Por sentido figurado, depositadas indefinidamente.
- 4. Titulo da nota que um certo "L. G.", obviamente ele próprio, vinha publicando na imprensa.
- 5. Importunar, atazanar.
- 6. Busquei em periódicos da Corte mas não encontrei uma discussão mais extensa sobre a presente causa, a não ser o breve artigo, replicado ao longo do mês de janeiro de 1872, no jornal *A República*.
- 7. Nicolas Boileau (1636–1711) foi um poeta, escritor e crítico literário



Desde já, entretanto, declaro que outra coisa seria a sentença do dr. Felicio, se não tivesse ele em mira, à custa do cargo que exerce, salvaguardar com perspicácia interesses domésticos que acham-se na mesma plana⁸...

9 de janeiro de 1872 L. GAMA

francês de grande expressão para o pensamento iluminista do século xVIII. Mais do que revelar um autor que estava em sua cabeceira, a citação contribui para se compreender o universo poético de Luiz Gama. 8. Categoria, classe.

Jundiaí¹

Literatura normativo-pragmática. Assinando como advogado, quiçá pela primeira vez nas páginas da imprensa, Luiz Gama discute uma causa a um só tempo policial, administrativa e criminal ocorrida em Jundiaí. Certa noite, em uma casa de jogos de azar, o sobrinho do delegado de polícia da cidade causou um tumulto que quase resultou no assassinato do dono do tal cassino jundiaiense. Gama inicia a descrição do caso pela inquestionável legalidade do estabelecimento, que contava com "permissão e licença da polícia" e pagava seus respectivos "impostos legais". Por pouco, tamanha habilidade retórica, Gama convence os leitores que "aquela casa de jogo" era nada mais que um ambiente de "divertimento" frequentado por "homens honestos e de regular educação". Pelo sim ou pelo não, o único fato criminoso que mereceria a reprovação dos leitores seria a tentativa de homicídio levada a cabo pelo sobrinho valentão do delegado de polícia de Jundiaí. No entanto, o delegado de polícia entendeu o caso de modo bem diferente. Já no dia seguinte, intimou o dono casa de jogos e deu ordem para que ela fosse imediatamente fechada. "A manifesta irregularidade deste caprichoso procedimento", asseverou Gama, "exclusivamente baseado no mais despejado arbítrio, obriga-me a protestar em público, em nome a da lei e dos direitos menosprezados de um cidadão pacífico". Para o advogado, o delegado de polícia deveria limitar-se a agir conforme as previsões normativas. Se achasse que deveria fechar a casa de jogos de Camargo, que o processasse primeiro e, cumpridos os ritos que levassem à hipotética condenação, cassasse a licença do estabelecimento. Nada disso se deu. O delegado simplesmente fechou a casa de jogos de víspora, o nosso atual bingo. A autoridade policial, dizia Gama em síntese lapidar, mais parecia "revelar uma escandalosa homenagem aos desmandos do seu sobrinho, do que a sincera observância de um rigoroso dever".

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, 13 de fevereiro de 1872, p. 2. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.

O sr. João Baptista de Camargo, residente na cidade de Jundiaí, com a permissão e licença da polícia, e mediante impostos legais, que pagou, abriu [ilegível] e manteve uma casa pública de jogos de víspora.²

Em a noite de 5 do corrente o sr. Francisco de Salles Cunha, que frequentava aquela casa de jogo, diante de outras pessoas, praticou, para com os seus colegas de divertimento, atos pouco dignos de homens honestos e de regular educação; e, sendo contido prudentemente pelo sr. Camargo, exaspera-se [exasperou-se] e tentou matá-lo com uma faca de ponta que trazia, deixando ver nesse ato mais um revólver de que estava munido!

No dia imediato a esta cena deplorável, o sr. delegado de polícia — Luiz Pupo de Moraes — mandou, *por uma praça*,³ às suas ordens, intimar o sr. João Baptista de Camargo para que fechasse imediatamente a sua casa de jogo!

A manifesta irregularidade deste caprichoso procedimento, exclusivamente baseado no mais despejado arbítrio, obriga-me a protestar em público, em nome a da lei e dos direitos menosprezados de um cidadão pacífico, contra dislate⁴ tão descomunal; e tanto mais digno de reparo é este fato, quanto é certo que o sr. Francisco de Salles Cunha, que tentou matar o sr. Camargo, é sobrinho do delegado de polícia e guarda-livros⁵ da sua casa de comércio!...

É preciso que não vingue o funesto precedente de irem os parentes da polícia às casas públicas de negócio, armados de faca e revólver, provocar desordens e cometer crimes, para dar ocasião a que a suspeita solicitude policial venha impor absurdamente o ilegal fechamento de tais casas.

^{2.} Jogos de azar em que se preenchem cartelas numeradas a partir de sorteio de números. O mesmo que bingo, loto, quina.

^{3.} Isto é, por um agente policial.

^{4.} Bobagem, estupidez.

Indivíduo encarregado da contabilidade e do registro de transações e negócios em um estabelecimento comercial.

Se o sr. delegado entende, dominado por princípios de ordem pública, que deve cassar a licença concedida ao sr. João Baptista de Camargo, mediante um termo de responsabilidade que assinou, processe-o primeiro, julgue-o infrator, condene-o, e como consequência de todo este procedimento, determine o cassamento⁶ da licença. Nós temos leis, e o sr. delegado de polícia não é mais do que um mero executor delas.

Nenhuma lei autorizava à S. S. o procedimento irregular que teve para com o sr. Camargo; procedimento que mais parece revelar uma escandalosa homenagem aos desmandos do seu sobrinho, do que a sincera observância de um rigoroso dever.

Permita, pois, o respeitável sr. delegado de polícia, cuja probidade jamais foi posta em dúvida, que o sr. João Baptista de Camargo continue com a sua casa de jogo, até que *legalmente* seja compelido a fechá-la, e deixe que o ofendido livremente promova em juízo competente a punição do avalentado⁷ sobrinho.

A polícia só pode ser caprichosa e arbitrária quando entregue aos assomos⁸ da ignorância, ou aos cálculos da prevaricação⁹.

O distinto sr. Luiz Pupo de Moraes não pode nem deve ser arbitrário.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1872.

O advogado, LUIZ GAMA.

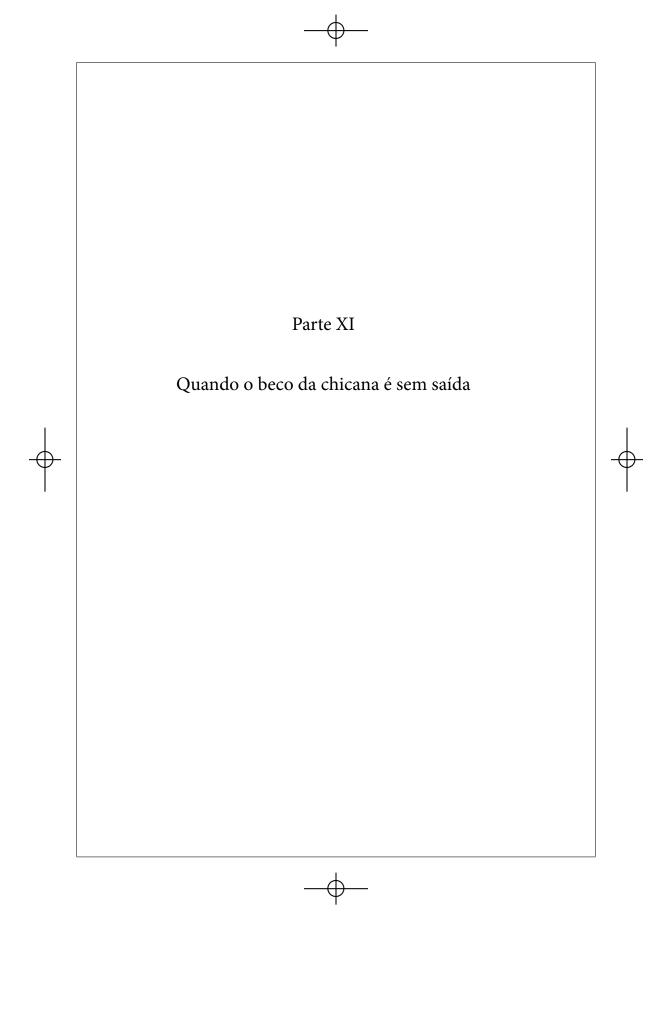
^{6.} O mesmo que cassação, i.e., revogação, anulação.

^{7.} Cheio de valentia, valentão.

^{8.} Arrebatamentos.

^{9.} Corrupção, perversão.





Um simples detalhe da demanda de liberdade do "escravo sexagenário" Antonio Chuva alterou todo o curso desejado para aquela causa de liberdade. E foi esse detalhe que levou Gama e Franco, ambos os intercessores de Chuva, para um beco onde nada restava fazer. Em plena sala de audiência do juízo municipal de São Paulo, quando se interrogava o escravizado, o advogado da parte escravizadora descaracterizou a capacidade jurídica de Franco e Gama de agirem naquela causa, fosse como curadores, advogados ou meros requerentes. O habilíssimo Lins de Vasconcellos, de quem Gama, muitos anos depois, reconheceria méritos, perguntou a Antonio Chuva se ele havia pedido para que outro requeresse liberdade em seu nome. Diante da resposta negativa, que Gama até tentou reverter em sua arguição, ficou impraticável sustentar a demanda. Todavia, muito antes da habilidade do advogado Lins de Vasconcellos, estava o exercício truculento do poder senhorial. Gama (e/ou Franco), sob a sugestiva alcunha de um simples "admirador", que, aliás, estava presente na sala de audiência no momento do interrogatório, atribuía a resposta negativa de Chuva ao fato dele ter sido coagido. Dado o contexto, a coação poderia assumir formas inimagináveis de crueldade, desde a ameaça de tortura futura, ou até mesmo o imediato castigo de algum ente querido de Chuva. O fato jurídico, contudo, acabava na negativa produzida no interrogatório. A chicana era incontornável. Dali em diante, era fim de linha para a estratégia de liberdade. Aquele era, afinal, um — oblíquo e sombrio beco sem saída.

Caso virgem¹

Quem seria o admirador desse caso virgem, ou seja, um caso nunca visto antes? Os indícios apontam para Gama, que, afinal, era um dos poucos presentes na sala de audiências do juízo municipal de São Paulo. Não só um dos poucos presentes, como, também, o representante legal de uma das partes. O caso virgem, pois, versava sobre a controversa demanda de liberdade do escravizado "Antonio Chuva, de idade bastante avançada", que teria pedido a proteção de um cidadão para intervir por sua alforria. O tal cidadão, Francisco Franco, "mandou fazer requerimento para o dito fim". Contudo, com o requerimento preliminarmente acatado, a audiência a ponto de começar e a possuidora do escravizado representada, tem início o interrogatório e perguntam a Antonio Chuva "se ele mandou" Franco requerer sua liberdade. Chuva respondeu que não. Desse modo, sem a anuência, ou mais, sem a legitimidade de parte, faltava capacidade jurídica para Franco e Gama agirem. "O público, pois, veja se é possível um pobre escravo sujeito ao azurrague dizer (sem ser para isso coacto), que não pedira sua liberdade!" A exclamação talvez esconda o conteúdo explosivo que se lê entre parênteses — "sem ser para isso coacto", i.e, sem ser para isso coagido. O admirador, de estilo semelhante ao autor das "coisas admiráveis", simplesmente dizia — e estava pronto a provar com documentos e testemunhas — que o velho Antonio Chuva só pode ter sido torturado para responder o que respondeu. A causa era difícil. Se a coação existiu, o que se afigura bastante provável, Gama e Franco — e que dirá Chuva... — estavam sem saídas naquele sombrio e oblíquo beco para o qual os levara o habilidoso advogado Lins de Vasconcellos.

Antonio Chuva, de idade bastante avançada, escravo de d. Aquilina Generosa Leite de Lima, tendo procurado a proteção do cidadão Francisco Manoel Franco, para, por piedade, tratar de sua liberdade mediante avaliação, este, levado pelo espírito de humanidade, e em consequência das instâncias² do dito escravo, mandou fazer requerimento para o

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 14 de abril de 1872, p. 3.

^{2.} Insistências.

dito fim; e sendo citada a senhora do escravo para nomear um avaliador e apresentá-lo em juízo, ela passou procuração ao sr. dr. Lins³ e, qual não foi a admiração de todos os circunstantes que estavam presentes na sala da audiência, quando o escravo, perguntado por este advogado, se ele man-

O público, pois, veja se é possível um pobre escravo sujeito ao azurrague⁴ dizer (sem ser para isso coacto),⁵ que não pedira sua liberdade!

dou requerer sua liberdade, o escravo respondeu que não!

Agora, em abono da verdade, e para mostrar que houve coação da parte de quem quer que fosse, declara-se que o sr. Franco tem documentos e quatro testemunhas, além das pessoas de sua casa, para provar que, se deu passos em favor do escravo de que se trata, foi por ter sido muito instigado pelo mesmo.

UM ADMIRADOR

1-3.6

^{3.} Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos (1853–1916), nascido em Maceió (AL), foi um advogado, promotor público e político, chegando a exercer a presidência da província do Maranhão (1879–1880). Na advocacia, foi um colaborador recorrente de Gama em diversas demandas de liberdade, muito embora também tenha atuado, em matéria comercial e também em questões de liberdade, no polo oposto de Gama.

^{4.} O mesmo que azorrague. Chicote, chibata, instrumento de tortura.

^{5.} O mesmo que coato, coagido.

^{6.} A numeração indicava que o artigo seria publicado por três diferentes vezes, sendo esta a primeira delas. De fato, o artigo foi republicado em duas edições seguintes do *Correio Paulistano*.

1. caso virgem [réplica]¹

A réplica ao caso de Antonio Chuva mostra que não haveria luz no fim daquele beco da chicana. Roberto Joaquim Alves, genro da proprietária de Antonio Chuva, selaria o fim do caso justamente pela falta de legitimidade jurídica de Franco ou Gama atuarem em uma ação em que o seu potencial titular não reconhecia pedido algum para sair do cativeiro. Alves gasta tinta dizendo que não houve coação do "escravo sexagenário" e, com o escárnio na ponta da língua, ironizava que os presentes na audiência "viram a liberdade em que estava o velho preto". Ou seja, Alves reduzia o significado da liberdade — e isso numa causa de liberdade! — a um estado momentâneo de conforto, ou um mero estar à vontade num dado instante. Gama interrogou Chuva, assim como Lins de Vasconcellos, advogado da parte escravizadora, e o juiz municipal. Um excerto do interrogatório do velho Chuva se lê ao final da réplica de Alves que, ufano da chicana, quiçá mesmo ufano mesmo da coação, juntou a peça processual ao seu artigo como prova cabal do triunfo de seu direito.

Com esta epígrafe publicou o *Correio Paulistano* de domingo, e é natural que repita hoje,² um [artigo] a pedido em que se assevera que Antonio Chuva, escravo sexagenário, de minha sogra d. Aquelina Generosa Leite de Lima,³ procurava a proteção de Francisco Manoel Franco, para, por piedade, tratar de sua liberdade, mediante avaliação, e que o dito Franco, levado pelo *espírito de humanidade*, requereu tal avaliação.

Que perguntado o escravo, perante circunstantes presentes na sala das audiências, declarou, em resposta ao advogado de minha sogra, que não mandou requerer sua liberdade.

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 16 de abril de 1872, pp. 2-3.

^{2.} O artigo precedente indicava que seria reproduzido mais duas vezes, o que de fato se verificou em edições seguintes do *Correio Paulistano*.

^{3.} Mantenho a grafia conforme o original, ainda que contenha, comparado a outras reproduções, leve alteração na grafia do prenome "Aquilina".

Que tal escravo, sujeito ao azurrague,⁴ só deu tal resposta por coacto.⁵

Em resposta, cabe-me dizer que o escravo nega ter procurado a *piedade* e *humanidade* do sr. Antonio [sic] Manoel Franco, e negou-o em audiência e fora desta, sendo a tais declarações presentes o *piedoso* sr. Franco, o sr. Luiz Gama, o amanuense da Secretaria de Polícia e escrivão da chefia, Pascoal Baylão, que foi no requerimento indicado por avaliador e compareceu antes da louvação⁶ e citação, e muitas outras pessoas que viram a liberdade em que estava o velho preto.⁷

Era a primeira vez que ele falava com o advogado dr. Lins⁸ que, com o sr. Luiz Gama, o interrogou sobre o fato de implorar a *piedade* do sr. Franco.

Dada a hipótese da coação dora do juízo, também se pretendera que ela existisse perante o juízo?

O escravo foi interrogado pelo sr. juiz municipal e a este interrogatório assistia de parte o sr. Luiz Gama.

Admira que o *piedoso* e *humanitário* sr. Franco se retirasse da audiência quando ouviu o advogado de minha sogra requerer que fosse interrogado o escravo sobre a veracidade do pedido, e não permanecesse em juízo para defender-se de uma imputação que se lhe fazia, e que é nada menos do que ter assinado a rogo de um indivíduo que nada lhe pediu.

^{4.} O mesmo que azorrague. Chicote, chibata, instrumento de tortura.

^{5.} O mesmo que coato, coagido.

Avaliação ou perícia nomeada por juiz para dar determinado parecer técnico.

^{7.} Não sem escárnio, a expressão "liberdade" limita-se a um hipotético e momentâneo estado de conforto.

^{8.} Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos (1853–1916), nascido em Maceió (AL), foi um advogado, promotor público e político, chegando a exercer a presidência da província do Maranhão (1879–1880). Na advocacia, foi um colaborador recorrente de Gama em diversas demandas de liberdade, muito embora também tenha atuado, em matéria comercial e também em questões de liberdade, no polo oposto de Gama.

Admira que o sr. Pascoal Baylão, sem ter sido citado, aparecesse para uma diligência para que apenas fora indicado e não escolhido, deixando a sua repartição em hora de serviço.

O que se pretende é coagir minha sogra a abrir mão de um velho escravo que a serve desde que nasceu, a fim de, sob o pretexto de cobrar o adiantamento do dinheiro, auferir-se serviços a que ele não se oporá por sua idade e imperícia de tais *espertezas*.

Pretende-se, também, explorar o ânimo do advogado que defende os interesses de minha sogra, a fim de fazê-lo abandonar a causa, sob o pretexto de que há no fundo dela uma imoralidade contra a santa causa da liberdade.

Contra isto é que venho protestar, pois sou eu quem procura pelos negócios de minha sogra.

Desafio o sr. *Admirador* a provar a existência de coação da parte de qualquer pessoa contra o escravo.

Não é difícil encher as bochechas e gritar: *sou um piedoso e humanitário homem*; porém não é também estranho ao público as *explorações* de que tem sido vítimas muitos escravos, com perturbação da paz e tranquilidade das famílias.

Este negócio está afeito à justiça, que não transige com traficantes.

Leia o público o interrogatório do preto, feito pelo juiz municipal e avalie o que vai de verdadeiro em tudo quanto publica o *Admirador* do *Correio Paulistano* de domingo, que melhor faria se admirasse *as suas façanhas*, que não são estranhas a muita gente, como pensa.

ROBERTO JOAQUIM ALVES

 \sim

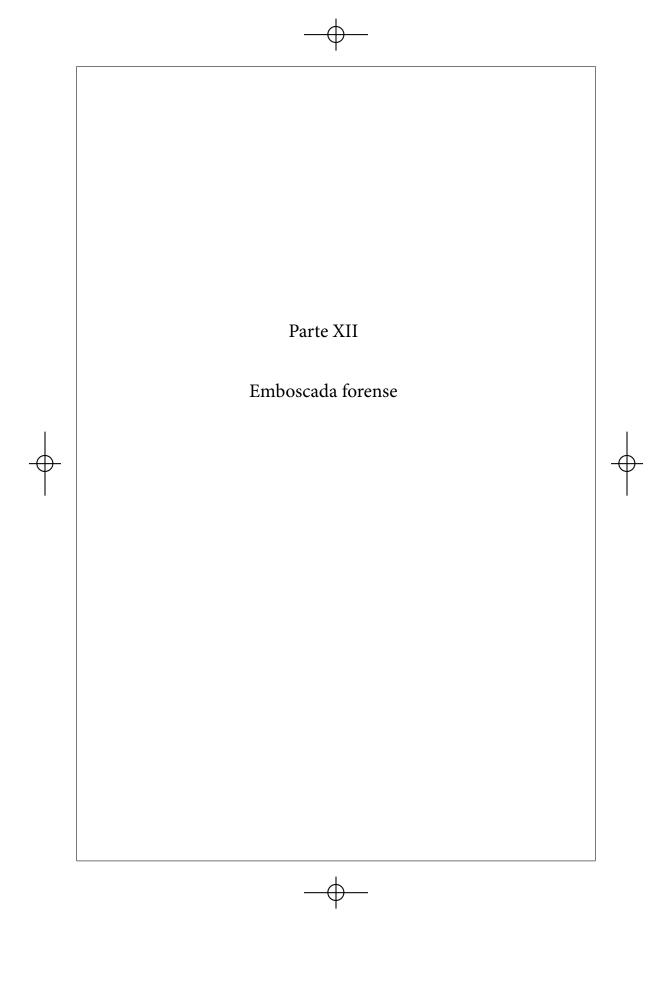
O bacharel Hypolito José Soares de Souza Junior, primeiro tabelião vitalício do público.

Certifico que revendo os autos cíveis de avaliação para liberdade em que é Antonio Chuva suplicante, neles, à folha oito e verso, se vê que o interrogatório feito ao escravo Antonio Chuva, o qual é do teor e forma seguinte:

Interrogatório feito ao escravo Antonio Chuva. Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e dois, aos doze de abril do dito ano, nesta imperial cidade de São Paulo, em a sala das audiências, onde se achava o doutor juiz municipal substituto Francisco Leandro de Toledo, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado; e sendo aí presente o doutor Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, procurador de Aquilina Generosa Leite de Lima, e o escravo Antonio Chuva, ao qual o juiz fez [as] perguntas seguintes:

Perguntado se tem algum pecúlio para com ele alcançar a sua liberdade? Respondeu que não tem pecúlio algum. Perguntado se encarregou ou pediu a alguém para tratar de sua liberdade? Respondeu que não. Perguntado se alguma pessoa lhe prometeu dar a importância de seu valor? Respondeu que ele não sabe de nada.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado; e lido por conforme assina a rogo do interrogado, por não escrever, Roberto Joaquim Alves, com o juiz [sic] e procurador da senhora do escravo Antonio, que neste ato requereu ao meritíssimo juiz que mandasse dar vista ao doutor promotor público da comarca os presentes autos a fim de evitar que seja perturbada a tranquilidade dos senhores de escravos com alegações insensatas em juízo. Pelo juiz, foi dito que fossem os autos com vistas ao doutor promotor público da comarca. Eu, Hypolito José Soares de Souza Junior, escrivão, que escrevi. Leandro de Toledo —, Roberto Joaquim Alves —, Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos.



A presente seção é formada por três artigos: um texto de Gama, seguido por uma réplica que o contesta e, ao fim, uma tréplica de Gama. Na intrincada desavença "familiar" entre os italianos Felix Pachioto e Ardemagni Bartholomeu, o juiz Silva Ramos condenou este último pelo crime de injúria. Gama, advogado de Bartholomeu, o "improvisado réu", denunciou ao público o procedimento arbitrário do juiz em nivelar um tipo criminal com outro. Admitir como razoável um juiz recortar caprichosamente a denúncia e dar-lhe outro enquadramento legal, que sequer constava na queixa, "seria dar ao juiz a faculdade de fabricar crimes ao seu talante". Gama reconstituiria passagens do caso, discutiria as distinções entre injúria e calúnia, conceituaria a ideia de prova na doutrina criminal e sustentaria que os subsídios trazidos aos autos "não constituem crime de natureza alguma, por falta do elemento subjetivo, expressamente exigido para constituir o crime". Não havia, portanto, a "prova imprescindível" que ligasse o réu, fosse ao crime alegado pelo queixoso, fosse ao crime improvisado pelo juiz Silva Ramos. Gama dá uma aula de direito e sobre o papel do julgador. A epígrafe que abre o primeiro texto, aliás, bem expressa o argumento que desenvolveria sobre os procedimentos de um juiz. Gama buscou nas antigas Ordenações do Reino de Portugal um excerto normativo para dizer que o juiz não poderia se afastar dos autos. O juiz deveria, em suma, "julgar pelo alegado e provado", mesmo que pessoalmente nutrisse convicções contrárias do que se depreendia do processo. Silva Ramos, porém, era o segundo juiz que julgaria o processo. O primeiro, um juiz municipal, absolveu o réu e declarou não haver provas da materialidade do crime de injúria. No entanto, Silva Ramos, como juiz de direito que revisava a instância inferior, reformou a sentença de piso e condenou o réu pelo crime de que fora antes absolvido. Para isso, afirmava Gama, Silva Ramos nivelou crimes distintos. "Temos, portanto, que, por sentença, foi eliminada a calúnia de nossa legislação!". A condenação de Bartholomeu era produto, então, de um processo viciado, constituído de "nulidade insanável" e imprestável do ponto de vista das provas levantadas. Ardemagni Bartholomeu não poderia ser condenado, insistia Gama — "ainda insisto, e insistirei sempre" porque não havia crime — e "tal condenação", se fosse levada a cabo, o que de fato viria a ocorrer, se constituiria numa "emboscada forense". Também havia emboscadas nas esquinas do oblíquo e sombrio beco da chicana.

Foro da capital¹

Literatura normativo-pragmática. Gama advogava em um processo em que as partes, dois italianos, travavam uma tão acalorada quanto "familiar" desavença. O italiano Pachioto prestou queixa contra Ardemagni Bartholomeu, que teria, "de modo artificioso e fraudulento", lhe aplicado um golpe numa transação envolvendo o resgate de um relógio penhorado. Pachioto estava certo de que Bartholomeu o trapaceara. Seja como for, sobrou xingamento e acusação de lado a lado e ambos se processaram mutuamente. O que se lê no artigo, todavia, é um dos fragmentos da briga que atingia o juízo de direito de São Paulo. O juiz Silva Ramos reverteu uma sentença de absolvição e condenou Ardemagni Bartholomeu, cliente de Gama, pelo mesmo crime que antes fora absolvido. Gama ficou possesso com a reversão e escreveu um comentário normativo-pragmático para que tanto corrigisse o caso em curso, que seria posto em novo julgamento, através de recurso, quanto servisse de doutrina para uso corrente no foro da capital. "Escrevi-as forçado pela minha posição de advogado", justificava porque vinha à imprensa, "e para que ninguém possa supor que a ilegal sentença deu-se porque fosse mal defendido o direito do acusado. Tudo aleguei em seu favor, até uma nulidade insanável, que existe nos autos, por infração manifesta". Mesmo com o empenho enérgico e o conhecimento normativo de praxe, Gama parecia não ver solução diante do que chamou de "emboscada forense". Ao término daquela etapa da contenda, Gama contaria uma anedota reveladora da identidade política do réu e de um acontecimento singular na sala de audiência do juízo de direito de São Paulo. Recém-condenado, Bartholomeu improvisou um rápido e eloquente discurso. "Estive no Paraguai durante a guerra". Chamado por sua organização política, a lendária Liga Operária, para esclarecer alguns fatos da guerra — "fui chamado secretamente para dar informações" —, Bartholomeu fez questão de ressaltar a "nobreza dos soldados brasileiros". O elogio, contudo, ganharia novo significado e contraponto com a condenação no juízo de direito de São Paulo. O arremate furioso e visceral não deixava pedra sobre pedra: "Agora aprendi à minha custa", fulminava Bartholomeu, "que em nada se parece o sr. dr. juiz de direito com os heroicos e generosos soldados brasileiros".

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 17 de maio de 1872, p. 3.

O juiz deve julgar pelo alegado, e provado, quando mesmo outra cousa lhe dite a consciência, e ele saiba que a verdade é o contrário do que no feito é provado

ORD. L. 3°, TIT. 66, PRINC.²

Felix Pachioto deu queixa, por crime de injúrias verbais, contra Ardemagni Bartholomeu, e este foi citado pela delegacia de polícia para responder por esse crime.

No correr do processo não provou o autor a sua alegação, porque dos depoimentos prestados ficou patente que o fato, quando criminável, constituía uma calúnia; e isto porque, se se pode considerar delito uma narração ou conversação havida entre Ardemagni e alguns amigos seus, em ausência de Pachioto, como este mesmo declarou em juízo e está escrito nos autos; conversação que o próprio autor qualificou de familiar; conversação inteiramente privada, em que Ardemagni dissera que Pachioto era um carrasco, um canaglia,3 um birbante⁴, um latro⁵, e que deveria negociar nas estradas de bacamarte⁶ em punho, "porque, tendo sido encarregado pelo acusado de desempenhar⁷ um relógio seu, no Rio de Janeiro, o fizera de bom grado, mas apresentara-lhe, aqui, uma conta falsa, contendo maior quantia do que a que pagara na Corte pela realização do encomendado resgate, e isto de modo artificioso, e fraudulento, e prevalecendo-se da

- 3. Canalha.
- 4. Vadio, vagabundo.
- 5. Variante italiana de ladro, de ladrão.
- 6. Antiga arma de fogo de cano curto e largo.
- 7. Resgatar de penhora.

^{2.} Gama extraiu uma síntese possível do conteúdo dessa ordenação que tratava das "sentenças definitivas". Para formá-la, Gama leu o seguinte trecho (sem notas): "Todo julgador, quando o feito for concluso sobre a [sentença] definitiva, verá e examinará com boa diligência todo o processo, assim o libelo, como a contestação, artigos, depoimentos, a eles feitos, inquirições, e as razões alegadas de uma outra parte; e assim dê a sentença definitiva segundo o que achar alegado e provado de uma parte e da outra, ainda que lhe a consciência dite outra cousa, e ele saiba a verdade ser em contrário do que no feito for provado (...)".

ignorância do comitente,⁸ que não sabia qual era o respectivo débito; lesão esta de que tivera conhecimento posteriormente por informações de um amigo, que a descobrira",⁹ se em tal caso, repito, há delito, é o de calúnia, em face dos artigos 229 e 264, § 4°, do Código Criminal.¹⁰

Insisti, porém, e ainda insisto, e insistirei sempre, em afirmar que estes fatos, ou antes, estas expressões proferidas com referência ao autor, não constituem crime de natureza alguma, por falta do elemento subjetivo, expressamente exigido para constituir o crime, nos artigos 2°, §§ 1° e 3° do Código.¹¹

Para que o fato seja criminado (é doutrina do Rossi), não basta a prova material, ou objetiva, da sua existência, se não conjunta e necessariamente a da espontânea resolução do agente de má-fé. E esta prova imprescindível torna-se absolutamente impossível, como no vertente caso, quando o autor e as testemunhas são acordes em dizer judicialmente, que as expressões foram proferidas em conversação familiar, lamentando o acusado os seus prejuízos e infortúnios.

Admito, porém, por hipótese, que seja falsa a doutrina dos criminalistas, e que esteja revogada esta parte do Có-

^{8.} Aquele que consigna mercadoria a outrem. Trata-se, no caso, de Felix Pachioto, que consignou um relógio à Ardemagni Bartholomeu.

^{9.} Gama provavelmente cita um trecho da sentença de condenação do réu Bartholomeu.

^{10.} O art. 229 do Código Criminal determinava que: "Julgar-se-á crime de calúnia o atribuir falsamente a algum [alguém] um fato que a lei tenha qualificado [como] criminoso, e em que tenha lugar ação popular ou procedimento oficial de Justiça". Quanto ao art. 264, previsão normativa para crimes de estelionato, definia, em seu § 4°, que: "Em geral, todo e qualquer artifício fraudulento pelo qual se obtenha de outrem toda a sua fortuna, ou parte dela, ou quaisquer títulos".

^{11.} O art. 2º do Código Criminal, que definia o que se julgava crime ou delito, prescrevia, em seu § 1º, que estes seriam "toda a ação ou omissão voluntária contrária às leis penais"; assim como demarcava, em seu § 4º, quem seriam os criminosos. Cf. art. 2º, § 4º: "São criminosos, como autores, os que cometerem, constrangerem, ou mandarem alguém cometer crimes".

digo Criminal, e proibida a inocência por aresto¹² judicial; e que, portanto, as expressões proferidas por Ardemagni constituíam formalmente o crime de calúnia, e pergunto:

Podia o Ardemagni, que foi intimado para vir à juízo defender-se do crime de injúrias, pelo qual foi processado, ser, no mesmo processo, condenado por calúnia?

Não, por certo; tal condenação importaria uma emboscada forense.

Podia o juiz distinguir e escolher, das expressões proferidas, e que constituem precisamente a narração de uma ocorrência, de um fato, que tem a sua existência nelas, algumas para separadamente estabelecer o crime de injúria?

Não; porém seria dar ao juiz a faculdade de fabricar crimes ao seu talante¹³. Os fatos são trazidos a juízo; e a missão do juiz é verificar se eles, tais quais existem, constituem ou não delito, e quais, em face da lei: o contrário importaria a mais completa negação da justiça.

O digno sr. dr. juiz municipal, judiciando a causa, absolveu o réu, declarando que o fazia porque foi provado delito diverso do mencionado pelo autor na petição de queixa.

O honrado sr. dr. juiz de direito, entretanto, entendeu o contrário e condenou o "réu" a 45 dias de prisão, por crime de injúrias!...

Esta sentença revogou evidentemente o artigo 229 do Código Criminal, e concedeu ilimitada amplitude ao 236!¹⁴

Temos, portanto, que, por sentença, foi eliminada a calúnia de nossa legislação!...

Os amigos do sr. dr. juiz de direito, a quem muito respeito, pela nobreza do seu caráter e virtudes privadas, que o dis-

^{12.} Acórdão, decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.

^{13.} Arbítrio.

^{14.} Se o art. 229, como se lê em nota acima, determinava como se julgaria o crime de calúnia, o art. 236, todavia, definia como se julgaria o crime de injúria. Gama, com isso, demonstra a confusão normativa em que o juiz estava metido.

tinguem, explicam a original sentença dizendo que, tendo Pachioto e Ardemagni processado-se mutuamente por injúrias verbais, *quisera* S. S., condenando ambos, como condenou, chamá-los ao harmonioso acordo de uma desistência mútua...

Por amor da reconhecida sensatez do sr. dr. Ernesto Ramos, repilo esta inconsiderada e parva¹⁵ defesa; ela é indigna do caráter e do civismo do sisudo juiz. Faço justiça ao seu caráter, e quero antes crer que a sentença foi fruto de má apreciação das provas, e de pouco exame da matéria de direito; esta razão, se bem que má, é, contudo, mais aceita, e melhor convém ao respeitável juiz.

Escrevi estas linhas sem ódio, e sem despeito, pois que nenhum motivo tenho para nutri-los contra um cidadão distinto e considerado. Escrevi-as forçado pela minha posição de advogado, e para que ninguém possa supor que a ilegal sentença deu-se porque fosse mal defendido o direito do acusado. Tudo aleguei em seu favor, até uma nulidade insanável, que existe nos autos, por infração manifesta do art. 2º do Decreto nº 2.438 de 6 de julho de 1859. E bem se vê que tudo aleguei em vão porque a injusta sentença aí está, e Ardemagni Bartholomeu transformado em réu, por exclusiva vontade do meritíssimo juiz.

Terminarei referindo um fato que se deu quando foi intimada a sentença ao improvisado réu.

Ouviu ele ler a sentença e concluída a leitura disse:

Estive no Paraguai durante a guerra.

^{15.} Insignificante, desprezível.

^{16.} O decreto citado, que declarava como proceder em processos regulados pelo Código de Processo Criminal (1832), prescrevia, em seu art. 2º, que "somente por impedimento invencível e declarado na sentença poderá esta ser proferida depois da segunda audiência".

Chapperon,¹⁷ cônsul de Itália no Paraguai, deu péssimas e falsas informações ao governo de Itália, difamando o caráter dos soldados brasileiros, entre os quais havia voluntários italianos.

Como membro da grande Liga Operária¹⁸ então presidida por Mazzini¹⁹ e Garibaldi²⁰ — fui chamado secretamente para dar informações à Liga sobre esses fatos.

Pus à toda luz a verdade: exaltei a nobreza dos soldados brasileiros e patenteei o papel miserável a que prestava-se Chapperon, que não passava de um pobre lacaio, hábil para papéis do seu ofício

Os jornais da Liga fizeram justiça a Chapperon, e eu retirei-me com um diploma de sócio-benemérito da grande Liga Operária.

Agora aprendi à minha custa que em nada se parece o sr. dr. juiz de direito com os heroicos e generosos soldados brasileiros.

São Paulo, 16 de maio de 1872 LUIZ GAMA

17. Lorenzo Chapperon (1827–1870), nascido em Chambery, antigo Reino da Sardenha, hoje pertencente à França, foi político e diplomata de singular importância no desenrolar da Guerra do Paraguai (1865–1870). Chapperon chefiou o consulado italiano no Paraguai entre os anos de 1868–1869, apogeu da guerra, e passou à história brasileira como *persona non grata* e defensor dos interesses paraguaios.

18. Provável referência à Associação Internacional dos Trabalhadores (1864–1876), posteriormente conhecida como Primeira Internacional, que teve Karl Marx como um de seus principais dirigentes e propugnava a necessidade do operariado tomar o poder político e econômico através da revolução comunista. Essa é mais uma conexão de Gama com o debate político internacional. Se em 1871 precisou vir a público refutar ligação pessoal com a Primeira Internacional, em 1872 apresentou-se como advogado de um italiano membro da "grande Liga-operária".

19. Giuseppe Mazzini (1805–1872), nascido em Gênova, Itália, foi advogado, político, jornalista e ativista pela unificação italiana.

20. Giuseppe Garibaldi (1807–1882), natural de Nice, então Reino da Sardenha e hoje pertencente à França, foi um estrategista militar, general e liderança política de grande relevo em diversas lutas sociais do século XIX.

1. Foro da capital [réplica]¹

Assinada por um modestíssimo *Ulpianni*, simplesmente um nome que fazia alusão a um dos mais relevantes e influentes juristas da Antiguidade, a réplica tinha como remetente, pode-se supor, mais de um amigo do juiz Silva Ramos. A pluralidade de remetentes, que seria evidente sinal do impacto do texto de Gama, se nota nas entrelinhas da réplica, escrita sempre na primeira pessoa do plural, e pela estrutura de uma nota de desagravo partilhada por todo um grupo. *Ulpianni* pontua que só viria à imprensa essa única vez — e o fez por outro jornal que não o *Correio Paulistano* — para defender o caráter do juiz Silva Ramos, porém, aproveitou-se do espaço para dar uma estocada em Gama, qualificando-o tão só de procurador quando de fato ele era advogado constituído por uma das partes.

Lemos o artigo publicado hoje no *Correio Paulistano*, com a epígrafe supra.

Não pretendemos discutir os processos dos italianos.

Conhecedores, como somos, das belas qualidades que adornam a pessoa do sr. dr. Silva Ramos, digno juiz de direito desta comarca, da justiça e imparcialidade que sempre se encontrou nos seus atos, como juiz, ficamos surpreendidos com o que se disse naquele artigo; e, por isso, procuramos os processos e o lemos com toda a atenção e cuidado.

O resultado dessa leitura foi ficarmos cada vez mais firmes no juízo que daquele juiz formamos. Sempre reto e justiceiro é ele.

É muito natural que a parte, ou seu procurador, ache injusta uma sentença que foi de encontro aos seus desejos; é até louvável. Porém, acima da parte, ou de seu procurador

^{1.} Diário de São Paulo (SP), Publicações Pedidas, 18 de maio de 1872, p. 3.

(permitam a expressão),² está o juízo frio e imparcial de quem não se ingeriu, nem de leve, nos processos. E esse juízo é todo em favor do digno magistrado que deu as sentenças.

Repetimos: não pretendemos discutir os processos; não voltaremos mesmo à imprensa sobre este assunto, haja o que houver.

Escrevendo estas linhas, só tivemos em vista um fim: protestar contra o que se disse do digno juiz. E esse havemos conseguido.

São Paulo, 17 de maio de 1872. *Ulpianni*.³

^{2.} O ataque oblíquo à ação forense de Gama indica o desprezo do interlocutor por seu exercício legal da advocacia. Em sua tréplica, Gama responderia esse tópico certo de que afirmar-se como advogado era um ponto inegociável e fora de qualquer especulação.

^{3.} O pseudônimo fazia evidente referência a Eneu Domício Ulpiano (150–223), jurista romano de enorme importância para o desenvolvimento do direito civil, da praxe processual, bem como da filosofia do direito na Antiguidade.

Juízo de direito¹

"Cumpri o meu dever de advogado e de cidadão", assinalava Gama, sem estender a discussão sobre o processo de Bartholomeu pela imprensa. Uma vez que o tal *Ulpiano* de antemão já se recusava a prolongar o debate de ideias — "discussão científica (...) completamente isenta de ofensas pessoais", nos termos de Gama —, não restava muito o que fazer. Gama tomaria a rápida entrada em cena do amigo do juiz a seu favor, dando por terminado o assunto nos jornais. É "com o favor do exmo. sr. dr. Ulpiano", finalizou Gama, que "proclamo a minha vitória perante o direito, se bem que negada pela Justiça".

Ulpiano², assim assinou-se um distinto amigo do sr. dr. Ernesto Ramos, a quem lobrigo³ através do anônimo,⁴ num publicado que fez no *Diário* hoje⁵.

Não contesto os elogios feitos ao caráter do respeitável juiz, e antes os subscrevo com prazer; o que eu contesto e contestarei sempre é [a] procedência jurídica da sentença por ele proferida contra Ardemagni Bartholomeu; e lamento sinceramente que o distinto amigo do sr. dr. Ernesto não aceite a discussão científica, por mim proposta, e completamente isenta de ofensas pessoais.

^{1.} Correio Paulistano (sp.), Seção Particular, Foro da Capital, 19 de maio de 1872, p. 2.

^{2.} O pseudônimo a que respondia fazia evidente referência a Eneu Domício Ulpiano (150–223), jurista romano de enorme importância para o desenvolvimento do direito civil, da praxe processual, bem como da filosofia do direito na Antiguidade.

^{3.} Entrevejo, percebo, avisto.

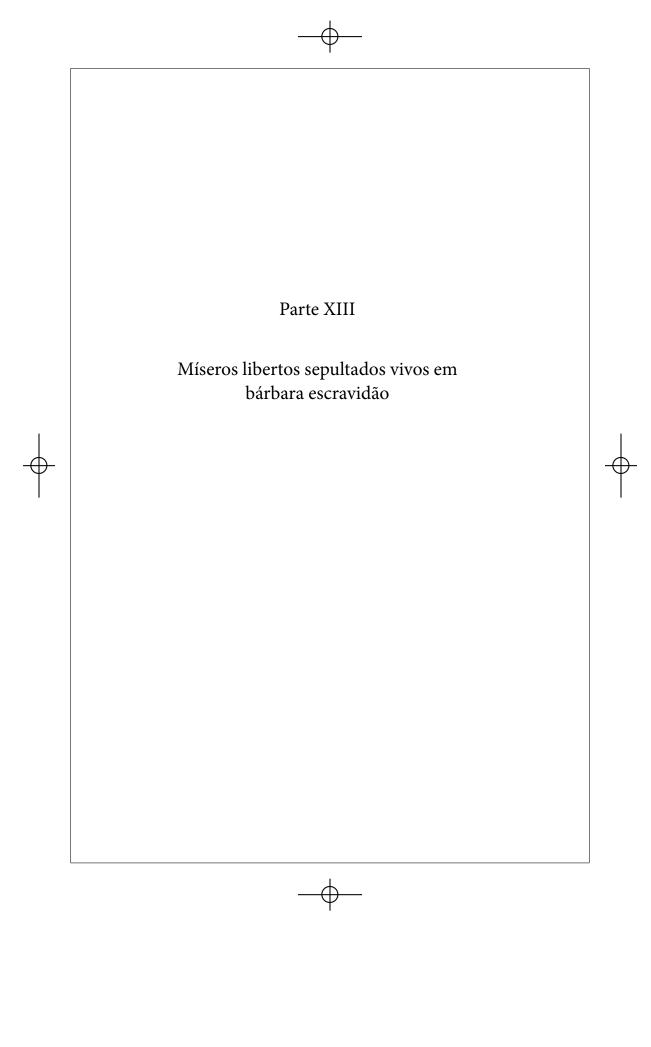
^{4.} Por tática retórica ou leitura factual, Gama não creditava o desagravo ao juiz Silva Ramos como próprio de mais de um articulista.

^{5.} Cf: *Diário de São Paulo*, Publicações Pedidas, Foro da Capital, 18 de maio de 1872, p. 3.



Cumpri o meu dever de advogado e de cidadão, e, com o favor do exmo. sr. dr. Ulpiano, proclamo a minha vitória perante o direito, se bem que negada pela *Justiça*.

LUIZ GAMA.



Em Jacareí, vale do Paraíba paulista, deu-se um fato criminoso cruel. Da capital, São Paulo, Gama tomava conhecimento da situação e exigia, em particular e em público, que o presidente da província intervisse na jurisidição judiciária local a fim de cessar o crime do art. 179 do Código Criminal, i.e., o crime de "reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade". Gama sintetizava o núcleo do caso: "Elias, Joaquina e Marcollina são livres, e estavam em gozo de liberdade, quando foram criminosamente escravizados, e vendidos por Joaquim Antonio Raposo". O caso era juridicamente complexo. Era uma alforria testamentária condicional, ou seja, quando um(a) testador(a) declarava a liberdade de alguém mediante condições. Nesse caso, a testadora Maria Angélica do Nascimento alforriou — "por escritura pública" — três dos seus escravizados, com o ônus de prestação de serviço por prazo determinado. Certo tempo depois, seu marido, o tal Raposo, astuciosamente revogou as alforrias e vendeu as mesmas pessoas antes declaradas livres. A conduta criminosa, face aos dez documentos comprobatórios que Gama juntava à sua denúncia, era flagrante. Raposo incorria no bárbaro e "inafiançável crime" de reduzir pessoa livre ao cativeiro. O promotor da comarca deveria, argumentava Gama, requerer a instauração do processo criminal; e o juiz municipal de Jacareí, ao seu turno, deveria restituir imediatamente a liberdade de Elias, Joaquina e Marcollina. O presidente da província, ciente do crime, deveria provocar as autoridades locais para que agissem em favor da liberdade. Tudo isso Gama requeria, "por manutenção dos direitos dos libertos e por desagravo da lei". É notável o conhecimento normativo que ele organiza e apresenta na denúncia. De fontes normativas do direito romano, passando pelas doutrinas civilísticas portuguesa e alemã, Gama consolida, passo a passo, sua literatura normativo-pragmática. É uma aula de direito. No arremate, afirmava que, se fosse possível revogar a alforria uma vez concedida e escriturada, a controversa hipótese dependeria obrigatoriamente de sentença judicial. Assim, a

alforria não poderia ser revogada ao bel prazer de um particular, nem pela manumissora "e de modo algum por seu marido". A alforria de Elias, Joaquina e Marcollina, portanto, era juridicamente perfeita e produzia efeitos desde que outorgada. Mas Gama sabia onde estava pisando, haja vista as razões que dava para publicar a denúncia na imprensa, além de enviá-la como ofício ao gabinete do presidente da província de São Paulo. "A publicação que faço da seguinte petição", justificava Gama, "tem o duplo fim de inteirar o respeitável público de uma ocorrência gravíssima, e de evitar, com a publicidade, que a petição fique arquivada em algum cartório ou gaveta de autoridade, e os míseros libertos sepultados vivos em bárbara escravidão". A gaveta da autoridade tinha endereço certo; assim como o criminoso e as vítimas.



Foro de jacareí1

Gama denuncia o crime de escravização dos libertos Elias, Joaquina e Marcellina, que ocorria em Jacareí (sp), sob as vistas do juiz municipal da cidade. Nesse primeiro texto, Gama limita-se a algumas informações fundamentais: descreve o fato criminoso; dá o nome do autor do crime; identifica as vítimas; e agrega elementos que robustecem sua narrativa. Gama anunciava, ademais, que logo viria um novo texto: "Vou dirigir ao governo uma petição, no intuito de chamar o sr. dr. juiz municipal de Jacareí ao rigoroso cumprimento do seu dever". A petição seria publicada alguns dias depois. É lá que, através de um notável estudo doutrinário, ele prova a autoria e a materialidade do crime de redução de pessoa livre à escravidão.

D. Maria Angélica do Nascimento, por *escritura pública*, lavrada a 18 de agosto de 1863, alforriou os seus escravos, Elias, Joaquina e Marcellina, com a obrigação ou ônus de prestarem-lhe serviços até a sua morte, e depois do seu falecimento, por dois anos mais, prestarem-nos ao seu marido Joaquim Antonio Raposo.²

Este cavalheiro, por escrituras lavradas a 24 e 29 de dezembro de 1869, VENDEU CRIMINOSAMENTE os mencionados libertos, que até hoje sofrem cativeiro ilegal.

A 14 do corrente, exibindo certidão da escritura manumissora³, requereu o sr. advogado José Antonio Miragaya⁴,

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 26 de maio de 1872, p. 2.

^{2.} Joaquim Antonio Raposo era comerciante e tinha um "armazém de molhados" no largo do Bonsucesso, em Jacareí (sp).

^{3.} Que outorgava a liberdade.

^{4.} José Antonio Miragaya era advogado provisionado e tinha endereço profissional à rua das Flores, em Jacareí (sp).

ao distinto dr. juiz municipal de Jacareí, o depósito judicial e a nomeação de curador⁵ aos libertos, para ser proposta regularmente ação liberal em favor deles.

O honrado sr. dr. juiz municipal indeferiu essa petição!!! É certo que o advogado Miragaya, com os documentos que exibiu, não andou bem requerendo a propositura de ação liberal, pois que, nos termos da lei, é o caso de manumissão incontinente⁶, por ofício do juiz; que este, porém, indeferisse tal petição, e deixasse em cativeiro ilegal pessoas evidentemente livres, é o que não posso compreender.

Vou dirigir ao governo uma petição, no intuito de chamar o sr. dr. juiz municipal de Jacareí ao rigoroso cumprimento do seu dever, petição que hei de publicar nas colunas deste jornal.⁷

Esta publicação tem por fim levar ao conhecimento do público um atroz atentado, e recomendar ao exmo. sr. dr. chefe de polícia o cidadão sr. Joaquim Antonio Raposo, como benemérito do art. 179 do Código Criminal.⁸

maio de 1872 LUIZ GAMA

^{5.} Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

^{6.} Imediatamente, sem demora.

^{7.} Está publicada no próximo artigo. Cf. *Correio Paulistano* (sp), Seção Particular, 30 de maio de 1872, p. 2.

^{8.} O art. 179 do Código Criminal definia como crime contra a liberdade individual o fato de "reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade". A sarcástica qualificação de Joaquim Raposo como "benemérito do art. 179 do Código Criminal" cumpria a função de alertar os leitores — e o chefe de polícia, em especial — de que a conduta do "cavalheiro" era expressamente tipificada como uma conduta criminosa.

Foro de jacareí**1

Gama publica a petição-denúncia para que o presidente da província de São Paulo mandasse o promotor público da comarca e o juiz criminal de Jacareí (SP) intervirem e fazerem cessar imediatamente o "crime inafiançável" que corria sob suas vistas. Gama juntava à petição nada menos do que dez documentos comprobatórios de sua denúncia. Estava patente, sustentava Gama, que Joaquim Raposo reduzira à escravidão três pessoas livres. O promotor devia, portanto, requerer a instauração de um processo criminal contra Raposo e o juiz, à luz daquelas provas, determinar a liberdade — "estado de que violenta e criminosamente foram tirados" — do alfaiate Elias e de Joaquina e Marcollina. Não seria fácil. Tudo dependia da mediação do presidente da província. Gama, contudo, demonstrava que o chefe do Executivo tinha lastro para intervir na jurisdição judiciária local. O crime cometido contra os três libertos exigia uma resposta da autoridade máxima da província. Mas, avisava Gama, a crueldade do pretenso senhor Raposo só existia porque o juiz de Jacareí o acobertava, indeferindo as petições do colega de Gama e advogado, José Antonio Miragaya. "Este mal pensado procedimento do juiz deu causa à bárbara prisão de um dos libertos por capangas do pretendido senhor, e à sua condução, amarrado, para o poder de quem nenhum direito tem para mantê-lo em escravidão". Gama tinha detalhes do fato criminoso. E construía, destarte, sua argumentação doutrinária a partir de uma descrição minuciosa do fato.

A publicação que faço da seguinte petição que, nesta data, dirijo à S. Excia. o sr. dr. presidente da província² tem o duplo fim de inteirar o respeitável público de uma ocorrência gravíssima, e de evitar, com a publicidade, que a petição fique arquivada em algum cartório ou gaveta de autoridade, e os míseros libertos sepultados vivos em bárbara escravidão.

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 30 de maio de 1872, p. 2.

^{2.} José Fernandes da Costa Pereira Júnior (1833–1899), advogado e político, ocupava a presidência da província de São Paulo ao tempo da petição de Gama.

São Paulo, 23 de maio de 1872. LUIZ GAMA.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Presidente da Província.

O abaixo assinado vem respeitosamente requerer a V. Excia. que seja servido mandar ao juiz criminal do termo de Jacareí que, de pronto ofício, em face dos incontestáveis documentos à presente petição juntos, nos termos do Alvará de 10 de março de 1682, período 5°,3 e mais disposições relativas em vigor, se ponha incontinente⁴ em liberdade, estado de que violenta e criminosamente foram tirados, por Joaquim Antonio Raposo,⁵ os libertos — Joaquina, Elias e Marcollina —, e mandar, outrossim, que haja vista imediatamente desta petição e seus documentos o dr. promotor público da comarca, para que requeira instauração de processo criminal contra o dito Joaquim Antonio Raposo, de conformidade com o que prescrevem o Código do Processo Criminal art. 37, § 1°, Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, art. 221; Aviso nº 15 de 16 de Janeiro de 1838 e Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871, art. 16; a fim de que

^{3.} O alvará regulava a liberdade e a escravização de negros apreendidos na guerra dos Palmares, na antiga capitania de Pernambuco. Conhecido da historiografia sobretudo pela regulação da prescrição do cativeiro após cinco anos de posse da liberdade, nesse texto Gama se reporta a outro comando normativo do alvará, o quinto parágrafo, em que o rei de Portugal outorgava que os cativos poderiam demandar e requerer liberdade, ainda que contra o interesse de seus senhores. Em 1880, Gama adaptou, preservando o teor normativo, a redação desse trecho do alvará do seguinte modo: "Estando de fato livre o que por direito deva ser escravo, poderá ser demandado pelo senhor por cinco anos somente, no fim do qual tempo se entende prescrito o direito de acionar". Cf. Questão forense, 14 de outubro de 1880.

^{4.} Imediatamente, sem demora.

^{5.} Joaquim Antonio Raposo era comerciante e tinha um "armazém de molhados" no largo do Bonsucesso, em Jacareí (SP).

seja o indiciado devidamente punido pelo delito de reduzir pessoa livre à escravidão, previsto no Código Criminal, art. 179.⁶

O impetrante residente nesta cidade, na impossibilidade de dirigir-se diretamente ao juiz criminal de Jacareí, vem

6. Gama fundamentava seu pedido para que o promotor da comarca requeresse a "instauração de processo criminal contra o dito Joaquim Antonio Raposo". Assim, do art. 37 do Código de Proceso Criminal, que estabelecia quais as atribuições de um promotor público, Gama marcava a hipótese do § 1º, que previa que o promotor devia: "Denunciar os crimes públicos e policiais, e acusar os delinquentes perante os jurados, assim como os crimes de reduzir à escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa dele, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203, 204 do Código Criminal; e roubos, calúnias e injurias contra o Imperador, e membros da Familia Imperial; contra a Regência, e cada um de seus membros; contra a Assembleia Geral, e contra cada uma das Câmaras". Do regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, que executava a parte policial e criminal da lei nº 261 de 03 de dezembro de 1841, que por sua vez reformava o Código de Processo Criminal, Gama citava o art. 221, que especificava quais as atribuições de um promotor. Art. 221: "Aos promotores pertencem as atribuições marcadas no art. 37 do Código do Processo Criminal. Requererão, por meio de petição, como outra qualquer parte, e somente se dirigirão por meio de ofícios às autoridades quando tiverem de pedir providências a bem da justiça em geral, sem referência a este ou aquele outro caso especial". O aviso nº 15, de 16 de janeiro de 1838, do ministério da Justiça, instruía "sobre a maneira de proceder-se contra os procuradores das partes". Possivelmente, Gama tinha em vista o trecho que dizia que juízes não poderiam cercear o livre exercício de um promotor em denunciar delitos de responsabilidade "nem quaisquer outros" especificados no art. 37 do Código de Processo Criminal. O art. 16 da lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, dava novas, "além das atuais atribuições", aos promotores públicos. Cumpria, portanto, em acordo com o § 1º: "Assistir, como parte integrante do Tribunal do Júri, a todos os julgamentos, inclusive aqueles em que haja acusador particular; e por parte da Justiça dizer de fato e de direito sobre o processo em julgamento". E, conforme o § 2º, também "nos processos por crimes em que caiba a ação pública, embora promovidos por acusação particular, pertence também ao promotor público promover os termos da acusação e interpor qualquer recurso que no caso couber, quer na formação da culpa, quer no julgamento". Por fim, o art. 179 do Código Criminal definia como crime contra a liberdade individual o fato de "reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade".

requerer pela mediação de V. Excia. as providências retro mencionadas, firmado na legal e jurídica doutrina da provisão de 20 de setembro, e 1º de 15 de dezembro de 1823; Avisos 2º de 17 de março e de 27 de junho de 1830 e 2º de 29 de agosto e de 16 de setembro de 1831.⁷

Elias, Joaquina e Marcollina são livres, e estavam em gozo de liberdade, quando foram criminosamente escravizados, e vendidos por Joaquim Antonio Raposo, por quanto:

1º — EM TESTAMENTO ABERTO, solene e publicamente feito no livro de notas do tabelião José Leme da Silva Ramalho, a 18 de agosto de 1863. — d. Marianna Angélica do Nascimento alforriou diversos escravos, entre os quais — Elias, alfaiate, Joaquina e Marcollina — com *obrigação expressa* de servirem-na durante a sua vida, e de, por seu falecimento, prestarem dois anos de serviços a seu marido Joaquim Antonio Raposo, e que, findo este determinado prazo, que se contaria do momento da morte da concessora outorgante, *entrassem os libertos no pleno gozo de sua liberdade*. (Doc. nº 1).

2º — O TESTAMENTO ABERTO, feito no livro de notas do tabelião, com observância restrita dos requisitos legais, é considerado *escritura pública* para os atos de outorga voluntária do testador *mortis causa* (Ord. L. 1º Tít. 78, § 4º; L. 4º, Tít. 80, pr.; Corrêa Telles, Sec. 1º, Cap. 1º, § 1º, etc.).⁸

^{7.} Não encontrei, até o momento, parte dos textos normativos citados. Contudo, o aviso nº 289, de 16 de setembro de 1831, do ministério da Justiça, versava sobre "a concessão de licença às companhias de mão morta para alienação de seus bens e liberdade dos escravos". No entanto, encartado em suas instruções — que, aliás, tinham base jurídica no "requerimento do pardo Miguel da Silva", que "pretendia sua liberdade" —, havia a permissão do imperador para que uma dada autoridade agisse um pouco além da marcação normativa naquela demanda de liberdade. Em suma, a concessão de licença, nos termos do aviso, deixava margem para uma autoridade "poder fazer" algo em favor da liberdade.

^{8.} O § 4º do título 78 do Livro 1º das Ordenações — "dos tabeliães das notas" — estabelecia modos e solenidades que os tabeliães deveriam observar para escrever em livro as "notas dos contratos que fizerem". O

3° — A alforria concedida, pelo modo legal porque o fez d. Maria Angélica do Nascimento, não é uma doação *mortis causa manumissora*, embora tenha o fato de manumissão muita afinidade com esta doação; entende-se a liberdade, *assim conferida*, concedida a *termo* para que o *liberto* dele goze quando faleça o senhor (V. o Doc. nº 1, — Dg. de manum. L. 15, 1 — *in exterminium tempus manumissoris veto*, Savigny⁹ Dt. Romano, Tom. 4, § 170).

4º — A liberdade concedida pelo próprio senhor de modo direto, com obrigação expressa do liberto prestar serviços, como o fez d. Mariana Angélica do Nascimento, reputa-se em face do Direito, concedida à título oneroso, e o ato de alforria, por parte do confessor, completo desde o momento de concessão, porque a concessão, como ensina Bremeu, 1º na vertente hipótese, está no ato, e não na condição ou obrigação; doutrina esta verdadeira e aceita pela nossa Lei nº

parágrafo precedente, por sua vez, equiparava, para efeito notário, as formalidades do testamento com a do contrato. O *caput*, ou trecho principal, do título 80 do Livro 4º das Ordenações, que cuidava dos testamentos e das formas com que se deveria fazê-los, apresentava uma série de condições para validade do testamento. A citação do jurista português José Homem Corrêa Telles (1780–1849) é bastante pertinente, haja vista que o § 1º do capítulo, seção 1ª, trata das condições suspensivas sobre direitos e obrigações condicionais. O caso de Jacareí guardava correspondências precisas com os argumentos de Corrêa Telles nessa parte da obra, principalmente quanto aos efeitos suspensivos de potenciais direitos de um herdeiro condicional num dado testamento. Gama trazia, portanto, a doutrina aplicável ao caso concreto. Cf. José Homem Corrêa Telles, *Digesto Portuguez ou Tratado dos Direitos e Obrigações Civis acomodado às Leis e Costumes da Nação Portugueza*, Tomo I, 2ª edição, 1840, pp. 16–19.

9. Friderich Carl von Savigny (1779–1861), nascido em Frankfurt am Main, Alemanha, foi um dos mais influentes juristas e historiadores do direito do século XIX. Foi professor de direito civil, direito penal e direito romano, tendo publicado obras em todos esses campos do conhecimento jurídico.

10. Refere-se a António Cortez Bremeu (1711–1759?), jurista e sacerdote católico português. Gama fazia referência indireta à obra *Universo juridico ou Juris-prudencia Universal, Canonica e Cesarea Regulada pelas disposições de ambos Direitos, Commum e Patrio*, Tomo I, Lisboa, 1749.

2.040 de 28 de setembro de 1871, art. 4°, § 5°;¹¹ pelo que a alforria assim concedida *não é revogável ad nutum*,¹² por exceção à regra geral nas doações *causa mortis* pois que não só não é de essência ou de substância de doação *causa mortis* a revogação arbitrária, como porque esta faculdade (de revogar) considera-se tacitamente renunciada em face da concessão, e como consequência necessária de perfectibilidade do ato, solenemente praticado por escritura pública (L. 35, § 4°, Dig. de M. C. dom.xxxix, 6, Nov. 87., pr., Cap. 1°, Savigny cit.; Corrêa Telles, Dig. Port., Tom. 3°, art. 123; Coelho da Rocha¹³, Dit. Cit. 76, § 3°).¹⁴

5° — E assim transformada, por exceção jurídica a doação *causa mortis* em doação *inter vivos*, pela natureza do ato, e seus consequentes efeitos, só podia, por *justa causa*, e por sentença judicial, em ação competente, *intentada pela manumissora*¹⁵ ser revogada a liberdade (L. 39, Dig. de M. C. dorrat. xxxix, 6, Savigny, cit. Ord., L. 4., Tít. 63, § 1° a 5°, 7° e 8°, Sec. Rel. da Corte, 24 de abril de 1847, Sec. 19 de fevereiro e 21 de outubro de 1848, Sec. Sup. Trib. Just. de 5 de fevereiro de 1850)¹⁶.

^{11.} A primeira parte do *caput* do art. 4º da Lei do Ventre Livre permitia "ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias". O § 5º do art. 4º resolvia que: "a alforria com a cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta de implemento da mesma cláusula, mas o liberto será compelido a cumpri-la por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares".

^{12.} Discricionariamente, ao arbítrio.

^{13.} Manuel Antonio Coelho da Rocha (1793–1850), nascido em Covelas, Portugal, foi sacerdote católico, político, advogado e historiador do direito. 14. A referência indicada é exata. O trecho citado por Gama se aplica ao caso concreto. Vejamos: "Se o doador a título de doação *causa mortis* doa, e se obriga a não revogar a doação, é uma verdadeira doação entre vivos, com troca de nome". Cf. José Homem Corrêa Telles, *Digesto Portuguez ou Tratado dos Direitos e Obrigações Civis acomodado às Leis e Costumes da Nação Portugueza*, Tomo III, 2ª edição, 1840, pp. 23–24.

^{15.} Que cede, outorga, restitui a liberdade.

^{16.} Gama cita o título 63 do Livro 4º das Ordenações, que versa sobre

O abaixo assinado, pelos documentos que apresenta, exuberantemente prova:

- 1º Que d. Mariana Angélica do Nascimento faleceu a 21 de abril de 1870, e que, até esta data, nenhum pleito intentou no intuito de obter revogação da alforria que concedera aos seus escravos (Docs. nº 2 e nº 3);
- 2º Que seu marido Joaquim Antonio Raposo, arbitrária e criminosamente por escrituras lavradas a 24 e 29 de dezembro de 1869, vendeu os libertos Elias, Joaquina e Marcolina a Antonio José Nogueira, Claudio Manoel dos Santos e Mariano Galvão Bueno. (Docs: nº 4, 5 e 6);
- 3º Que é notória a má fé com que em três atos se houve Joaquim Antonio Raposo, porque reconheceu, como firme e valiosa, a manumissão aludida em relação às escravas Miquelina e Jacyntha, cujos serviços, pelo prazo de dois anos, transferiu a terceiros. (Docs. nº 4, 7 e 8);
- 4º Que o meritíssimo dr. juiz municipal do termo de Jacareí, cuja ilustração é proverbial¹⁷ e cuja honradez é inconcussa,¹⁸ procedeu precipitada e irregularmente e com violação manifesta ao dito escrito, indeferindo a petição que endereçara-lhe, com os documentos que a esta acompanham, o advogado José Antonio Miragaya;¹⁹ ato este tanto mais revoltante quanto é certo que, no seu memorável despacho, o meritíssimo juiz

[&]quot;doações e alforrias que se podem revogar por causa de ingratidão", e elenca diversas causas, dispostas em cada um dos parágrafos mencionados, que poderiam motivar tal revogação. Não encontrei, contudo, a jurisprudência da matéria.

^{17.} Notória, amplamente conhecida.

^{18.} Indiscutível, incontestável.

^{19.} José Antonio Miragaya era advogado provisionado e tinha endereço profissional à rua das Flores, em Jacareí (SP).

invoca desastradamente um grosseiro sofisma, ofensivo do seu grau científico, e indigno da sua posição de magistrado. (V. os cita. docs. nº 9 e 10).

Este mal pensado procedimento do juiz deu causa à bárbara prisão de um dos libertos por capangas do pretendido senhor, e à sua condução, amarrado, para o poder de quem nenhum direito tem para mantê-lo em escravidão; e que o não faria, por certo, se não fora poderosamente auxiliado pela inaudita²⁰ incúria²¹, e pela indesculpável ignaria²² do meritíssimo juiz. (V. o cit. doc. no 9).

Da presente exposição, documentos citados, leis e princípios de direito invocados, evidencia-se:

Que Elias, Joaquina e Marcolina foram manumitidos a *termo*, por escritura pública, por d. Maria Angélica do Nascimento, que podia fazê-lo;

Que esta manumissão não podia ser revogada por mero arbítrio da manumissora, e de modo algum por seu marido;

Que não tendo sido judicialmente revogada a manumissão, por quem podia fazê-lo, permaneceu ela perfeita;

Que o ato de venda dos libertos praticado por Joaquim Antonio Raposo é uma violação voluntária e flagrante da disposição do art. 179 do Código Criminal.

Que, em conclusão, à vista do exposto e provado, devem os libertos ser repostos incontinente no gozo de sua plena liberdade, por ofício do juiz, e processado, como indiciado em crime inafiançável, Joaquim Antonio Raposo.

O abaixo assinado, por manutenção dos direitos dos libertos e por desagravo da lei.

P. a v. ex. benigno deferimento, e Não paga selo.

^{20.} Extraordinária.

^{21.} Negligência, desleixo ou falta de iniciativa.

^{22.} Variação de ignara, o mesmo que ignorância.



(Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, art. 4° , $\S 6^{\circ}$)²³

E.R.M. São Paulo, 27 de maio de 1872 LUIZ G. P. DA GAMA

^{23.} A primeira parte do *caput* do art. 4º permitia "ao escravo a formação de um peculio" e o 60, por sua vez, garantia que "as alforrias, quer gratuitas, quer a título oneroso" seriam "isentas de quaisquer direitos, emolumentos ou despesas". O requerimento, portanto, não pagaria selo.



Repartição da polícia1

Mais uma vez, Gama acha sua voz original na confluência da literatura normativo-pragmática com a sátira dos costumes sociais. A narrativa beira o conto fantástico, sem descuidar do olhar pragmático sobre as ilegalidades de uma diligência policial perversa. O subdelegado de polícia do distrito de Santa Ifigênia disse ter sido furtado em sua própria casa. Ato contínuo, o subdelegado acusou a "pobre rapariga, Vicencia Maria Teixeira, sua infeliz criada", como a autora do furto. Não satisfeito, o subdelegado, que também era senhor ou empregador de Vicencia, prendeu-a e levou-a à presença do chefe de polícia da capital. Interrogatório após interrogatório, e ainda que Vicencia — "que estava inocente" — refutasse com todas as letras a acusação descabida, resolveu o chefe de polícia passar "tão atrevida quanto ilegal" ordem de prisão contra Vicencia. O que se lê a seguir é uma cena de horror ocorrida na sala co carcereiro, onde "ameaçaram brutalmente e por tal modo a tímida rapariga, que ela", aterrorizada, "pretendeu suicidar-se". No dia seguinte, o mesmo subdelegado de Santa Ifigênia foi até a vizinha freguesia da Sé e prendeu "um italiano mascate". O subdelegado "partiu apressadamente para a polícia" e pouco depois foi o tal mascate italiano apresentado ao chefe de polícia da capital. Só agora Luiz Gama entra na história. E em grande estilo. "Nesta ocasião", disse Gama, "fui chamado pelo sr. Angelo Spinelli, procurador do vice-cônsul de Itália, para requerer o que preciso fosse em prol do conduzido, seu compatriota e conhecido". Assim, na qualidade de representante do mascate italiano, Gama tomou conhecimento do que se passava naquela tarde na Secretaria de Polícia da capital. Em fração de segundo, o italiano detido foi dispensado — "Podem retirar-se; porque nada têm que ver com o meu procedimento policial; e... rua!...". Tudo aquilo era muito estranho. Gama e "o italiano, que era o Pilatos daquele credo policial", aguardaram "o desenlace da comédia" no corredor, quando, através de acareação com Vicencia, um "moleque" confessou ter sido o subtrator do dinheiro do subdelegado. A decisão do chefe de polícia foi não menos pitoresca do que o caso todo: liberou todo mundo, "o italiano, que era o Pilatos daquele credo policial,

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 28 de maio de 1872, p. 3.

a Vicencia... e o moleque..." Gama expõe a cru a incoerência absoluta de uma autoridade que mandava prender quem não devia e soltava quem confessava o crime. Em quatro perguntas demolidoras, Gama deixava para que os leitores — em especial, o promotor público da capital — respondessem, "em face do Código Criminal", se a conduta do subdelegado, do chefe de polícia e de um outro agente policial era legal ou não. Logo na primeira, Gama mostrava a força dos questionamentos. "Podia o sr. comendador Manoel Leite", o subdelegado de Santa Ifigênia, "como parte e juiz, fora do seu distrito, fazer interrogatórios e ameaçar a interrogada para extorquir confissões, por meios ilícitos e criminosos?" Não, evidententemente não. Mas mais do que isso: Gama deixava a um só tempo implícito e expresso que Vicencia tinha sofrido torturas para confessar um crime de que ela era inteiramente inocente. A ilegalidade, ou a sucessão de ilegalidades, em suma, quase custou a vida de Vicencia.

SEGURANÇA PÚBLICA

Prisão antes de culpa formada, à exceção de flagrante delito, só pode ter lugar nos crimes inafiançáveis, por mandado escrito do juiz competente para a formação da culpa, ou à sua requisição precedendo neste caso ao mandado ou á requisição, declaração de duas testemunhas, que jurem de ciência própria, ou prova documental de que resultem veementes indícios contra o culpado, ou declaração deste confessando o crime

Lei nº 2.033 de 20 de setembro; Decreto nº 4.824 de 22 de novembro de 1871²

Admirem os briosos paulistas estas espécies de acrisolada³ prudência, e estes lampejos de suprema sabedoria do exmo. sr. dr. chefe de polícia, e do seu muito digno subdelegado, no distrito de Santa Ifigênia⁴, o benemérito comendador Manoel Leite do Amaral Coutinho.

^{2.} A síntese confere com os textos normativos citados, especialmente com o art. 13 da lei nº 2.033 de 1871 e o art. 29 do decreto nº 4.824 de 1871.

^{3.} Apurada, aperfeiçoada.

^{4.} Bairro que à época se localizava na periferia do centro político e comercial da cidade de São Paulo.

Em a noite de 22 do corrente, o sr. comendador Manoel Leite deu por falta da quantia de 300\$00\$ réis e supõe, com fundamento, que tal quantia fora-lhe subtraída da algibeira⁵ do paletó, dentro da sua casa; e entendeu, com fundamento ou sem razão, que a autora da subtração era uma pobre rapariga, Vicencia Maria Teixeira, sua infeliz criada.

Chamou-a imediatamente à sua presença, atribuiu-lhe o furto, e exigiu a restituição dinheiro.

A mísera rapariga, que estava inocente, negou o fato, e mostrou-se agastada⁶ pela infame coima⁷.

O sr. comendador subdelegado prendeu-a!... Conduziua à presença do exmo. sr. dr. chefe de polícia, e, aí amistosa, esbravejante e verbalmente fez a narração do fato, segundo a sua gasconio-trágica⁸ imaginação.

O exmo. sr. dr. chefe de polícia fez também o seu interrogatório verbal, e como nada colhesse lavrou contra a conduzida a seguinte ordem de prisão!...

Secretaria de Polícia de São Paulo, 22 de maio de 1872.

O carcereiro da cadeia recolha presa, à minha ordem, a Vicencia, por crime de furto: o que cumpra.

(Assinado)

Lavrada esta iníqua⁹ ordem, tão atrevida quanto ilegal, os srs. comendador Manoel Leite e tenente Salles, do corpo policial (aqui entra ele), da melhor boa vontade conduziram à cadeia a paciente.

Aí chegados, e na sala do carcereiro, tomaram algemas de ferro, constituíram-se em inquisição, *ameaçaram brutal-mente* e por tal modo a tímida rapariga, que ela aterrada¹⁰

^{5.} Pequeno bolso interno.

^{6.} Irritada, contrariada, enraivecida.

^{7.} Acusação de erro, de culpa.

^{8.} O mesmo que tragicômica, o que é simultaneamente trágico e cômico.

^{9.} Perversa, contrário ao que é justo.

^{10.} Aterrorizada, apavorada.

pretendeu suicidar-se, e quis precipitar-se da janela do sobrado à rua; desgraça que foi evitada pela presteza com que impediu-a o guarda Antonio Luiz da Silva, que revoltado e paciente assistia àquela cena inqualificável.

Isto deu-se na capital de São Paulo, no ano da graça de 1872, sob os auspícios da segunda autoridade da província... Seria tudo isto um crime inaudito¹¹; daria motivo à execração pública, e importaria necessariamente a demissão de tais funcionários, se em o nosso abençoado país tais desmandos não constituíssem títulos de recomendação, para o magnânimo governo que felicita-nos com tais funcionários!...

No dia 23, pelo meio dia, o sr. comendador Manoel Leite — subdelegado de Santa Ifigênia, prendeu à rua de São Bento (freguesia da Sé)¹² um italiano mascate; pôs-lhe uma sentinela à vista (o seu ordenança de cavalaria) e partiu apressadamente para a polícia, de onde voltou minutos depois, com o sr. tenente Salles; e ambos, unidos ao ordenança, conduziram o italiano preso à presença do exmo. chefe.

Nesta ocasião fui chamado pelo sr. Angelo Spinelli, procurador do vice-cônsul de Itália, para requerer o que preciso fosse em prol do conduzido, seu compatriota e conhecido.

Na polícia, depois de avisado o exmo. chefe, fomos admitidos à sua presença, e dirigindo ele de pronto a palavra ao sr. Angelo, perguntou-lhe:

— Você é o Betoldi?!!!

Obtida a resposta negativa, continuou:

— Podem retirar-se; porque nada têm que ver com o meu procedimento policial; e... rua!... Estava no seu direito; a casa é da polícia e nós pagamo-la...

Já se vê que o Exmo. não rende cultos à boa urbanidade, nem faz cabedal¹³ de preceitos de macieza educação...

^{11.} Sem precedentes.

^{12.} Uma das principais vias do centro da cidade de São Paulo.

^{13.} Por sentido figurado, possuir, reunir, manejar.

Descemos para o corredor, e aguardamos o desenlace da comédia: o corredor é da gente boa de dois e de quatro pés.

Subiram os presos à presença de S. Excia.; travaram-se em renhida disputa com um moleque do sr. Manoel Leite, que fora o autor confesso da subtração, e... foram mandados embora os três: o italiano, que era o Pilatos¹⁴ daquele credo policial, a Vicencia... e o moleque...

Eis a fiel narração do fato.

Agora pergunto com a devida reverência ao ilustre e honrado sr. dr. promotor público, em face do Código Criminal.

Podia o sr. comendador Manoel Leite, como *parte e juiz*, fora do seu distrito, fazer interrogatórios e ameaçar a interrogada para extorquir confissões, por meios ilícitos e criminosos?

Podia o sr. tenente Salles prestar-se, como agente da polícia, a auxiliar a perpetração desfaçada desse bárbaro atentado?

Podia o exmo. sr. dr. chefe de polícia, violando a lei, sem competência, mandar recolher à prisão Vicencia Teixeira, com uma ordem irregular, por ele escrita, *por crime de furto*?

Podia o sr. Manoel Leite prender um italiano à rua de São Bento, e conduzi-lo à polícia, para indagações policiais, sobre negócio do seu interesse?

Tudo isto fez-se; muito também cabe agora ao sr. dr. promotor fazer.

Nada mais direi dos srs. comendador Manoel Leite e tenente Salles: são dois guardas do direito que desconhecem o tesouro que lhes foi confiado. Do exmo. sr. dr. chefe de polícia, porém, jurisconsulto e magistrado, não direi o mesmo, porque seria irreparável injúria irrogada¹⁵ ao seu título e à sua posição: S. Excia. se tem consciência dos atos que

^{14.} Pôncio Pilatos foi governador da Judeia (26–36 a.C.) e presidiu o julgamento que sentenciou a crucificação de Jesus. A referência, nesse caso, toma seu nome por metonímia burlesca para alguém sem consciência do que está fazendo.

^{15.} Imputada.

praticou, e se possui a ilustração, que atribuem-lhe pessoas eminentes, permita que lhe diga, iludiu o destino com admirável habilidade, e trocou a jaqueta-penitenciária pela toga de juiz, mas se, pelo contrário, exerce o cargo de chefe de polícia, como um polichinelo¹⁶ representaria de Phocion¹⁷, modifico desde já meu juízo; apertemos as mãos ambos, e

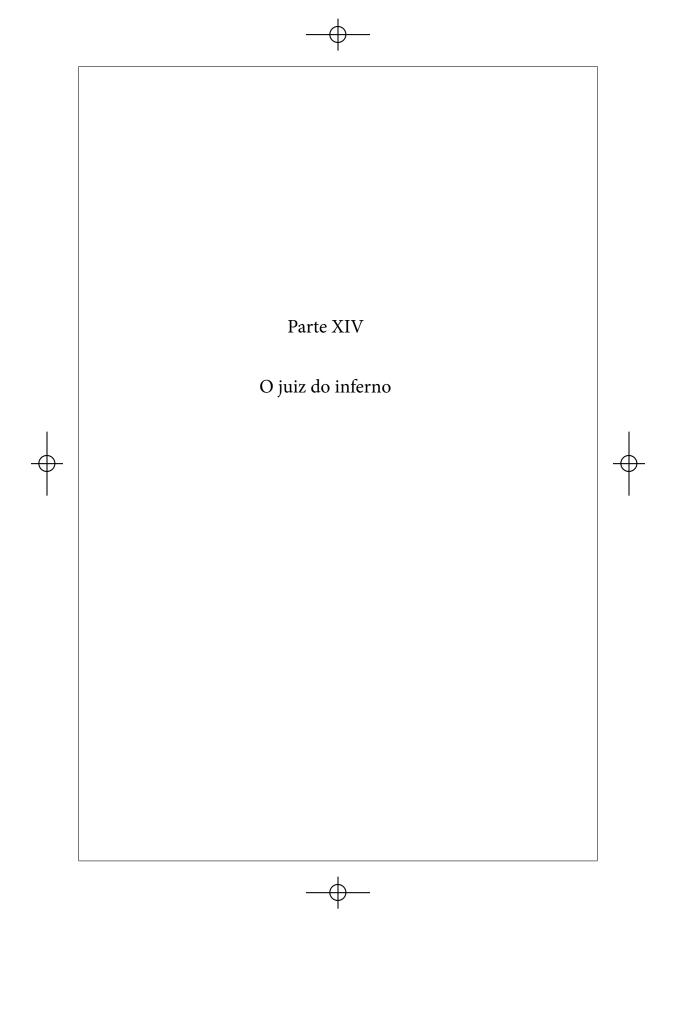
Glória à pátria, viva o rei!!!

exclamemos com júbilo:

LUIZ GAMA

^{16.} Palhaço, comediante.

^{17.} Phocion (402–318 a.C.) foi um político, estrategista militar e estadista ateniense que passou à história clássica retratado como popular e virtuoso. Nos escapam as razões da metáfora, podendo ser lida, contudo, como um palhaço ocupando o lugar de estadista.



Luiz Gama escreve, em três atos, uma peça monumental. As "cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio" integram o que há de melhor na sua literatura normativo-pragmática, combinada, como o leitor bem sabe, com a verve satírica que o notabilizava como artista da palavra. O núcleo do conflito era a liberdade de uma mulher escravizada, a parda Polydora, que o juiz Felicio insistia em esmagar, mantendo a mulher sob o jugo da cruel escravidão que sofria. Gama fez tudo que podia a bem do direito de Polydora e, sem saída no juízo municipal da capital, apelou para que os leitores do Correio Paulistano tomassem ciência do caso e da estupidez intelectual e técnica do juiz Felicio. Essa não era a primeira vez — e também não seria a última — que Gama batia de frente com Felicio. A história já vinha de longa data. Basta que se leia, neste volume da Obra Completa, a série de artigos sobre a prisão do artista Leal, na seção "Juiz criminoso", título que, assim como o da presente seção, prestigia o legado do juiz Felicio. Tanto na defesa do artista Leal quanto na de Polydora, Gama buscou, em seu fértil manancial de metáforas, a mesmíssima referência literária, aliás, pertencente ao cânone da literatura ocidental, para satirizar a figura do juiz Felicio. Era simplesmente o mitológico Minos. Este, na Comédia de Dante Alighieri, passou à história moderna como um dos três juízes do inferno, aquele que julgava as almas condenadas ao limbo eterno e decidia a qual punição correspondiam seus pecados, enviando-as para que cumprissem suas respectivas penas em diferentes recônditos dentro do mesmo limbo. A analogia entre o juiz Minos e o juiz Felicio é não só uma sátira pessoal da miséria moral de um juiz corrupto, mas é também parte de uma alegoria sobre o inferno que era a escravidão no Brasil. Inferno do poeta Dante, inferno do poeta Gama. Poesia, a propósito, que toma o jurista de espanto e o faz descambar por instantes o curso lógico de seu comentário normativo-pragmático para dar a lume nove novas quadras de trovas burlescas. Duas delas, que se leem abaixo, dão uma vista impressionante sobre a má vontade infernal que o juiz Felicio tinha com causas de liberdade, sua exacerbada e patológica vaidade, além da afinidade espiritual que possuía com o não menos infernal Judas Iscariot.

Quer liberdade?
Busque outro ofício,
Que eu — grão Felicio —
O pregão já mandei pela cidade:
— Atentem nisto!
A — liberdade —,
Sem piedade,
Eu vendo como Judas vendeu Cristo.

O leitor verá que Gama, como poeta, invocava a célebre passagem bíblica para deixar patente a qual senhor Felicio servia. Como jurista, tinha os olhos concretamente voltados para uma fase muito específica das alforrias mediante indenização do valor monetário do escravizado, o que se chamava à época de alforria através da exibição do pecúlio. Dessa combinação sui generis entre poesia e conhecimento normativo, Gama fazia, a um só tempo, arte e direito, em busca, é verdade, da justiça e da liberdade. Para sobreviver no inferno da escravidão brasileira e paulista, Gama adotou um código de honra rígido que se pode ler direta ou indiretamente em muitos dos seus textos. Retomando uma frase escrita por Gama no ano anterior, que se encontra no artigo Foro de Jundiái — (Delegacia de Polícia), publicado nesse volume da Obra Completa, Gama afirmava algo que nos é útil para compreender sua obstinada luta pelo direito. "A minha missão única", declarava Gama, "missão de que orgulho-me, não é provar forças com assassinos, que desprezo; é prestar auxílio e proteção a pessoas livres, que sofrem cativeiro ilegal; é arrancar as vítimas das mãos dos possuidores de má fé, é vencer a força estúpida, e a sórdida cavilação, perante os tribunais, pelo direito, e com a razão. Minhas armas são as da inteligência, em luta pela vitória da justiça, e só pararei quando os juízes tiverem cumprido o seu dever". Nessa jornada épica, sabemos, Gama não estava só. Tinha ao seu lado Polydora e outras muitas pessoas que, assim como eles, tinham fome de saber e sede de justiça.



Capítulo 1

Cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio¹

"É uma questão de direito, se bem que vulgaríssima, a que ora exponho à pública consideração", iniciava Gama, com o claro objetivo de denunciar a má conduta — moral, intelectual e técnica — do seu velho conhecido, o juiz municipal Felicio Ribeiro dos Santos Camargo. Para tal fim, o curador Gama publicaria diversos excertos de petições, assim como "os doutíssimos despachos por ele proferidos". Aliás, o leitor pode esperar, desde a epígrafe, o melhor da sátira correndo nas linhas de Gama. Mais uma vez, Gama articularia a ironia afiada ao sólido conhecimento normativo. "São mais do que despachos; parecem anúncios americanos", diria Gama, numa tacada que criticava tanto a moda da propaganda da época quanto a forma com que se davam certas decisões judiciais. O núcleo da demanda era a liberdade de uma mulher parda escravizada que, "querendo alforriar-se", encontrava resistência do seu possuidor. Embora Gama tenha ocultado o nome da mulher, inserindo apenas uma inicial e reticências, sabe-se, com a análise de processos do período, que se tratava da parda Polydora. Gama pedia ao juiz municipal o depósito judicial de Polydora "em mão de pessoa particular e idônea, para poder litigar em juízo". Pedia também que se intimasse o possuidor que teria direito à propriedade escrava para que então as partes pudessem escolher os peritos que avaliariam a quantia da indenização senhorial. Esse parecia ser o único caminho legal para Polydora obter enfim a sua alforria. O despacho viria em meia linha — "de apavorar tíbios espíritos" — e nada concedia ao pedido de Gama. Ao contrário, estipulava rito estranho e prejudicial à demanda de liberdade exigindo que se apresentasse o pecúlio antes de qualquer outro procedimento de direito. Mais ainda e Gama não perdoaria —, na breve sentença dizia que o pecúlio seria "para comprar a liberdade". Gama, como um artista da palavra, suspende o exame de excertos do processo e passa para a classe de direito, i.e., para aula pública que daria ali mesmo sobre o tema das alforrias mediante

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), Foro da Capital, Juízo Municipal, 28 de julho de 1872, p. 2. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

indenização e arbitramento de terceiros. Seguem-se mais duas petições de Gama e outros dois despachos do juiz Felicio. A demanda que já começara tensa ficaria, vejam vocês, muito mais turbulenta. Gama sabia que Polydora corria risco de vida. O passo dado era sem volta. Polydora e Gama precisariam ganhar a causa. Se fosse preciso aumentar a temperatura da ação, que não temessem a fervura. A fixação do pecúlio prévio — "novíssima jurisprudência" — era uma decisão repugnante que simplesmente anulava outros meios legais de alcançar a alforria no curso do processo. Mas o juiz Felicio não tinha em mãos a simbólica espada da justiça; tinha, em seu lugar, o martelo do leiloeiro que bate o pregão. "É de venalidade a época; e estamos no primeiro país comercial do mundo!", levantava o tom o satírico e jurista que representava a parda Polydora. "Na autorizada opinião do sr. dr. Felicio, tudo se vende no império do Brasil: estamos em contínua e plena barganha: de tudo se faz comércio, (...) até a liberdade, que se compra perante certos magistrados!"

I

Era grande, era tremendo; Magistrado era de arromba; Derrubava mais de pena, Que um elefante co'a tromba! JOSÉ DANIEL², *Almocreve de petas*³

É uma questão de direito, se bem que vulgaríssima, a que ora exponho à pública consideração; e para que as pessoas sisudas possam bem apreciar o procedimento do ríspido magistrado — sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo —,

^{3.} José Daniel Rodrigues da Costa (1757–1832), nascido em Colmeias, Portugal, foi poeta, dramaturgo, jornalista e funcionário público.

^{3.} Almocreve de petas, ou moral disfarçada para para correção das miudezas da vida (1798–1799), mais do que um livro pontual, foi uma coleção de colunas de imprensa e folhetos avulsos. A reunião de crônicas em livro teve grande repercussão na sociedade lisboeta, consolidando a sátira como discurso político, gênero literário da predileção de Gama, redator de periódicos humorísticos como o *Diabo Coxo* (1864–1865), *O Cabrião* (1866–1867) e *O Polichinello* (1876).

para com míseros e desprotegidos escravos, passo a reproduzir as petições por mim feitas, e os doutíssimos despachos por ele proferidos:

Ilmo. sr. dr. juiz municipal.

A parda F..., ex-escrava de d. B..., querendo alforriar-se, e não tendo podido para isso chegar a acordo com o herdeiro da mesma senhora — A., B., C. —, vem respeitosamente perante V. S., nos termos da lei, impetrar segurança pessoal, mediante depósito judicial, em mão de pessoa particular e idônea, para poder litigar em juízo; ficando desde logo intimado o referido herdeiro — para vir na primeira audiência deste juízo propor e escolher louvados⁴ que pratiquem o arbitramento legal, para ter lugar o depósito da quantia equivalente ao valor da suplicante que seja estimado, e seguirem-se nos termos de direito os mais do respectivo processo.

Assim, por ser de plena justiça, P. à V. S. benigno deferimento, e E. R. M. Pela suplicante O curador⁵ LUIZ GAMA

(Despacho) Apresente o pecúlio⁶ com que pretende *comprar* a liberdade (!)

São Paulo, 24 de julho de 1872 SANTOS CAMARGO

As disposições legais referidas na petição, que fica transcrita, em as quais fundei-me para endereçá-la ao meritíssimo juiz, são as seguintes: "E porque em favor da liberdade são muitas cousas outorgadas contra as regras gerais; se alguma pessoa tiver algum mouro cativo, o qual seja pedido para na

^{4.} Avaliador, perito, especialista nomeado ou escolhido pelo juiz para dar

^{5.} Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

^{6.} Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

verdade se haver de dar e resgatar algum cristão cativo em terra de mouros, que por tal mouro se haja de cobrar e remir: mandamos que a pessoa, que tal mouro tiver, *seja obrigada de o vender*, e seja para isso pela justiça constrangido. E se o comprador e o senhor do mouro se não acordarem no preço, no lugar onde houver dois juízes, eles ambos, com um dos vereadores mais antigos, não sendo suspeito, e onde não houver mais que um juiz, ele com dois vereadores sem suspeita, e sendo algum suspeito, se meterá outro em seu lugar, em maneira que sejam três, avaliem o mouro; informando-se bem do que pode valer segundo comum valia, etc. (Ord. Liv. 4°, Tit. 11, § 4°, — Vide mais para maior clareza — Provisões de 8 de agosto de 1821; 23 de outubro e de 15 de dezembro de 1824; Resolução de 21 de Janeiro de 1828; e Avisos de 17 de março e 29 de julho de 1830; e de 13 de março de 1845⁷).

É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O GOVERNO providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas rendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

É, outrossim, *permitido ao escravo em favor da sua liber-dade*, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços,

^{7.} Gama transcreve praticamente a íntegra do § 4º, Título 11, do Livro 4º das Ordenações. Todas as normas citadas após a mencionada ordenaçõe podem ser lidas numa nota de rodapé da edição de 1870, de modo que Gama possivelmente tinha acesso à mais recente das edições das Ordenações. Cf. Cândido Mendes de Almeida, *Ordenação e leis do Reino de Portugal*, Quarto Livro, 1870, pp. 790–791.

por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor, e aprovação do juiz de órfãos (Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, art. 4º, §§ 2º e 3º).8

 \sim

Ilmo. sr. dr. juiz municipal.

Replicando, diz a parda F..., por seu curador, que lei alguma do império, ou disposição regulamentar, ou aresto⁹ de tribunal existe, que autorizar possa a vexatória e de todo arbitrária exibição do seu pecúlio neste juízo; nem tampouco lei ou disposição alguma existe, que a V. S. dê o direito de fiscalizar *ex-officio*¹⁰ e administrativamente o pecúlio dos escravos.

A suplicante requereu depósito pessoal e nele insiste, para tratar judicialmente da sua manumissão. O depósito é ato preliminar da propositura da ação de liberdade, e não a exibição do pecúlio, como V. S., por vontade própria, ordenou, da qual [a] exibição em semelhante hipótese, lei alguma cogitou (B. Carn. Dir. Civ. Liv. 1°, Tit. 3, § 32; — A. 5 de novembro de 1783; — Arg. do Av. 6 de novembro de 1850, Cons. Leis. Civ. Bras. 2ª ed., pág. 249¹¹).

- 8. Trata-se da conhecida Lei do Ventre Livre. O art. 4º, *caput*, permitia "ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio". O § 2º do art. 4º prescrevia que: "O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação". Por fim, o § 3º do art. 4º permitia "ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos".
- Acórdão, decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.
- 10. Realizado por imperativo legal e/ou por dever do cargo ou função.
- 11. O aviso de 1783 se lê na indicação dada por Gama, a saber, em Borges Carneiro, *Direito Civil*, Livro 1°, Título 3°, § 32. Segundo Borges Carneiro, tal aviso "declarou que as Pretas que se achavam presas em cadeia pública, enquanto se litigava sobre sua liberdade, fossem, por esta ser mui favorável transferidas para depósitos particulares, onde seus contendores as sustentassem durante o litígio". É de se notar, igualmente, que o § 32

A suplicante, meritíssimo juiz, ainda quando não tivesse pecúlio, não estaria inibida de questionar neste juízo, sobre a sua manumissão, e de obtê-la legalmente; porque uma vez reconhecido o seu direito podia obrigar os seus *serviços futuros*, para com terceiros, para o pagamento do preço de sua alforria, ou obter do governo a soma para isso necessária (Lei nº 2.040, cit., art. 3º e 4º, § 3º¹²); é certo, entretanto, e doloroso é dizê-lo, que a manutenção do venerando despacho, por V. S. proferido, importa revogação expressa desta lei!...

Estas considerações, exclusivamente baseadas na boa jurisprudência, se bem que ofensivas de bárbaros preconceitos e prevenções antiliberais, dão à suplicante a lisonjeira esperança de que V. S. dignar-se-á ordenar o depósito requerido.

P. deferimento, e E. R. M. Pela suplicante LUIZ GAMA

(Despacho) Cumpra-se o despacho supra.

São Paulo, 24 de julho de 1872 SANTOS CAMARGO



tratava do "favor da liberdade" e se constituía de cinco ideias centrais, sendo quatro delas bastante caras ao conhecimento normativo que Gama colocava em prática em São Paulo. Descontadas citações internas e referências externas, são elas: 1º. "Todo o homem se presume livre; a quem requer contra a liberdade incumbe a necessidade de provar"; 2º. "Quando se questiona se alguém é livre ou escravo, esta ação ou exceção goza de muitos privilégios concedidos em favor da liberdade". 3º. "A favor do pretendido escravo não só pode requerer ele mesmo, mas qualquer pessoa (assertor), ainda repugnando ele". 4º. "A causa da liberdade não admite estimação, por ser ela de valor inestimável (...)". Por derradeiro, a citação da Consolidação das Leis Civis (1857), obra do advogado, juiz e presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (1AB), Augusto Teixeira de Freitas (1816–1883). Embora bastante precisa, não localizei a referência ao Aviso de 6 de novembro de 1850 na página 249.

12. O art. 3º da Lei do Ventre Livre estabelecia que seriam libertados cada ano, em cada província, "tantos escravos quantos corresponderem à cota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação". A redação do art. 4º, § 3º, pode ser lida em nota que se acha acima.

Ilmo. sr. dr. juiz municipal.

A suplicante torna respeitosamente à presença de V. S., para que se digne declarar *onde*, *quando* e *como* deve ser feita a exibição do pecúlio, visto ser inevitável o cumprimento do venerando despacho de V. S., para cuja observâncias são precisas fórmulas novas, que devem estar preestabelecidas na lei, que a suplicante não conhece, mas que V. S. sabiamente está confeccionando.

A impetrante implora a V. S. humildemente de relevar esta insistência, porque o seu pecúlio é a sua fortuna, a sua propriedade; e ela não o deixará neste juízo, sem que se dê a mais estrita observância das formalidades garantidoras da sua propriedade, a despeito da novíssima jurisprudência promulgada nos sábios despachos de V. S.

P. benigno deferimento, e E. R. M. Pela suplicante, L. GAMA"

(Despacho) "Faça-se o *depósito* em mão da pessoa que receber o *depósito* da suplicante, que ordeno se faça conjuntamente, depois de apresentado o pecúlio no cartório do escrivão, a quem for *este* distribuído.

Feito o *depósito* nos termos ordenados, *cumpra-se o requerido* (!) na petição primeira.

São Paulo, 24 de julho de 1872.

Santos Camargo".

São dignos de nota os luminosos despachos do sr. dr. Felicio!

Deles, o primeiro principalmente, é de apavorar tíbios¹³ espíritos, e para abrir larga concorrência a emigrantes aventureiros!

É de venalidade a época; e estamos no primeiro país comercial do mundo! São mais do que despachos; parecem anúncios americanos.

^{13.} Débeis, fracos.

Na autorizada opinião do sr. dr. Felicio, tudo se vende no império do Brasil: estamos em contínua e plena barganha: de tudo se faz comércio, desde os canudos de papelão encampados à província para encanamento de chafarizes *gratuitos*, até a liberdade, que se compra perante certos magistrados!

Chegamos felizmente aos ditosos tempos em que tudo é lícito vender...

É que o juiz integérrimo¹⁴, que isto afirma nos seus venerandos despachos, tem plena consciência de que enverga paletó burguês, em vez da trábea¹⁵ romana, e sabe que em certas mãos o gládio¹⁶ mitológico dos helenos¹⁷ converteuse em macete¹⁸ de leiloeiro.

De minha parte, e creio estar de acordo com os homens honestos, rendo sincera homenagem ao sr. dr. Felicio, pela memorável franqueza de soldado espartano com que lavra os seus marciais despachos; é que as armaduras de Marte¹⁹ não prejudicam a facúndia²⁰ de Minerva²¹...

Peço permissão a S. S. para repetir com entusiasmo as suas admiráveis palavras:

- → "Apresente o pecúlio com que pretende *comprar a liber-dade*".
- ⊳ E chegue-se a ele... que receberá seu lanço²²!
- ≥ 25 de julho de 1872.

D

^{14.} Extremamente íntegro, o que, dada a escancarada ironia, sugere exatamente o oposto.

^{15.} Manto ou toga romana de cor branca e púrpura usada por reis, magistrados, cônsules.

^{16.} Espada.

^{17.} Refere-se aos gregos.

^{18.} Tipo de martelo.

^{19.} Divindade romana da guerra e da agricultura, regendo suas armas e ferramentas.

^{20.} Eloquência.

^{21.} Divindade romana das artes e da sabedoria.

^{22.} O mesmo que lance, oferta.

▷ L. GAMA. ▷ (Continua).

269



Capítulo 2

Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio¹

Gama dobra a aposta na segunda parte da série de "cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio". Agora, daria prova cabal da absoluta falta de lógica nos julgamentos do juiz Felicio. Não que o artigo se prenda a isso ou que essa tenha sido a crítica mais enérgica. Não. Se antes Gama tinha deixado fora de toda dúvida qual o estilo de julgamento de Felicio — o que talvez possa ser resumido na frase lapidar "despacho extravagante na forma e absurdo na essência" —, dessa vez o advogado abolicionista traria e discutiria um elemento incontestável da incoerência normativa feliciana. Uma vez que o juiz Felicio tinha ordenado a exibição do pecúlio, Gama tornou a peticionar e satisfez essa ordem apresentando um pecúlio de 30\$000 réis. O juiz Felicio voltou furioso. Dizendo que aquela quantia não era, "em caso algum, suficiente para comprar a liberdade", o juiz Felicio indeferiu "todas as partes" da petição de Gama e ordenou que ele só voltasse com um pecúlio razoável, sem especificar, certamente para embargar o pleito, o que seria um montante razoável. O retorno de Gama foi digno do grande tribuno que ele era. Gama trazia uma prova inquestionável: o próprio juiz Felicio havia aceitado, dez dias antes, uma avaliação de dois escravizados, cada um pelo valor de vinte réis! Ou seja, nem mesmo a justificativa de que o pecúlio de Polydora não era "em caso algum" suficiente tinha fundamento. E tal incoerência, se não fosse bastante, ganhava maior destaque comparada com uma decisão do próprio juiz exarada havia apenas dez dias! O curador continuaria a investida. O caso não estava terminado. Gama daria nova e fulminante lição de direito ao julgador. Mas falaria ao coração do leitor. "Finalmente", arrematava Gama, "se é verdade, como a história da Igreja o atesta e V. S. não a ignora, que a liberdade de Nosso Senhor Jesus Cristo foi vendida no tribunal de Sinédrio, perante o magno juiz hebreu, por trinta dinheiros, não é estranhável (...) que, perante V. S., a suplicante avalie a sua própria liberdade em trinta mil réis".

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), Foro da Capital, Juízo Municipal, 31 de julho de 1872, p. 3. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

Examinar os fatos, e a eles aplicar sábia e escrupulosamente a lei, tal é nobre missão do juiz. — Senador Pimenta Bueno.²

Π

O asserto com tanta sabedoria escrito, que serve de epígrafe ao presente artigo, mostra clara, filosófica e praticamente qual a elevada missão do juiz perante a sociedade: é o homem da Lei, porque foi ele escolhido para velar pela sua rigorosa observância.

Cumpre agora ver como o ilustrado sr. dr. Felicio observa os preceitos legais, e distribui justiça pelos seus concidadãos.

Em obediência do último despacho, por S. S. proferido e por mim publicado no artigo precedente, embora esse despacho extravagante na forma e absurdo na essência atacasse em seus fundamentos a disposição do artigo 4°, última parte, da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, que reservou ao governo, em seus regulamentos, que ainda não foram confeccionados, a guarda e administração do pecúlio³ dos escravos, exibi no cartório respectivo o pecúlio da manumitente⁴, no valor de 30\$000 [réis].⁵ Isto feito, o escrivão lavrou os mandados para o depósito da manumitente, e do seu pecúlio, nos termos prescritos no mencionado despacho, e os submeteu à assinatura do digno juiz, que os devolveu ao cartório, no mesmo estado, determinando, por um simples

^{2.} Ver n. 2, p. 32.

^{3.} Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

^{4.} Alforriando, que demanda liberdade.

^{5.} O art. 4º da lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, a conhecida Lei do Ventre Livre, permitia "ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças e, com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias". A parte final do mesmo texto normativo estabelecia que: "O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio".

recado seu — que autuadas as petições com os documentos da manumitente, lhe fossem conclusos. E assim se cumpriu imediatamente.

Às 5 horas da tarde tornaram os autos ao cartório, com o seguinte estupendo despacho:

— Não sendo a quantia constante do documento de folhas, *em caso algum*, suficiente para comprar a liberdade da suplicante, *mesmo* porque em tempo algum se comprou um escravo por 30\$000 [réis], indefiro a petição de folhas em todas as partes (!!!), enquanto a suplicante não apresentar, em juízo, *um pecúlio com que razoavelmente possa conseguir os seus fins*.

São Paulo, 25 de julho de 1872 SANTOS CAMARGO

À este venerando despacho que importa, se não grosseira inverdade, ao menos uma atroz calúnia, irrogada⁶ pelo preclaríssimo sr. dr. Felicio à sua própria memória, repliquei com a seguinte petição:

Ilmo. sr. dr. juiz municipal.

A parda F..., com o acatamento devido, pela mediação do seu humilde curador⁷, tendo sido intimada do respeitável despacho em que foi V. S. servido, se bem que contra expressa disposição de lei, negar-lhe depósito pessoal, como providência preliminar, para propositura de ação manumissória⁸, e repelir por exígua e insuficiente o pecúlio de 30\$000 réis por ela exibido, para alforriarse, dizendo e afirmando V. S. no aludido despacho — que nunca escravo algum foi vendido nem comprou a sua liberdade por tal preço, implora permissão sem embargos do reconhecido critério e sempre honrada palavra de V. S., para ponderar e provar, com o documento junto, extraído de autos que correm por este juízo egrégio, *e nos quais V. S. tem oficiado*:

^{6.} Imputada.

^{7.} Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

^{8.} Processo em que se demanda a liberdade.

- 1ºQue, até pela quantia de vinte mil réis se tem avaliado escravos, os quais em virtude da lei, e se for da vontade de V. S. sapientíssima, poder-se-ão libertar (pelos 20\$000 réis) exibindo o preço da avaliação;
- 2ºQue, se é verdade, como V. S. acaba de observar e jamais poderá contestar, que por este juízo tem-se avaliado escravos em certos inventários, a vinte mil réis, não é extraordinário, e menos ainda ofensivo da cobiça dominical⁹, que não pode ser alimentada, nem graciosamente defendida por V. S., o fato de haver a suplicante exibido um pecúlio de 30\$000 [réis], no intuito de obter a sua manumissão;
- 3ºFinalmente que, se é verdade, como a história da Igreja o atesta e V. S. não a ignora, que a liberdade de Nosso Senhor Jesus Cristo foi vendida no tribunal de Sinédrio¹⁰, perante o magno juiz hebreu, por trinta dinheiros, não é estranhável, nem caso de lesa¹¹ empolgadura¹², que, perante V. S., a suplicante avalie a sua própria liberdade em trinta mil réis.

À vista, pois, do doutíssimo despacho de V. S., a suplicante requer que seja servido declarar, a seu talante¹³, qual a quantia que determina para a constituição razoável e legal do pecúlio, para que, quando seja obtida, possa a suplicante tornar à presença de V. S., para, de novo, implorar o cumprimento da lei bem entendida.

 $\label{eq:Nestes termos} \mbox{\sc P. à V. S. benigno deferimento.} \\ \mbox{\sc L. GAMA}$

— (Despacho) "Nos autos."

São Paulo, 26 de julho de 1872 SANTOS CAMARGO

À esta petição acompanha um certificado, extraído do inventário do capitão José Joaquim de Jesus¹⁴, pelo escrivão

^{9.} Senhorial.

^{10.} Refere-se à assembleia dos antigos judeus, em Jerusalém, que disciplinava e julgava crimes contra a lei judaica.

^{11.} Ferir.

^{12.} Mesmo que empolgamento, ato ou efeito de empolgação. A expressão como um todo tem um sentido semelhante a estraga-prazeres.

^{13.} Arbítrio.

^{14.} Procurar processo pelo nome daquela parte.

sr. dr. Soares de Souza Junior, do qual consta que os escravos *José* e *Geraldo* foram avaliados a 20\$ réis cada um, *perante o sr. dr. Felicio há dez dias*.

 \sim

Há quatro dias tem o sr. dr. Felício em seu poder os autos para despachar: S. S., que anda atualmente com a bossa¹⁵ da energia pejada¹⁶, estará, de certo, preparando algum despacho-bomba, para estrondar e iluminar sinistramente o foro.

Fico à espera do mau *sucesso*, de pena em punho, e prometo não deixar em silêncio a glória excelsa do marcial juiz.

30 de julho de 1872 L. GAMA

^{15.} Têmpera.

^{16.} Carregada, confusa, entulhada.



Capítulo 3

Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio¹

A terceira e última parte das "cousas so sapientíssimo sr. dr. Felicio" fulmina o juiz municipal da comarca de São Paulo. Já na epígrafe, com versos do satírico Bocage, se vê que Gama vinha para arrebentar. "Eis o seu último despacho", Gama chamava a atenção dos leitores, "o qual justamente se deve denominar chave-de-ouro". Em tal despacho, o juiz Felicio finalmente estipulava um valor para a parda Polydora obter a alforria mediante pagamento: "um conto de réis", quantia trinta e tantas vezes maior do que a que Gama exibiu no cartório! Gama ficou furioso. Sem avaliação, arbitramento — nada! —, o juiz Felicio tirava ao seu capricho qual deveria ser o valor do pecúlio. E, haja vista a avaliação feita e acatada pelo mesmo juiz dez dias antes — fragmento processual que se lê no segundo trecho da série —, aquele valor exorbitante tinha todo o jeito de ter sido imposto para enterrar as possibilidades de liberdade de Polydora. Tomado por espanto, Gama metamorfoseia o juiz em animal. Felicio, então, seria uma águia, no olhar, nas abas da casaca, nas pernas finas, nos cabelos, nas unhas, na vontade, nas pretensões, "águia, enfim, no gênio e na sanha contra os negros". Polydora e ele, curador, seriam como presas diante de uma águia feroz e implacável. "Grande é o perigo que correm as cabras diante das águias; e é por isso que a parda F... foi tão infeliz perante o sr. dr. Felicio. Vê-la e tomá-la nas unhas foi cousa de momento". Imediatamente, como que do absurso e do espanto o artista resolvesse fazer arte, Gama corre um poema arrebatador, aberto justamente com a imagem do juiz-águia preparando o bote sobre Polydora. "Ponhamos, entretanto, de parte estes contrapontos de zombaria" — saía de canto o satírico para dar lugar ao jurista — "e consideremos, com profunda seriedade, estes gravíssimos trechos de cantochão forense" — que era, afinal, a doutrina e os despachos do juiz Felicio. Gama incova "os venerandos lentes da faculdade jurídica, os decanos da famosa academia paulistana", para que respondessem uma

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), Foro da Capital, Juízo Municipal, 04 de agosto de 1872, pp. 2–3. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

consulta que ele mesmo elaborara. Eram três perguntas fatais. Gama perguntava: "Pode o juiz exigir a exibição do pecúlio em juízo por ordenar o depósito pessoal da manumitente?; Pode o juiz taxar ao escravo o quantum constitutivo do seu pecúlio?; Pode o escravo ser constrangido a exibir dinheiro em juízo, antes de praticado o arbitramento judicial?" Três pareceres foram escritos e um total de seis juristas ligados à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco se pronunciaram. Unanimemente, os pareceristas e signatários se manifestavam em sentido semelhante ao que Gama vinha arguindo no juízo e na imprensa. Mais do que a confluência de opiniões, contudo, os jurisconsultos e professores se alinhavam com a interpretação que Gama há muito vinha martelando no juízo de São Paulo sobre como demandar e processar causas de liberdade. A causa era difícil. O final do beco parecia próximo. A história de Polydora e Gama, porém, estava longe do final.

Já frio de terror sussurra o povo, Porque a tua cachola anda pejada,² E mui cedo se espera um parto novo!...

ELMANO³

III

Está racionalmente resolvida a magna questão do arbitramento da parda F..., minha curatelada.⁴

Motivos tinha eu de sobra quando declarei, no meu segundo artigo, que o respeitável sr. dr. Felicio anda com a bossa⁵ da energia sinistramente abarrotada; e o eminente magistrado que, por devoção própria, rendo cultos pomposos à verdade, não quis deixar em falha a minha proposição.

Eis o seu último despacho, o qual justamente se deve denominar chave-de-ouro:

^{3.} Carregada, cheia.

^{3.} Elmano foi um dos pseudônimos de Manuel Maria Barbosa du Bocage (1765–1805). Nascido em Setúbal, Portugal, o popular Bocage foi um dos mais incisivos poetas do século xVIII, tendo deixado contribuição valiosa para a literatura portuguesa.

^{4.} A pessoa sob representação do curador.

^{5.} Têmpera.

Uma vez oferecido um pecúlio⁶ equivalente à quantia de um conto de réis, faça-se o depósito da suplicante.

São Paulo, 1º de agosto de 1872 SANTOS CAMARGO

Finda a leitura deste sublimado disparate judicial, os venerandos lentes da faculdade jurídica, os decanos da famosa academia paulistana, tão duplamente respeitados pelo seu saber, como pela sua prudência, devem cobrir as frontes envergonhados. O sr. dr. Felicio obteve um título de jurisconsulto, conferido por eles, que, subscrevendo-o, não poderiam alienar as virtudes que os distinguem, e menos ainda faltar aos seus deveres... O pergaminho existe; o sr. Felicio é jurisconsulto; o governo fê-lo magistrado; e ele, novo Hérostrato⁷, na vaidade, incendeia as leis, para eternizar seu nome!

Que Licurgo⁸ improvisado!

Quem jamais viu sábio assim?

Fero, teso, empavesado.9

Qual da China, um mandarim!...

É esplêndida e incomparável a atitude arrogante do magno juiz, espancando as sombras deste mísero foro paulistano! Que originalidade de concepções, e que leonino rompante nas manifestações! É incontestavelmente a águia sublimada da jurisprudência, e nem há [quem possa] negálo. Águia na ferina altivez do olhar; águia nas abas da casaca

^{6.} Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

^{7.} Hérostrato foi um incendiário grego, que ateou fogo no segundo templo de Artemis, em Éfeso, destruindo uma das *sete maravilhas da Antiguidade*. Seu nome, com o tempo, tornou-se metonímia para quem comete um ato criminoso pelo desejo de ser eternizado.

^{8.} Não é possível cravar em definitivo, dada a multiplicidade de homônimos, a qual Licurgo Gama se referia. Possivelmente, trata-se de Licurgo de Esparta, legislador que, entre outros fragmentos históricos, se destacou pelo voluntarismo e extrema rigidez em aplicar a lei.

^{9.} Soberbo, orgulhoso.

e nas esguias¹⁰ gambias¹¹; águia nos cabelos¹², em falta de lustrosas penas; águia nas unhas, posto que não tenha garras; águia na vontade, nas arrojadas pretensões e na ardência da palavra; águia, enfim, no gênio e na sanha contra os negros: águia sem penas, mas águia de cabelo.

Grande é o perigo que correm as cabras diante das águias; e é por isso que a parda F... foi tão infeliz perante o sr. dr. Felicio. Vê-la e tomá-la nas unhas foi cousa de momento.

Aqui vem a pelo¹³ dizer:

— Olha de riba

E de soslaio;14

E, como raio, Lá ferra na mulata pela giba!¹⁵

Com sede e sanha Exclama o bicho: Quero a capricho Mostrar-me doutoraço na patranha.¹⁶

Quero dar prova De quanto valho; Que sou vergalho¹⁷

- 10. Finas.
- 11. Pernas.
- 12. No original, por erro tipográfico, lê-se o inexistente vocábulo gabelos.
- 13. Pode ser lido tanto como forma de invocação, rogativa, apelação, ou, mais provavelmente, como a expressão coloquial 'vem a pelo', que indica o que vem de improviso e que tem cabimento.
- 14. Esguelha, de viés.
- 15. Corcova, corcunda.
- 16. Mentirada, falácia.
- 17. Chicote, chibata formada por várias correias entrelaçadas presas num cabo de pau. Instrumento de tortura.

Nas mãos da tirania para a sova.18

Com *trinta bicos*¹⁹
Se alforriar?!
Vá se abanar,
Que eu Minos²⁰ sou tremendo ou matamicos²¹

De réis um conto, Depositados; Já, bem contados, Que em trinchas desta laia não dou ponto.

Mão no pecúlio, Senhor meirinho; Vá de mansinho De tudo que pilhar fazendo embrulho.

Parva negrada Não quer carrego? Salta que é rego;²² Há muito que eu, por mim, não tomo nada.

^{18.} Surra.

^{19.} Mil-réis.

^{20.} Na mitologia grega, Minos era filho de Zeus e da princesa Europa e foi rei da ilha de Creta. A citação, contudo, provavelmente faz referência à obra-prima *A Divina Comédia*, do poeta florentino Dante Alighieri (1265–1321), em que Minos, depois de morto, se tornou um dos juízes do Inferno. Essa não teria sido a única vez em que o autor de *A Divina Comédia* serviria de inspiração para Gama refletir sobre o Brasil. Gama o citou ao menos outras três vezes Cf. *Carta ao exmo. sr. deputado dr. Tito de Mattos* [III], 13 de abril de 1868; "Juízo Municipal – Questão Fryer & Jones", 17 de outubro de 1872; e "Carta a Ferreira de Menezes", 01 de fevereiro de 1881.

^{21.} Não foi possível identificar a metonímia. Aliás, se houve erro tipográfico na publicação, o verso pode ser lido de modo alternativo, i.e., "Que eu Minos sou tremendo no mata-micos".

^{22.} O mesmo que vala.

Quer liberdade?
Busque outro ofício,
Que eu — grão Felicio —
O pregão já mandei pela cidade:

Atentem nisto!
A — liberdade —,
Sem piedade,
Eu vendo como Judas vendeu Cristo.²³

Pecúlio à vista; Nada de tralhas,²⁴ Nada de malhas,²⁵ De gimbo²⁶ de contado ando na pista.

Ponhamos, entretanto, de parte estes contrapontos de zombaria, e consideremos, com profunda seriedade, estes gravíssimos trechos de cantochão²⁷ forense, que tão admiravelmente entoa o memorável sr. dr. Felicio.



Vão responder ao sr. dr. Felicio jurisconsultos distintos, cujas opiniões autorizadas não podem ser suspeitas ao doutíssimo juiz. A jurisprudência singularíssima e incompreensível do sr. dr. Felício vai ser julgada sem prevenções e sem paixões por cultores preclaríssimos da ciência.

^{23.} Judas Iscariot foi um dos doze primeiros discípulos de Jesus. De acordo com os Evangelhos, Judas traiu e entregou Jesus para seus captores em troca de trinta moedas de prata.

^{24.} Refere-se com desprezo às moedas e notas de pouco valor que tipicamente constituíam o pecúlio.

^{25.} Por metáfora, enredo, trama.

^{26.} Dinheiro.

^{27.} Por extensão de sentido, doutrina monótona, enfadonha e repetida.

— " A escrava F..., não tendo chegado a acordo com seu senhor, para o fim de libertar-se, requereu depósito pessoal, e a intimação do senhor, para arbitrar-se judicialmente o preço. O juiz, porém, para permitir o depósito, mandou que a escrava exibisse previamente o pecúlio no cartório; mas exibindo este, no valor de 30\$000, não o aceitou e marcou, de próprio arbítrio, a quantia de 1:000\$000, mediante a exibição da qual se verificasse depósito.

PERGUNTA-SE:

- 1º Pode o juiz exigir a exibição do pecúlio em juízo por ordenar o depósito pessoal da manumitente?
- 2º Pode o juiz taxar ao escravo o quantum constitutivo do seu pecúlio?
- 3º Pode o escravo ser constrangido a exibir dinheiro em juízo, antes de praticado o arbitramento judicial?

RESPOSTA:

O primeiro quesito tem duas partes:

1ºA escrava F... podia requerer o depósito de sua pessoa, como preliminar para a ação manumissória²⁸ contra seu senhor?

2ºÉ essencial ou de direito que ao depósito preceda ou acompanhe a exibição de pecúlio resgatante da liberdade?

Respondo: (quanto à primeira) em virtude do § 2º, art. 4º da Lei nº 2.040 de 1871, ²⁹ a escrava F... podia requerer o depósito

^{28.} Processo em que se demanda a liberdade.

^{29.} O art. 4°, *caput*, permitia "ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio". O § 2º do art. 4º prescrevia que: "O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação".

referido, porquanto, tendo direito de demandar a sua alforria, contra a vontade de seu senhor, não o poderia fazer estando em poder e companhia do mesmo. O direito, para garantir a ação de divórcio à mulher casada, muito sabiamente prescreve o depósito de sua pessoa para, afastada da obediência, e quiçá maus tratos do marido, fazer valer o mesmo divórcio.

Esse depósito que se dá à mulher que está sob o poder marital não podia ser recusado ao escravo, sujeito a um poder mais severo, e que o desviaria de gozar do direito de alforriar-se, contra a vontade de seu senhor. A lei não é absurda, não podia conceder um direito e negar o meio de usá-lo.

Quanto à segunda parte deste primeiro quesito, respondo negativamente: o pecúlio, na hipótese em que estamos, e como se depreende do citado § 2º, não é uma cousa indeterminada, mas sim o quantum correspondente ao valor da indenização pela alforria: logo o pecúlio só pode ser juridicamente conhecido, depois de sabido o valor da indenização, que infalivelmente pressupõe o competente processo de ação de arbitramento; mas este processo entre partes — o senhor e o escravo — considera a este já habilitado em juízo, logo o pecúlio não precede e nem acompanha o depósito.

Ao segundo quesito também respondo negativamente: o pecúlio que a lei (§ 2°, cit.) se encarregou de definir é o valor da indenização pela alforria, sendo essa indenização fixada por acordo ou arbitramento, o acordo é a combinação entre o senhor e o escravo; o arbitramento é a avaliação judicial, feita por peritos escolhidos pelas partes: é, portanto, intuitiva a incompetência do juiz para taxar o quantum constitutivo ao pecúlio, incompetência essa que ainda se evidencia pelo nenhum interesse do juiz, naquilo que só afeta à fortuna do senhor e do escravo.

O terceiro quesito está prejudicado pelo que respondi ao primeiro.

São Paulo, 1º de agosto de 1872 AMÉRICO DE ABREU³⁰

Concordo em tudo com o parecer supra.

30. Américo Ferreira de Abreu (?-?) foi promotor de resíduos e capelas (1878) da comarca da capital.

DR. JOSÉ RUBINO DE OLIVEIRA³¹

Concordo.

DR. J. J. VIEIRA DE CARVALHO³²

Mais dois pareceres, no mesmo sentido, foram escritos pelos exmos. srs. conselheiro Ramalho³³, dr. Almeida Reis³⁴ e dr. Sá Benevides³⁵.

Está, portanto, justa e imparcialmente julgado o sr. dr. Felicio, que, se tem a precisa inteligência para exercer o importante cargo que obteve, pelos seus merecimentos, certo é que dá largas aos boatos, que se espalham, de que S. S. falta com a devida justiça a míseros escravos, para agradar aos grandes senhores que empenham esforços para presentearem-no com uma boa comarca de primeira entrância³⁶...

O que por mim sei, e que de minha conta afirmo, é que o sr. dr. Felicio não é o mesmo juiz de outros tempos, nem o mesmo homem de outras eras não remotas. S. S. está patenteando uma face nova do seu caráter, e dando prova da

^{31.} José Rubino de Oliveira (1837–1891), nascido em Sorocaba (sp), foi advogado, subdelegado de polícia e professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo (1882–1891).

^{32.} Joaquim José Vieira de Carvalho (1842-?), nascido em Santos (sp), foi advogado, juiz municipal, político e professor catedrático de Economia Política na Faculdade de Direito de São Paulo (1881–1886).

^{33.} Joaquim Ignacio Ramalho (1809–1902), nascido em São Paulo (sp), foi presidente da província de Goiás (1845–1848) e diretor da Faculdade de Direito de São Paulo (1891–1902). Professor reconhecido, publicou obras jurídicas, a exemplo de *Elementos de processo criminal para uso das Faculdades de Direito do Império* (1856) e *Praxe brasileira* (1869), que Gama, entre outros advogados, usualmente citava em suas petições.

^{34.} José Joaquim de Almeida Reis (?–1874) foi professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo.

^{35.} José Maria Corrêa Sá e Benevides (1833–1901) foi advogado, professor da Faculdade de Direito de São Paulo e político. Presidiu as províncias de Minas Gerais (1869–1870) e do Rio de Janeiro (1870).

^{36.} O mesmo que instância.

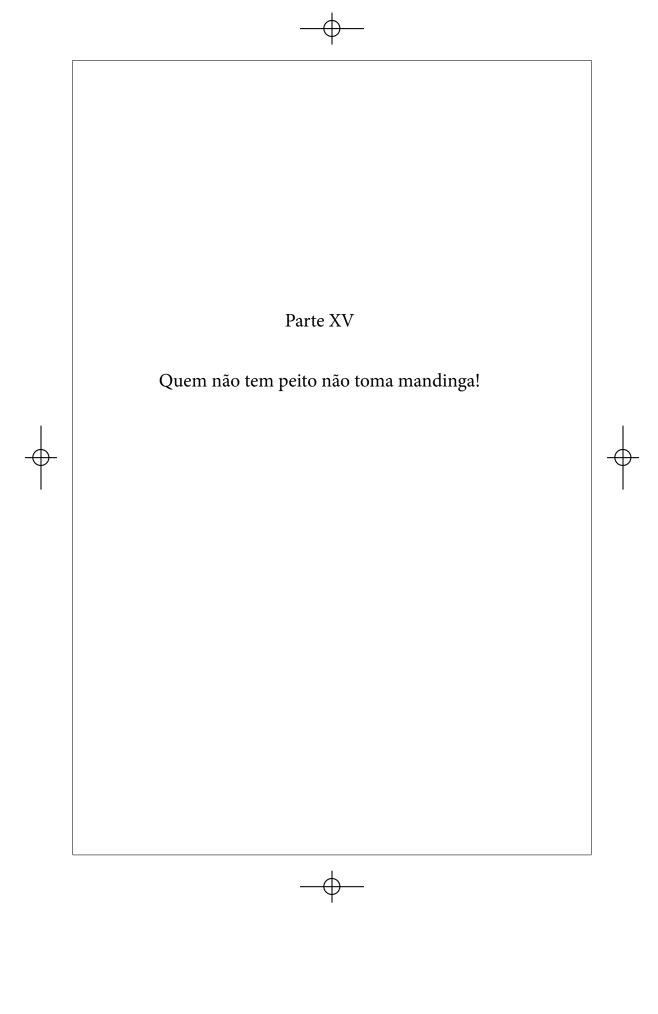
maleabilidade da sua moral. Está se manifestando homem de Corte³⁷, de quem a fisionomia é uma máscara de carne, e anunciando a sua aptidão para arrojados cometimentos.

A estrada é ampla, e eu lhe desejo próspero futuro. Peçolhe, entretanto, que, nas alturas do poder, que tão nobremente almeja, não se esqueça da planície em que outrora juntos lutamos pela mesma causa, que eu fico defendendo, que deixa-me ao lado da miséria e da escravidão; e que os aventureiros, quando partem do seio do povo e penetram nos palácios, deixam nas soleiras³⁸ a probidade e o pudor.

3 de agosto de 1872 LUIZ GAMA

^{37.} Refere-se à Corte do Império e, por extensão, aos hábitos dos homens que agiam para cair nas graças do monarca. A expressão pode ser compreendida como um homem que bajula e se adapta às vontades dos poderosos.

^{38.} Limiar da porta.



Esta seção é composta por três textos: o primeiro, de autoria de Gama; em seguida, uma réplica assinada pelo advogado Pereira Pinto Junior; e o terceiro e último, fechando a série, outro artigo da lavra de Gama. Nas duas oportunidades em que veio a público se pronunciar sobre a "questão Fryer & Jones", Gama afirmou que daria continuidade à peleja jurídica na imprensa. No entanto, certamente porque o curso do processo virou ao seu favor, ele não precisou dar destaque na imprensa à disputa que travava com o advogado Pereira Pinto Junior. O juiz da causa era o mesmíssimo Felicio Ribeiro dos Santos Camargo que, ao que parece, fez de tudo para não voltar às páginas dos jornais. Foi só Gama qualificar a sentença como "um grosseiro atentado ao direito escrito" e prometer vir à imprensa discutir os fundamentos de uma nova decisão do juiz Felicio, que a causa tomou uma direção diferente. No mês seguinte ao início da disputa na imprensa, o réu e cliente de Gama, Eduardo Jones, condenado pelo juiz municipal, veria sua própria sentença de condenação anulada. Talvez o fato daquela não ser uma demanda de liberdade ou não tratar de um réu negro ou pobre tenha concorrido para o andamento da causa. Seja como for, a promessa de Gama de voltar à imprensa deve ter abalado o juízo do "respeitável Minos" e feito ele próprio ou o juiz de direito revogar a sentença dada. Não se tem maiores detalhes da causa. E isso, por paradoxal que seja, justamente por conta da vitória de Gama no juízo municipal. Uma vez vencida a causa — ou ao menos uma etapa decisiva dela —, Gama se dava o direito de recolher a artilharia que, como se verá, estava afiada e apontada para aqueles que lesavam os direitos de seu cliente.

O sr. Percy John Fryer¹

Gama anuncia que publicará uma crítica júridica afiada contra uma sentença proferida no juízo municipal de São Paulo. Esse artigo, por sua vez, faria as vezes de introdução. No entanto, a crítica que se anunciava não veio a público. É de se supor que Gama solucionou a demanda por canais internos, seja pela pressão em privado ou por diligências no processo. Como a imprensa publicou um mês depois desse artigo, a sentença que Gama aqui definia como "um grosseiro atentado ao direito escrito, ofensiva da dignidade do juízo e da ilustração do juiz", fora anulada. Talvez por antever a possibilidade de anulação da sentença, que logo veio a se confirmar, Gama adiou a contestação pública que nesse artigo — "Brevemente provarei o que afirmo" — anunciava que estava por vir. Não veio. Mas era ele, afinal, quem ia rir no fim do oblíquo e sombrio beco da chicana.

Acabo de ler no *Correio Paulistano* um artigo firmado pelo sr. Fryer,² relativamente ao processo criminal³ ordenado a requerimento do mesmo senhor contra José Eduardo Jones⁴.

Sem indagar os fatos geradores da extrema suscetibilidade que dá-se entre os srs. Fryer e Jones; sem apreciar os fundamentos morais, que determinaram o sr. dr. juiz municipal a lavrar a sentença que foi tão prontamente publicada pela imprensa; sem entrar nos cálculos do sr. Fryer, que esperava pela sentença aludida para fundamentar a seu jeito

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Foro da Capital, Juízo Municipal, 13 de setembro de 1872, p. 2.

^{2.} Cf. *Correio Paulistano* (sp), Seção Particular, Foro da Capital, Percy John Fryer, ao público, 12 de setembro de 1872, p. 1.

^{3.} Tratava-se de uma acusação de injúrias em impressos, espécie de crime em que Gama se notabilizou como estudioso da matéria.

^{4.} Em muitas notícias o nome aparece grafado como Joseph Edward Jones.

essa publicação; e sem ajuizar da oportunidade da *judiciosa* sentença, bem esperada, sibilinamente⁵ escrita, e adrede⁶ publicada, declaro que tal sentença é um grosseiro atentado ao direito escrito, ofensiva da dignidade do juízo e da ilustração do juiz; e que a nenhum homem de bom senso é dado encomiá-la⁷ com imparcialidade.

Brevemente provarei o que afirmo.

São Paulo, 12 de setembro de 1872 O advogado L. GAMA

- 5. Obscuramente.
- 6. Premeditadamente.
- 7. Elogiá-la, louvá-la.

1. Juízo municipal [réplica]¹

Em réplica, o advogado da parte contrária, oponente de Gama nessa "questão Fryer & Jones", dizia que logo que Gama publicasse "seus argumentos", ele viria a público com "a devida refutação da parte jurídica".

Em um artigo feito ontem pelo sr. Luiz Gama nesta folha, promete ele discutir brevemente os fundamentos da sentença do ilustrado sr. dr. juiz municipal em que condenou a Eduardo Jones no processo contra este instaurado pelo sr. Percy John Fryer, meu cliente.

Aguardo a publicação de seus argumentos, que, asseguro, terão a devida refutação na parte jurídica.²

São Paulo, 14 de setembro de 1872 A. PEREIRA PINTO JUNIOR³

^{1.} *Correio Paulistano* (sp), Seção Particular, Foro da Capital, 14 de setembro de 1872, p. 2.

^{2.} Como se lê, o advogado do sr. Fryer foi a público e desafiou Gama a debater a causa com ele. No entanto, Gama, ao que parece, teria preferido silêncio e assim declinado do debate pela imprensa. A provável razão seria que ele não mais representava o seu então cliente. Mas no mês seguinte surgiu uma pequeníssima nota em que se lia que "o processo crime que corria nesta capital, a requerimento do sr. Fryer, contra o sr. J. E. Jones, por injúrias impressas, foi anulado pelo exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca, por se ter dado preterição de formalidades legais na organização do processo" (DATA). Nesse contexto, surge a segunda intervenção de Gama sobre o caso, que, se antes preferira guardar silêncio, agora redobrava o desafio ao seu melhor estilo.

^{3.} Antonio Pereira Pinto Júnior (1842–1884), nascido no Rio de Janeiro (RJ), foi juiz municipal e de órfãos na comarca de Bragança Paulista. Cf. *Correio Paulistano* (SP), Parte Oficial, 19 de janeiro de 1870, p. 2; *Correio Paulistano* (SP), Correio da Corte, 22 de agosto de 1871, p. 1.



Questão fryer & jones -- carta ao advogado dr. pereira pinto junior¹

Um mês depois do anúncio de que logo viria a discussão jurídica da "questão Fryer & Jones", Gama voltou à imprensa com um texto tão cômico quanto erudito. É verdade que a sentença havia sido anulada e isso fazia toda a diferença para a estratégia de defesa. Se antes Gama dizia que faria questão de provar que a sentença do juiz municipal era "um grosseiro atentado ao direito escrito, ofensiva da dignidade do juízo e da ilustração do juiz", agora, com a sentença declarada nula, o teor e a forma da disputa também mudavam. Até o direcionamento mudava. Não seria mais ao juiz — que talvez respirasse enfim aliviado... — e sim ao advogado da parte oponente contra quem a artilharia de Gama se voltaria de vez. Daí surge a presente carta aberta ao advogado Pereira Pinto Junior. Gama escolhe como epígrafe um verso do poeta romano Horácio, estabelecendo sugestiva analogia para o caso concreto, haja vista se tratar aquela de uma causa que começava grave, e que prometia grandes coisas, mas, por algum lance do destino, ganhava uma espécie de remendo que lhe punha um ponto diferente no bordado da luta. A carta é belíssima. O repertório de metáforas, a tônica satírica, a assombrosa erudição de referências literárias, além, é claro, da defesa pública enfática de José Eduardo Jones, seu "ex-encapoeirado" cliente, "homem cujo delito único era a sua manifestada inocência, homem simples e inexperiente, pescado à laço (...) e metamorfoseado milagrosamente em réu nos auditórios estabelecidos no edifício da Sé, ao sopro mágico da (...) sedutora advocacia" de Pereira Pinto Junior. Aqui o leitor tem o melhor do fantástico e pragmático Luiz Gama.

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Foro da Capital, Juízo Municipal, 17 de outubro de 1872, p. 2. O advogado Antonio Pereira Pinto Júnior (1842–1884), nascido no Rio de Janeiro (RJ), foi juiz municipal e de órfãos na comarca de Bragança Paulista. *Cf. Correio Paulistano* (SP), Parte Oficial, 19 de janeiro de 1870, p. 2; *Correio Paulistano* (SP), Correio da Corte, 22 de agosto de 1871, p. 1.

Comumente a princípios de si graves, E que tratar prometem grandes cousas, De púrpura remendos se lhe cose²...

HORÁCIO, II3

Meu nobre amigo.

A escatapafúrdica⁴ jaculatória,⁵ traçada em estilo rodante, e semicadente⁶ fraseado, em que o distinto sr. P. J. Fryer saudou, com ardimento, a judiciosa⁷ sentença adrede⁸ proferida pelo integérrimo⁹ sr. juiz municipal desta cidade — dr. Felicio de Camargo¹⁰ —, contra J. Eduardo Jones, meu ex-encaiporado¹¹ cliente, trouxe-me à imprensa, não para

- 3. Quinto Horácio Flaco (65–8 a.C.) foi um poeta satírico e filósofo romano de importância definitiva tanto para o mundo clássico quanto para o mundo moderno. O verso citado por Gama vem da tradução feita ao português por Cândido Lusitano, pseudônimo do historiador e padre Francisco José Freire (1719–1773), em sua edição à *Arte Poética* de Horácio. Gama cita o canto segundo. Cf. HORACIO. *Arte poetica de Q. Horacio Flacco traduzida e illustrada em portugues por Candido Lusitano*, Lisboa, 1778, segunda edição, pp. 9–12. Para uma análise desse verso de Horácio, vale a pena ler o instrutivo estudo de Joana Junqueiro Borges. Cf. Joana Junqueiro Borges, *A Arte Poética de Horácio e sua tradução e recepção no Arcadismo Português: Marquesa de Alorna*, Rónai, Revista de Estudos Clássicos e Tradutórios, 2016, vol. 4, nº 1, pp. 3–15, especialmente pp. 8–9. 4. Variação de estapafúrdica, que pode ser lida como bizarríssima, estrambólica, ridicularíssima.
- 5. Que expressa fervor, exaltação, em manifestação súbita.
- 6. Parece indicar o movimento de declínio, ou cadência ritmada.
- 7. Sensata.
- 8. Previamente.
- 9. Extremamente íntegro, o que, dada a escancarada ironia, sugere exatamente o oposto.
- 10. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (sp), foi um político e juiz que foi um dos principais adversários de Luiz Gama.
- 11. Permita-me, leitor, uma pequena licença, mas, não encontrando nos dicionários especializados qualquer aproximação razoável, fico mesmo em dúvida se se faz necessária qualquer anotação porque, mesmo não se achando nada no pai dos burros, quem é que nunca topou um exencaiporado por aí?

^{3.} Costura.

travar luta de Cruzados com vitoriosos campeões de provada valentia, senão para protestar em termos humildes, em abono da ciência do direito, com tanta soberba desprezada, em nome da dignidade dos magistrados, e também da Vossa¹², porque já fostes um desvelado juiz¹³, contra o encomiástico¹⁴ arreganho¹⁵ do vosso entusiasmado constituinte,¹⁶ que poderia, inopinadamente, e com irreparável dano da causa pública, estuporar¹⁷, por desazo¹⁸, a diáfana¹⁹ reputação do nosso respeitável Minos.

Este meu ingênuo e despretensioso procedimento, determinado principalmente pela ríspida condenação de um homem cujo delito único era a sua manifestada inocência, homem simples e inexperiente, pescado à laço no gasômetro da várzea do Carmo²⁰ e metamorfoseado milagrosamente em réu nos auditórios estabelecidos no edifício da Sé²¹, ao sopro mágico da Vossa sedutora advocacia, acendeu-Vos

- 17. Fazer cair, ou deteriorar.
- 18. Inabilidade, negligência.
- 19. Translúcida, sugerindo também uma coisa vaga, vazia.
- 20. Região da então periferia de São Paulo, que hoje corresponde ao bairro do Brás.
- 21. Refere-se indiretamente às dependências judiciárias da comarca da capital.

^{12.} Manteremos, excepcionalmente, as iniciais dos pronomes de tratamento em caixa alta, porque Gama utiliza-as repetida e marcadamente como um sinal gráfico específico que denota ironia com o seu, também ironicamente, "nobre amigo."

^{13.} Pereira Pinto Júnior foi magistrado (juiz municipal e de órfãos) na comarca de Bragança Paulista. Cf. *Correio Paulistano* (SP), Parte Oficial, 19 de janeiro de 1870, p. 2; *Correio Paulistano* (SP), Correio da Corte, 22 de agosto de 1871, p. 1.

^{14.} Elogioso, por extensão de sentido carrega a ideia de adulação, bajulacão.

Efeito de arreganhar, no caso possui a conotação de falar em demasia, com soberba e escárnio.

^{16.} Refere-se, desde o início do parágrafo, ao artigo de Percy John Fryer que provocou a resposta pública de Gama. Para o artigo de Fryer, cf. *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Foro da Capital, Percy John Fryer, ao público, 12 de setembro de 1872, p. 1.

os brios de máximos Pandectas²², ocorrência homérica que sobremodo maravilha-me, e compelio-Vos à terreiro, para contestar em campanudas²³ réplicas as minhas sáfias²⁴ parolagens²⁵ de culcarni²⁶: paciência, meu nobre amigo.

Agora, creio eu, se bem que tarde, na vulgar e antiquíssima parêmia²⁷:

— Quem não tem peito não toma mandinga!

Sei, meu caro amigo, que não é digno de quem se preza, e que muito menos o seria de nós ambos, condignos cidadãos de fina têmpera, se bem que vivamos encantoados²⁸ na túrbida²⁹ indiferença de impávidos gazeteiros, o rejeitar covardemente tão galhardo³⁰ repto³¹. De minha parte, pois, aceito-o com transportes³² de contentamento, e, no dizer dos antigos gladiadores, levanto pressuroso³³ o férreo guante³⁴.

A liça³⁵ prolonga-se prazenteira à nossa vista, e além se estende pelos páramos³⁶ vastíssimos da jurisprudência,

^{22.} A expressão, oriunda do grego antigo e referente à codificação do direito dos romanos, indica alguém que domina profundamente o conhecimento jurídico. Pela notória carga de ironia da metonímia aplicada ao contexto, pode-se compreender que seu emprego subverte a ideia de erudição.

^{23.} Empoladas, pomposas.

^{24.} Grosseiras, incultas.

^{25.} Tagarelices.

^{26.} Escrivão de aldeia.

^{27.} Alegoria breve, expressão proverbial.

^{28.} Retirados, isolados.

^{29.} Sombria, obscura.

^{30.} Elegante.

^{31.} Desafio, duelo.

^{32.} Aqui a expressão ganha um sentido figurado próprio da época: uma sensação de entusiasmo, êxtase, arrebatamento que levaria o indivíduo a um transportamento, uma elevação, em suma.

^{33.} Ansioso, ávido.

^{34.} Luva de ferro que compunha as antigas armaduras.

^{35.} Arena ou, em sentido similar, disputa.

^{36.} Planaltos.

que nos é familiar. E eu ufano embraço³⁷ do broquel³⁸ de tais combates e recontros³⁹ dúbios, nos sombrios e oblíquos becos da chicana⁴⁰, o qual é o meu velho Covarrubias, que nunca me deixou fora de pleitos.

Tenho eu, e muitos já de antemão esperam estupefatos, que a justa⁴¹ seja encarniçada e porfiosa⁴². Mas, garantido o crânio com o elmo⁴³ famoso de Westenberg⁴⁴, aguardarei de pena em riste e ânimo tranquilo, e feriado⁴⁵ de esdrúxulos escarcéus, os pâmpanos⁴⁶ virentes⁴⁷ da vitória.

Conto que me não façais a clamorosa injustiça de supordes que eu, por ocultos fundamentos, nutra a temerária ousadia de opor-me ao devido encomoroçamento⁴⁸ de tão seleto magistrado⁴⁹. Longe de mim tais tresloucados embustes de perro⁵⁰ entendimento.

O que eu quero, não só para o bem da pátria como prin-

^{37.} Sustentar com a braçadeira.

^{38.} Pequeno escudo redondo feito de madeira, ferro e/ou aço, com uma alça para encaixe do antebraço.

^{39.} O mesmo que pelejas, brigas, lutas.

^{40.} Estrutura judicial, com ênfase em suas sutilezas jurídicas, astúcias retóricas e manobras capciosas.

^{41.} Aqui no sentido de batalha.

^{42.} Incessante, incansável.

^{43.} Equipamento de guerra antiga e medieval, armadura utilizada em ambiente bélico e destinada a defender a cabeça do soldado.

^{44.} Provável referência a Johann Ortwin Westenberg (1667–1737), professor de direito e jurista alemão com diversas obras escritas sobre direito civil e direito romano. A julgar pelo contexto, em que, no parágrafo anterior, o "velho Covarrubias" servia, por metonímia, de escudo, pode-se ler que a obra de Westenberg faria as vezes, em nova e original metonímia, de capacete para Gama vestir no duelo que se anunciava.

^{45.} Descansado.

^{46.} Ramos novos de videira coberta de folhas.

^{47.} Que verdejam, viçosos, florescentes.

^{48.} No sentido de elevação, de pôr em relevo.

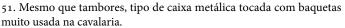
^{49.} Gama relembra a condição de ex-magistrado do seu oponente.

^{50.} Descabido, despropositado. Do antigo perraria, coisa que se faz a alguém para o amofinar, importunar. Também pode ser lido como impertinente, fora de propósito.

cipalmente para esplendor do nosso foro, é que não seja a festa ruidosa que se dê sem rumores de ataballes⁵¹ e trinados⁵² de anafil⁵³ para que não seja acometida de improviso a proverbial⁵⁴ pudicícia⁵⁵ do nosso semideus, de quem com tanto arrojo se proclamam cultos.

Espero também que os rechanos⁵⁶ da arena que escolhermos não sejam salpicados de vil peçonha de sáfaras⁵⁷ questiúnculas⁵⁸ esquipáticas⁵⁹, condignas de ânimos estúrdios⁶⁰; e para esperá-lo, esteio-me tranquilo não só na esplêndida magnitude do exímio magistrado, cujos feitos vamos ter a honra de analisar, como no conceito nunca desmentido, que nós, os contendores, de sobejo⁶¹ gozamos na pública opinião.

No dia 20 do corrente, dia de Nossa Senhora dos Remédios, darei à estampa⁶² o amargo fruto das minhas acerbas⁶³ elucubrações, e fa-lo-ei com pervicácia⁶⁴, porque três Grócios⁶⁵ ocupam atualmente pela sua vastidão fecunda os cui-



^{52.} Tipo de som agudo e prolongado.

^{53.} Trombeta lisa de origem árabe, semelhante ao clarinete, que também servia como sinal de combate.

^{54.} Notória, amplamente conhecida.

^{55.} Probidade, decência.

^{56.} O mesmo que rechãs, planaltos, altiplanos.

^{57.} Toscas, grosseiras.

^{58.} Futilidades, coisas de pouca importância.

^{59.} Estapafúrdias, esquisitas, que não são coerentes.

^{60.} Levianos, irresponsáveis.

^{61.} De sobra, demasiado.

^{62.} Infelizmente, de tudo o que pesquisei não encontrei o tal artigo prometido. Isso, no entanto, sugere que um acordo evitou o duelo.

^{63.} Pungentes, violentas.

^{64.} Mesmo que pertinaz, que demonstra muita tenacidade, persistência.

^{65.} Referência a Hugo Grócio (1583–1645), filósofo e jurista holandês que é considerado um dos mais importantes intelectuais do direito na Modernidade.

dados da magna Pauliceia: o primeiro é o jovem magistrado, o segundo sóis Vós; e o terceiro... Vós e ele unidos, ou eu! Desculpe-me a sem-cerimônia.⁶⁶

Preciso é que nos conheçamos, caríssimo colega, e que nos gabemos mutuamente a nós mesmos, para exemplo da beócia⁶⁷ humanidade, pois de tempos remotos é sabido "que a jágara⁶⁸ não se fez para beiçadas⁶⁹", que a modéstia é filha da ignorância e irmã gêmea da mentira, e que se parecem tanto como três gotas de água.

Até à vista preclaríssimo doutor.

Vosso dileto LUIZ GAMA 16 de outubro de 1872

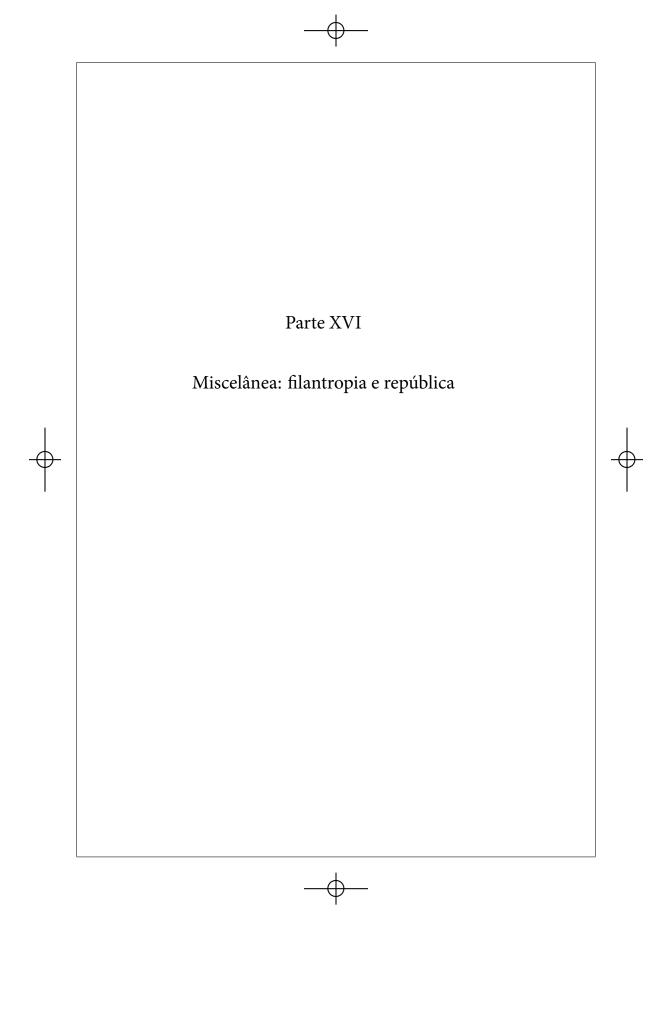
^{66.} Falta de modos, informalidade.

^{67.} Simplória, ingênua.

^{68.} Açúcar mascavo, não refinado.

^{69.} Infelizmente, escapa-me o sentido aproximado da metonímia. Pode-se especular, de empréstimo, que substituindo jágara por melado e beiçadas por comer, chega-se perto do conhecido ditado "quem nunca comeu melado quando come se lambuza." Com isso, a expressão sutilmente sugeriria que prudência e comedimento não fariam mal algum.







Cinco artigos compõem essa miscelânea de textos ou republicanos ou de assuntos filantrópicos. Dois deles destacam a participação de Gama em organizações republicanas: primeiro, um núcleo de base do que viria a ser o primeiro Partido Republicano brasileiro e, segundo, o jornal ${\cal A}$ República, que se publicava no Rio de Janeiro. Embora curtos, sobretudo a nota que o vincula como espécie de representante do jornal A República na província de São Paulo, ambos os textos são importantes registros da militância republicana de Gama no biênio 1871-1872. Os outros três artigos, dois de Gama e uma carta a ele endereçada, versam sobre atividades que podem ser chamadas de filantrópicas ou beneficentes. Eram casos de arrecadação de dinheiro para destinar a quem estivesse em necessidade. No primeiro caso, a arrecadação era para a viúva de um militar; no segundo, um acordo extra-judicial que resultaria em recursos para os pobres de um bairro pobre de São Paulo. Em conjunto, ainda que a ideia de miscelânea possua conotação diversa, os textos jogam luzes sobre outras redes e relações de que Gama se ocupava naquele agitado biênio de 1871-1872.

Subscrição em favor da família do finado brigadeiro oliveira¹

Ação filantrópica entre amigos. De Campinas, o major Cantinho Doque enviava a Gama uma quantia a ser encaminhada "em favor da viúva do nosso estimável amigo, brigadeiro Francisco Antonio de Oliveira". A carta, bastante simples, faz conhecer este tipo de ação beneficente da qual Gama também tomava parte, bem como sugere que Gama mantinha laços de amizade e lealdade com militares, como o major Doque e o brigadeiro Oliveira, companheiros seus, quiçá, do tempo em que vestia a farda da Força Pública.

Amigo Luiz Gama,

Campinas, 9 de novembro de 1871.

Remeto-lhe a quantia de 525\$, por conta da subscrição² que estou promovendo nesta cidade, em favor da viúva do nosso estimável amigo, brigadeiro Francisco Antonio de Oliveira.

Do teu amigo, CANTINHO DOQUE

~

Esta quantia fica recolhida em depósito no banco do sr. Barão de Mauá, nesta cidade.

São Paulo, 11 de novembro de 1871 L. GAMA

^{1.} Correio Paulistano (SP), A Pedido, 12 de novembro de 1871, p. 2.

Compromisso assumido por escrito no qual o subscritor contribui com determinada quantia para alguma empresa, obra filantrópica ou homenagem. Nesse caso, a subscrição visava auxiliar a víuva de um amigo em comum.



Aos srs. assinantes da república¹

Os três abaixo assinados, Gama entre eles, se apresentavam ao público paulista como representantes, para resolver problemas de distribuição, do jornal *A República*, que se publicava no Rio de Janeiro. Entre janeiro e fevereiro daquele ano, 1872, Gama publicou nas páginas da *República* cerca de trinta vezes uma mesma nota sobre alforrias no foro da capital de São Paulo, de modo que sua colaboração operacional com o jornal poderia vir desde o início de 1872.

Os assinantes da *República* que deixarem de receber qualquer número da folha podem dirigir suas reclamações aos abaixo assinados.

> São Paulo, 23 de abril de 1872 AMÉRICO DE CAMPOS² LUIZ GAMA VICENTE RODRIGUES

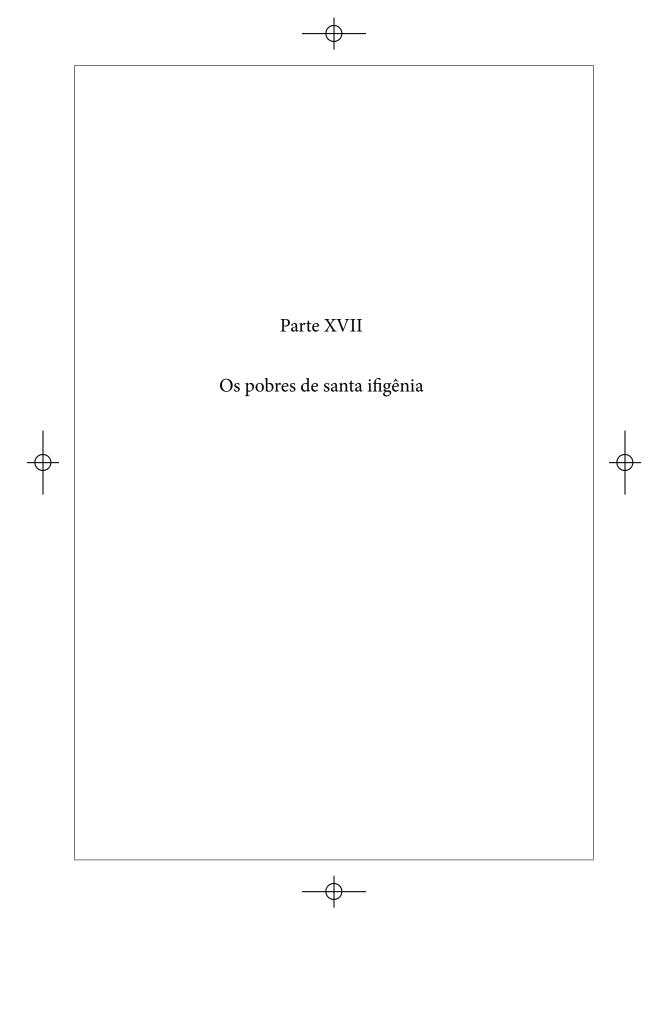
2-1.3

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 24 de abril de 1872, p. 3.

^{2.} Ver n. 5, p. 86.

^{3.} Indicativo de que o mesmo artigo foi replicado em mais duas oportunidades, o que de fato ocorreu na edição subsequente.





A troca de cartas entre o médico Eloy Ottoni e Luiz Gama lança luzes sobre uma conciliação extra-judicial conduzida por Gama e sobre redes de solidariedade em São Paulo. As duas cartas, que se lê a seguir, foram trazidas a público pelo médico, sendo razóavel supor, contudo, que tal gesto contasse com a anuência do advogado. Não se tem claro o núcleo da contenda e nem maiores detalhes sobre a conciliação, mas se sabe que, assim que se chegou a um termo comum, o médico Ottoni se mudou de São Paulo no mesmo dia. É evidente que outro possa ter sido o motivo da mudança de cidade, porém, o fato é que ela se deu no curso de um acordo extra-judicial mediado por Gama. Havia uma desavença entre o médico Ottoni e o capitão Gavião Peixoto. Aparentemente, Ottoni abriu processo contra o capitão Gavião exigindo-lhe o pagamento de honorários. Gavião, por sua vez, parecia não reconhecer o montante do débito. Diante do impasse, parece que Gama costurou uma solução em que médico transferia, a título de doação, o direito aos honorários aos "pobres de Santa Ifigênia". A loja maçônica América, da qual Gama e Ottoni eram membros, administraria e destinaria os recursos à população necessitada dos casebres e cortiços do bairro de Santa Ifigênia. Antes que as partes voltassem a digladiar entre si, Gama tratava de "finalizar amigavelmente a demanda em benefício dos pobres".

Carta ao sr. eloy ottoni1

As palavras de Gama cuidam por onde pisam. Gama relata ter falado com o advogado da parte contrária, i.e., o advogado do capitão Gavião Peixoto — "à quem confiei a carta e o bilhete (...) relativamente à terminação da questão de honorários" —, e sublinha o caráter pacífico e conciliatório de sua ação: "falei no intuito de finalizar amigavelmente a demanda". Gama reforça que acima dos interesses pessoais estavam os dos necessitados. Ao destacar esse componente, certamente visava que os ânimos esfriassem. O tom sereno da mediação — "nutro a esperança de ver esta questão terminada" — é digno de nota, sobretudo para quem já viu a que ponto a fúria de Gama poderia chegar. "É convicção minha que a solução desta questão está próxima, pelo desejo que as partes manifestam de chegar a acordo".

São Paulo, 27 de agosto de 1872.

Ilmo. Sr. Dr. Eloy Ottoni²

Falei ao sr. dr. Falcão Filho³, a quem confiei a carta e o bilhete que V. S. endereçou-me⁴ relativamente à terminação da questão de honorários que V. S. move judicialmente contra o sr. capitão José Maria Gavião,⁵ e falei no intuito de finalizar amigavelmente a demanda em benefício dos pobres, aos quais V. S. cedeu os seus direitos.

- 1. *Correio Paulistano* (sp.), Seção Particular, Os pobres de Santa Ephigenia, 29 de agosto de 1872, p. 2.
- 2. Eloy Ottoni era médico especializado em moléstias nervosas e tinha consultório à rua Direita. Cf. *Correio Paulistano* (sp), Anúncios, 11 de fevereiro de 1872, p. 3.
- 3. Clemente Falcão de Souza Filho (1834–1887) foi um advogado, empresário e professor catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo.
- 4. Nota original de Eloy Ottoni: "(No bilhete eu reclamava resposta até o dia 20 do corrente por ter de retirar-me de São Paulo)."
- 5. José Maria Gavião Peixoto (1820-?) foi militar e comandante da Guarda Municipal Permanente de São Paulo.

O sr. dr. Falcão prometeu-me responder ao alvitre por V. S. proposto, *depois de considerá-lo*, e porque pareça-me razoável o alvitre, nutro a esperança de ver esta questão terminada, na qual hoje tomo interesse pelo que aproveita aos necessitados.

Os muitos afazeres do sr. dr. Falcão e as minhas ocupações por estes dias têm motivado a impossibilidade de encontrarmo-nos e de tratarmos finalmente deste negócio⁶.

É convicção minha que a solução desta questão *está próxima*, pelo desejo que *as partes* manifestam de chegar a acordo.

(Os pobres de certo que nutrem aquele desejo, mas o sr. Gavião tem interesses contrários).

Sou com estima e consideração, De V. S. Servo obrigadíssimo LUIZ GAMA

^{6.} Nota original de Eloy Ottoni: "Os grifos e comentários desta carta são do dr. Eloy Ottoni."

1. carta a luiz gama¹

Pela estrutura da carta, percebe-se que a conversa vinha de longe. Aparentemente, Ottoni tomava decisões instado pela leitura de conjuntura de Gama — "Tendo V. S. dito que desejava...". Este, ao seu turno, procurava "por meios conciliatórios obter um acordo" sobre uma pendência judicial que passava a ganhar a forma de um acordo fora do processo. Contudo, Ottoni impunha uma condição para o arbitramento, i.e., a avaliação do valor de seus honorários. É provável que tal condição não tenha prosperado, porque atendê-la parecia implicar na continuidade da desavença entre o médico e o capitão. Gama, que visava uma solução a um só tempo amigável entre as partes e que agilizasse a destinação dos recursos para os pobres do bairro de Santa Ifigênia, mediaria o conflito com todo o cuidado do mundo.

São Paulo, 14 de agosto de 1872.

Ilmo. Sr. Luiz Gama.

Tendo-me V. S. dito que desejava, no interesse dos pobres de Santa Ifigênia, por meios conciliatórios obter um acordo com o sr. Gavião,² sobre os honorários que doei àqueles desgraçados, mando-lhe hoje por escrito minha resposta.

Se o interesse fosse meu, V. S. sabe, que nenhum acordo, a não ser judicial (se tivéssemos juízes), seria possível entre mim e aquele senhor; mas, no interesse dos pobres, dar-lhe-ei ocasião de sair com honra deste pleito.³ Eis o modo:

Escolha o sr. Gavião um médico habilitado pela nossa academia, e que resida nesta capital, ou um lente da academia de medicina do Rio.

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Os pobres de Santa Ephigenia, 29 de agosto de 1872, p. 2.

^{2.} José Maria Gavião Peixoto (1820-?) foi militar e comandante da Guarda Municipal Permanente de São Paulo.

^{3.} Refere-se ao capitão Gavião Peixoto.

Eu escolherei outro nas mesmas condições, isto é, de São Paulo ou lente da academia.

Estes dois médicos, depois de ouvirem as razões de ambas as partes (verbais ou escritas) darão o seu laudo por escrito à V. S.

No caso de divergência, pode o sr. Gavião nomear terceiro árbitro, nas condições dos primeiros, o qual desempatará escolhendo um dos dois arbitramentos.

Me será remetida cópia deste arbitramento amigável para que eu passe quitação, autorizando V. S. à entregar a quantia arbitrada à Loj:. América⁴ (nossa Loj:.), que não recusará incumbir-se de missão tão caridosa, nomeando uma comissão encarregada de distribuir aquela esmola, pelo modo mais conveniente, aos pobres de Santa Ifigênia.

Pelo exposto, verá V. S. que sacrifico boa parte dos meus direitos garantindo, em última análise, o arbitramento da confiança do sr. Gavião, pois, no caso de desacordo, será o médico de sua escolha quem desempate [desempata].

E obrigo-me a não publicar o arbitramento se ele me for favorável, guardando, assim, segredo sobre o triunfo que possa obter e ficando o sr. Gavião autorizado a publicar o dito arbitramento, se me for contrário.

Parece-me que tenho correspondido aos bon desejos de V. S., que pode fazer desta carta o uso que lhe convier, considerando-a, em todo o caso, como garantia dos compromissos que tomei.

Devo acrescentar que não me obrigo por mais despesa alguma nesta questão.

Tenho a honra de assinar-me,

De V. S. Amigo atencioso venerador DR. ELOY OTTONI

^{4.} A Loja América, fundada em novembro de 1868, é uma das mais antigas organizações maçônicas de São Paulo e teve em seus quadros diretivos, por longos anos, a presença de Luiz Gama.

Ainda o congresso republicano em itu1

A carta aberta de uma comissão formada por três militantes republicanos, Gama entre eles, pedia que se adiasse o congresso republicano que ocorreria em Itu (sp). Tratava-se, muito provavelmente, da célebre Convenção republicana, sediada em Itu no mês de abril de 1873. Duas razões subsidiavam o pleito dos correligionários paulistas: primeiro, porque as "bases gerais da organização" do Partido Republicano ainda estavam em discussão no Rio de Janeiro e demorariam um pouco mais para serem debatidas e aprovadas em núcleos locais do partido. A segunda razão para o adiamento do congresso seria a "inauguração da linha férrea daquela cidade" que, uma vez instalada, facilitaria o deslocamento "a grande número dos amigos que concorrem ao Congresso". De fato, a ferrovia que ligou Itu a Jundiaí e, por extensão, a São Paulo e a Santos, foi inaugrada em 17 de abril de 1873. No dia seguinte, 18 de abril de 1873, teve lugar a Convenção republicana, que fundou o primeiro Partido Republicano do Brasil.

A comissão abaixo-assinada resolve pelo presente comunicar a seus correligionários da província o seguinte:

Considerando que no Rio discute-se bases gerais da organização do partido, conforme as últimas notícias;

Considerando que estas bases devem ser submetidas ao juízo e aprovação dos núcleos provinciais;

Julga oportuno e de alta conveniência demorar² a reunião do Congresso republicano que se vai instalar em Itu, adiando sua abertura para a época da inauguração da linha férrea daquela cidade, ficando neste ponto modificado o convite anteriormente publicado.

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 19 de dezembro de 1872, p. 2.

^{2.} Adiar, retardar.

À razão importante acima apontada acresce em justificação do aditamento a circunstância de oferecer a instalação da linha férrea mais facilidade de trânsito a grande número dos amigos que concorrem ao Congresso.

A comissão abaixo-assinada acredita que este seu ato merecerá a aprovação de todos os correligionários, atentas às razões que o determinaram.

Recorre à imprensa, dispensando circulares, em vista da necessidade de levar mais rapidamente a notícia a todos os pontos da província.

São Paulo, 18 de dezembro de 1872 MALACHIAS R. SALLES GUERRA³ DIOGO ANTONIO DE BARROS⁴ LUIZ GAMA

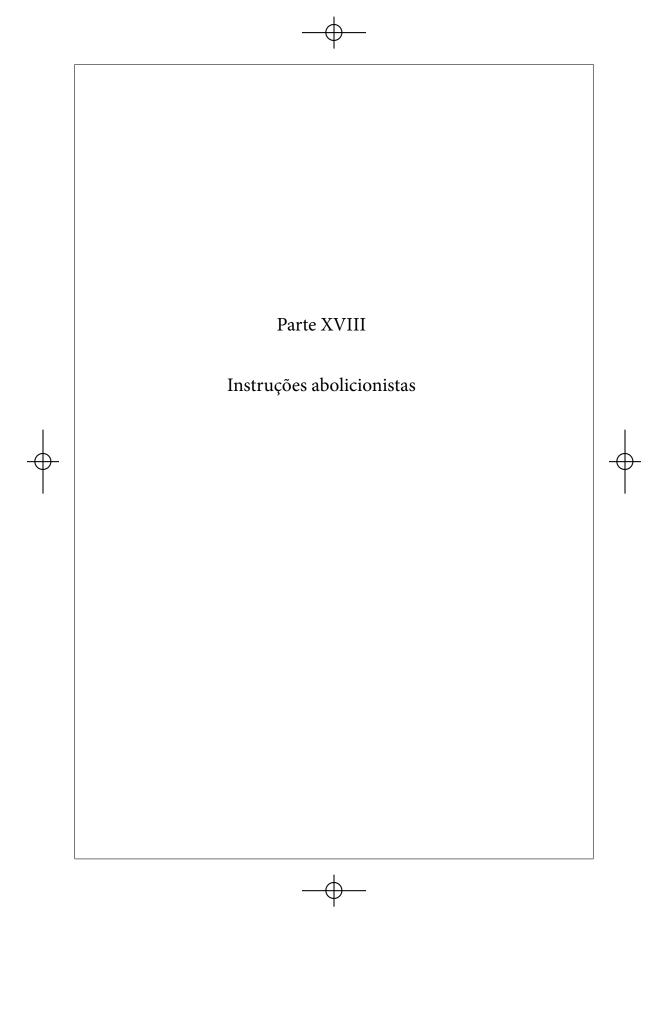
(Não assinam os dois outros membros da comissão, por estarem ausentes).

$$3-1^{5}$$

^{3.} Malachias Rogério Salles Guerra foi vereador em São Paulo.

^{4.} Diogo Antonio de Barros (1844–1888) foi militar e industrial, proprietário da primeira fábrica de tecidos de São Paulo.

^{5.} Indicativo de que o mesmo artigo foi republicado em mais duas oportunidades, o que de fato ocorreu nas duas edições subsequentes.



O texto a seguir foi uma entre as certamente muitas cartas que Gama enviou para instruir seus companheiros abolicionistas sobre como requerer causas de liberdade. Destinada ao advogado João Rodrigues de Oliveira China, que tinha pedido orientações a Gama, a carta é uma aula de direito. Gama fundamenta ao colega de profissão e ideais republicanos e abolicionistas qual a "razão de direito" para a "competência das autoridades criminais judiciarem sobre as manumissões de africanos livres". Embora a relevância da carta resida em seu conteúdo, especialmente por se tratar de uma resposta teórico-normativa para um problema geral, é de se destacar a peculiaridade da missiva. Diferentemente de artigos na imprensa ou petições e requerimentos oficiais, a carta para João China corria silenciosamente sem que autoridade alguma detectasse a troca de informações subversivas entre inimigos declarados da escravidão e do poder senhorial. Nesse sentido, em fração de dias ou meses uma distante comarca do interior paulista poderia processar um tipo de demanda que se via apenas na capital da província, ajuizada, é bom que se diga, pela mais radical liderança abolicionista do Império, que vinha a ser, como sabemos, o advogado negro Luiz Gama. Com isso, tem-se a hipótese de que advogados e militantes abolicionistas no interior da província poderiam, por exemplo, receber do próprio Gama inovadoras instruções normativas sobre alforrias que ele mesmo vinha pleiteando nas instâncias policiais e judiciárias da capital. Não se sabe muito a respeito dessas redes de articulação política abolicionista entre advogados e amanuenses, por exemplo, entre comarcas ou províncias distinas. Contudo, a carta para João China que, é de se sublinhar, resistiu ao tempo guardada nas pastas de seu acervo pessoal, indica que essa rede de comunicação — senão secreta certamente discreta — tanto existiu quanto foi efetiva.

Carta a joão rodrigues de oliveira china

Gama responde uma carta do seu colega João China, advogado abolicionista no vale do Paraíba paulista. Mais do que uma simples carta, a resposta de Gama é uma espécie de página de um livro de direito autoral, onde respondia "teoricamente do seguinte modo" questões sobre o processamento e julgamento de causas de liberdade. Era, evidentemente, uma instrução para a ação abolicionista de China nas repartições policiais e juízos municipais e de direito no vale do Paraíba. Gama explicava qual era a base normativa para se alforriar "africanos ilegalmente importados no Brasil". Explicava, ainda, a qual autoridade competia "conhecer e decretar por sentença tais manumissões". O conhecimento normativo organizado por Gama é notável, destacando-se, contudo, a importância da invocação do art. 10 do decreto de 12 de abril de 1832 e o que seria o seu fundamento, o famoso alvará português de 10 de março de 1682, para a alforria de africanos livres.

São Paulo, 10 de junho de 1873.

Caro Colega,1

A tua carta de 6 do corrente respondo praticamente com a minuta inclusa, e teoricamente do seguinte modo.

O processo, ou modo de manumitir² africanos ilegalmente importados no Brasil, não é o de que trata o regulamento de 1871, mas o estabelecido no Decreto de 12 de abril de 1832, art. 10°.

A competência para conhecer e decretar por sentença tais manumissões é hoje exclusiva dos juízes municipais e de Direito. Antigamente também pertencia aos Delegados, Subdelegados e Chefes de Polícia, hoje, porém, não lhes pertence, porque deixaram de ser autoridades criminais e foram

^{1.} João Rodrigues de Oliveira China (1841–1924?) foi advogado e militante abolicionista no interior paulista, sobretudo nas cidades de Caçapava e Avaré.

^{2.} Alforriar, demandar liberdade.

consideradas meramente policiais pela Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871. Está, pois, entendido que a manumissão dos africanos livre é da exclusiva competência das Autoridades Criminais. E isto assim é porque está expressamente determinado no citado decreto de 12 de abril de 1832, art. 10º, Portaria de 21 de maio de 1831, cujo fundamento é o Alvará de 10 de março de 1682. Nada tem que ver, pois, com estas manumissões os Juízes meramente civis e policiais.

A razão de direito para esta especial ou exclusiva competência das autoridades criminais para judiciarem sobre as manumissões de africanos livres provém da natureza do ato de que emana a ilegal escravidão; e é que sendo o africano livre de nascimento e, estando, por lei, proibida a introdução de escravos no Império, e sendo tal introdução criminosa, fora absurdo, reconhecido uma vez o delito, admitir discussão sobre o fato da libertação. E foi por isto, como expressamente o declarou, que o legislador português estatuiu no Alvará citado de 1682, que sendo intuitiva a condição livre do indivíduo, fosse ele como tal reconhecido e de próprio ofício incontinenti³ pelos juízes criminais.

Assim penso conforme a Lei o dispõe e tal tem sido a doutrina observada em casos semelhantes. Examina por ti as disposições citadas e verás se bem ou mal penso.

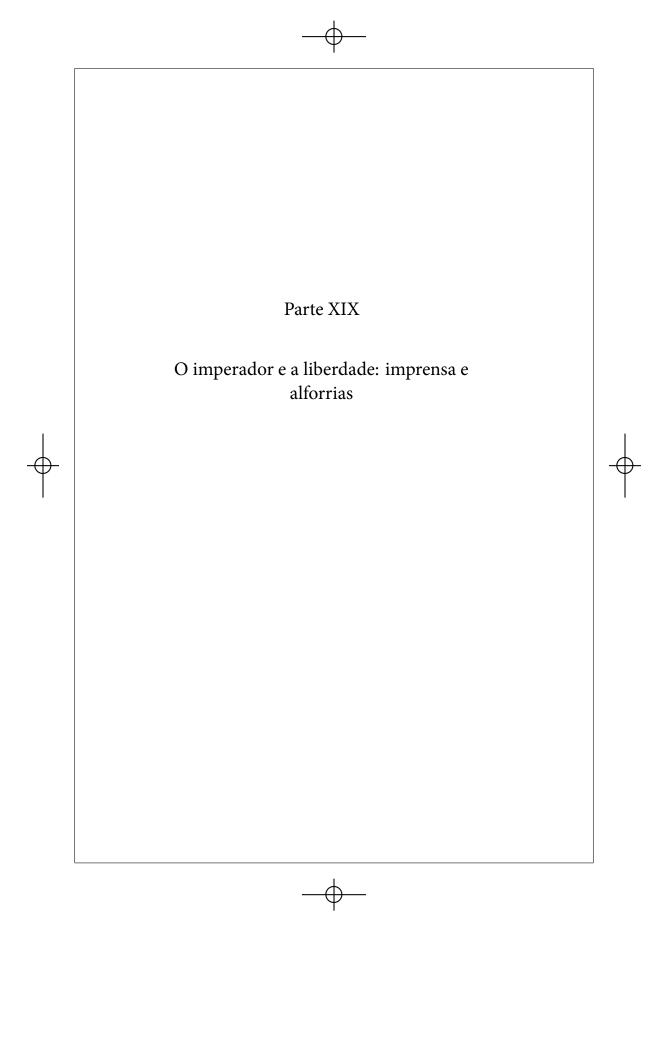
Dispõe do Teu amigo obrigado LUIZ GAMA

P. S. Junte à petição, em original ou por certidão, o despacho nomeando-o Curador⁴, o Termo de juramento e o de depósito do manumitente⁵.

^{3.} Imediatamente, sem demora.

^{4.} Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

^{5.} Alforriando, que demanda a liberdade.



Nos três textos que se lê a seguir, publicados entre o final de 1873 e o início de 1874, Gama trata de dois casos que chegavam até o imperador Pedro II. Do primeiro litígio, uma polêmica partidária que surgia de uma denúncia no mínimo pitoresca: uma mulher portuguesa acusava o próprio imperador Pedro II de lhe dar um calote. Sim, quando em visita a Portugal, Pedro II se hospedara no hotel da proprietária e saíra sem pagar a conta. Possessa, a mulher ia até a imprensa do Rio de Janeiro e expunha o caso publicamente, exigindo o pagamento devido. O artigo de Gama, todavia, não se estende sobre o núcleo do conflito. Ele simplesmente rebatia opiniões que estavam em voga — mesmo entre republicanos! que criticavam a publicação da denúncia, compreendendo que ela era ofensiva à dignidade do imperador, que era, afinal de contas, o chefe de Estado do Brasil. Gama, junto de Ferreira de Menezes e Américo de Campos, coautores dos textos intitulados "O imperador e a liberdade de imprensa", demarcavam de modo incisivo o inegociável direito de manifestar pensamentos e publicá-los na imprensa. Se republicanos da corte — e de Campinas — flertavam com a censura, o trio Gama, Ferreira de Menezes e Campos defendia que a liberdade de imprensa — e não imperador — era um direito inviolável. "O direito de falar, como o Sol", dizia o trio republicano, "é para todos". Ao fim da seção, vê-se uma petição de Gama sobre uma questão manumissória que envolvia de uma só tacada a liberdade de duzentas e trinta e oito pessoas. Gama descrevia o fato criminoso, indicava seus autores e clamava que o imperador Pedro II restituísse a liberdade das centenas de pessoas livres ilegalmente escravizadas. Embora casos bastante diversos, cada um deles converge para o papel do imperador Pedro II. Primeiro, de que críticas a ele dirigidas não fossem cerceadas, especialmente sob alegação que confundisse a figura pessoal com a representação política; e, segundo, um apelo direto para que ele intercedesse em favor da liberdade. Não se sabe o desfecho nem de um nem de outro caso. Sabe-se, por sua vez, que Gama não esteve indiferente a nenhum deles.

O imperador e a liberdade de imprensa¹

Dividido em duas partes, esse artigo, firmado por Luiz Gama, Ferreira de Menezes e Américo de Campos, expressava uma discordância política entre os republicanos paulistas e seus "ilustres correligionários" do Rio de Janeiro. A divergência girava em torno de um imbróglio pitoresco: a proprietária de um hotel na cidade do Porto, Portugal, acusava publicamente o imperador Pedro IIde se recusar a pagar pela hospedagem em seu estabelecimento. O trio de republicanos paulistas tomou o pequeno caso para discutir uma questão não só moral, mas de soberania política. Se os republicanos do Rio de Janeiro viam a questão como pessoal, Gama e seus companheiros paulistas viam como uma questão de princípios. Em síntese afiada que habilmente contrastava categorias de política, classe e gênero, o trio defendia que "[a]nte os tribunais judiciários e a opinião pública, pode uma mulher, *embora hoteleira*, obrigar às custas e à sem razão um homem, embora imperador".

Os republicanos abaixo assinados, fiéis sempre ao evangelho de seu partido, vêm à imprensa declarar que na questão debatida na Corte entre a *República*, o *Diário do Rio* e o *Jornal do Commercio*, a propósito da publicação de uma senhora portuguesa com referência ao imperador, aceitam e prestam culto à posição assumida pelo *Jornal do Commercio*.

Esta folha, na opinião dos abaixo assinados, mantém a doutrina democrática e civilizadora da liberdade de imprensa, a qual, assim elevada, deve servir aos pequenos em litígio com os grandes e ser *soberana* mesmo ante o próprio *soberano*.

Pensam também os abaixo assinados, que as questões pessoais e interesses particulares do imperador não envolvem nunca a honra nacional.

^{1.} *Correio Paulistano* (sp), Crônica Política, o1 de novembro de 1873, p. 1. Após uma explanação sobre a questão de fundo, a redação do *Correio* publicou a carta que se lê.

Ante os tribunais judiciários e a opinião pública, pode uma mulher, *embora hoteleira*, obrigar às custas e à sem razão um homem, embora imperador.

Sentem os abaixo assinados discordar, neste assunto, da opinião dos ilustres correligionários que redigem a *República*, mas entendendo preferível à tudo e apesar de tudo a verdadeira doutrina republicana, que é, no caso, a franquia da imprensa a todos, sem distinção de classes ou de posições constitucionais, pois é a imprensa o foro nobilíssimo para o debate de todas as queixas e de todos os direitos.

Concluindo, julgam os abaixo assinados poder asseverar que estas ideias que avançam são comuns a todos os seus correligionários desta província.

São Paulo, 31 de outubro FERREIRA DE MENEZES² AMÉRICO DE CAMPOS³ LUIZ GAMA

^{2.} Ver n. 3, p. 86.

^{3.} Ver n. 5, p. 86.

O imperador e a liberdade de imprensa¹

A segunda parte da polêmica sobre "o imperador e a liberdade de imprensa" reforça o ponto anteriormente sustentado e rebate textos posteriores que viriam a público contestar a opinião de Gama, Ferreira de Menezes e Campos. Antes de mais nada, resumiam os autores, o conflito era sobre as "dívidas do imperador" e não sobre acusações de uma estrangeira contra o Brasil, como os defensores do imperador — inclusive entre republicanos! — postulavam. Da celeuma, é de se destacar especialmente a visão partidária do trio republicano paulista tão somente alguns meses depois da fundação do Partido Republicano, em Itu (sp), no mês de abril daquele mesmo ano. Gama, Ferreira de Menezes e Campos diziam que, ao contrário de fragilizar, a crítica partidária era fundamental para o próprio partido, "sendo que os partidos nessa idade e em tais condições têm como primeiro dever e destino fatal, ao lado da proclamação das teses, o expor bem à luz e muito em relevo as individualidades dos seus adeptos". O recado estava dado. Ao pé da letra.

Os abaixo assinados, por uma muito devida consideração aos ilustres redatores da *República*, se haviam imposto o silêncio na polêmica levantada a propósito do protesto contra opiniões que aquele jornal dissera no conflito das dívidas do imperador.

O silêncio fora-lhes também aconselhado pelas *pretendidas* conveniências do partido, vozeadas² por muita gente, mau grado pensarem os abaixo assinados que a vida dos partidos de propaganda nada padece com a acentuação dos princípios cardeais, sendo que os partidos nessa idade e em

^{1.} Correio Paulistano (sp), Crônica Política, 22 de novembro de 1873, p. 1. À guisa de introdução, a redação do Correio inseriu essa pequena nota, que revela, rapidamente, a notoriedade que o assunto teria ocupado nas páginas dos jornais daqueles meses: "As seguintes linhas que nos são endereçadas para dar à estampa, ainda referem-se à essa magna questiúncula." 2. Faladas, ventiladas.

tais condições têm como primeiro dever e destino fatal, ao lado da proclamação das teses, o expor bem à luz e muito em relevo as individualidades dos seus adeptos.

Rompem, porém, o selo desse propósito os abaixo assinados pelo valor que prestam aos três contra-protestantes na *República* do dia 18.

Disseram os abaixo assinados "que julgavam poder asseverar que as suas ideias eram comuns a todos os correligionários da província de São Paulo."

Este fecho do protesto não revelava imposição do sentir dos protestantes aos correligionários da província, sim tão somente que conhecedores como são da índole dos paulistas, os abaixo assinados iam ao ponto de avançar que, na publicação do *Jornal do Commercio*, viam os paulistas republicanos, como os abaixo assinados, uma *questão de princípios* — os princípios da liberdade plena, de direito de imprensa — e não uma questão *pessoal*.

E tão razoáveis fomos pensando assim, que a mesma *República*, numa franqueza toda louvável, veio em apoio das previsões confessando isso mesmo no número do dia 5 do mês corrente.

Pedimos licença para transcrever o trecho:

Mal interpretando, quer a questão em si, quer a maneira porque a encaramos e discutimos, os nossos amigos fizeram de *uma questão pessoal e incidental, uma questão de princípios, uma questão fundamental.*

Tivessem sido os abaixo assinados convencidos do erro, que para sua absolvição bastara-lhes o trecho citado!

E pensam também, os mesmos, ter amparado com a citação o golpe de censura que no contra-protesto lhes atiram os ilustres cidadãos de Campinas.

Os abaixo assinados não podem, não podiam impor opinião deles aos demais correligionários na província, mas da esperança desse assentimento, por parte destes, se nutrem ainda, tanto que não julgam que os contra-protestantes de

Campinas possam vir ao prelo com a opinião de que o *Jornal do Commercio*, dando a lume o célebre *a pedido*, não estava com o princípio da *liberdade de imprensa*.

Dariam por acabada, neste ponto, a polêmica, os abaixo assinados, se ainda não julgassem obrigados a insistir em certas doutrinas, sobre as quais os dignos e muito ilustrados redatores da *República* não acordam com os mesmos.

São elas que não podem convir com aqueles dignos republicanos, glórias do partido, "que os vícios ou defeitos reais (?), ou assacados à pessoa do imperador, revertem em definitiva sobre o país que o suporta."

Com esta teoria, estaria hoje padecendo na história a reputação moral da Inglaterra nos reinados de Henrique VIII e Jorge IV; a mesma reputação da Rússia, no domínio de Catharina II; a da França, sob Luiz xv³; a do papado, sob Alexandre VI e papisa Joana⁴; e mal cogita-se o que se poderia dizer da Espanha por ter suportado a última rainha!

Essa doutrina levada às suas naturais consequências justificaria o Xá da Pérsia⁵ e a Pérsia, aonde desde que aquele espirra, espirra o povo inteiro.

Justificaria, outrossim, a mesma doutrina, o brasão simbólico de Luiz XIV.⁶

Como este, o imperador do Brasil podia proclamar-se o "Sol" desta terra. Ele erguido, nós em claro; ele deitado, todos às escuras!

E não foi esta mesma nefasta doutrina que armou o braço àqueles que na monarquia de Carlos X⁷, de França, arrancaram do seio da representação nacional o grande Manuel?

^{3.} Luiz xv de França (1710–1774) foi rei da França e de Navarra de 1715 até 1774.

Refere-se à controvertida história em torno do papado de uma mulher, durante a Idade Média.

^{5.} Título equivalente ao de monarca, rei ou imperador.

^{6.} Luiz XIV de França (1638–1715) foi rei da França e de Navarra ao longo de sete décadas.

^{7.} Carlos X de França (1757–1836) foi rei da França e de Navarra de 1824 a 1830.

.....

Também aproveitam-se do momento, os abaixo assinados, para dizerem que nem são *adoradores* do *Jornal do Commercio*, nem pleiteiam pela "liberdade da injúria", sendo que não atinam com a possibilidade da injúria pela imprensa, sem que haja a liberdade desta.

Não compreendem, outrossim, os abaixo assinados, a designação de *folha estrangeira*. Todo o periódico que [s]e levanta é um farol ou um combatente.

No primeiro caso há um lucro, no segundo há a ocasião de uma vitória para as ideias livres.

No mundo, só a China teme e conta os estrangeiros e guarda a chaves o seu alfabeto. O direito de falar, como o Sol, é para todos.

Tais são as ideias e são tais os sentimentos dos abaixo assinados.

Como na declaração dos denodados redatores da República, lavram o presente e assinam-o com a "exempção" e independência com que costumam proceder em todos os casos."

Por isso que são republicanos, entendem-se com o direito de dizer o que pensam, principalmente aos seus correligionários.

Não julgam que possam ter ofendido as conveniências do seu partido, mas, quando assim acontecesse, não fora por intenção e, em último caso, muito respeitadores, embora dessas conveniências entendem, contudo, que acima delas está o culto aos princípios.

E de junto desta ara⁹, onde estão guardados os destinos desta terra, reverenciam os seus irmãos maiores da *República* e os da cidade de Campinas.

São Paulo, 20 de novembro

^{8.} Mesmo que isenção.

^{9.} Mesmo que altar.

-

FERREIRA DE MENEZES 10 LUIZ GAMA AMÉRICO DE CAMPOS 11

10. Ver n. 3, p. 86. 11. Ver n. 5, p. 86.



Questão manumissória -- petição dirigida ao Governo Imperial¹

Gama escreve uma petição para o imperador Pedro IIe, como era comum em sua estratégia de liberdade, dá conhecimento ao público através das páginas dos jornais. O caso era grave: duzentas e trinta e oito pessoas livres foram "ilegalmente escravizadas" no percurso entre Salvador e o Rio de Janeiro. O que seria mais um tenebroso episódio do então rotineiro tráfico de escravos inter-provincial foi tratado pelo hábil jurista como inequívoca e "flagrante violação do nosso direito escrito". O raciocínio é singular e se tal conhecimento normativo ressoasse nos tribunais brasileiros poderia implicar em algum tipo de bloqueio do tráfico inter-provincial. Uma embarcação de bandeira hamburguesa, estado onde a escravidão era taxativamente proibida, viajava o trecho entre Salvador e o Rio de Janeiro. Durante o trajeto, o barco "navegou efetivamente no alto-mar, fora dos mares territoriais do Brasil". Gama apresentava indícios relevantes para sustentar tal argumento. Indícios, aliás, próprios de quem conhecia bem a rota marítima que levava do porto baiano ao cais do Valongo, no Rio de Janeiro. Aparentemente, os indícios foram recolhidos numa notícia do Jornal do Commercio (RJ), que reportava o tempo de viagem da embarcação alemã e publicava "faturas e documentos expedidos a bordo do mesmo vapor". Todavia, para além das pistas iniciais, Gama parece ter falado — "assim o afirmaram ao suplicante" — com alguém que estava inteirado do caso ou quiçá possuísse provas concretas do "gravíssimo atentato", como o mapa de navegação do "vapor alemão Rio". O fato criminoso é intrigante e os detalhes que se sabe não permitem conjecturar muito mais. Porém, da notícia e documentos publicados no Jornal do Commercio somados a, quem sabe, outros elementos trazidos por terceiros, Gama construía um sofisticado argumento de direito internacional que defendia que, uma vez que aquela embarcação navegara em águas internacionais, ela passava a ser uma "porção do território confederado do império alemão,

^{1.} *Correio Paulistano* (SP), 27 de fevereiro de 1874, p. 2. Questão relativa a alforria, em que se demandava a liberdade através de diversas formas processuais.

ao qual pertence a cidade de Hamburgo (...), onde não é permitida a escravidão". E sendo assim, continuava Gama, "é inquestionável que os escravos neles postos *tiveram assistência voluntária, em país estranho*, no qual é proibido o cativeiro, enquanto o mesmo navio navegou no alto-mar", de modo que todos os 238 escravizados "adquiriram, por tal fato, até que o contrário seja regularmente provado, a liberdade legal, da qual licitamente não poderão jamais ser despojados".

Senhor!

No dia 18 de dezembro do ano precedente, com o tácito apoio das autoridades civil e criminais da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, foram importadas, vindas de fora do império, e ilegalmente escravizadas, 238 pessoas livres, das quais 37 vieram com destino à mencionada cidade, e 201 em trânsito.....

Este gravíssimo atentado deu-se, com a mais flagrante violação do nosso direito escrito, pela mediação do vapor² alemão — *Rio* —, procedente de Hamburgo³, e escalas, comandante R. O. Sebedanx segundo a letra do manifesto publicado no *Jornal do Commercio* de 19 de dezembro, página 1ª, coluna 4ª, na seção inferior, ou *Lorenzen*, segundo faturas e documentos expedidos de bordo do mesmo vapor, que trouxe 28 dias de viagem, sendo 3 dias do porto de São Salvador da Bahia, onde recebera a seu bordo as 238 vítimas sacrificadas à feroz ambição de alguns especuladores atrevidos.

É certo, porque esta é a boa e corrente doutrina de direito das gentes, geralmente admitida entre nações cultas da Europa, "que os navios de uma nação, navegando no altomar, são considerados como porções flutuantes dessa nação a que pertencem, ou, segundo a técnica expressão dos jurisconsultos franceses 'como continuação ou prorrogação de território'" (Heffter, droit publ. intern. de l'Europe, L.II. cap.II, § 78, pág. 15. – Paris, 1866).

^{2.} Barco, navio.

Principal porto alemão e muito bem conectado com portos brasileiros, onde havia constantes chegadas e partidas de embarcações.

Este navio, tendo largado do porto de São Salvador da Bahia 3 dias antes da sua assinalada entrada no da cidade do Rio de Janeiro, fez-se ao largo, e navegou efetivamente no alto-mar, fora dos mares territoriais do Brasil; e, por isso mesmo, segundo o preceito de direito das gentes supracitado, constituiu, de modo incontestável, porção do território confederado do império alemão, ao qual pertence a cidade de Hamburgo, cuja é o navio aludido, e onde não é permitida a escravidão; e assim sendo é inquestionável que os escravos neles postos tiveram assistência voluntária, em país estranho, no qual é proibido o cativeiro, enquanto o mesmo navio navegou no alto-mar, e adquiriram, por tal fato, até que o contrário seja regularmente provado, a liberdade legal, da qual licitamente não poderão jamais ser despojados (Bremeu, Un. jur., Tract. 1°, tít. 7, § 6°, pág 27; — Dr. P. Malheiro — A escravidão no Brasil — Part.II, § 97, nº 10, Lei 7 de novembro1831, art. 1º).

Os melhores publicistas e jurisconsultos, tanto antigos como modernos, são acordes em afirmar, esteiados em bons fundamentos, e em face do direito dos povos cultos da Europa, que a escravidão supõe-se permanentemente abolida nos Estados que a não admitem; e que, por isso, livre se deve considerar o escravo que, espontaneamente levado, sem constrangimento do senhor, tiver assistência no território do país que a não permite; e que, segundo princípio inconcusso⁴, como a liberdade uma vez adquirida não mais se perde, segue-se necessariamente que o escravo que tornar ao país da escravidão é de pleno direito livre, para jamais ser a ela forçado (Lei citada 7 de novembro1834 arts. 1°, 2° e 3°; Código Criminal, art. 179).

No Rio de Janeiro (assim o afirmaram ao suplicante), foi censurado o comandante do referido vapor, pela irregularidade de haver admitido escravos a bordo, como passageiros,

^{4.} Fixado, incontestável.

pelo respectivo cônsul, o cavalheiro H. Haupt; e principalmente pelos ter, como tais, entregado imprudentemente,

quando pelas leis do Brasil haviam adquirido liberdade.

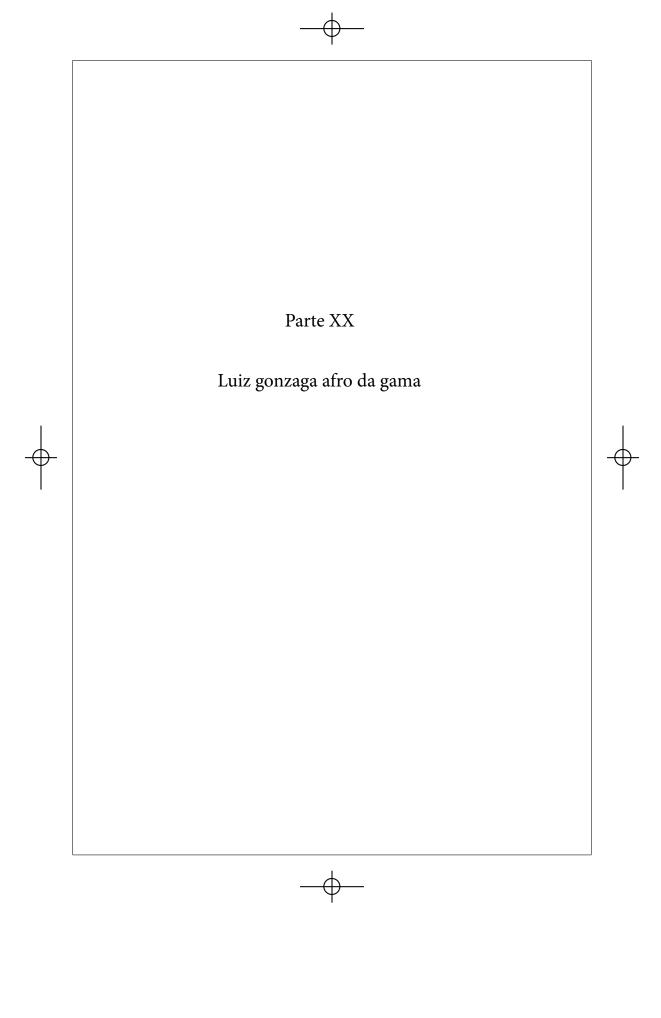
Aqui vem de molde⁵ lamentar o peticionário, que o ilustrado e respeitável cônsul se limitasse a censurar inconsequentemente o comandante do navio, e não exigisse das autoridades do país a manutenção da liberdade dos importados.

E, pois, para restrita observância da lei, requer o suplicante à V. M. Imperial que se digne a mandar que sobre esta lamentável ocorrência proceda-se à minuciosa sindicância pela repartição dos negócios da justiça, e que os escravizados sejam restituídos à liberdade.

P. deferimento e justiça.

LUIZ GAMA

^{5.} Modo próprio de se conceber as coisas.



Como se lê no segundo volume desta Obra Completa, Gama fundou a folha Democracia em finais de 1867, e nela, sobretudo, adotou um pseudônimo que marcaria sua trajetória literária: Afro. É de se destacar, contudo, que ainda antes das páginas da Democracia Gama já havia publicado outros artigos com essa sugestiva assinatura. Todos eles podem ser igualmente lidos no citado segundo volume. Agora, anos depois, Gama voltava a assinar alguns textos como Afro. As razões para o uso de um — ou outro pseudônimo variavam caso a caso e são pouco compreensíveis se tomadas isoladamente sem o contexto que as formava. Não cabe nesse curto espaço explorar tais variáveis nem esmiuçar as razões. Basta, por ora, que se relembre que o pseudônimo fora tacitamente reconhecido pelo próprio Gama, quando da publicação do perfil biográfico escrito por Lúcio de Mendonça, que afirmou textualmente que Gama "assinava com o pseudônimo Afro". Nesse sentido, não é de surpreender que os três artigos dessa seção revelam um Afro rigorosamente alinhado com Gama em matéria política e cultural. Afinal, do conjunto que se lê, Afro é tanto abolicionista quanto anticlerical e antimonarquista. Além, é claro, de possuir notório conhecimento de direito. Tomando de empréstimo uma frase do segundo volume, aliás da seção que não à toa leva título homônimo a esta — Luiz Gonzaga Afro da Gama —, pode-se dizer que "a singularidade de Afro nos leva a conhecer melhor, com a licença da referência ao poeta do Capão, uma entre as "mil faces de um homem leal" que foi e é Luiz Gonzaga Afro da Gama".

[Sobre a comissão de classificação de escravos]¹

Embora opinasse introdutoriamente sobre a inadequação do Código de Posturas da capital, *Afro* estava mesmo preocupado com a "classificação dos escravos que têm de ser alforriados à custa do Estado". Havia dinheiro e determinação legal para tal iniciativa. Cumpria, portanto, que a cidade de São Paulo desse efetividade à medida. No entanto, o que seguia ocorrendo era a velha crueldade senhorial. "Uma escrava", conta *Afro*, requereu sua liberdade mediante exibição de pecúlio e o senhor tratou logo de vendê-la, "por não querer este concordar com estas asneiras subversivas do sagrado cativeiro". *Afro* insistia que a comissão de classificação, mecanismo de alforrias à custa de fundos do Estado, deveria funcionar de fato e de direito. Ao final, *Afro* pergunta: "Será bom que os infelizes requerentes estejam expostos ao ódio e às vinganças dos senhores? Deverá o governo consentir que a justa aspiração da liberdade seja causa de ódio e de perseguição contra os míseros escravos?"

Sr. Redator.

Em nome do interesse público, peço-lhe de chamar a atenção dos poderes competentes para os seguintes fatos:

O comércio de São Paulo, em peso, representou ao governo contra o atual código de posturas da capital;² esse código permanece intacto; a Assembleia aí está funcionando e os senhores vereadores ainda nenhuma modificação propuseram relativamente à essa lei vexatória e barbarizadora.³

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 17 de março de 1874, p. 2.

^{2.} Refere-se ao Código de Posturas de São Paulo do ano de 1873, conjunto de normas locais legislado pela Câmara Municipal da capital. Com duração curta, o impopular Código de Posturas teve vigência apenas até 1875, tendo sido derrogado após intensa crítica de setores da sociedade paulistana.

^{3.} A menção às duas casas legislativas, "Assembleia" e Câmara (através da expressão "vereadores"), indica a existência de um possível conflito regulatório entre ambos níveis de legislaturas.

Algumas representações mais têm subido à Assembleia contra diversas disposições deste código, e não sabemos que resultado terão elas, à vista do silêncio da Câmara.

Mandou-se proceder à organização de uma lista e à classificação dos escravos que têm de ser alforriados à custa do Estado; alguns escravos apresentaram petições com pecúlio⁴ à junta respectiva; a junta funciona há 4 meses e consta que ainda nada fez!

Uma escrava do sr. Clemente Braga, que requereu e exibiu pecúlio de 500\$000 réis, *já foi vendida, pelo senhor, para o interior da província*, por não querer este concordar com estas asneiras subversivas do sagrado cativeiro....

Não deveria o governo cuidar já dos escravos que requereram, com pecúlio, e deixar que a comissão continue a classificar os demais?

Será bom que os infelizes requerentes estejam expostos ao ódio e às vinganças dos senhores?

Deverá o governo consentir que a justa aspiração da liberdade seja causa de ódio e de perseguição contra os míseros escravos?

Afro.

^{4.} Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

Franca ao imperador¹

Escrevendo da capital, *Afro* tratava de um assunto pertinente ao distante município de Franca, no extremo nordeste da província de São Paulo. *Afro* tratava de relembrar as autoridades de duas denúncias de violências praticadas pelo padre Rosa, o "dominador daquela infeliz paróquia". Visceralemente anticlerical, o texto de *Afro* usa do sarcasmo como arma política, além de ter o nítido objetivo de chamar a atenção do presidente da província para que intervisse na jurisdição "daquela Judeia brasileira".

Há meses fomos incumbidos de endereçar aos exmos. srs. presidente da província e vigário capitular duas representações em que muitos moradores da Franca relatavam atos de consumada imprudência, senão de insofrível violência, praticados contra eles e contra outras pessoas pelo revdm. padre Rosa, dominador daquela infeliz paróquia.

Na forma do costume, foram tais representações devolvidas àquela paróquia, para que sobre as reclamações dissesse o revdm. increpado²; e nada mais até a presente data...

Não sabemos, portanto, o que de si mesmo informara S. Revdm.; sendo de presumir que se pintasse, segundo a moda, qual novo Cristo imaculado, humilde e divino, sofrendo o necessário holocausto que aplicam-lhe os bárbaros fariseus daquela Judeia brasileira!...

Um bom resultado produziu aquelas representações; foi a criação da Sociedade Católica, que conta já cerca de 200 membros, sob as inspirações do sr. padre Rosa, cujo fim prin-

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 21 de março de 1874, p. 3.

^{2.} Acusado.

cipal, já manifestado, por meio de contra-representações, é endeusar o revdm. orago³ da paróquia, defender os seus atos e atacar os adversários, para maior glória de Deus.

Acabam de chegar daquela cidade mais três representações, provocadas pela biliosa energia do revdm. sr. padre Rosa: uma é endereçada ao governo imperial; outra ao exmo. presidente da província; e outra à S. Excia., o sr. bispo diocesano.

Cremos que, como as antecedentes, seguirão a via ordinária: irão a informar...

São Paulo, 20 de março de 1874 AFRO

 $^{{\}mathfrak z}.$ Padroeiro. Por metonímia, contudo, o padroeiro seria o mesmo padre Rosa.

Aos srs. redatores de jornais¹

Profundamente antimonarquista, *Afro* chamava a atenção para a invasão do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo em assunto que tratava de alistamento e recrutamento para o Exército. *Afro* denunciava o "hábito maléfico" do Executivo em ampliar ou restringir leis conforme a conveniência do gabinete de ocasião. Transitando com desenvoltura pela ideia de separação de poderes, além de examinar o conteúdo normativo de leis e avisos, *Afro* criticava um aviso do ministério dos Negócios da Guerra, "expedido com ofensa do nosso já tão aviltado Poder Legislativo". *Afro* concluía, em tom solene: "Esperamos que, ao menos, em nome do direito e da moral, se levante o clamor da imprensa contra esse perigo iminente dos foros do cidadão".

É velho entre nós o hábito maléfico do governo que, ao seu talante², amplia ou restringe as leis, de conformidade com as *suas* conveniências, por meio dos seus infalíveis *regulamentos* e indispensáveis *avisos*; mas nem por ser antigo tal vezo³ o deixaremos acumear-se⁴, à semelhança de farol indispensável.

É o caso que a Lei nº 2.556 de 26 de setembro de 1874, no artigo 2º, estatui expressamente que, todos os anos, na época que o regulamento determinar, proceder-se-á ao alistamento dos cidadãos que, não pertencendo ao exército ou armada, tiverem idade de 19 anos completos, e dos omitidos nos alistamentos anteriores, que não forem maiores de 25 anos ou tiverem perdido as isenções do § 1º, artigo 1º, antes de completarem 21 anos: que, no primeiro ano da execução desta

^{1.} A Provincia de São Paulo (SP), Seção Livre, 11 de setembro de 1875, p. 2.

Arbítrio.

^{3.} Costume, hábito.

^{4.} Elevar-se até o cume.

lei, o alistamento compreenderá todos os cidadãos idôneos desde a idade de 19 anos até a de 30 incompletos, que pela legislação atualmente em vigor estão sujeitos ao recrutamento.

Deduz-se necessariamente desta disposição que estão isentos do serviço das armas, e não devem, por isso, ser considerados na classificação respectiva, nem mencionados nas listas de paróquia, os indivíduos excetuados pela lei, ou os que não estão sujeitos ao recrutamento pela legislação em vigor.

É isto evidente em face da lei, cuja disposição muito de indústria⁵ transcrevemos. É certo, porém, se bem que espantoso, que o governo de S. M. o Imperador, pelo ministério dos Negócios da Guerra, acaba de expedir um *aviso*, com data de 19 do mês precedente, revogando esta disposição da lei e estatuindo "que sejam compreendidos nas listas paroquiais todos os cidadãos de 19 a 30 anos QUE NÃO PERTENCEREM AO EXÉRCITO OU ARMADA, limitando-se, quanto às isenções, a mencioná-las nas casas das observações das mesmas listas, etc....."

É isto inaudito⁶ e dá-se ao tempo em que o Rei-cidadão,⁷ exemplo de abnegação e de democracia, que, para agradar ao povo, até agora deu em andar de roupa suja, viaja pelas províncias, examinando escolas de a.b.c.⁸ Sabemos que as autoridades, umas por ignorância e outras por baixeza, não levantaram o menor reclamo, e antes cumpriram com acatamento o firmã⁹ do governo, expedido com ofensa do nosso já tão aviltado Poder Legislativo.

^{5.} Astuciosamente pensado.

^{6.} Sem precedente.

^{7.} Refere-se ao imperador Pedro II. É de se notar que Gama publicou o poema intitulado *O rei cidadão — dois metros de política*, satirizando desde a altura do monarca até — e principalmente — sua administração. Cf. *O Polichinello*, edição de 21 de março de 1876.

^{8.} Isto é, escolas de alfabetização.

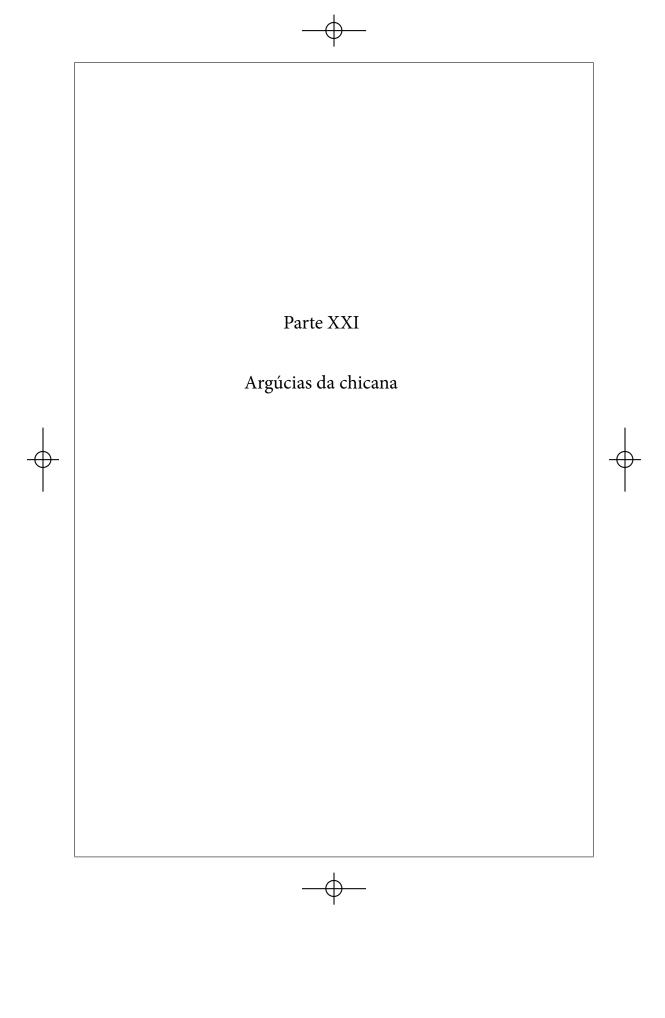
^{9.} O mesmo que firmão, decreto vindo de soberano ou autoridade máxima. Carrega sentido pejorativo, que assinala ato despótico.

Esperamos que, ao menos, em nome do direito e da moral, se levante o clamor da imprensa contra esse perigo iminente dos foros¹º do cidadão.

Afro.

10. Por metonímia, direitos.





Não se sabe muito do caso de Julio Geraud. Apenas três textos, que se lê a seguir, contam a história do litígio e da ação que Gama tomou nele. De saída, uma coisa chama atenção: o espaçamento temporal entre os textos. Os dois primeiros são, respectivamente, de fevereiro e março de 1873; e o terceiro, de março do outro ano, 1874. Assim, ainda que pouca seja a informação pública sobre o processo, é de se notar que a causa se desdobrou por, no mínimo, longuíssimos treze meses. Se pensarmos que o litígio envolvia a falência comercial e, depois, a prisão ilegal do francês Geraud, cliente de Gama, podemos até imaginar o tamanho do imbróglio forense. A celeuma gira em torno de cinco julgamentos: a primeira sentença, provavelmente no juízo municipal de São Paulo, dizia que Geraud tinha agido criminosamente no processo de falência. A segunda, talvez no próprio juízo municipal, proferida pelo juiz Leandro de Toledo, isentava Geraud de culpa e considerava "causal a quebra". Completam a lista, somente no ano de 1874, a sentença do juiz de direito da comarca de São Paulo, um acórdão do Tribunal da Relação da Corte e outro acórdão, agora do recém-formado Tribunal da Relação de São Paulo. Se o juiz de direito paulistano condenava Geraud pelo crime de bancarrota, i.e., a falência acompanhada de fraude do devedor contra o credor, os desembargadores do tribunal da Corte finalmente absolviam Geraud. Nesse interminável vaivém entre instâncias e tribunais, Geraud permanecia preso. Gama requereu a soltura do paciente Geraud, uma vez que o seu cliente já fora absolvido. O juiz de direito, porém, se recusava a soltá-lo. Surpreso e possesso com a chicana do juiz — que aliás contrariava a "prática de há muitos anos estabelecida, e mantida no foro da capital" — , Gama pediu *habeas-corpus* em favor de Geraud ao Tribunal da Relação de São Paulo, superior hierárquico ao juiz de direito de São Paulo. Daí, se Gama já estava possesso, quedou-se furioso. Gama trouxe o acórdão para discussão pública e apontou a lambança em que os desembargadores paulistas estavam metidos ao se julgarem incompetentes para determinar a soltura de Geraud. Gama fulminava. "[O] meu intuito único é patentear a grave desordem que perigosamente fermenta nesta sinistra decisão do colendo Tribunal; é manifestar à opinião esclarecida do País que nem sempre a sabedoria dos juízes constitui garantia segura da inocência; que a lei mal entendida é um dos piores flagelos da sociedade; e que os tribunais também passam por horas aziagas, e se transformam em castelos feudais".

O julgamento da falência de julio geraud¹

O artigo de Gama é uma contestação a um texto precedente, assinado pela parte contrária de uma causa em que ele advogava, que, infelizmente, não se encontra na base de dados da Hemeroteca da Biblioteca Nacional. Ainda assim, é possível compreender aspectos importantes da disputa entre credores, representados por Antonio dos Santos Soares, e o cliente de Gama, Julio Geraud. Nesse texto, Gama explora habilmente o fato da outra parte ter se exposto na imprensa e ter especulado sobre as motivações da sentença do juiz. E, mais, conjectura que a parte contrária passava por algumas divergências internas sobre a estratégia judicial a adotar. É, portanto, um artigo que diz mais sobre o repertório de estratégias forenses do paradoxalmente experiente e jovem advogado Luiz Gama do que do conflito em debate. Ao fim, Gama anunciava que voltaria a debater a causa quando da conclusão do processo — "só então poderemos livre e convenientemente discutir". Pouco mais de um ano depois, com a absolvição de seu cliente em instância revisora superior, o Tribunal da Relação da Corte, Gama voltaria para dar a última palavra sobre as desventuras de Geraud sob a "vara terrível da justiça dos homens...".

Respeito muito os vastíssimos conhecimentos do distinto e ilustrado sr. Antonio dos Santos Soares em matérias complicadas de jurisprudência, e maiormente a sua erudita e conceituada prática em negócios comerciais de mar e terra, em que, sem contestação, é notável perito; tenho porém em maior conta, e peço permissão para dizê-lo, o cumprimento dos meus deveres, o pronunciamento da pública opinião, a consideração devida aos bons magistrados, e principalmente o indispensável acatamento às pessoas dos desventurados, sujeitos à vara terrível da *justiça dos homens...*

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 28 de fevereiro de 1873, p. 2.

Isto posto, não tomará a má conta o muito ilustre e honrado sr. Antonio dos Santos Soares, que lhe impetre eu o bondoso obséquio de guardar silêncio pela imprensa, enquanto as autoridades competentes não disserem a última palavra, sobre a falência do infeliz Julio Geraud.

Esta súplica que faço, despida da mínima recriminação, foi-me inspirada pela prudência que deve ser o distintivo dos homens sisudos, como é certamente o ríspido sr. Soares, e pela dignidade moral que nos não permite de servimo-nos da imprensa como instrumento de indecorosa especulação, perante os juízes, para o alcance de reprovados fins.

Sei que o sr. Soares consultou o seu advogado sobre a publicação, antes de fazê-la²; e também sei que o seu advogado³, para quem a profissão é um sacerdócio, respondera-lhe: que tal publicação seria uma indignidade, e uma ofensa grosseira ao caráter do magistrado a quem cabia judiciar a causa.

A despeito desta manifestação formal o sr. Soares realizou a publicação!⁴

Certo, entretanto, de que o sr. Soares é um homem honesto, se bem que atrabiliário⁵, e incapaz de calculadas vilanias, ouso esperar de S. S. este favor que já devera ter ditado a razão.

Concluído regularmente o processo, e dada sobre ele a

^{2.} Para se ler a réplica de Santos Soares, cf: *Correio Paulistano* (sp), Seção Particular, 02 de março de 1873, pp. 3–4.

^{3.} Refere-se a Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos (1853–1916), advogado, promotor público e político, que chegou a exercer a presidência da província do Maranhão entre 1879 e 1880. Na advocacia, Lins de Vasconcellos foi um colaborador recorrente de Gama em diversas demandas de liberdade, muito embora também tenha atuado, em matéria comercial e também em questões de liberdade, no polo oposto de Gama. Cf. Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 02 de março de 1873, pp. 3–4.

^{4.} Não foi possível localizar o texto de Soares, uma vez que não se encontra a edição de 23 de fevereiro de 1873 do *Correio Paulitstano* na excelente base de dados da Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

^{5.} Irritadiço, raivoso, irascível.

última sentença, aceitarei com prazer a discussão que S. S. dignou-se a propor pelo *Correio Paulistano* de hoje: só então poderemos livre e convenientemente discutir.⁶

São Paulo, 23 de fevereiro de 1873. O advogado LUIZ GAMA.

^{6.} Um ano depois, no artigo que se lê a seguir, Gama cumpriu com o anunciado e discutiu aspectos da causa publicamente.



1. a propósito do julgamento da falência de julio geraud¹

Antonio dos Santos Soares, procurador de credores de Julio Geraud, veio a público contestar o artigo precedente de Gama. Nesse texto, vê-se tanto o cuidado do autor em não digladiar em público com Gama, quanto em evitar complicar-se ainda mais com a arriscada estratégia de especular futuros julgamentos pela imprensa. Ainda que Soares tenha evitado, ele flertou com a especulação e indicou sua suspeita sobre um dos julgadores. Não sabemos que repercussão poderia ter, mas, a julgar pelo silêncio que se estabeleceu entre as partes nos meses seguintes, pode-se pensar que todos avaliaram por bem evitar as colunas dos jornais.

Veio o ilustrado sr. advogado Luiz Gama pedir-me que me remetesse ao silêncio enquanto não for dada a última palavra no processo do falido Julio Geraud.

Não precisei do seu conselho porque depois da dúvida em que fiquei pelo modo porque os dois meritíssimos juízes apreciaram as provas dos autos, e que manifestei por essa folha, e que manifestei por essa folha, fiquei silencioso esperando a última palavra. Não provoquei nem aceito discussão com o sr. advogado Luiz Gama, porque nada tenho com ele; S. S. cumpre o seu dever e eu tenho cumprido o meu e, quando for tempo, um ou mais advogados darão seu parecer em relação ao modo de apreciar as provas que oferecem os autos, e com elas o público sensato julgará de que lado está a justiça!

Nunca fiz nem faço alarde de *vastos conhecimentos* e ilustração, porém, no ramo de negócio a que me dediquei, pode S. S. encontrar uma pequena amostra nos autos, de fls. 138 a 142.

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 02 de março de 1873, pp. 2-3.

Devolvo-lhe, porém, intactas, as intenções que me empresta e as amabilidades que me dirige, certo de que se não sei retribuir-lhas.

Se vim à imprensa, foi por causa da surpresa que me causou a sentença do meritíssimo juiz dr. Leandro de Toledo, julgando *causal* a quebra, quando o seu digno antecessor *encontrou* no processo *fortes indícios de criminalidade*, e não para influenciar, de qualquer modo, no juízo superior, que se não deixará levar por quem quer que seja que *especule* na imprensa.

Enquanto à resposta que o meu advogado deu (que S. S. lhe atribui)² em relação à publicação que fiz,³ a sua resposta, abaixo desta, mostrará ao público o engano de S. S. e da sua afirmativa.

ANTONIO DOS SANTOS SOARES Curador fiscal P[or] P[rocuração] de Frederico Martins & Cia



Ilmo. Sr. Dr. Lins de Vasconcellos.

Rogo-lhe o favor de me dizer ao pé desta se o consultei, ou lhe mostrei a publicação que fiz no *Correio Paulistano* de 23 do corrente, pedindo-lhe licença para fazer uso desta como me convenha.

^{2.} Refere-se a Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos (1853–1916), advogado, promotor público e político, que chegou a exercer a presidência da província do Maranhão entre 1879 e 1880. Na advocacia, Lins de Vasconcellos foi um colaborador recorrente de Gama em diversas demandas de liberdade, muito embora também tenha atuado, em matéria comercial e também em questões de liberdade, no polo oposto de Gama.

^{3.} Refere-se ao texto publicado em 23 de fevereiro de 1873 do *Correio Paulitstano*, que, infelizmente, não se encontra na excelente base de dados da Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

Sem motivo para mais, sou
De V. S.
Amigo atento e respeitador e criado
ANTONIO DOS SANTOS SOARES
Curador fiscal
P.P. de Frederico Martins & Cia

Ilmo. Sr. Antonio dos Santos Soares.

É verdade que em conversação que com S. S. tive manifestei-me sempre contra qualquer publicação a respeito de causas pendentes; não tendo sido, entretanto, consultado a respeito da publicação à que alude S. S.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1873 De V. S. Amigo at[ento] e resp[eitador] e criado LINS DE VASCONCELLOS



Egrégio tribunal da relação --- j. geraud --- petição de habeas-corpus¹

Embora fosse o advogado de Julio Geraud, Gama momentaneamente oculta a titulação do ofício, que possuía e invocava normalmente, para falar de igual para igual com o leitor médio. A "crítica sisuda", antes de qualquer outra coisa, era "um direito do cidadão". A razão do escrito, portanto, não seria a do advogado vencido pela chicana do juiz mancomunado com desembargadores. Seria, antes disso, o exercício do cidadão em criticar o abuso de poder e denunciar a injustiça que tomava corpo no tribunal. Vejamos o irretocável parágrafo: "Não sou jurisconsulto; nem sou douto; não sou graduado em direito; não tenho pretensões à celebridade; nem estou no caso de ocupar cargos de magistraturas; revolta-me, porém, a incongruência notória de que, com impávida arrogância, dão prova cotidiana magistrados eminentes, que têm por ofício o estudo das leis, e por obrigação a justa aplicação delas". De um só fôlego, Gama indica que de nada valia titulação ou cadeira de juiz alguma se de tais apetrechos resultasse a inércia ou o endosso de uma injustiça. Por um momento, e certamente por efeito retórico imbatível, Gama falava apenas com um tipo de leitor mediano, i.e., aqueles sem vínculos intelectuais com os poderosos e que se interessavam por analisar um conflito que se passava em sua cidade ou província. Gama expunha a nu ocorrências dos bastidores do julgamento do habeas-corpus de seu cliente Julio Geraud e perguntava se aquilo que se via era justiça. Se é evidente que Gama falava ao público de pouca ou nenhuma instrução escolar, também era sabido que tinha os olhos voltados para dentro do tribunal, onde, da combinação da "crítica sisuda" na imprensa com a tribuna da defesa, poderia reverter a opinião dos doutores que impediam a soltura de seu cliente. Os desembargadores do tribunal paulista, em suma, concederam a ordem de habeas-corpus e, na sessão seguinte, desdisseram o que haviam mandado e declararam "que este Tribunal era incompetente para decretar a soltura do preso, por ter sido o seu processo julgado pelo Tribunal da Corte". Gama passa, então, ao seu comentário normativo-pragmático, esquecendo-se — "não cogito nem quero saber

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 12 de março de 1874, p. 2.

se pode o juiz antepor as argúcias da chicana aos fundamentos filosóficos do direito" — do juiz de direito e discutindo tão somente o acórdão em que os desembargores se eximiam de decidir da soltura de Geraud. Havia um "erro de direito que passou em julgado", Gama argumentava, e urgia reconhecê-lo e corrigi-lo. A bem do direito e da justiça.

Boas são leis: *melhor o uso bom delas*, Boa é sua ciência, quando pura Vem das espinhas, que nascem d'entre elas FERREIRA², liv. 2 cart. 2^{o3}

A crítica sisuda, ainda quando judiciosa⁴ não seja, nem se recomende pela fama literária do seu autor, é um direito do cidadão.

Não sou jurisconsulto; nem sou douto; não sou graduado em direito; não tenho pretensões à celebridade; nem estou no caso de ocupar cargos de magistraturas; revolta-me, porém, a incongruência notória de que, com impávida arrogância, dão prova cotidiana magistrados eminentes, que têm por ofício o estudo das leis, e por obrigação a *justa* aplicação delas.

Creio que os atos meditados dos tribunais, reunião de jurisconsultos provectos⁵, devem, por sua própria importância, estabelecer normas de jurisprudência: e que por tais normas, fruto da prudência e da sabedoria, devem os juízes subalternos pautar o seu procedimento legal.

^{3.} António Ferreira (1528–1569), nascido em Lisboa, Portugal, foi poeta, dramaturgo e magistrado de grande renome no século xvi. Foi professor de direito em Coimbra e desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa. Suas obras poética e dramatúrgica, reunidas em edições póstumas, prolongaram a influência de Ferreira na vida cultural luso-brasileira pelos séculos seguintes.

^{3.} Refere-se à segunda parte de *Poemas Lusitanos do doutor Antonio Ferreira*, consultada provavelmente na edição de 1771. A citação confere com a carta II do Livro II, pp. 67–68. O grifo em itálico, no entanto, é do próprio Gama.

^{4.} Sensata, ponderada.

^{5.} Experientes.

E é sob a fé deste salutar princípio, digno da mais profunda consideração, que abalanço-me a analisar um Acórdão hoje proferido pelo egrégio Tribunal da Relação desta cidade.⁷

O francês Julio Geraud, condenado por crime de bancarrota⁸ pelo meritíssimo dr. juiz de direito desta cidade, foi absolvido pelo colendo Tribunal da Relação da Corte⁹, em Acórdão de 13 de fevereiro deste ano; e tendo requerido alvará de soltura no dia 6 do corrente, mediante certidão autêntica do Acórdão absolutório, foi declarado pelo meritíssimo dr. juiz de direito, à cuja ordem se acha preso o paciente, que indeferia a petição, porque da certidão exibida não consta que o Acórdão tenha transitado em julgado. São estas as textuais palavras do meritíssimo dr. juiz de direito, cujo procedimento surpreendeu-me, por contrariar de chofre¹⁰ a prática de há muitos anos estabelecida, e mantida no foro da capital.

Com este inesperado despacho, com a mesma certidão do Acórdão, e com a petição desatendida, requereu o paciente uma ordem de *habeas-corpus* ao egrégio Tribunal da Relação desta cidade.

Em sessão de 7 do corrente foram designados 3 [três] exmos. desembargadores; por eles foram lidos e judiciosamente¹¹ apreciados a petição e documentos oferecidos; foi concedida, por votação unânime, a ordem de *habeas-corpus*; foi mandado ouvir o meritíssimo juiz de direito, *à ordem de quem está preso o paciente*; e marcada a sessão de hoje para comparecimento do mesmo paciente à barra do tribunal.

E hoje, efetuado o comparecimento, feito o relatório, e

Decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.

^{7.} Tribunal de segunda instância.

^{8.} Falência acompanhada da culpa ou fraude do devedor.

^{9.} Tribunal de segunda instância com juridisção sobre a Corte.

^{10.} De um só golpe, de uma só tacada.

^{11.} De modo sensato, ponderado.

depois de perfunctório¹² debate, resolveu-se, pelos votos dos exmos. desembargadores Cerqueira Lima¹³ e José Norberto¹⁴, contra o voto do exmo. desembargador Luiz da Gama¹⁵, — que este Tribunal era incompetente para decretar a soltura do preso, por ter sido o seu processo julgado pelo Tribunal da Corte...

Aqui termino a exata narração da ocorrência, para dar começo às considerações que o caso pede.

É somente competente para conceder *habeas-corpus* o juiz superior ao que decretou a prisão (Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, art. 69, § 7°).

A prisão de J. Geraud foi decretada pelo meritíssimo dr. juiz de direito da comarca da capital;

O Acórdão absolutório foi proferido pelo Tribunal da Relação da Corte, a despeito da criação de tribunal semelhante em São Paulo, por ter sido a jurisdição prevenida¹⁶ antes da instalação deste;

Uma vez julgada a causa, e decorrido o prazo legal necessário, transitou em julgado o Acórdão, e tornou-se irrevogável; pelo que *cessa completamente*, na causa, a missão judicial dos julgadores.

^{12.} Superficial, ligeiro.

^{13.} Antonio Cerqueira Lima Júnior (1832–1876), natural da Bahia, foi juiz de direito em sua província natal (1856), além das províncias do Ceará (1857), Rio Grande do Sul (1858) e Minas Gerais (1861, 1872–1873), além de desembargador do tribunal da Relação de São Paulo (1874–1876).

^{14.} José Norberto do Santos (?-?) foi político e magistrado. Presidiu a província do Rio de Janeiro e foi desembargador nos tribunais do Maranhão, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, onde também foi presidente desse tribunal (1874–1875).

^{15.} Agostinho Luiz da Gama (?–1880), nascido na província do Mato Grosso, foi político e magistrado. Exerceu os cargos de juiz municipal, juiz de direito e desembargador do Tribunal da Relação de São Paulo. Foi chefe de polícia das províncias da Bahia, Pernambuco e na Corte (Rio de Janeiro), além de presidir a província de Alagoas.

^{16.} Em sentido jurídico, quando um juiz se antecipa e estabelece a competência para conhecer de uma causa, excluindo outros juízos potencialmente concorrentes.

Isto posto, é certo — que o preso continua em prisão à ordem do meritíssimo dr. juiz de direito de São Paulo, que decretou-a;

E, tanto é isto incontestável, que o mesmo juiz negou por despacho a ordem de soltura impetrada, e manteve a sua competência para fazê-lo.

O egrégio Tribunal, reconhecendo expressamente esta verdade, *concedeu a ordem de habeas-corpus*, e mandou ouvir o *juiz à cuja disposição está o paciente preso*.

Este juiz confirmou plenamente as alegações do paciente, e declarou *que o mantinha preso* para preenchimento de certas FORMALIDADES, ainda não satisfeitas...

Assim temos necessariamente que no dia 7 era o egrégio Tribunal competente para conceder a ordem de habeascorpus requerida; e que, no dia 10, em face dos mesmos documentos, das mesmas alegações, e dos mesmos fatos, tornou-se incompetente para ordenar a soltura; do que logicamente deduz-se que o fundamento do venerando Acórdão, que negou soltura a J. Geraud é injurídico e fútil, ou que o egrégio Tribunal não está em posição legal[mente] superior à do juiz de direito de São Paulo; ou que [ilegível] de São Paulo, por força do absurdo, [ilegível] ao distrito da Relação da Corte; ou que o art. 69, § 7º, da Lei de 3 de dezembro não vigora nesta cidade; ou que os exmos. desembargadores têm ampla licença de inventar fundamentos, e galvanizar¹¹ sofismas para encobrir os dislates¹8 de seus subalternos.

Não discuto, porque não vem agora de molde, se o meritíssimo dr. juiz de direito procedeu bem ou mal, negando a soltura impetrada por J. Geraud; nem se obrou ele calculadamente, interrompendo de momento antigos costumes do foro; não indago se são procedentes as suas razões, que aliás por si mesmas estão refutadas; não cogito nem quero

^{17.} Provocar, suscitar.

^{18.} Despautério, estupidez.

saber se pode o juiz antepor as argúcias da chicana¹⁹ aos fundamentos filosóficos do direito: o meu intuito único é patentear a grave desordem que perigosamente fermenta nesta sinistra decisão do colendo Tribunal; é manifestar à opinião esclarecida do País que nem sempre a sabedoria dos juízes constitui garantia segura da inocência; que a lei mal entendida é um dos piores flagelos da sociedade; e que os tribunais também passam por horas aziagas,²⁰ e se transformam em castelos feudais.

De hoje em diante, por esta memorável decisão, ficar-seá sabendo que a comarca da capital de São Paulo, na parte em que administra justiça o exmo. sr. dr. Antonio Candido da Rocha,²¹, pertence ao distrito da Relação da Corte;

Que, pelo egrégio Tribunal da Relação de São Paulo, foi revogado o Decreto nº 2.342 de 6 de agosto de 1873;

Que o mencionado juiz não deve subordinação a este egrégio Tribunal;

Que um indivíduo, uma vez julgado por qualquer autoridade, qualquer que seja a sentença, fica perpetuamente sob a imediata influência de tal autoridade;

Que uma pessoa irregularmente presa, por qualquer autoridade de São Paulo, por deprecada²² do chefe de polícia da Bahia (por exemplo), só naquela província poderá requerer *habeas-corpus*;

Que o fundamento legal do *habeas-corpus* não é a justa cessão do fato do constrangimento irregular, e as relações local e hierárquica dos juízes; mas as considerações de cortesia e mútua deferência que devem entre si manter;

^{19.} No sentido de sutilezas jurídicas produzidas para embaraçar o curso de um processo judicial.

^{20.} Desafortunadas, infelizes.

^{21.} Antonio Candido da Rocha (1821–1882), nascido em Resende (RJ) foi promotor público, juiz municipal, juiz de direito, desembargador e político que, à época da demissão de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia, exercia a presidência da província de São Paulo.

^{22.} Ato escrito pelo qual um juiz pede a outro que lhe cumpra algum mandado, ou ordene alguma diligência.

Que, se depois de proferido o Acórdão absolutório, pela Relação da corte, fosse aquele tribunal extinto e estivesse o paciente preso à ordem do meritíssimo dr. juiz de direito de São Paulo, não teria a quem requerer *habeas-corpus*.

Que os direitos, a inocência, e a liberdade do cidadão são somenos²³ à polidez, e à finíssima cordura²⁴ que, entre si, aristocraticamente, dispensam os eminentes magistrados.

Para mim, porém, há uma só verdade nesta questão; é a expressada pela lei:

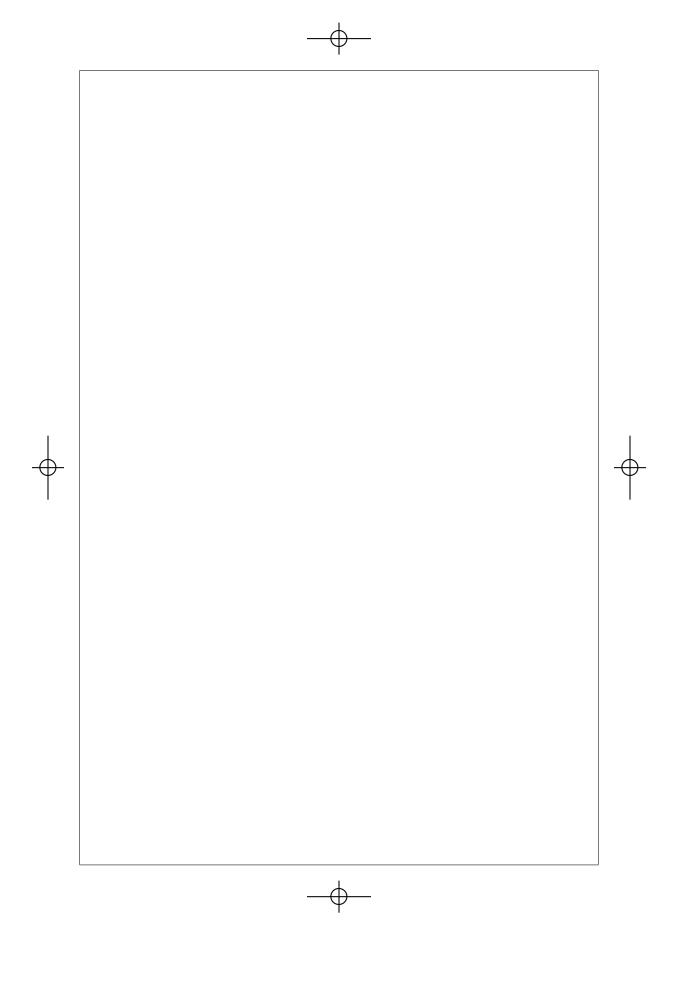
É somente competente para conceder habeas-corpus o juiz superior ao que decretou a prisão.

Há um erro de direito que passou em julgado, é que o egrégio Tribunal da Relação de São Paulo não se julgou superior legal do dr. juiz de direito do 1º distrito da capital.

São Paulo, 10 de março de 1874 LUIZ GAMA

^{23.} Inferiores, irrelevantes.

^{24.} Qualidade de quem é cordato.





Quatro textos compõem essa seção. O primeiro, um desagravo a um amigo, que perdera sua fábrica de sabão para um incêndio e ainda por cima sofria com "infundados e caluniosos boatos" de que ele teria dado causa ao incêndio. Gama e Américo de Campos, coautor do texto, pedem que os leitores tenham sensatez e não acusem aquele que nada tinha e que acabava de perder parte significativa de suas economias. Na sequência, uma brevíssima carta, ou bilhete mesmo, em que Gama pedia ao amigo Salvador de Mendonça que lhe mandasse do Rio de Janeiro um livro de poesias. Embora curta, a linguagem franca do bilhete do texto sugere uma relação amistosa entre os dois — Mendonça e Gama —, além de adicionar mais uma importante referência literária ao repertório diverso e multifacetado do jurista negro. Os dois textos finais têm um interessante ponto de contato: são denúncias de ilegalidade dirigidas, respectivamente, ao ministro da Justiça e ao chefe de polícia da capital. Ambos artigos certamente integram a sua coleção de textos normativo-pragmáticos. Para o ministro da Justiça, Spartacus, conhecido pseudônimo de Gama, denunciava um documento forjado que fora astuciosamente utilizado como base de um argumento que se via bastante frágil. O documento viciado seria razão incontestável da ilegalidade do que se pleiteava nele. Para o chefe de polícia da província, Gama escreve aquilo que sem dúvida pode ser chamado como uma das páginas da história do município de Ribeirão Preto (SP). A denúncia de Gama é algo extremamente forte de se ler e demonstra, mais uma vez, sua aguçada visão sobre o direito e, especialmente, sobre o processo crime.

Capítulo 1

Ao público1

Escrita por Luiz Gama e Américo de Campos, a carta é um desagravo ao amigo e irmão da Loja América, Vicente Rodrigues, que vinha sendo alvo de boatos infundados e caluniosos. Rodrigues estava fora de São Paulo quando houve um incêncio em sua pequena fábrica de sabão. As más línguas da cidade atribuíam ao próprio Vicente Rodrigues a autoria do incêndio. Gama e Campos, enérgica e imediatamente, tão somente algumas horas após o incêndio, saíram em defesa de Rodrigues para que acabasse com aquela boataria injusta. "Como amigos, cumprimos o nosso dever", diziam Gama e Campos, ao final do texto, "e esperamos que os homens sensatos, melhor do que nós, saberão também cumprir o seu". Era hora de recobrar a prudência.

Em a noite de ontem para hoje, como de todos é sabido, incendiou-se a fábrica de sabão pertencente ao sr. Vicente Rodrigues, situada nesta capital, rua Vinte e Cinco de março.

Este lamentável sucesso, que a ninguém pode comprazer, mesmo a desafetos, deu azo entretanto a boatos desairosos², e a imputação arriscadíssima de todo ponto improvável de que não é aquele nosso amigo alheio ao incêndio, senão autor dele!

Pelo fato de achar-se o sr. Vicente Rodrigues na corte, onde, como é notoriamente sabido, foi tratar de negócios relativos ao engrandecimento da sua fábrica, no intuito de montá-la em maior escala, julgamo-nos no dever de vir a público protestar em defesa da dignidade do proprietário da fábrica, tão deslealmente ofendido.

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 13 de setembro de 1874, p. 2.

^{2.} Desonrosos, indignos.

O sr. Vicente Rodrigues tornará brevemente à São Paulo, e então responderá como entender, e ao certo vitoriosamente, aos aleives³ assacados⁴ à sua reputação.

De nossa parte limitamo-nos a asseverar, pelo que sabemos dos negócios daquele nosso amigo, que as condições em que foi estabelecida a fábrica e os elementos que garantiam sua prosperidade, sem qualquer outra consideração, repelem de plano os injustos aleives propalados.

Os capitais empregados na fábrica foram fornecidos ao proprietário por alguns amigos seus, poucos e íntimos, ante os quais nada tinha ele a recear, ainda quando não lhe corresse com felicidade a empresa.

Não declinamos os nomes destas pessoas, porque não tratamos de negócio próprio, mas a simples indicação do fato é suficiente para demonstrar quanto são irrisórios e infundados os caluniosos boatos.

Como amigos, cumprimos o nosso dever, e esperamos que os homens sensatos, melhor do que nós, saberão também cumprir o seu.

São Paulo, 12 de setembro de 1874 LUIZ GAMA AMÉRICO DE CAMPOS⁵

^{3.} Calúnias, perfídias.

^{4.} Imputados.

^{5.} Ver n. 5, p. 86.

Capítulo 2

Carta a salvador de mendonça¹

Em tom bastante coloquial e direto, Gama pede que o amigo Salvador de Mendonça lhe envie sem falta dois exemplares de um livro de poesias satíricas.

Pelo portador, mandar-me-hás, sem falta, 2 exemplares do

Barão e seu cavalo².

Teu amigo obrigadíssimo, LUIZ GAMA Salvador, 19 de dezembro de 1874

— Na Redação do "Globo".

1. Biblioteca Nacional, Carta a Salvador de Mendonça solicitando a remessa de dois exemplares de seu livro, O Barão e seu cavalo, 19 de dezembro de 1874, Documento textual, Manuscritos – I-04, 23, 027, São Paulo [s.n].

^{2.} Poema "herói-cômico" em sete cantos assinado pelo pseudônimo *Um admirador*. De cunho satírico, a obra publicada em 1868 ataca duas figuras centrais da política local: o presidente da província de São Paulo, Cândido Borges Monteiro (1812–1872), e o chefe de polícia, José Ignacio Gomes Guimarães (?-?). A autoria desse livreto foi posteriormente atribuída a José Bonifácio, o Moço, e reunida em edições póstumas de sua antologia poética.



Capítulo 3

Ao sr. exmo. sr. ministro da justiça1

O texto rebate um requerimento em que mais de duzentas pessoas pediam ao ministro da Justiça a recondução do juiz municipal de Atibaia (SP). O juiz em questão era Antonio Bento de Souza e Castro, que anos mais tarde viria a ser reconhecido como importante militante abolicionista, muito embora, ao menos até a década de 1870, fosse tão somente mais um escravocrata membro do Partido Conservador brasileiro. As fontes disponíveis indicam que Gama nunca fora próximo de Bento, de modo que não faz sentido retroprojetar uma hipotética relação pelo simples fato de Bento ter, após a morte de Gama, se convertido ao abolicionismo. Assim, tendo os olhos postos naquela véspera de Natal de 1874, pode-se encontrar um desentendimento entre ambos, responsável quiçá pelo distanciamento que havia entre eles. Assinado por Spartacus, pseudônimo que Gama usaria em diversas ocasiões, a réplica ao tal requerimento é uma aula de direito. Spartacus esmiuça o documento e identifica uma série de fraudes. O percurso do raciocínio é próprio de quem conhecia por dentro as entranhas de uma repartição cartorial e igualmente manejava com destreza as armas da crítica jurídica na imprensa. Vale notar, portanto, a descontrução, ao mesmo tempo, da legitimidade política e da legalidade do documento-base que pedia ao ministro a recondução do juiz de Atibaia. Habilmente, Spartacus reduzia a pó o abaixo-assinado que pedia a recondução do juiz de Atibaia e ainda atacava, com a perceptível ironia que marcava o estilo de sua assinatura, que Bento era um juiz que "esmaga[va] com cínica perversidade" os seus jurisdicionados.

Sob a epígrafe *Requerimento que os habitantes da cidade de Atibaia dirigiram à S. M. Imperial*, publicou o *Jornal do Commercio* de 2 do corrente mês uma representação ao Poder Executivo assim concebida:

Senhor.

^{1.} Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 24 de dezembro de 1874, p. 2.

Os abaixos assinados, residentes no município de Atibaia, comarca de Bragança, da província de São Paulo, vêm aos degraus do trono de V. M. I. impetrar a recondução do dr. Antonio Bento de Souza e Castro² no lugar de juiz municipal do termo de Atibaia. Senhor, os abaixos assinados veneram por tal forma o princípio sacrossanto da justiça que julgam de grande felicidade para o lugar de sua residência e segura garantia de seus direitos e interesses a recondução do dr. Antonio Bento de Souza e Castro, cuja retidão e inteireza na administração da justiça durante o quatriênio que finda dá-lhe o mais justo título do respeito e estima que lhe votam seus jurisdicionados e a consideração de V. M. I., que é o primeiro cultor do direito e a mais segura garantia do reconhecimento do mérito. Os abaixos assinados, Senhor, certos de que V. M. I. nunca foi surdo aos pedidos dos brasileiros, pedem e esperam de V. M. I. benévola atenção do seu reclamo.

E. R. M.

Duzentas e sessenta e sete assinaturas fazem cortejo esplêndido à esta manifestação, que é encerrada pela usual confirmação sic: As firmas estavam reconhecidas.

Na realidade, o quatriênio calamitoso do atual juiz municipal de Atibaia devia findar-se por esse estupendo e arrojado cometimento e, forçados a expor à execração pública os autores da fraude a mais repulsiva, nessa apresentação aos altos poderes do Estado, de um documento meticuloso, obtido pelo terror ou por meios capciosos, releve-nos o pú-

^{2.} Antonio Bento de Souza e Castro (1843–1898) foi promotor público, político e juiz municipal. Embora mais conhecido pela atuação junto ao movimento abolicionista dos caifazes, em meados da década de 1880, Bento não teve proximidade relevante com o movimento abolicionista paulista enquanto Luiz Gama estava ativo, isto é, até a sua morte, em agosto de 1882. Do que se sabe, não existem indícios razoáveis para se estabelecer uma hipotética parceria entre ambos; ao contrário, do que se depreende desse texto, Gama provavelmente não possuía admiração alguma por aquele que sarcasticamente a historiografia hegemônica identificaria como seu herdeiro político à frente do abolicionismo paulista.

blico e S Excia o ministro da Justiça se para demonstrarmos as razões de nossa convicção nos demorarmos neste e subsequentes artigos algum tanto mais do que merece o assunto, desde que afirmamos ser o horror à insídia e o acatamento à verdade [o] que nos demovem a sair a sair do silêncio em que estávamos.

Parto laborioso e lento de enfezado espírito, o documento em questão, como que arredado de uma análise, no lugar de sua feitura foi publicado na capital do Império para fazer efeito somente nos reposteiros do exmo. Ministro da Justiça.

E porque não o deram à estampa nesta capital, onde podia ser examinado e julgado, e sim no *Jornal do Commercio*, que só tem três assinantes no termo de Atibaia?

A verdade não foge da luz nem procura expandir-se longe daqueles que testemunhariam os meios de sua obtenção.

Quem e donde o funcionário público que reconheceu essas firmas?

Qual a profissão, ofício ou posição social dos signatários para pesar o valor de sua reclamação e o interesse que os levou a dirigir esse pedido aos altos poderes do Estado?

Aí tudo falta, e tais omissões são pontos negros, vestígios culposos que cabalmente demonstram o nenhum valor dessa manifestação.

O funcionário público, consciente de haver cumprido os deveres e obrigações de seu cargo, não se apega a essas oficiosas ou extorquidas atestações e sim espera a benemerência da nação, convicto de que é digno dela. Os que procedem de outro modo dão bem ruim cópia de si.

É o que deu-se com a publicação a que aludimos.

Nefasta situação esta que inspira o arrojo, ou melhor, a insensatez de apresentar-se ao Poder Executivo um papel repulsivo, nodoado³ e coberto de assinaturas na mór [maior]

^{3.} Manchado ou, por sentido figurado, desonroso.

parte de indivíduos analfabetos, filhos-famílias, camaradas de contrato, preenchendo o número necessário para a mistificação premeditada!

O número de indivíduos aí apresentados a que ficará reduzido se dentre eles destacarmos o funcionalismo composto dos juízes suplentes, dos empregados da justiça e advogados, dos inspetores de quarteirão e guardas policiais, todos de envolta com entidades desconhecidas, filhos-famílias, e até analfabetos, figurando por si mesmos?

Foi tanto o afã, tanto o desespero de, por todos os meios, embora irrisórios, encher papel, que até duplicatas se deram e de pessoas por demais conhecidas.

Eis porque insistimos em negar que essas firmas estejam legalmente reconhecidas como verdadeiras e do próprio punho dos indivíduos que nelas indicam.

E se não vejamos ou provemos o que vem de ser dito:

Jacyntho Manoel Leite assina duas vezes e é o atual primeiro suplente do juízo municipal;

João de Moraes Véga e João Véga são o mesmo indivíduo; José Norberto de Oliveira Pires, Francisco Pires de Oliveira, Antonio Fernandes Passos, Francisco Bueno de Moraes Véga, José Soares do Amaral, Antonio do Amaral, Salvador Teixeira do Nascimento, Rufino Pedro de Almeida, João Pires das Neves, que assina duas vezes, Eugenio José Teixeira, Antonio Gonçalves de Moraes Cunha, Pedro Alexandrino Leite, Olegario José do Amaral, Bernardino Soares do Amaral, Claudino Neves do Amaral, são alguns órfãos sob tutela, outros de menor idade, e todos incapazes para julgarem da boa ou má administração do juiz em questão.

Alguns aí se leem desconhecidos, como Boaventura Soares de Camargo, Guilherme Magimiore de Oliveira, Telles Joaquim de Almeida, Boaventura do Amaral Caldeiro, Zeferino Alves de Araújo, Domingos Loumano, Vicente Ferreira leite, Donato Monaies e José Monaro.

Deixando, por enquanto, de parte outros em idênticas circunstâncias, por falta de capacidade, notemos que Eufra-

zio Antonio Ribeiro, Antonio da Silva Ribeiro, José Antonio Ribeiro, João Soares Bueno, Antonio Ortiz de Camargo, são analfabetos e ninguém à seu rogo assinou; e (sic) também suas firmas seriam reconhecidas?

Duvidamos e duvidaríamos da apresentação desse documento contraproducente se a evidência do fato não destruísse qualquer dúvida a respeito.

Assim se escreve a história, e assim dois ou três indivíduos que tudo esperam da recondução do atual juiz de Atibaia pretendem ilaquear de modo pouco honesto a boa fé do exmo. sr. conselheiro ministro da Justiça.

A leitura, entretanto, refletida do petitório que precede o assinado descobrirá uma omissão que, voluntária ou não, bastante comprometedora é para o juiz elogiado.

Nada, absolutamente nada sobre a primeira das virtudes que deve distinguir os magistrados: a moralidade, a conduta, quer pública quer particular, do moço reclamado para *felicidade dos seus jurisdicionados*, ficaram envoltas nas brumas de inexplicável mistério.

Que importa a inteireza do magistrado quando é um crime qualificado para ele a incontinência pública, se por desgraça ela mancha o arminho de sua toga? Tal omissão, pois, foi uma lacuna de difícil prenchimento e que irá felizmente entorpecer as probabilidades de tão nefasta recondução; porque S. Excia. o sr. ministro da Justiça deve relembra-se que sem estar convencido da moralidade do moço magistrado sua recondução seria um ato reprovado, muito principalmente depois do que se tem dito dele pela imprensa e na tribuna.

Note-se ainda que, de seus superiores e das três câmaras municipais do seu termo, nem um documento obteve, quer sobre o modo porque se houve na administração da justiça, quer atinente a seus costumes morigerados.

E que supor dese papel, fornecido por amigos, dependen-

tes e ignorantes, quando de três câmaras municipais e do juiz de direito da comarca não consta que ele obtivesse outro tanto?

É porque o atual juiz de órfãos de Atibaia, vendo fugirlhe das garras a vítima, que durante quatro anos esmaga com cínica perversidade e, convencido de que sua recondução pelo atual ministro da Justiça é um impossível, e mancharia as mãos do exmo. sr. conselheiro Duarte de Azevedo, como o louco das montanhas prestes a cair no abismo, apega-se a qualquer arbusto, embora espinhoso e frágil, para impedirlhe a queda inevitável.

Como ele obteve o documento em questão, que foram contraditórios⁴ alguns dos signatários, [de] que sua recondução será um ato calamitoso e prejudicial ao termo de Atibaia, nos artigos seguintes demonstraremos.

Spartacus.

^{4.} Que foram contrários, que se opuseram.

Capítulo 4

Ribeirão preto¹

A petição de Luiz Gama para o chefe de polícia da capital ilustra bem o alcance geográfico de artigos normativo-pragmáticos na imprensa. Da capital, Gama reportava diversos fatos criminosos como quem estivesse na distante cidade de Ribeirão Preto, localidade onde tais "delitos cinicamente perpretados" ocorreram. Mais do que a denúncia de um crime, Gama oferece ao chefe de polícia — e aos leitores — um inventário de crimes recentes que foram praticados por autoridades policiais e judiciárias de Ribeirão Preto. Gama descrevia circunstâncias, autores, vítimas e juntava à sua petição, "como começo de prova, para assegurar as suas alegações, dois documentos judiciais importantes e uma relação contendo os nomes de 32 testemunhas". Possivelmente, pessoas de Ribeirão Preto, quiçá vítimas das autoridades locais, o contrataram para defender seus interesses junto ao chefe de polícia da capital. Afinal, pela denúncia de Gama, Ribeirão Preto parecia viver sob a lei do crime, muito embora o crime fosse comandado pelas autoridades policiais e judiciárias. Por exemplo, Gama traz um caso em que um procurador da Câmara Municipal, o subdelegado de polícia e um suplente do subdelegado — cada um deles! — atiraram para matar num cidadão que passeava tranquilamente após o término de uma procissão religiosa. Na tentativa de assassinato, que não se consumou, até uma criança escravizada fora atingida por um tiro. Meses depois, um suplente de juiz municipal e outro suplente de delegado de polícia armaram uma emboscada contra o suposto autor de um furto na casa de um padre e torturam-no até que ele delatasse como mandante alguns "inimigos fidagais" do mesmo padre e deles próprios. Mas não era só. Gama continua denunciando outras violências praticadas pelas autoridades locais. Um delegado suplente acobertava em sua própria casa a ré confessa de um assassinato, que, enfim presa, estava "qual fidalga dos antigos tempos, detida na própria casa". Porém, a gota d'água seria naquele início de maio de 1875, quando Gama escrevia o artigo. Outra cena de horror tomava conta de Ribeirão Preto. Era o assassinato de um desafeto do subdelegado, que teria ordenado os dois disparos de arma de

^{1.} A Província de São Paulo (SP), Seção Livre, 01 de junho de 1875, p. 2.

fogo contra a vítima, que estava dentro de sua própria casa. "Assistiram imóveis a este bárbaro crime", denunciava Gama, o juiz municipal, o delegado de polícia, o juiz de paz e o subdelegado, que, aliás, estava em envolvido diretamente em outros dos crimes relatados por Gama. A linguagem é afiada. Gama não poupa palavras e indica os autores dos crimes. É de se notar, finalmente, um certo vereador e juiz municipal que vendia sentença — "cobra 5\$000 réis por um despacho favorável" — e torturava testemunhas. "Assistindo como juiz municipal a uma justificação para defesa de um réu em processo crime", dizia Gama como quem assistia a audiência na primeira fila, "foi ao ponto de declarar: "Que se continuassem a *fuçar*, pegaria de um pau e com ele amoleceria ao réu e as testemunhas!...". Eis o estado da administração policial e judiciária na vila de Ribeirão Preto naqueles anos da década de 1870.

Ilmo. e Exmo. sr. dr. chefe de polícia.

Perante V. Excia. comparece Luiz Gonzaga Pinto da Gama, residente nesta cidade, e, com o devido acatamento, implora vênia² para narrar fatos reprovados, indecorosos, e crimes inauditos³ cometidos publicamente com afronta da moralidade, e com escárnio das leis, pelas autoridades de São Sebastião do Ribeirão Preto, ou com apoio e sob a perniciosa proteção delas.

São espantosos, Exmo. Sr., e até incríveis os delitos cinicamente perpretados naquele termo; e V. Excia. não acreditaria, por certo, na existência de tão hediondas perversões, se não começasse a ver a realidade, imposta pelos fatos, no princípio de prova que patenteiam os documentos inclusos.

Digne-se, pois, V. Excia. de atentar à narração lúgubre⁴, que tanto tem de dolorosa, como de verídica, que passa o peticionário a fazer.

Em dias do mês de outubro do ano precedente, terminada a procissão, por ocasião da festa de São Sebastião, que então dera-se na vila do Ribeirão Preto, quando passeavam, tranquilamente, na principal rua, mais de 300 pessoas, aconteceu por ela passar à cavalo Antonio Moreira de Arantes

^{2.} Licença, permissão.

^{3.} Sem precedentes.

^{4.} Sinistra, macabra.

Cunha; e foi visto no seu trânsito pacífico receber um tiro de arma de fogo, disparado de propósito por Valério Dias do Carmo, procurador da Câmara Municipal. Sentindo-se inesperadamente ferido, pôs o cavalo a galope e como que desatinadamente deitou a correr, abrindo caminho por entre o povo. Ao passar pela frente da casa de negócio de Silvestre Pimenta dos Reis, onde parece, como acusam as circunstâncias, que estavam de vel[a],5 recebeu segundo tiro, que a voz pública malsina⁶ ter sido disparado pelo referido Silvestre, que aliás é subdelegado de polícia!... E ainda não está concluída a tragédia... Ao frontear o paciente a casa de Maria Candida, o primeiro suplente do subdelegado — Joaquim Garcia dos Reis —, QUE EXERCIA A JURISDIÇÃO, deu-lhe outro tiro, que foi parte nele empregado, e parte em uma pobre escrava de Maria Candida, de 9 ou 10 anos de idade, que se achava à porta!... Mais adiante, em uma esquina próxima, Miguel de Tal, camarada de Antonio Vallim, tentou dar no mencionado Arantes Cunha um quarto tiro; foi, porém, infeliz nesta sinistra pretensão, porque só ardeu a espoleta e falhou a arma!...

Ignora-se até hoje qual o crime, ou qualquer outro mal procedimento de Arantes, que desse causa a procedimento tão estranho. Às sombras do crime, une-se o mistério da sua origem...

Dão por judiciosa desculpa — Joaquim Garcia dos Reis e Silvestre Pimenta —, que ordenaram aquela prisão, porque constava que Arantes Cunha tinha tido uma dúvida com seu cunhado vallim!...

O ofendido esteve à morte, e é certo não ter autoridade alguma da vila dado providências para ser feito auto de corpo de delito!...

^{5.} Que estavam de vigia, tocaia.

^{6.} Denuncia.

O auto que vai junto a esta petição foi ordenado em termo diverso na delegacia de polícia da vila de Batatais.⁷

Joaquim Garcia dos Reis, cedendo compassivo, depois de algum tempo, a benévolas instigações de algumas pessoas, mandou intimar a escrava de Maria Candida, peritos e testemunhas, para fazer auto de corpo de delito.

Os peritos, em presença de testemunhas, fizeram o exame e verificaram a existência de ofensas físicas; deu-se, porém, o *imprudente caso* de, na ocasião de reduzir-se o exame a escrito, dizer o cidadão Bernardo Alves Pereira — que havia presenciado a ocorrência, e ter visto que fora o subdelegado Joaquim Garcia quem praticara a ofensa.

O subdelegado refletiu e mandou que se não escreve-se o auto... E retirou-se com o seu escrivão.

(Vide documento número 1).

No dia 5 de fevereiro do corrente ano, Joaquim de Tal foi calculadamente surpreendido e preso em flagrante delito de furto, em casa do padre Augusto Torres.

O juiz municipal 1° suplente — João Gonçalves dos Santos — e o 2° suplente do delegado de polícia — Jacintho José de Souza — ali se achavam, de emboscada, para prenderem o ladrão...

Preso que foi Joaquim, amarraram-no; e fazendo retirarem-se todas as pessoas que estavam presentes, inclusive o oficial de justiça — José Antonio Pereira —, que era ali necessário para serviço do juízo, por meio de *ameaças* e de *promessas indignas*, conseguiram que ele declarasse que eram seus cúmplices e mandantes do furto, que mais tarde foi adrede⁸ qualificado roubo, por mero arbítrio da autoridade, d. Anna Honoria de Carvalho e Salviano R. de Carvalho Filho, esposa e filho de Salviano Rodrigues de

^{7.} Município do interior paulista, a 350 km da capital do estado.

^{8.} Premeditadamente.

Carvalho, que se achava na província do Rio Grande do Sul e de quem, tanto aquelas duas autoridades, como o revdm. padre Torres São inimigos figadais...⁹

O preso apenas viu-se desembaraçado dos prudentíssimos juízes, e convenceu-se de que as promessas não seriam cumpridas, afirmou franca e espontaneamente — que as declarações não eram verídicas, que haviam sido extorquidas, e que tudo era uma falsidade!...

(Vide documento número 2).

Em fins de março ou princípio de abril deste ano, foram presos Gabriel Botão e Emerenciana, mãe de uma amásia do mesmo Botão, por terem assassinado — a bordoadas e a facadas, deitando, depois, fogo à casa, Maria Joanna, mulher de Botão.

O 2º suplente do delegado, estando em exercício Jacintho José de Souza, e querendo proteger sua digna comadre — Emerencia[na] — fez que o subdelegado a soltasse, apesar de Gabriel Botão sustentar sempre que ela era sua cúmplice no assassinato...

No correr do sumário, o promotor *ad hoc*¹⁰ requereu que os interrogatórios fossem exigidos; e só então apareceram esses papéis, *guardados* em poder do subdelegado Silvestre Pimenta, *a despeito de já ter ele remetido o inquérito ao juiz municipal...*

Ordenada a prisão de Emerenciana pelo juiz municipal, o oficial de justiça encarregado da diligência — José Antonio Pereira — dirigiu-se à casa de Jacintho, 2° suplente do delegado, onde sabia estar a criminosa; e este que, por precaução, a tinha já mandado para seu sítio, conjuntamente com o marido, ambos seus camaradas, irritou-se e declarou ao oficial "que se opunha à prisão"!...

^{9.} Por sentido figurado, íntimos, muito profundos.

^{10.} Designado para o caso.

Esta mulher foi presa ultimamente. Pelo processo é seu crime igual ao de Gabriel Botão; é, entretanto, verdade que *por segurança* este foi remetido para a cadeia de Casa Branca, ao passo que sua cúmplice está *morando* comodamente na cadeia de Ribeirão Preto, de portas abertas, qual fidalga dos antigos tempos, detida na própria casa.

Em o dia 2 deste mês, domingo, pelas 2 [duas] horas da tarde, estando a rua apinhada de gente, foi visto o subdelegado de polícia — Silvestre dos Reis —, acompanhado do oficial de justiça — Antonio Pereira de Carvalho —, e ouvido falando em voz muito elevada, em frente à porta da casa de Celestino da Costa Valle, que, também, em tom semelhante, respondia de dentro da sua sala: estava embriagado. Em seguida, isto é, depois de algumas palavras, os gritos de Celestino, insultuosos ao subdelegado, viu-se o oficial Antonio Pereira de Carvalho, vulgo — Quarta-feira —, correr à janela de Celestino e, *à queima roupa*, disparar-lhe dous tiros, dos quais morreu instantaneamente!...

A voz pública uníssona acusa como mandante o subdelegado Silvestre e, com efeito, este, na véspera, tivera com Celestino uma questão por causa de uma égua; e as últimas palavras de Celestino foram insultos dirigidos a ele, e não a Antonio Pereira de Carvalho. Este Pereira de Carvalho é apaniguado, parente e protegido de Silvestre.

Antonio Pereira de Carvalho declarou, em Batatais, "que matara por ordem do subdelegado e que este o havia de livrar"!...

Celestino sustentava sua mãe, sua mulher e quatro órfãos que havia tomado a si e que ficaram ao desamparo.

Assistiram imóveis a este bárbaro crime:

- O juiz municipal Venancio José dos Reis;
- O delegado de polícia Jacintho José de Souza;
- O 1º juiz de paz Antonio Caetano de Oliveira;
- O subdelegado Silvestre Pimenta dos Reis!...

Nenhuma providência deu-se para captura do criminoso,

que se retirou placidamente e a seu cômodo, à vista dessas autoridades que achavam-se rodeadas de mais de 30 pessoas do seu conhecimento e confiança...

Silvestre, seguindo logo após do criminoso para os lados da sua casa, encontrou seu cunhado — Joaquim dos Reis; dirigiu-lhe a palavra em voz baixa; e Joaquim dos Reis respondeu com jactância¹¹: "Não é nada, mano Silvestre, se for necessário morrerão mais quatro ou cinco"!...

Silvestre foi direito caminho da casa de Antonio Pereira de Carvalho; e, ali chegando, disse-lhe: "Retire-se, primo, que o sr. nos compromete"!...

Venancio José dos Reis, 2° vereador da Câmara, em exercício da Vara do Juízo Municipal, por falta de suplentes respectivos, tem o mau hábito de negar justiça às partes; cobra 5\$000 réis por um despacho favorável e, se o indivíduo que lhe apresenta uma petição não é dos de sua afeição, qualquer que seja o pedido nela contido, e ainda quando encerre matéria de *habeas-corpus*, guarda-a, e declara ter 5 dias, pela lei, para despachar...

Recebeu ele por empréstimo certo objeto (um tacho de fazer açúcar; o fato é ridículo, mas é, por isso mesmo, digno de nota) e mandando a dona, que é uma viúva, arrecadálo, recusou-se fazer a entrega!... E disse: que a "viúva não tinha dado bens a inventário, e que, ele tendo de o ir fazer, desde logo retinha o objeto para pagamento das custas que lhe tocassem como juiz"!...

Assistiu impassível, como já referiu o peticionário, ao assassinato de Celestino da Costa Valle, praticado por Antonio Pereira de Carvalho, no dia 2 de maio, domingo, à uma hora da tarde, no lugar mais público da vila, colhida a vítima dentro da sua própria sala, e estando Venancio com a jurisdição...

^{11.} Arrogância, atrevimento.

Instado por várias pessoas que também achavam-se presentes, para que ordenasse a prisão do assassino, não o quis fazer.

O assassino, cônscio da desídia¹² dos juízes, passou impávido a dois passos de distância dele, que estava rodeado de mais de trinta pessoas, e entrou prazenteiro em casa de Antonio Belfort, que imediatamente, e por mais de uma vez, mandou dar aviso a Venancio para que o mandasse prender... E nem uma providência deu-se para tal fim!... É completamente estúpido, abrutado e insolente para com as partes.

Assistindo como juiz municipal a uma justificação para defesa de um réu em processo crime, faltou com o devido respeito às partes, e aos circunstantes, e foi ao ponto de declarar:

Que se continuassem a *fuçar*, pegaria de um pau e com ele amoleceria ao réu e as testemunhas!....

O peticionário submete à ilustrada consideração de V. Excia., como começo de prova, para assegurar as suas alegações, dois documentos judiciais importantes e uma relação contendo os nomes de 32 testemunhas.

São gravíssimas, como fica demonstrado, as ocorrências que fazem objeto da presente informação.

À V. Excia., pois, em nome de sua própria honra, e dos seus direitos de cidadão, da dignidade do seu cargo, pelos deveres impostos pela lei, em consideração à moralidade e à segurança pública, e pelos ditames da justiça, cabe providenciar para que tenham paradeiro os desastres de que são vítimas os administrados da Vila do Ribeirão Preto.

São Paulo, 29 de maio de 1875 LUIZ GAMA

12. Negligência, irresponsabilidade.

COLEÇÃO HEDRA

- 1. Iracema, Alencar
- 2. Don Juan, Molière
- 3. Contos indianos, Mallarmé
- 4. Auto da barca do Inferno, Gil Vicente
- Poemas completos de Alberto Caeiro, Pessoa
- 6. Triunfos, Petrarca
- A cidade e as serras, Eça
- 8. O retrato de Dorian Gray, Wilde 9. A história trágica do Doutor Fausto, Marlowe
- 10. Os sofrimentos do jovem Werther, Goethe
- 11. Dos novos sistemas na arte, Maliévitch
- 12. Mensagem, Pessoa
- 13. Metamorfoses, Ovídio
- 14. Micromegas e outros contos, Voltaire
- 15. O sobrinho de Rameau, Diderot
- 16. Carta sobre a tolerância, Locke
- 17. Discursos ímpios, Sade
- O príncipe, Maquiavel
- 19. Dao De Jing, Lao Zi
- 20. O fim do ciúme e outros contos, Proust
- 21. Pequenos poemas em prosa, Baudelaire
- 22. Fé e saber, Hegel
- 23. Joana d'Arc, Michelet
- 24. Livro dos mandamentos: 248 preceitos positivos, Maimônides
- 25. O indivíduo, a sociedade e o Estado, e outros ensaios, Emma Goldman
- 26. Eu acuso!, Zola | O processo do capitão Dreyfus, Rui Barbosa
- 27. Apologia de Galileu, Campanella
- Sobre verdade e mentira, Nietzsche
- O princípio anarquista e outros ensaios, Kropotkin
- 30. Os sovietes traídos pelos bolcheviques, Rocker
- 31. Poemas, Byron
- 32. Sonetos, Shakespeare
- 33. A vida é sonho, Calderón
- 34. Escritos revolucionários, Malatesta
- 35. Sagas, Strindberg
- 36. O mundo ou tratado da luz, Descartes
- O Ateneu, Raul Pompeia
- 38. Fábula de Polifemo e Galateia e outros poemas, Góngora
- 39. A vênus das peles, Sacher-Masoch
- 40. Escritos sobre arte, Baudelaire
- 41. Cântico dos cânticos, [Salomão]
- 42. Americanismo e fordismo, Gramsci
- 43. O princípio do Estado e outros ensaios, Bakunin
- 44. O gato preto e outros contos, Poe
- 45. História da província Santa Cruz, Gandavo
- 46. Balada dos enforcados e outros poemas, Villon
- 47. Sátiras, fábulas, aforismos e profecias, Da Vinci
- 48. O cego e outros contos, D.H. Lawrence
- 49. Rashômon e outros contos, Akutagawa 50. História da anarquia (vol. 1), Max Nettlau
- 51. Imitação de Cristo, Tomás de Kempis
- 52. O casamento do Céu e do Inferno, Blake
- 53. Cartas a favor da escravidão, Alencar
- 54. Utopia Brasil, Darcy Ribeiro
- 55. Flossie, a Vênus de quinze anos, [Swinburne]
- 56. Teleny, ou o reverso da medalha, [Wilde et al.]



- 57. A filosofia na era trágica dos gregos, Nietzsche
- 58. No coração das trevas, Conrad
- 59. Viagem sentimental, Sterne
- 60. Arcana Cœlestia e Apocalipsis revelata, Swedenborg
- 61. Saga dos Volsungos, Anônimo do séc. XIII
- 62. Um anarquista e outros contos, Conrad
- 63. A monadologia e outros textos, Leibniz
- 64. Cultura estética e liberdade, Schiller
- 65. A pele do lobo e outras peças, Artur Azevedo
- Poesia basca: das origens à Guerra Civil
- Poesia catalã: das origens à Guerra Civil
- Poesia espanhola: das origens à Guerra Civil
- 69. Poesia galega: das origens à Guerra Civil
- 70. O chamado de Cthulhu e outros contos, H.P. Lovecraft 71. O pequeno Zacarias, chamado Cinábrio, E.T.A. Hoffmann
- 72. Tratados da terra e gente do Brasil, Fernão Cardim
- 73. Entre camponeses, Malatesta
- 74. O Rabi de Bacherach, Heine
- 75. Bom Crioulo, Adolfo Caminha
- Um gato indiscreto e outros contos, Saki
- Viagem em volta do meu quarto, Xavier de Maistre
- 78. Hawthorne e seus musgos, Melville
- A metamorfose, Kafka
- 80. Ode ao Vento Oeste e outros poemas, Shelley
- 81. Oração aos moços, Rui Barbosa
- 82. Feitiço de amor e outros contos, Ludwig Tieck
- 83. O corno de si próprio e outros contos, Sade
- 84. Investigação sobre o entendimento humano, Hume
- Sobre os sonhos e outros diálogos, Borges | Osvaldo Ferrari
- Sobre a filosofia e outros diálogos, Borges | Osvaldo Ferrari
- 87. Sobre a amizade e outros diálogos, Borges | Osvaldo Ferrari
- A voz dos botequins e outros poemas, Verlaine
- Gente de Hemsö, Strindberg
- Senhorita Júlia e outras peças, Strindberg
- Correspondência, Goethe | Schiller
- 92. Índice das coisas mais notáveis, Vieira
- 93. Tratado descritivo do Brasil em 1587, Gabriel Soares de Sousa
- 94. Poemas da cabana montanhesa, Saigyō
- 95. Autobiografia de uma pulga, [Stanislas de Rhodes] A volta do parafuso, Henry James 96.
- 97. Ode sobre a melancolia e outros poemas, Keats
- 98. Teatro de êxtase, Pessoa
- 99. Carmilla A vampira de Karnstein, Sheridan Le Fanu
- 100. Pensamento político de Maquiavel, Fichte
- 101. Inferno, Strindberg
- Contos clássicos de vampiro, Byron, Stoker e outros
- O primeiro Hamlet, Shakespeare
- Noites egípcias e outros contos, Púchkin
- A carteira de meu tio, Macedo 106. O desertor, Silva Alvarenga
- Ierusalém, Blake 107.
- 108. As bacantes, Eurípides
- 109. Emília Galotti, Lessing
- 110. Contos húngaros, Kosztolányi, Karinthy, Csáth e Krúdy
- 111. A sombra de Innsmouth, H.P. Lovecraft
- 112. Viagem aos Estados Unidos, Tocqueville
- 113. Émile e Sophie ou os solitários, Rousseau
- 114. Manifesto comunista, Marx e Engels





- 115. A fábrica de robôs, Karel Tchápek
- 116. Sobre a filosofia e seu método Parerga e paralipomena (v. II, t. I), Schopenhauer
- O novo Epicuro: as delícias do sexo, Edward Sellon
- 118. Revolução e liberdade: cartas de 1845 a 1875, Bakunin
- 119. Sobre a liberdade, Mill
- 120. A velha Izerguil e outros contos, Górki
- 121. Pequeno-burgueses, Górki
- 122. Um sussurro nas trevas, H.P. Lovecraft
- 123. Primeiro livro dos Amores, Ovídio
- 124. Educação e sociologia, Durkheim
- Elixir do pajé poemas de humor, sátira e escatologia, Bernardo Guimarães
- 126. A nostálgica e outros contos, Papadiamántis
- 127. Lisístrata, Aristófanes
- 128. A cruzada das crianças/ Vidas imaginárias, Marcel Schwob
- 129. O livro de Monelle, Marcel Schwob
- 130. A última folha e outros contos, O. Henry
- 131. Romanceiro cigano, Lorca
- 132. Sobre o riso e a loucura, [Hipócrates]
- 133. Hino a Afrodite e outros poemas, Safo de Lesbos
- 134. Anarquia pela educação, Élisée Reclus
- 135. Ernestine ou o nascimento do amor, Stendhal
- 136. A cor que caiu do espaço, H.P. Lovecraft
- 137. Odisseia, Homero
- 138. O estranho caso do Dr. Jekyll e Mr. Hyde, Stevenson
- 139. História da anarquia (vol. 2), Max Nettlau
- 140. Eu, Augusto dos Anjos
- 141. Farsa de Inês Pereira, Gil Vicente
- Sobre a ética Parerga e paralipomena (v. п, t. п), 142. Schopenhauer
- Contos de amor, de loucura e de morte, Horacio Quiroga
- 144. Memórias do subsolo, Dostoiévski
- 145. A arte da guerra, Maquiavel
- 146. O cortiço, Aluísio Azevedo
- 147. Elogio da loucura, Erasmo de Rotterdam
- 148. Oliver Twist, Dickens
- 149. O ladrão honesto e outros contos, Dostoiévski
- 150. O que eu vi, o que nós veremos, Santos-Dumont
- 151. Sobre a utilidade e a desvantagem da história para a vida, Nietzsche
- 152. Édipo Rei, Sófocles
- 153. Fedro, Platão
- 154. A conjuração de Catilina, Salústio

«SÉRIE LARGEPOST»

- 1. Dao De Jing, Lao Zi
- 2. Cadernos: Esperança do mundo, Albert Camus
- Cadernos: A desmedida na medida, Albert Camus
- Cadernos: A guerra começou..., Albert Camus
- Escritos sobre literatura, Sigmund Freud
- O destino do erudito, Fichte
- Diários de Adão e Eva, Mark Twain
- 7. Diários de Adão e Eva, Mark Twain8. Diário de um escritor (1873), Dostoiévski

«SÉRIE SEXO»





- A vênus das peles, Sacher-Masoch
 O outro lado da moeda, Oscar Wilde
 Poesia Vaginal, Glauco Mattoso
 Perversão: a forma erótica do ódio, Stoller
 A vênus de quinze anos, [Swinburne]
 Explosao: romance da etnologia, Hubert Fichte

COLEÇÃO «QUE HORAS SÃO?»

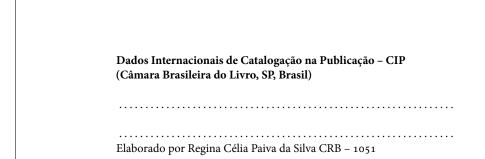
- Lulismo, carisma pop e cultura anticrítica, Tales Ab'Sáber
 Crédito à morte, Anselm Jappe
- 3. Universidade, cidade e cidadania, Franklin Leopoldo e Silva
- 4. O quarto poder: uma outra história, Paulo Henrique Amorim
- Dilma Rousseff e o ódio político, Tales Ab'Sáber
 Descobrindo o Islã no Brasil, Karla Lima

- 7. Michel Temer e o fascismo comum, 141es Au 54054 8. Lugar de negro, lugar de branco?, Douglas Rodrigues Barros

COLEÇÃO «ARTECRÍTICA»

- 1. Dostoiévski e a dialética, Flávio Ricardo Vassoler
- 2. O renascimento do autor, Caio Gagliardi





Adverte-se aos curiosos que se imprimiu este livro na gráfica Meta Brasil, em 23 de junho de 2021, em papel pólen soft, em tipologia Libertine e Futura, com diversos sofwares livres, entre eles ŁTŁX git.

(v. 0229e19)

